

# Certidão

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO  
TESOURO DO ESTADO

# Certidão

CERTIDÃO  
de 26 de junho de 1964

Assinado e rubricado

Assinado e rubricado

C O N T R A T O

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T

SOCIEDADE DE OBRAS HIDRÁULICAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

H I D R O P A V I

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO FISCADO RE-  
FERE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A  
SOCIEDADE DE OBRAS HIDRÁULICAS E PAVI-  
MENTAÇÃO LIDA - HIDROPAVI PARA EXECU-  
ÇÃO DAS OBRAS E FORNECIMENTOS DOS RES-  
PECTIVOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA  
USINA HIDROELÉTRICA DE ALTO PARAGUAI.**

Tendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-  
to Grosso, daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato  
representada por seu Diretor Presidente Engenheiro Agrônomo Gabriel Ag-  
ílio de Mattos Muller e seu Diretor Administrativo Economista Luis Gar-  
los Armani, firmada com a Sociedade de Obras Hidráulicas e Pavimenta-  
ção Ltda. HIDROPAVI, daqui por diante denominada simplesmente Empre-  
saria, para execução das obras e fornecimento dos respectivos materi-  
ais de construção da Usina Hidroelétrica de Alto Paraguai, resolvem,  
ambas as partes contratantes, levantar o presente termo aditivo que fica-  
rá fazendo parte integrante do primeiro instrumento, conforme as cláus-  
ulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **O B J E T O**

**Especificação de projeto, na Barragem, na casa de má-  
quina e na linha de equilíbrio.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas do presente instrumento importam em R\$ 76.850,97 ( setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos ), conforme as especificações na alínea  
da terceira. ( 3º )

*Luiz Carlos*

*João*

*João*

CLÁUSULA TERCEIRA**1. Obra de equilíbrio**

- aumento de 6m<sup>3</sup> de concreto a ROR\$ 201,76  
ROR\$ 1.210,56 ( um mil, duzentos e dez cruzeiros  
novos e cinquenta e seis centavos ).
- aumento de 1.800 Kg. de armadura a R\$ 1,59  
ROR\$ 2.862,00 ( dois mil, oitocentos e sessenta e  
dois cruzeiros novos ).

**2. Casa de máquinas**

- aumento de 20 m<sup>3</sup> de concreto a ROR\$ 201,76  
ROR\$ 4.035,20 ( quatro mil, trinta e cinco cruzei-  
ros novos e vinte centavos ).
- aumento de 1.000 Kg. de armadura a R\$ 1,99  
ROR\$ 1.990,00 ( um mil, quinhentos e noventa cruzei-  
ros novos ).
- aumento de escavação em rocha de 540,5919 m<sup>3</sup> a /  
R\$ 11,00 - ROR\$ 6.035,61 ( seis mil, trinta e cinco  
cruzeiros novos e sessenta e um centavos ).

**3. Barragem**

- aumento de escavação em terra de 280 m<sup>3</sup> a R\$ 3,20  
ROR\$ 1.092,00 ( um mil, noventa e dois cruzeiros  
novos ).
- aumento de escavação em moleto 460 m<sup>3</sup> a R\$ 3,20  
ROR\$ 1.554,00 ( três mil, oitocentos e sessenta e  
quatro cruzeiros novos ).
- aumento de escavação em rocha 350 m<sup>3</sup> a R\$ 11,00  
ROR\$ 9.350,00 ( nove mil, trezentos e cinquenta cru-  
zeiros novos ).
- aumento de tubulação de baixa pressão na área da  
barragem 120 m. a R\$ 385,10 - ROR\$ 46.212,60 -  
( quarenta e seis mil, duzentos e vinte e um cru-  
zeiros novos e sessenta centavos ).

CLÁUSULA QUARTA

Continuarão vigorando todas as cláusulas do primitivo contrato que não colidam com as cláusulas acima.

Il por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Suplente e duas testemunhas a todos presentes.

Cuiabá, 7 de maio de 1969

*Fabio Amelin*  
Eng. Agr. Militar J.M. Miller  
Diretor Presidente

*Luiz A. Amami*  
Engenheiro Carlos Amami  
Diretor Administrativo

*Antônio Francisco Filho*  
Antônio Francisco de Silva  
Suplente

*Antônio Sum. Leite*  
*Antônio*



Estado de Mato Grosso  
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

OF. 276/69

Cuiabá, 3 de Junho de 1969

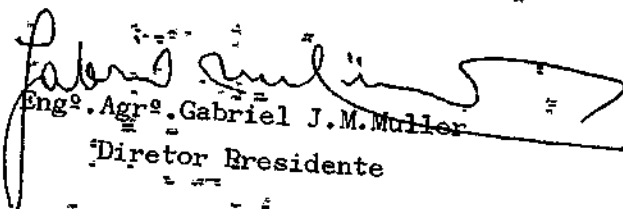
Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Assunto : Solicitação, faz

Vimos com o presente encaminhar a V.Excia., o Diário Oficial nº 15.365 de 7/5/69, o qual traz publicado em sua primeira ( 1ª ) página o Decreto 853, de 5/5/69, transferindo a importância de NCR\$ 95.000,00 da SEGECE para a CODEMAT, sendo NCR\$ 60.000,00 para atender despesa com a complementação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para execução de um programa de Estradas Vicinais e NCR\$ 35.000,00 para a elaboração do projeto do Cine Drive-in, a ser instalado na Cidade Universitária de Campo Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos, na oportunidade, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Engº. Agrº. Gabriel J.M. Muller  
Diretor Presidente

LCA/opm.

O ORIGINAL FOI REMETIDO  
PELA SEC. FAZENDA AO TRIBUNAL DE GO  
ARQUIVADO  
LUIZ



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVIII — CUIABÁ —

QUARTA FEIRA, 7 DE MAIO DE 1969

Nº 15.865

## Atos do Poder Legislativo

LEI N. 2929 DE 2 DE MAIO DE 1969

Declara de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ao saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais a SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, com sede em Cuiabá.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de maio de 1969, 1489 da Independência e 81 da República.

Ass. PEDRO PEDROSSIAN  
F. LEAL DE QUEIROZ

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N. 353, DE 5 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCr. \$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos) da SEGECE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NCr. \$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos) à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT) para atender às seguintes despesas:

1 — Complementação dos Estatutos de Viabilidade Técnica e Econômica para execução de um programa de Estradas Cíclicas NCr. 60.000,00

2 — Elaboração de projeto do Cine Drive-in a ser instalado na cidade Universitária de C. Grande NCr. \$ 35.000,00

TOTAL NCr. \$ 95.000,00

Artigo 2º — As despesas decorrentes do presente decreto, correrão à verba 00 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica 3.00 01.09.05 — Gabinete do Secretário 6.0 0.0 — Despesas de Transferências de Capital 6 1.9.0 — Diversos do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de maio de 1969, 1489 da Independência e 81 da República.

Ass. PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DO DIA 29 DE ABRIL DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

De 10% sobre os vencimentos de BENEDITO AVELINO RIBEIRO 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, classificado no 2º Batalhão Policial Militar sediado em Campo Grande, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 2º do Decreto n. 434 de 19 de dezembro de 1962, a partir de 28 de fevereiro do ano em curso visto contar mais de dez anos de serviço naquela Corporação Militar tendo em vista o que consta do Processo n. 555/69, da Casa Civil.

De 10% sobre os vencimentos de JOSÉ ANULINO FERREIRA, Cabo da Polícia Militar do Estado, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 2º do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, visto contar com dez (10) anos de serviço naquela Corporação Militar, tendo em vista o que consta do processo n. .... 476/69, da Casa Civil.

De 10% sobre os vencimentos de BALDOMERO ANTUNES LEMES, Soldado da Polícia Militar do Estado, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 2º do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, a partir de 7 de fevereiro do ano em curso, visto contar (10) dez anos de serviço naquela Corporação Militar, tendo em vista o que consta do processo n. 474/69, da Casa Civil.

## EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

Diariamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18,30 horas. As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado serão solicitadas previamente e atendidas entre 15 e 17 horas. Das 8 às 11 horas o Governo reserva o expediente interno, sem atendimento às partes.

## NA SECRETARIA DA FAZENDA

De 30% sobre os vencimentos de **EDGARD GONÇALVES**, Inspetor Fiscal, padrão "Z", servindo na Secretaria da Fazenda, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º e parágrafo do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público estadual, tendo em vista o que consta do processo n. 270/69, da Casa Civil.

De 20% sobre os vencimentos de **JOSÉ SABO MENDES**, Fiscal de Rendas, classe P lotado na 3ª. Inspetoria Fiscal de Rondonópolis, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º parágrafo do decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, a partir de 29 de novembro de 1968, visto contar quinze (15) anos de serviço público estadual, tendo em vista o que consta do processo n. 3062/68, da Casa Civil.

De 10% sobre os vencimentos de **DEJANIRA MARIA DE DEUS FONTES**, Escriturário, classe N, lotada no Tesouro do Estado, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º e parágrafo do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, a partir de 11 de março do ano em curso, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público estadual, tendo em vista o que consta do processo n. 578/69, da Casa Civil.

## NA SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

De 10% sobre os vencimentos de **OSWALCY MARTINS CARVALHO**, Contínuo, Ref. XII, do Departamento Estadual de Estatística, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º e parágrafo do decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, visto contar dez (10) anos de serviço público estadual, tendo em vista o que consta do processo n. 523/69, da Casa Civil.

## NA SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA NOMEAR

De acordo com o artigo 143, da Lei Constitucional n. 2 de 8 de novembro de 1968, os Senhores **MANOEL CURSINO DA SILVA** e **ANTONIO PEREIRA** para exercerem os cargos de Juiz de Paz e Suplente, respectivamente, do distrito da sede do município de Fátima do Sul.

## CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE MAGISTÉRIO

Na Secretaria de Educação e Cultura

De 90%, sobre os vencimentos de **Irmã MARIA AUGUSTA VIEIRA**, Professor Primário, símbolo PP3 da Escola Reunidas do (Asilo Santa Rita), desta Capital de acordo com o artigo 130 do Decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954 e artigo 149, Item II, da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 26 de outubro de 1968, data em que completou vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício no magistério primário, tendo em vista o que consta do processo n. 429/69, da Casa Civil.

De 30%, sobre os vencimentos de **ENEDINA RODRIGUES**, Professor Primário, símbolo PPI, do Grupo Escolar (General Malan), da cidade de Campo Grande de acordo com o artigo 130 do Decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954 e artigo 149, Item II da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 29 de maio de 1967, data em que completou dez (10) anos de efetivo exercício no magistério primário, tendo em vista o que consta do processo n. 341/69, da Casa Civil.

De 30%, sobre os vencimentos de **ANDELINA VASQUES AREVALO**, Professor Primário, símbolo PPI, do Grupo Escolar (Cel. Juvêncio), da cidade de Jardim, de acordo com o artigo 1º do Decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954 e artigo 149, Item II da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 2 de junho de 1968, data em que completou dez (10) anos de efetivo exercício no magistério primário, tendo em vista o que consta do processo n. 389/69, da Casa Civil.

## FRIGORIFICO CENTRO OESTE DO BRASIL S.A.

Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária do Frigoste — Frigorífico Centro Oeste do Brasil S.A. realizada em 5 de maio de 1969.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, às nove horas, em a sede social do Frigoste Frigorífico Centro Oeste do Brasil S.A., à margem da Rodovia Campo Grande a Aquidauana, atendendo aos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 25, 28 e 29 e no Correio do Estado nos dias 25, 26 e 28 de abril último reuniram-se os Srs. Acionistas da sociedade. Verificando o Diretor Presidente Sr. Synésio Pereira Martins, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do Capital social, declarou aberta a reunião e solicitou dos presentes a indicação de um acionista para presidir a reunião, recaído a indicação em seu próprio nome. A seguir declarou o presidente aberta a reunião, e convidou a mim, Lucilio Medeiros para Secretário, ficando composta a mesa.

Ordenou então o Presidente, a leitura do Edital de Convocação que consistia do seguinte, "FRIGOESTE — Frigorífico Centro Oeste do Brasil S.A." Assembléia Geral Extraordinária, Convocação. São convocados os Srs. Acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de maio de 1969, às nove horas, em sua sede social à Rodovia Campo Grande — Aquidauana à fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificação dos Atos Praticados pela Diretoria, conferindo hipoteca ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A. b) Outros assuntos de interesse da Sociedade, Campo Grande, 25 de abril de 1969 a) Cyro Amaral Alcântara — Diretor. A seguir passando ao item "a" da Ordem do Dia o Sr. Presidente informou que tinha sobre a mesa, uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura ordenou e que constava do seguinte:

Proposta da Diretoria. Srs. Acionistas, como é do conhecimento dos Srs. Acionistas, e pelas razões constantes da resolução da Diretoria, publicada no Diário Oficial do Estado e no Correio do Estado, desde junho último nossa indústria está paralisada. Após a paralisação o Governo do Estado, por sua Secretaria de Governo e Coordenação Econômica, fez realizar um estudo, para verificar a viabilidade econômica da operação industrial em nosso estabelecimento.

cimento, estatuto que concluiu pela viabilidade, tendo então sua Excelência o Governador do Estado, deliberação junto as mais altas autoridades da República, para conseguir os meios necessários a reabertura da nossa Indústria, e graças ao prestígio de que goza junto aos altos escalões administrativos, conseguiu os meios para que possa ser reaberto a Frigorífico. Assim foi necessário que a Diretoria hipotecasse em favor do Banco do Estado MT S.A., parte dos bens que constitui o ativo da nossa Sociedade, hipoteca seguida de penhor industrial, tudo como consta da escritura pública das notas do 1º Tabelião da Comarca de Poconé, tomada no livro 2º (cento e trinta e três) a fls. 1 (um) a 7 — V (sete verso), escritura inscrita sob número 8.319 no livro dois sob número de ordem cento e sessenta e oito a páginas trinta e oito e trinta e nove do Registro de Imóveis da primeira circunscrição imobiliária e inscrita no livro 2—D as fls. 205, sob número 2186 do Registro Imobiliário da 2a. (segunda) Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande e aditada e ratificada, pela escritura do segundo Tabelião da Comarca de Campo Grande, tomada no livro 358 (trezentos e cinquenta e oito), às fls. quaranta e cinco verso, também inscrita nos registros imobiliários da Comarca. Ocorre que para poder o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. repassar o contrato acima referido, exige o Banco financiador, autorização expressa para a prática do ato celebrado entre o Frigorífico Centro Oeste do Brasil S.A. e o Banco do Estado de Mato Grosso S.A., razão pela qual solicitamos da Assembléia, a retificação e ratificação do ato praticado pela Diretoria, conferindo a hipoteca acima referida, ficando desde já, autorizada a praticar todo e qualquer ato, por mais especial que possa ser, de modo a que se aperfeiçoe a hipoteca aludida, ou qualquer que venha se tornar necessária, ficando em consequência autorizada a Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar livremente qualquer ato de administração que importe inclusive na alienação dos bens móveis ou imóveis da sociedade. Em consequência da exigência desta Assembléia, deseja a Diretoria, mais uma vez, informar aos Srs. Acionistas, que o Banco de São Paulo S.A., também é credor hipotecário da sociedade, como consta da escritura das notas do Primeiro Tabelionato da Capital de São Paulo, tomada no livro nº 1029 (hum mil e vinte e nove), à fls. 39v (trinta e nove verso) ainda não levada a registro, cuja retificação e ratificação também solicita, Campo Grande, cinco de maio de hum mil novecentos e sessenta e nove, a Diretoria Terminada a leitura ordenou o Presidente a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que constava do seguinte: Parecer do Conselho Fiscal. Nós abaixo assinados Membros Efetivos do Conselho Fiscal do Frigorífico — Frigorífico Centro Oeste do Brasil S.A., especialmente convocados pela Diretoria para apreciar a proposta da mesma a ser submetida aos Srs. Acionistas, na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia cinco do corrente mês, de maio, e relativa a retificação e ratificação dos atos praticados pela Diretoria dando em hipoteca parte dos bens que compoem o ativo da sociedade, em favor do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. e Banco de São Paulo S.A., somos de parecer que a proposta deva ser aprovada pelos Srs. Acionistas, por consultar aos interesses da sociedade. Campo Grande, cinco de maio de hum mil novecentos e

sessenta e nove, as) Assis Brasil Corrêa, Anísio de Barros e Coronel Wilson Alves Fontoura. A seguir o Presidente, colocou em debate a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e após amplamente debatidos, foram submetidos a votação e aprovados pela unanimidade dos votos não impedidos. O presidente agradeceu a confiança dos Srs. Acionistas e passou ao item "B" da Ordem do Dia e ordenou a leitura da proposta da Diretoria, que constava do seguinte: Srs. Acionistas. Face a renúncia do Dr. Flávio Pinho de Almeida, do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria, na forma do disposto pelo artigo vinte e dois do estatutos sociais convocou o Diretor Synésio Pereira Martins, para o cargo. O estatutos exige que a primeira Assembléia que se realizar após a convocação deve eleger o Diretor para exercer o cargo pelo tempo que restava ao Diretor substituído. Assim propôs que a Assembléia eleja nesta oportunidade o Diretor Presidente da Sociedade, Submetida a proposta a votos foi a mesma aprovada. A seguir passou-se a eleição, e apurados os votos, verificou-se a eleição do Sr. Synésio Pereira Martins brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Baltazar da Veiga, 365, que foi declarado empossado neste ato. O Presidente agradeceu a confiança dos Srs. Acionistas, e propôs que o cargo vago existente na Diretoria, por medida de economia, permanecesse vago. Submetida a proposta do Presidente a votos, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Diretor Presidente, propôs que por medida de economia, fôsse extinto o Conselho Consultivo, dado que o referido órgão também por medida de economia, nunca havia se reunido, não se justificando, pois sua existência na fase que a sociedade atravessa. Submetida a proposta do Presidente a votos, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente disse que nada mais havendo a tratar, facultava a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não havendo qualquer manifestação dos presentes, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessárias a lavratura da presente ata, e reabertos os trabalhos, lida a ata, foi a mesma aprovada e vai por todos assinada. Campo Grande, cinco de maio de hum mil novecentos e sessenta e nove, as) Synésio Pereira Martins, Lucílio Medeiros, Horacio Lemos, p.p. Flávio Pinho de Almeida, Wilton Paes de Almeida Filho, João Adhemar de Almeida Prado, José Waimberg, Cyro Amaral Alcantara p.p. de Angelo Albanese Lucílio Medeiros, Anísio de Barros, Wilson Alves Fontoura, Assis Brasil Corrêa, Fernando Augusto Correa da Costa, Augusto José Correa da Costa.

A presente é cópia fiel da ata que foi lavrada no livro próprio.

Synésio Pereira Martins

Lucílio Medeiros

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIDÃO

Certifico, que por decisão da 2a. turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o nº 1828 a primeira via da presente ata.

Cuiabá, 6 de maio de 1969.

João Barbosa Caramuru

Secretário Geral

C. 753 6/5/69 — NCR 123,69

Proprietário — Panificadora Pão Gostoso Ltda.  
C — 745 — 5 — 5 — 69 — NCR\$ 16,00

# Diário da

DO ESTADO DE



# Justiça

MATO GROSSO

~~ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL~~

## CARTÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de acórdãos lido e assinado em sessão da Câmara Criminal realizada a 16 de abril de 1969.

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2622 — TRÊS LAGOAS

Apelante — O ASSISTENTE DO M. PÚBLICO

Apelados — WILSON GARCIA DE FREITAS; RAUL GARCIA LEAL E ANTONIO JUSTINO ALVES (Dr. SABINO JOSÉ DA COSTA)

Relator — Exmo. Sr. Des. HERMINIO BATISTA DE AZEVEDO

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, não conhecer do apelo por intempestivo, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege.

CLORINDA VIEIRA DE MATOS

Escrivã

Conclusão de acórdão lido e assinado em Câmara Criminal, realizada a 23-4-69:

#### HABEAS CORPUS N. 2735 — POCONÉ

Impetrante — Dr. JACQUES SOUTO DA COSTA E FÁRIA  
Pacientes — DEOLINDO DOS SANTOS RODRIGUES E WILSON PINTO DA SILVA

Relator — Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar a ordem, unânime mente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex more.

CLORINDA VIEIRA DE MATOS

Conclusões de acórdãos lido e assinado em sessão de 23 de abril de 1969:

#### Apeação criminal n. 2599 — Três Lagoas

Apelante — Antônio Prachedes Evangelista — Adv. Dr. Lúcio Quelroz Moreira

Apelada — a Justiça Pública

Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, dar provimento ao apelo para anulando a decisão recorrida, submeter o recorrido a novo julgamento, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege.

#### HABEAS CORPUS N. 2732 — POCONÉ

Impetrante — Dr. JACQUES SOUTO DA COSTA E FÁRIA  
Paciente — WILSON JORGE DA SILVA

Relator — Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar a ordem, unânime mente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex more.

MARIA DE LOURDES GUIMARAES — ESCRIVA

Conclusões de acórdãos assinados em sessão realizada a 9.4.1969:

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2614 — BATAGUASSU

Apelante — O Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA

Apelado — LUIZ RIBEIRO FERNANDES — Adv. Dr. ACIR

MURAD E ALMIR SOARES DE CARVALHO

Relator — Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege.

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2630 — PONTA POBA

Apelante — ALÍPIO RODRIGUES — Adv. Dr. NELSON TRAD E HYRAN GARCETE

Apelada — A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator — Exmo. Sr. Des. HERMINIO BATISTA DE AZEVEDO

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex vi legis.

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2607 — CAPITAL

Apelante — O Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA

Apelado — PEDRO VICENTE DA COSTA — Adv. AGNELO BEZERRA NETO

Relator — Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, dar provimento ao apelo para, cassando a decisão recorrida, determinar seja o réu submetido a novo julgamento. Decisão unânime, e conforme o parecer. Custas ex lege.

Conclusões de acórdãos assinados em sessão realizada a 16.4.1969:

#### Apeação criminal n. 2587 — Aquidauana

Apelante — Antônio Ferreira (adv. Dr. Almir de Oliveira Moura, (Defensor Público)

Apelada — a Justiça Pública

Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, não conhecer do recurso unânime mente, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege

#### Recurso de habeas corpus n. 819 — Amambai

Recorrente — o Juiz ex officio

Recorrido — José Alair dos Santos

Relator — Exmo. Sr. Des. Hermínio Batista de Azevedo

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar provimento ao recurso de ofício, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex more.

Maria de Lourdes Guimarães

Escrivã

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Juiz: Dr. Benedito Pereira do Nascimento

Escrivã: Rita Generosa Muller P da Silva

### Autos de Ação Executiva

Autor: Banco Financia de Mato Grosso S/A

(Dr. Milton A. Pompêu de Barros).

Réu: Cardoso & Mendonça Ltda.

Vistos, etc.

I — Homologo, por sentença e para que opere os seus ju-

**ESTRELA DO GUAPORÉ S.A. — AGRICULTURA PECUÁRIA**

C.G.C. — 02.470.12

Ass. Ambiência Geral Ordinária

**CONVOCACÃO**

São convocados os senhores acionistas da Estrela do Guaporé S.A. — Agricultura Pecuária, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de junho de 1969, às 15 hs., em sua sede social, na cidade de Varzea Grande — Estado de Mato Grosso, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Balanço, Relatório da Diretoria, Demonstração das contas "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1968, para a sua aprovação;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Fixação dos honorários.

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas na sede Social, no endereço supra citado os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Varzea Grande, 28 de abril de 1969.

Estrela do Guaporé S.A. — Agricultura Pecuária  
(Das Assinaturas Ilêgíveis)

Diretores

(C. 709 — 29 4 69 — NCr\$ 40,00)

3 — 3

**AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS****GUIMARÃES S.A.****FAZENDA "AGRO-CHAPADA"**

C.G.C. do M.F. N. 33.472.730

**"ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA"**

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 16 de Maio de 1969, às 16 horas, Rua Pedro Costa nº 100, CUIABÁ — Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a — Proposta do aumento do capital social e parecer da Diretoria e Conselho Fiscal sobre a alteração do valor que será atribuído às ações da Sociedade.

b — Outros assuntos de interesse social.

Cuiabá, 28 de Abril de 1969.

José Carlos

Diretor Presidente

C — 736 — 5 — 5 — 69 — NCR\$ 16,00

**DECLARAÇÃO**

Eu, Adauto Dias de Alencar, brasileiro, advogado, declaro para os devidos fins que extraviado um cheque n. 454 33, emitido em 16 de abril de 1969 no valor de R\$ 300,00, a favor da Legião Brasileira de Assistência, do Banco do Brasil S.A., em nome da Legião de Almeida Alencar.

Cuiabá, 2 de maio de 1969.

Adauto Dias de Alencar

C — 732 — 2 — 5 — 69 — NCR\$ 16,00

3 — 2

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que foi extraviada a minha carteira de habilitação n. 22747, para efeito de extrair a segunda via da mesma.

Cuiabá, 5 de maio de 1969.

Albo de Amorim

C — 735 — 5 — 5 — 69 — NCR\$ 16,00

3 — 2

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para que produza os devidos e legais efeitos, que extraviar a minha Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, expedida pela Inspetoria Geral de Trânsito do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 28 de abril de 1969.

Paulo Leite do Nascimento

Fim de vida em Cartório

(C. 697 — 28.4.69 — NCR\$ 16,00)

3 — 3

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins de direito, que após efetuar a emissão e pagamento de uma nota promissória em 10-4-69 do aceite do Sr. Vicente Pereira de Araújo, ao Dep. Renêe Barbur, já em meu poder dito documento, se extraviou, ficando para os devidos efeitos o documento sem valor para nova cobrança.

Alto José Parada

Barra do Bugre 24-4-69.

C — 703 — 29 4 — 69 — NCR\$ 16,00

3 — 1

**DECLARAÇÃO**

Eu EVERALDO JOAQUIM ASKAR, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na v. Presidente Vargas — 585, nesta Capital, declaro para que produzam os seus devidos e legais efeitos que foram extraviados os seguintes documentos de minha propriedade:

1. Carteira Nacional de Habilitação — categoria profissional, expedida em Cuiabá — MT.

2. Carteira de Identidade — expedida em Cuiabá — MT.

Cuiabá, 5 de maio de 1969.

Everaldo Joaquim Askar

C — 733 — 5 — 5 — 69 — NCR\$ 16,00

3 — 1

**DECLARAÇÃO**

Declaro que perdi o Certificado de Propriedade do veículo de minha Propriedade cujas Características são:

Modelo — 31564.

Ano de fabricação — 1963

Marca — Fiat.

Cor — Verde-Bela

Certificado de propriedade n. 52195.

Declaro para os devidos efeitos que a Inspeção de Trânsito de Varzea Grande.

Cuiabá, 3-5-69.

João Edmundo Soares da Cruz

C — 737 — 5 — 5 — 69 — NCR\$ 16,00

3 — 1

petente carta de adjudicação. P.R. e I. Cuiabá, 8 de abril de 1969 (ass) Benedito P. do Nascimento — Juiz de Direito.

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Juiz — Dr. Milton Figueiredo Ferreira Mendes  
Escrivão — Joaquim Francisco de Assis

## Ação Ordinária

Autor: Ten. Cel. Antonio de Cerqueira Pereira Leite e outros

Adv. Simão Aureliano de Barros Filho

Réu: O Estado de Mato Grosso

DESPACHO — Face o exposto, julgo procedente em parte a ação, para reconhecer o direito dos autores Tenente Antonio de Cerqueira Pereira Leite e José Silvério de Magalhães, bem como do Major Simão Aureliano de Barros e perceberem os prêmios a que tem direito, referente ao art. 1º da Lei 645, de 30.11.53 e cotas de 3% assegurada pelo art. 1º letra b, da Lei 423, de 27.9.51, e aos tenentes Coronéis João Guttemberg Alves Ferreira e José Marques Pereira, apenas o prêmio de 50% que lhes foi concedido no ato de suas aposentadorias, com fulcro no art. 1º da Lei 645, devendo o Estado pagar aos Autores tantos os prêmios vencidos e vindouros, segundo o apurado em liquidação de sentença. De porro ex-officio desta decisão, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Ass. Milton F. F. Mendes. Cuiabá, 25 de abril de 1969.

## Ação de Despejo

Autor: Oadi Boabaid

Adv. José Annibal de Souza Bouret

Réu: Camini Esposito

DESPACHO — Vistos, etc. Processo em ordem, nada a sanar, e reu revel que poderá ingressar no feito em qualquer fase do processo. Deiro as provas requeridas intempestivamente devendo as mesmas serem individualizadas oportunamente. Decorrido o prazo legal do recurso, voltem-me os autos conclusos, preparados e devidamente certificados. Publique-se e intime-se. Em 29.4.69. Ass. Milton F. F. Mendes.

EDITAL DE CITAÇÃO  
NA FORMA ABALXO:

O Doutor Ernani Vieira de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio de Leverger, em substituição legal, ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital, na forma da Lei, etc

FAZ SABER aos que, o presente Edital de Citação virem ou de conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da primeira publicação deste edital pelo órgão Oficial do Estado, expedido nos autos de Ação de Arresto, entre partes Firma Samir M. Matouf & Filhos Ltda. Autora e Albertino Lozi: Réu, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, a cargo do Escrivão que este subscreve, dito e chamo ao conhecimento de Albertino Lozi, para defender os seus direitos na presente ação, bem como, ficar ciente da penhora recaída nos seguintes bens: Uma cama de casal com colchão PALMEX, um guarda-roupa de solteiro, um fogão a gás com cota, uma mesa São Bernardo, com seis cadeiras de madeira

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Norelli Bispo da Silva, Escrevente Juizamentada do Cartório do 5º Ofício, que o fiz datilografar e assinado.

Dr. Ernani Vieira de Souza

Juiz de Direito da Capital em Substituição.

C — 629 — 18 4 69 — NCR\$ 20 00

## EDITAIS DE CASAMENTO

PEDRO D'ALFONSO MACIEL, Oficial Privado e Vitalício do Registro Civil, nesta cidade de Cuiabá, Cartório do 2º Ofício do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc

FAÇO PÚBLICO para os devidos fins que por este meu Cartório se habilitam para casar-se o cidadão LAUREANO EURICO DE MORAES e MARIA BENEDITA PEREIRA PEIXOTO, sendo ambos solteiros, naturais deste Estado, o primeiro, agenciador e a segunda lides domésticas, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua do Areal s/n.

Cartório de Casamentos, à Rua Candido Mariano n. 302.

Cuiabá, 25 de Abril de 1969.

Jorge de Anunciação

Escrevente Autorizado

C — 689 — 28 — 4 — 69 — NCR\$ 8,00

FAÇO PÚBLICO para os devidos fins que por este meu cartório se habilitam para se casar o cidadão LUIZ DELFINO CESAR e a Srta ANTONIETA FERNANDES PACHECO, solteiros, naturais deste Estado, o primeiro, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 27 de Dezembro n. 6 e a segunda estudante, residente e domiciliada nesta capital, à rua São Benedito n. 190

Cartório de Casamentos, à rua Candido Mariano n. 302.

Cuiabá, 5 de Maio de 1969

Jorge de Anunciação

Escrevente Autorizado

C — 747 — 5 — 5 — 69 — NCR\$ 8,00

FAÇO PÚBLICO para os devidos fins que por este meu Cartório se habilitam para se casar o cidadão RUBENS FERNANDES CARVALHO e ANTONIA FRANCISCA DA SILVA, solteiros, naturais deste Estado, residentes e domiciliados nesta Capital

Quem conhecer impedimento acuse-o

Cartório de Casamentos, à rua Candido Mariano n. 302

Cuiabá, 29 de Abril de 1969.

Jorge de Anunciação

Escrevente Autorizado

C — 740 — 5 — 5 — 69 — NCR\$ 8,00

FAÇO PÚBLICO para os devidos fins que por este meu Cartório se habilitam para se casar o cidadão PHILIP ALAN TURNER e a Srta. LUCIMAR PINELLI, solteiros, naturais do Texas e deste Estado, o primeiro Voluntário da Paz, residente e domiciliado em Barra do Bugres Mato Grosso, e a segunda, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Gal Mello, 113.

Quem conhecer impedimento acuse-o.

Cartório de Casamentos, à rua Candido Mariano, 302

Jorge de Anunciação

Escrevente Autorizado

Cuiabá, 19 de Abril de 1969.

C — 702 — 23 — 4 — 69 — NCR\$ 8,00

ridicos efeitos, o cálculo de fls. 29, a fim de que a execução prospere pela soma de NCR. \$ 5.568,10. II — Fluido o prazo recursal, à avaliação, ouvindo-se os interessados, ao depois. P. e I. Cuiabá, 9 IV 969. (as) Benedito P. do Nascimento

#### Autos de Ação Executiva

Autor: José Ballatore & Filhos (Dr. Miguel Perry)  
Réu: Afrânio Motta e Caliope Nunes Barros  
(Dr. Benedito Antonio Guimarães)  
Vistos, etc.

Homologo, por sentença e para que opere os seus jurídicos efeitos, o cálculo confeccionado às fls. 25, a fim de que a execução prospere pela soma de NCR. \$ 250,10. II — Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de citação e penhora. P. e I. Cuiabá, 14.IV.969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Autos de Ação Executiva

Autor: Azo Rachik  
(Dr. José Anibal de S. Bouret)  
Réu: Inácio Mendes da Silva  
Vistos, etc.

I — Homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 31, por Azo Rachik, nesta ação que move contra Inácio Mendes da Silva. II — Dê-se baixa na distribuição, restitua-se a documentação e arquivase. P. e I. Cuiabá, 14.IV.969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Autos de Ação Revogatória

Autor: Aza Curvo de Campos  
(Dr. Miguel Perry)

Réu: José Ferreira Rosa e outros (Dr. Agenor F. Leão)  
Vistos, etc.

I — A demanda está bem formulada com as partes legítimas e rentes sentença. Há um interesse de agir, nada havendo de improcedente os termos de provas especificados. No mérito, deu-se o fecho. II — Ausência de instrução e julgamento. P. e I. Cuiabá, 13 de março de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Ação de Obrigação em Pagamento

Autora: Jônia Aníbal Duarte  
Réu: Jacinto de Sousa Correia e Costa  
(Dr. Benedito P. do Nascimento)

Atuou-se o Dr. Benedito P. do Nascimento, para se manifestar sobre o cálculo de fls. 4 de dezembro de 1968. Benedito P. do Nascimento.

#### Ação Executiva

Autor: André Miknov  
Réu: Mário Kudse

(Dr. Antônio Antero de Almeida).  
Pronuncie-se os interessados sobre o cálculo de fls. 1. Cuiabá, 24. de janeiro de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Busca e Apreensão

Autor: Souza Irmãos Ltda.  
(Dr. Benjamin D. Monteiro Filho)  
Réu: Deraldo Benedito P. de Souza

I — Homologo a desistência formulada às fls. 10, pela Souza Irmãos Ltda. II — Estando quitada a autora, restitua-se, sob recibo, a documentação, arquivando-se, após P. e I. Cuiabá, 13.III.969. (as) Benedito P. do Nascimento.

#### Ação Executiva

Autor: João Celestino Cardoso Neto  
Réu: Elza de Oliveira  
(Dr. Hélio Ribeiro)

Resumo de Sentença — Julgo, nos termos do artigo 15 parágrafo 5º da Lei n. 5.474 de 18 de julho de 1968, procedente o presente lide e subsistente a penhora efetuada, para que a execução prossiga em seus ulteriores atos. Fixo o honorários advocatícios em 10%, assim como condeno a Executada ao pagamento dos juros moratórios e custas do processo. P. R. e I. Cuiabá, 13 de março de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Ação Executiva

Autor: A Pneuama  
(Dr. Olyntho Gonçalves Filho)

#### Resumo de Sentença

Julgo nos termos do artigo 15 parágrafo 5º, da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968, procedente a ação, subsistente a penhora, para que a execução prospere nos seus ulteriores atos. Fixo os honorários advocatícios em 10%, bem assim condeno a Executada ao pagamento dos juros da mora e custas processuais. P. R. e I. Cuiabá, 14 de março de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Autos de Ação Executiva

Autor: Almeida & Miranda  
(Dr. Hélio Ribeiro)

Réu: Abrão Zank  
Resumo de Sentença — I Homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos efeitos a desistência de fls. 8 requerida por Almeida & Miranda. II — Dê-se baixa na distribuição, restitua-se o documento mediante recibo nos autos, arquivando-se após P. R. e I. Cuiabá, 13.III.969. (as) Benedito P. do Nascimento.

#### Autos de Ação de Indenização

Autor: Joaquim Sátiro de Arruda  
(Dra. Isolina P. Padilha)

Réu: Adyl José de Brito  
Arquivem-se os autos P. e I. Cuiabá, 13 de março de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Autos de Ação Executiva

Autor: Luis Cesar Matos Ribeiro  
(Dr. Hélio Ribeiro)

Réu: Luiz do Vale Garcia  
Vistos, etc.

I — Homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o cálculo de fls. 16v, para que a execução prospere pela soma de NCR. \$ 194,96. II — Escorado o prazo recursal, à avaliação, ouvindo-se os interessados. P. e I. Cuiabá, 13 de março de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Autos de Reintegração de Posse

Autor: Metalúrgica Suprema Indústria e Comércio Ltda.  
(Dr. Sebastião Maurício de Souza)

Réu: Alberto de Araújo  
Intime-se a Autora a saldar as custas iniciais em três prestações de arquivamento. Cuiabá, 13 de março de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### Autos de Ação de Alimentos

Autora: Laurinda Rodrigues Ramos  
(Dr. José Aníbal de Souza Bouret)

Réu: Joaquim José Ramos.  
Arquive-se P. e I. Cuiabá, 13 de março de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento.

#### EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Juiz de Direito: Dr. Benedito Pereira do Nascimento  
Procurador: Arnaldo Rondon

#### Ação de Inventário

Autor: Bruno Esperidião Ribeiro Inventariado  
Autor: Hanna Jreige Inventariante  
Vistos, etc.

Homologo, para que surta os seus legais efeitos o cálculo de fls. 27v confeccionado nestes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Brazelino Esperidião Ribeiro. Decorrido o prazo recursal expeçam-se guias para o recolhimento do tributo devido, requisitando-se, também informe a Procuradoria da Fazenda Nacional. P. e I. Cuiabá, 2 de abril de 1969. (as) Benedito P. do Nascimento — Juiz de Direito.

#### Ação de Inventário

Autora: Maria do Nascimento Silva Inventariada  
Aristides Fernandes Figueiredo Inventariante  
Vistos, etc.

I — Adjudica por sentença e para que opere os seus jurídicos efeitos a favor de Aristides Fernandes Figueiredo o imóvel inventariado neste processo em decorrência do falecimento de Maria do Nascimento Silva e do testamento de fls. 4.

II) Após fluência do prazo recursal, expeça-se-lhe a com-



OF.253/69

Cuiabá, 4 de Junho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Assunto : Solicita registro do contrato CODEMAT - ATEAI  
R\$ 60.000,00

Apresentamos encaminhar a V. Exa., para registro nesse Egrégio Tribunal de Contas, do contrato firmado com a Assessoria Técnica Econômica Agro-Industrial, sociedade civil de planejamento, para complementação de um estudo de viabilidade técnica e econômica da execução de um programa de obras das vicinais no Estado. O objetivo do projeto é a obtenção de financiamento junto ao Banco Central para a abertura de Estradas da Produção ( Vicinais ).

Instruem a presente solicitação:

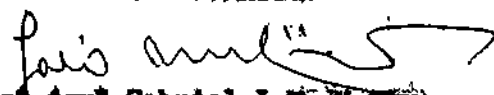
1. Proposta da ATEAI de 17/3/69 ( Anexo I )
2. Ofício 77/69 da CODEMAT ( Anexo II )
3. Termo Contratual de 2/4/69 ( Anexo III )
4. Ofício 236/69 da CODEMAT com deliberações de autoridade Superior e aprovação de sua Excelência, o Senhor Governador do Estado ( Anexo IV ).

Os recursos para atender a esta despesa foram transferidos a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, pelo Decreto 853 de 5/5/69, item 1 ( Anexo V ).

A referência 210/69, corresponde a outro serviço, levado conjuntamente à aprovação do Senhor Governador e que será por expediente em separado, solicitado dessa alta Corte de Contas, registro.

Sem outros motivos, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng. Agr. Gabriel J. M. Müller  
Diretor Presidente

LGA/opm.



OF. 285/69

Cuiabá, 6 de Junho de 1969.

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Assunto : Solicita registro de contrato CODEMAT-ATEAI  
NCR\$ 174.495,00 -

Apraz-nos encaminhar a V.Excia., para registro \*  
nesso Egrégio Tribunal de Contas, do contrato firmado com a Assessoria Técnico Econô-  
mica Agro-Industrial, Sociedade Civil de Planejamento, para realização de um " progra-  
ma de Ação do Governo do Estado de Mato Grosso " a ser apresentado ao digníssimo Sen-  
hor Presidente da República quando de sua estada em Cuiabá.

Instruem a presente solicitação :

1. Proposta da ATEAI de abril/69 ( Anexo I )
2. Ofício 210/69 da CODEMAT ( Anexo II )
3. Termo Contratual de 12/5/69 ( Anexo III )
4. Ofício 236/69 da CODEMAT com deliberação da autoridade Superior e aprova-  
ção de Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado ( Anexo IV )

Os recursos específicos para atender à esta des-  
pesa serão transferidos à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, por  
ato do Executivo Estadual.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os protes-  
tos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng. Agr. Gabriel J.M. Muller  
Diretor Presidente



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

OP.287/69

Cuiabá, 6 de Junho de 1969

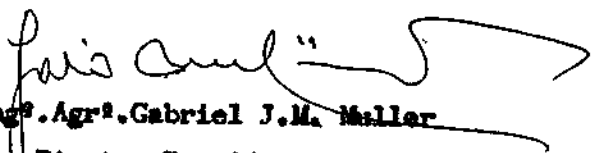
Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Assunto : Solicitação, faz

Vimos com o presente encaminhar a V.Excia., em original o Decreto nº 851, de 2 de maio do corrente, publicado no Diário Oficial do Estado em 6/5/69, o qual concede à CODEMAT autorização para importação de 380 tratores, que solicitamos seja registrado por essa Alta Corte de Contas.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng.º Agr.º Gabriel J.M. Müller  
Diretor Presidente

LCA/opm.

OF. 289/69

Guiabá, 6 de Junho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas

Assunto: Processo 1261/69

Cumprindo decisão da Alta Corte de Contas, Acórdão 578/69, estamos com o presente, encaminhando o processo 1261/69 ( em diligência ), referente ao Decreto 847 de 30 de Abril do corrente, instruído com os documentos abaixo :

1. Certidão do Tesouro do Estado com referência as alíneas b, c, d, e, e f ( fls. 8 e 9 ) do parecer da Assessoria Técnica dessa Corte.

2. Aditivo de 7/5/69 CODEMAT - HIDROPAVI

2.1.- Com referência a importância de R\$ 350.000,00 solicitada para o exercício de 1969, item 6 do Decreto 847, esclarecemos que a mesma está assim distribuída :

- R\$ 161.494,97 saldo da ordem 1947: ( vide certidão ).

- R\$ 112.244,06 previsão de reajustes contratuais, permitido pelo Decreto 185 e conforme normas estabelecidas pelo Decreto 60407.

- R\$ 76.260,97 Aditivo de 7/5/69

Outrossim, solicitamos seja feita a juntada ao processo 1261/69 do ofício 216/69 de 9/5/69 ( CODEMAT );

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng. Agr. Gabriel J.M. Müller  
Diretor Presidente

OE.286/69

Cuiabá, 6. de Junho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Assunto : Solicitação, faz

Apraz-nos encaminhar a V.Excia.; o Diário Oficial nº 15.378 de 27 de maio de 1969, o qual traz publicado em sua 1ª página, o Decreto 872 de 23/5/69, transferindo a importância de NCR\$ 226.000,00 ( duzentos e vinte e seis mil cruzeiros novos ), para atender despesas com a execução do programa de colonização nas Colônias Bodoquena e Rio Branco, que solicitamos seja registrado por esse Egrégio Tribunal de Contas.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos, na oportunidade, nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

*Fabrizio*  
Eng.º Agr.º Gabriel J.M. Muller  
Diretor Presidente

*ORIGINAL - foi remetido ao  
TC. Pela Sec. Fazenda  
Bodoquena  
leu?*

LCA/opm



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

LXXIX — CUIABÁ —

TERÇA FEIRA, 27 DE MAIO DE 1969

Nº 15.378

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 371, DE 23 DE MAIO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos), à Companhia de Habitação do Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona;

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 n I, da Constituição Estadual, e autorizado pelo go 8º da lei 2.873 de 21 de novembro de 1968,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso (COHAB-MT), o crédito suplementar de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), à dotação orçamentária seguinte.

14 — Secretaria de Viação e Obras Públicas

08.06 02 — Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso (COHAB-MT)

5 0 0 0 — Despesas de Transferências Correntes

5 1 1 0 — Subvenções ordinárias 25 000,00

Artigo 2º — Para fazer face à despesa com a ura do presente crédito fica anulada em igual tância a seguinte dotação orçamentária

09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica

01 09 05 — Gabinete do Secretário

6 0 0 0 — Despesas de Transferências de Capital

6 1 9 0 — Diversos NCr\$ 25 000,00

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em con-

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

HUGO JOSE BOMFIM

DECRETO Nº 372, DE 23 DE MAIO DE 1969.

põe sobre a transferência de NCr\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil cruzeiros novos), da

Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34 item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida a importância de NCr\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil cruzeiros novos), da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica (SEGECE) à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para atender as despesas com execução do programa de colonização nas seguintes colônias:

1 — Colônia Bodoquena NCr\$ 26 000,00

2 — Colônia Rio Branco NCr\$ 200.000,00

TOTAL

NCr\$ 226 000,00

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente transferência correrão à conta da verba — 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica —

3 09 01 09 05 — Gabinete do Secretário — 6 0 0 0

— Despesas de Transferências de Capital — 6 1 9 0

— Diversos do vigente orçamento.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as ) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

### EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

Diariamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18,30 horas. As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado serão solicitadas previamente e atendidas entre 15 e 17 horas. Das 8 às 11 horas o Governo reserva o expediente interno, sem atendimento às partes.

## ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

DR. PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado  
 DR. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS — Vice-Governador do Estado  
 DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ — Secretário do Interior e Justiça  
 DR. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES — Secretário da Fazenda  
 DR. MACÃO TADANO — Secretário da Agricultura  
 DR. CLOVIS PITALUGA DE MOURA — Secretário de Saúde  
 TEN. CEL. JOSÉ PEREIRA DINIZ — Secretário de Segurança Pública  
 DR. GABRIEL NOVIS NEVES — Secretário de Educação e Cultura  
 DR. RICARDO TRAD — Secretário de Indústria e Comércio  
 ECONOMISTA OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES — Secretário de Governo e Coordenação Econômica  
 DR. LUGO JOSÉ BONFIM — Secretário de Viação e Obras Públicas  
 SR. JOÃO ARINOS — Chefe da Casa Civil  
 SR. DELPHINO DE MATOS — Sub-Chefe da Casa Civil  
 DR. ANTONIO MENDES CANALE — Chefe do Gabinete da Casa Civil  
 DR. RUBENS M. TEIXEIRA DE SOUZA — Secretário Particular do Governador  
 MAJOR JORGE DE ALMEIDA RIBEIRO — Chefe da Casa Militar

## DECRETO Nº 873, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos) da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I, da Constituição Estadual

## DECRETA:

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos) da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para a execução do projeto do Centro Universitário de Cuiabá.

Artigo 2º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da verba — 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 2.01.01.905 — Gabinete do Secretário — 6.0.0 — Despesa de Transferência de Capital — 6.1.9.0 — Divisão de Orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

## DECRETO Nº 874, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), ao Restaurante Estudantil Maria Aparecida Pedrossian.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I da Constituição Estadual,

## DECRETA:

Artigo 1º — Fica concedido um auxílio de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), ao Restaurante Estudantil Maria Aparecida Pedrossian, desta Capital para atender as despesas de manutenção.

Artigo 2º — Para execução do presente decreto as despesas correrão à conta da verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura — 3.07.01.04.09 — Gabinete do Secretário — 5.0.0.0 — Despesas de Transferências Correntes — 5.1.1.0 — Subvenções ordinárias, do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

## DECRETO Nº 875, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) da SEGECE à Central Elétrica Matogrossense S/A — CEMAT, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I da Constituição Estadual,

## DECRETA:

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) à Central Elétrica Matogrossense S/A — CEMAT, para atender as despesas com as obras de construção da Usina Hidroelétrica de Poxoréo.

Artigo 2º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da verba — 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 2.01.01.905 — Gabinete do Secretário — 6.0.0 — Despesa de Transferência de Capital — 6.1.9.0 — Divisão de Orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

ponder pelo expediente da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de maio de 1969.

PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 143, da Lei Constitucional n. 2 de 3 de novembro de 1968 os Senhores RIKIO HIGASHI e OSWALDO ECHEVERRIA para exercerem os cargos de Juiz de Paz e Suplente respectivamente, do distrito do São João município de Dourados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de maio de 1969.

at) PEDRO PEDROSSIAN  
E. LEAL DE QUEIROZ

DO DIA 26 DE MAIO DE 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Na Secretaria de Governo e Coordenação Econômica

#### NOMEAR

O Dr. OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Governo e Coordenação Econômica.

#### EXONERAR

Na Secretaria de Saúde

O Dr. CLOVIS PITALUGA DE MOURA, do cargo em comissão, de Secretário de Saúde.

Na Secretaria de Segurança Pública

CLODOMIRO ALVES BALTA, do cargo de Delegado de Polícia, em Comissão, do Município de Nioaque.

O 1º Sargento TARCILLO VITOR GONÇALVES, da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia, em Comissão, do Município de Várzea Grande.

A pedido, o 2º Tenente BENEDITO AVELINO RIBEIRO, da Polícia Militar do Estado, do cargo em comissão de Delegado Regional de Polícia de Ponta Porã, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n. 359 2099 69, na Secretaria de Segurança Pública.

O 1º Tenente ORIVALDO CARDOSO FILHO, da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia, em comissão do Município de Campo Grande.

#### NOMEAR

O 1º Tenente LUIZ PEIXOTO ESPÍRITO SANTO, da Polícia Militar do Estado, para exercer, em comissão o cargo de Delegado de Polícia do Município de Fátima do Sul.

CARLOS HUGO PODSTEIN ROZAS, para exercer, em comissão o cargo de Delegado de Polícia do Município de Várzea Grande, em vista de sua exoneração do 1º Sargento PM, TARCILLO VITOR GONÇALVES.

Na Secretaria de Educação e Cultura

O Dr. RUI A. DE MATTOS, para exercer, em comissão o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Estado.

O Dr. RUI A. DE MATTOS, para exercer, em comissão o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Estado.

## Secretaria da Fazenda

PORTARIA N. 57/69

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tomando conhecimento da sindicância procedida pela 7ª. Inspeção Fiscal na Coletoria das Rendas Estaduais de Glória de Dourados,

DESIGNA os funcionários MIGUEL FILARTIGA FILHO, Fiscal de Rendas, SEBASTIÃO EURIDES DA SILVA, Escrição da Recebedoria de Rendas de Dourados, e TEÓFANES BARBOSA DE MORAES Coletor Estadual em Rio Brilhante, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo que deverá apurar a responsabilidade e especialmente o desvio de dinheiro na arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais, praticado pelos servidores FRANCISCO LEITE SA e JOSE FERREIRA LIMA, respectivamente, como Coletor e Escrição da Coletoria das Rendas Estaduais de Glória de Dourados.

tivos legais aplicáveis ao caso, compreendidos no Título V, artigos legais aplicáveis ao caso, compreendidos no Título V, Capítulo I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, baixado com a Lei n. 1638, de 28 de Outubro de 1961.

A Comissão iniciará seus trabalhos dentro do prazo de quinze (15) dias a partir da data da publicação da presente Portaria.

CUMPRAR-SE.

Secretaria da Fazenda em Cuiabá, 7 de maio de 1969.

Eng. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
Secretário da Fazenda

## Secretaria do Interior e Justiça

PORTARIA N. 16/69

O Secretário do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 322/470/69, desta Secretaria,

RESOLVE conceder ao Senhor MANOEL MIGUEL DE SOUZA, Operário de Artes Gráficas Ref. X, da Imprensa Oficial do Estado, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 101, da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 27 de fevereiro p. passado.

CUMPRAR-SE.

Secretaria do Interior e Justiça em Cuiabá, 22 de maio de 1969.

DR. F. LEAL DE QUEIROZ  
Secretário do Interior e Justiça

## Secretaria de Viação e Obras

P. N. 8

PORTARIA N. 11/69

O Secretário de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 322/470/69, desta Secretaria,

DR. JOÃO PEREIRA DA ROSA — Diretor Executivo do I.C.B.C.G.

DR. JOSÉ SCAR PINTO — Diretor da Faculdade de Ciências de Campo Grande.

DR. BRUNO MEDEIROS GUIMARÃES — Professor de Agronomia.

DR. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA — Desembargador.

DR. JOSÉ DE FÁTIMA VIANA JRE — Presidente do Conselho Administrativo do I.C.L.C.

Pe. BENJAMIM PAZOTA — Representante do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN

F. LEAL DE QUEIROZ

GABRIEL NOVIS NEVES

#### DECRETO N. 878, DE 26 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de NCr \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) à Associação Agropecuária de Maracajú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica concedido um auxílio na importância de NCr \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e à Exposição Agropecuária de Maracajú, oficializada pelo Decreto n. 857 de 8.05.69.

Artigo 2º — A despesa decorrente da abertura do presente decreto, correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica 3.09.01.02.04 — Gabinete do Secretário 5.0.0.0 — Despesas de Transferências Correntes 5.1.9.0 — Diversos, do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Alencastro em Cuiabá, 26 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

#### DECRETO N. 879, DE 26 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de um auxílio na importância de NCr \$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS NOVOS) à Miss Mato Grosso 1969, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica concedida a importância de NCr \$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS NOVOS) à Miss Mato Grosso 1969, para as despesas como representante do Estado do Mato Grosso no concurso Miss Brasil 1969.

Artigo 2º — A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica 3.09.01.02.04 — Gabinete do Secretário 5.0.0.0 — Despesas de Transferências Correntes 5.1.9.0 — Diversos, do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Alencastro em Cuiabá, 26 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

#### DECRETO N. 880 DE 26 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de NCr \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) à Associação Matogrossense de Estudantes (AME), sediada na Guanabara para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica concedida a importância de NCr \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) à Associação Matogrossense de Estudantes (AME) sediada na Guanabara para auxiliar na aquisição de sua nova sede.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica 3.09.01.02.04 — Gabinete do Secretário 5.0.0.0 — Despesas de Transferências Correntes 5.1.9.0 — Diversos, do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

#### DECRETO Nº 881, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a estabilidade de funcionários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34, item I da Constituição do Estado, e, tendo em vista a relação nominal dos servidores públicos fornecida pelo D.S.P., consoante ao Decreto n. 358, de 10 de outubro de 1967; e informação prestada pelo D.E.C., considerando que os referidos servidores se achavam em pleno exercício de seus cargos a 24 de janeiro de 1967; considerando ainda o que consta do processo n. 975, 69, da Casa Civil,

DECRETA.

Artigo 1º — São declarados estáveis no serviço público do Estado, nos termos do artigo 124 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso, em consonância com o artigo 17º, parágrafo 2º, da Constituição do Brasil os seguintes servidores

Antônio Gonçalves Figueiredo

Altamiro Souza de Arruda

Cleuza de Jesus Baís

Carlota Villela

Dagmar Villela

Davino Pacheco Pinto da Costa

Euneco Monteiro Salgado

Francisco Belarmino Maciel

Federico Lieberman

Íncio José da Silva

Jorge Mazaretti

Lenita Nunes Fontes

Laurinda Firmina Coelho

Maria Hordália Coimbra

Maria Esther Ayoub Aguerro

Raquel Pedro do Rosário

Neza Ferreira Leite Campos

Serena Martins Corrêa de Sá

Silvador Nogueira da Silva

Tereza Balbuena

Wanda Vanni de Oliveira

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de maio de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

a.) PEDRO PEDROSSIAN

F. LEAL DE QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 129/69

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. BENEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO para res-

## Secretaria de Educação e Cultura

### PORTARIAS

DO DIA 9 DE MAIO DE 1969

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que a Lei lhe confere,:

N. 335 - RESOLVE designar os Professores Primários, símbolo PP3, TEREZINHA A BURATTO DOS SANTOS e ANA MARIA LEAL PREVIATO; para responderem pelas cadeiras de Ciências Físicas e Biológicas e Geografia, na Escola Normal D. Aquino Correa da cidade de Três Lagoas, até ulterior deliberação.

N. 336 - RESOLVE designar a pedido o Professor símbolo PS1, ODILES FREITAS DE SOUZA, da cadeira de Direito Usual da Escola Técnica de Comércio, da cidade de Porto Murinho, para lecionar a mesma cadeira na Escola Técnica de Comércio Raimundo Cândido dos Reis, da cidade de Cáceres.

N. 340 - RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n. 177, de 17 de abril último que criou Arnoldo Beber à disposição da Divisão de Pesquisa do Departamento de Pesquisa e Ensino, desta Secretaria.

N. 346 - RESOLVE designar, a pedido, GENESIA GOMES BRANDÃO, Professor Primário, símbolo PP1, do Grupo Escolar da cidade de Jaciara, para servir até ulterior deliberação, na Escola Rural Mista de Araras, município de Alto Garças.

DO DIA 12 DE MAIO DE 1969

N. 348 - RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Ciências Exatas de Curitiba, sem ônus para o Estado, o Professor símbolo PS1, Francisco Moraes de Oliveira, da cadeira de Elementos de Economia, da Escola Técnica de Comércio de Curitiba tendo em vista o que consta do Processo n. 378278/69, desta Secretaria, com exercício no aludido Instituto, a partir de 3 de março último.

N. 351 - RESOLVE elevar, a partir de 2 de maio corrente a gratificação mensal na base de NCR \$ 150,00 para NCR \$ 200,00, concedida ao funcionário desta Secretaria Dr. PAULO DE CAMPOS BORGES.

DO DIA 19 DE MAIO DE 1969

N. 428 - RESOLVE conceder a HILDA TEODORO DA SILVA, Professor Primário Símbolo PP1 da Escola Rural Mista do Educandário Getúlio Vargas, da cidade de Campo Grande, 40 quatro meses de licença de acordo com o artigo 120, da Lei 1638, de 28.10.61.

N. 430 - RESOLVE conceder a YVONE BARFIM HOLAND, Professor Primário, Símbolo PP3, do Grupo Escolar Joaquim Murinho da cidade de Campo Grande, 120 cento e vinte dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 101 da Lei 1638 de 28-10-61, a partir de 3.3.69.

N. 431 - RESOLVE conceder a ZORAIDE CARRETONI LOPES, Professor Primário Símbolo PP3 lotada no Grupo Escolar Octávio Faustino da Silva, da cidade de Corumbá, 180 noventa dias de licença de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638, de 28.10.61 a partir de 10.3.69.

N. 432 - RESOLVE conceder a TEODOVINA RODRIGUES AMORIM Professor Símbolo PP1, do Colégio Paroquial D. Vicente Priante, da cidade de Corumbá, noventa

dias de licença, gestante, de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 28 de fevereiro de 1969.

N. 433 - RESOLVE conceder a Iolanda Alves de Souza, Continuo Ref. V, do Grupo Escolar Fernando Corrêa, da cidade de Três Lagoas, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101, da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 21 de fevereiro de 1969.

N. 434 - RESOLVE conceder a GERALDA FERREIRA DE GASTRO, Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Rural Mista de Follapópolis, município de Cáceres, noventa (90) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 25 de fevereiro de 1969.

N. 435 - RESOLVE conceder a ANÉSIA MARTINS DE SOUZA, Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Rural Mista, de Bananal, município de Nortelândia 130 trinta dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 110 da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 19.3.69

N. 436 - RESOLVE conceder a AEGAIR ANTONIA DE ALMEIDA, Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Rural Mista de Pal Catano, município de Rosário Oeste 90 noventa dias de licença (gestante) de acordo com o artigo 111, da Lei 1638, de 28.10.61 a partir de 17.3.69.

N. 438 - RESOLVE conceder a TOLENTINA RAMOS DE SOUZA, Continuo Ref. V, da Escola Reunidas Waldemar de Campos, (30) trinta dias de licença, de acordo com o artigo 101, da Lei 1638, de 28.10.61, a partir de 20.11.61

N. 439 - RESOLVE conceder a RAMONA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Porteiro Cls. PT4 do Grupo Escolar Joaquim Murinho, da cidade de Dourados, 4) Quatro meses de licença, de acordo com o artigo 120 da Lei 1638, de 28.10.61,

N. 440 - RESOLVE conceder a CLARICE DE OLIVEIRA, Professor Primário símbolo PP1, lotada na Escola Rural Mista de Iguaçu, município de Palma do Sul (60) sessenta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28.10.61 a partir de 4.3.69

N. 441 - RESOLVE conceder a MARIA DE LOURDES SILVA AZAMBUJA, Professor Primário símbolo PP1 lotada na Escola Reunidas São Pedro município de Foz de Iguaçu (30) trinta dias de licença de acordo com o artigo 101, da Lei n. 1638 de 28.10.61, para tratamento de saúde a partir de 19.3.69.

N. 442 - RESOLVE conceder a MIGUEL ALVES QUEIROZ, Continuo Ref. V, lotado no Grupo Escolar Nicolau Frazelli, bairro São Francisco, da cidade de Campo Grande (45) quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde, em interrogação de acordo com o artigo 101 da Lei 1638, de 28.10.61 a partir de 10.3.69.

N. 443 - RESOLVE conceder a ILDEFI GOMES DE OLIVEIRA, Professor Símbolo PP2, da cadeira de Português, da Escola Normal Maria Leite, da cidade de Corumbá, sessenta (90) noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei 1638, de 28.10.61 a partir de 13.2.69.

N. 444 - RESOLVE conceder a JOANA DOMITIA A DE OLIVEIRA, Professor Primário, Símbolo PP1 da Escola Rural Mista de Machado, (90) noventa dias de licença de acordo com o artigo 111 (gestante) da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 3.3.69.

N. 445 - RESOLVE conceder a EDIR OLIVEIRA DA SILVA Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Rural Mista de Dinizópolis, desta Capital, (90) noventa dias de licença (gestante) de acordo com o artigo 111, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 6.11.69.

N. 446 - RESOLVE conceder a ROSA FERREIRA BERNARDO Professor Primário, Símbolo PP3, do Grupo Escolar Antonio João, em Niquê, (90) noventa dias de licença

ca (gestante) de acordo com o artigo 111, da Lei 1638, de 28.10.61, a partir de 14.3.69.

N. 447 — RESOLVE conceder a NEIZA JOSEFA MIGUEIS, Professor Primário, Símbolo PPI, do Departamento Administrativo desta Secretaria, solicita (90) noventa dias de licença, de acordo com o artigo 110, da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 21.2.69.

N. 449 — RESOLVE conceder a JOSEFA CARNEIRO DA COSTA, Professor Primário, Símbolo PP3, do Patronato de Menores, em Três Lagoas, noventa (90) dias de licença de acordo com artigo 111, da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 28. de fevereiro de 1969.

N. 450 — RESOLVE conceder a CASSIANO SHIRATA, Professor Primário, Símbolo PPI, da Escola Rural Mista Dez de Dezembro, município de Itaporã, (90) noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei 1638, de 28.10.61 a partir de 1.2.69.

Reg. Geral Publicada Cumpra-se

Dr. Gabriel Novis Neves  
Secretário de Educação e Cultura

## Secretaria de Saúde

### PORTARIAS

DO DIA 13 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

N. 83/69 RESOLVE, remover de acordo com o artigo 55 da Lei 1638 de 28 de outubro de 1961, para a Unidade Sanitária de Cuiabá, MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Atendente Classe J, do extinto Departamento de Saúde, lotada na FUSMAT, servindo na Unidade Sanitária de Campo Grande.

N. 84/69 RESOLVE, conceder a CONSTANTINO CALAZANS, Inspetor de Saneamento Classe N, do extinto Departamento de Saúde lotado na Unidade Sanitária de Cuiabá, sede da 1ª Região de Saúde (15) quinze dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101, da Lei 1638, de 28.10.61 a partir de 18.3.69.

DO DIA 16 DE MAIO DE 1969

N. 85/69 RESOLVE conceder a LÚCIO PAULO DA COSTA, Motorista Ref. XXIII, lotado na FUSMAT, servindo na Unidade Sanitária de Corumbá, (60) sessenta dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 101, da Lei 1638, de 28.10.61.

N. 86/69 RESOLVE conceder a MARIA PAULA DA SILVA, Atendente Classe K, do extinto Departamento de Saúde, servindo na Unidade Sanitária de Corumbá, (90) noventa dias de licença de acordo com o artigo 111, da Lei 1638, de 28.10.61.

N. 87/69 — RESOLVE, conceder a VICTALINA DA SILVA SANTOS, Atendente Classe K, do extinto Departamento de Saúde, servindo na Unidade Sanitária de Corumbá, (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 17.4.69.

88/69 RESOLVE, conceder a ISOLDINA LIMA DE MORAIS, Visitadora Classe P, do extinto Departamento de Saúde, servindo na Unidade Sanitária de Aquidauana, (2) dois meses de licença especial, de acordo com o artigo 120, da Lei 1638, de 28.10.61.

N. 89/69 — RESOLVE, conceder a ALDA GIORIANO MARINHO DE SA, Auxiliar de Laboratório Padrão P, do extinto Departamento de Saúde, lotada na FUSMAT, servindo

na Unidade Sanitária de Cuiabá, (30) trinta dias de licença em prolongação, de acordo com o artigo 101 da Lei 1638 de 28.10.61.

90/69 — RESOLVE, conceder a FLORIZEL SOARES DA SILVA, Auxiliar de Epidemiologia Classe M, do extinto Departamento de Saúde, lotado na FUSMAT, servindo na Unidade Sanitária de Cuiabá, (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101, da Lei 1638, de 28.10.61, a partir de 9.4.69.

DO DIA 22 DE MAIO DE 1969

N. 91/69 RESOLVE conceder a DALVA CARVALHO Barros, Atendente classe J, do extinto Departamento de Saúde, lotada na FUSMAT, servindo na Unidade Sanitária de Alto-Aguara, (90) noventa dias de licença de acordo com o artigo 111 da Lei 1638, de 28.10.61.

N. 92/69 RESOLVE conceder a Dr. EDUARDO DE ARRUDA LEVY Médico MD2, do extinto Departamento de Saúde, à disposição da FUSMAT, servindo na Unidade Sanitária do Baú, (4) quatro meses de licença especial de acordo com o artigo 120, da Lei 1638 de 28.10.61.

CUMpra-se

Clóvis Pitaluga de Moura  
Secretário de Saúde

## Secretaria de Governo e Coordenação Econômica

PORTARIA N. 24/69

O Secretário de Governo e Coordenação Econômica, no uso de suas legais atribuições, resolve conceder a JOANA EVANGELISTA DE ARRUDA AHY, Porteiro PI-4, lotada no Departamento Estadual de Estatística, 20 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 110 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado, a partir de 26.3.69, conforme atestado de saúde apresentado.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Secretaria de Governo e Coordenação Econômica,  
em Cuiabá, 12 de maio de 1969

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Secretário de Governo e Coordenação Econômica

PORTARIA N. 25/69

O Secretário de Governo e Coordenação Econômica, no uso de suas legais atribuições, resolve colocar a disposição da Secretaria de Viação e Obras Públicas, a partir do dia 15 de corrente mês, a Sr.ª EDNA WALDETE CAMARGO Estatístico Classe "R", lotada no Departamento Estadual de Estatística.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Secretaria de Governo e Coordenação Econômica,  
em Cuiabá, 20 de maio de 1969

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Secretário de Governo e Coordenação Econômica

PORTARIA N. 28/69

O Secretário de Governo e Coordenação Econômica, no uso de suas legais atribuições, resolve dispensar, a pedido das funções de Chefe da Divisão Técnica

## MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A.

Ata da reunião da Diretoria Executiva da Mutum Agro Pecuária S.A. realizada aos três dias do mês de Fevereiro de 1969

Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se os Diretores Executivos da Sociedade. Com a palavra o Diretor Presidente informou que havia recebido o ofício n. 222, 69 DH-DI, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, transmitindo relação de pessoas jurídicas aptas a subscreverem ações no Capital Social da MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A., no montante de NCr\$ 226.992,00 (Duzentos e vinte e seis mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros novos). Assim, e tendo em vista as autorizações constantes da Ata da Reunião da Diretoria de 17 de abril de 1968 e parecer do Conselho Fiscal de 16 de abril de 1968 propõe que do total de NCr\$ 1.575.712,00 (Hum milhão e quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e doze cruzeiros novos) correspondente a 1.575.712 (Hum milhão e quinhentas e setenta e cinco mil e setecentas e doze) ações preferenciais, das quais já foram emitidas e colocadas e subscritas 1.220.211 (Hum milhão e duzentos e vinte mil e duzentas e onze) de acordo com a deliberação em Reunião da Diretoria Executiva realizada em 18 de abril, 14 de junho, 29 de julho, 19 de setembro, 4 de novembro e 3 de dezembro de

1968, se efetivem, desde logo, a emissão, colocação e subscrição de parte correspondente a 226.992 (duzentas e vinte e seis mil e novecentos e noventa e duas) ações preferenciais da série B, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, no valor de NCr\$ 226.992,00 (Duzentos e vinte e seis mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros novos) pelo que o capital incorporado da MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A. passará a ser de NCr\$ 6.530.703,00 (seis milhões e quinhentos e trinta mil e setecentos e três cruzeiros novos) assim representado: NCr\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentas mil cruzeiros novos) em 3.200.000 (Três milhões e duzentas mil) ações ordinárias: NCr\$ 3.330.703,00 (três milhões e trezentos e trinta mil e setecentos e três cruzeiros novos) em 3.330.703 (três milhões e trezentas e trinta mil e setecentas e três) ações preferenciais emitidas de acordo com as atas de 2 de maio, 26 de julho, 29 de outubro, 26 de dezembro de 1967, 2 de fevereiro, 19 de março, 15 de abril, 13 de abril, 14 de junho, 29 de julho, 19 de setembro, 4 de novembro e 3 de dezembro de 1968 e Solenidade de Subscrição junção que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em Curitiba, juntamente com as atas. Luiz Carlos Ferreira Levy — Diretor Presidente José Aparecido Ribeiro — Diretor Superintendente e João Calacaci de Arruda Filho — Dir. Gerente. Atas reconhecidas em Cartório.

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ata da reunião do Capital incorporado da MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A. de NCr\$ 6.530.711,00 (Seis milhões, trezentos e três mil e setecentos e onze cruzeiros novos) para NCr\$ 6.530.703,00 (Seis milhões, quinhentos e trinta mil e setecentos e três cruzeiros novos) mediante a emissão de 226.992 (Duzentas e vinte e seis mil e novecentas e noventa e duas) ...

ações preferenciais de parte da série "B" do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, autorizada pelo Conselho Fiscal em 16 de abril de 1968 e pela Diretoria em 17 de abril, 18 de abril, 14 de junho, 29 de julho, 19 de setembro, 4 de novembro, e 3 de dezembro de 1968, conforme Atas arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em Curitiba.

| INVERSOR                                         | Ações que Subscrive | Valor em NCr\$ | Realização Depósito BASA-Lei n. 5.174 |
|--------------------------------------------------|---------------------|----------------|---------------------------------------|
| A. Pinto & Cia. Ltda.                            | 2.911               | 2.911,00       | 2.911,00                              |
| Conce Administração e Participações S. A.        | 3.120               | 3.120,00       | 3.120,00                              |
| Comércio e Indústria Fujiwara & Fukeuchi S. A.   | 3.788               | 3.788,00       | 3.788,00                              |
| Companhia Agrícola Fazenda das Cabras            | 12.655              | 12.655,00      | 12.655,00                             |
| Companhia de Transportes Macugê                  | 11.290              | 11.290,00      | 11.290,00                             |
| Companhia Truzzi de Automóveis                   | 7.308               | 7.308,00       | 7.308,00                              |
| Conexões de Ferro Fóz S.A.                       | 29.692              | 29.692,00      | 29.692,00                             |
| Fujiwara Hisato S/A, Comércio e Indústria        | 49.546              | 49.546,00      | 49.546,00                             |
| Giometti França & Cia. Ltda.                     | 12.313              | 12.313,00      | 12.313,00                             |
| Irmãos Leão Ltda.                                | 269                 | 269,00         | 269,00                                |
| José Múrcia Bozza S/A — Comércio e Indústria     | 13.872              | 13.872,00      | 13.872,00                             |
| Mayisa — Máquinas, Veículos e Implementos S/A.   | 5.261               | 5.261,00       | 5.261,00                              |
| Narfel Administradora S. A.                      | 3.414               | 3.414,00       | 3.414,00                              |
| Queiroz — Importação Exportação e Comércio Ltda. | 3.008               | 3.008,00       | 3.008,00                              |
| Recachutagem São Geraldo Ltda.                   | 1.780               | 1.780,00       | 1.780,00                              |
| Rosil S/A. Indústria e Comércio                  | 66.765              | 66.765,00      | 66.765,00                             |
|                                                  | 226.992             | 226.992,00     | 226.992,00                            |

226.992 (Duzentas e vinte e seis mil e novecentas e noventa e duas) ações no valor de NCr\$ 226.992,00 (Duzentos e vinte e seis mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros novos).

Mutum Agro Pecuária S.A.

José Aparecido Ribeiro — Dir. Superintendente

do Departamento Estadual de Estatística, a funcionária EUTÁLIA FERNANDES DE FIGUEIREDO.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Secretaria de Governo e Coordenação Econômica, em Cuiabá, 20 de maio de 1969.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário de Governo e Coordenação Econômica

PORTARIA N. 29/69

O Secretário de Governo e Coordenação Econômica, no uso de suas legais atribuições, resolve dispensar, a pedido, das funções de Chefe da Divisão Administrativa do Departamento Estadual de Estatística, a funcionária I DNA WALDETE CAMARGO.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Secretaria de Governo e Coordenação Econômica, em Cuiabá, 20 de maio de 1969

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário de Governo e Coordenação Econômica

PORTARIA N. 30/69

O Secretário de Governo e Coordenação Econômica, no uso de suas legais atribuições, resolve designar a funcionária NEUSA APARECIDA DE BARROS, lotada no Departamento Estadual de Estatística para responder pela Chefia da Divisão Administrativa daquele Departamento até ulterior deliberação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Secretaria de Governo e Coordenação Econômica, em Cuiabá, 20 de maio de 1969.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário de Governo e Coordenação Econômica

PORTARIA N. 31/69

O Secretário de Governo e Coordenação Econômica, no uso de suas legais atribuições, resolve designar o Economista ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA-BASTOS para exercer as funções de Chefe da Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística.

Registrada e Publicada, Cumpra-se

Secretaria de Governo e Coordenação Econômica, em Cuiabá, 20 de maio de 1969.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário de Governo e Coordenação Econômica

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — SANEMAT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. C-7/69

O Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso — SANEMAT, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta Concorrência Pública para licitação de valas e assentamentos de rede de distribuição de água em Cuiabá.

As propostas deverão ser entregues até o dia 19 de junho, às 10 horas.

Maiores esclarecimentos estão contidos na pasta de Obra à disposição na sede da Companhia.

Cuiabá, 15 de maio de 1969.

Eng. José Brincilo Bombana

Diretor Presidente

3 — 3

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS  
CRISTAL S/A

C.G.C. M.F. 08.232.535

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Indústria e Comércio de Bebidas Cristal S/A. a comparecerem à assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 1969, às 20 horas, em sua sede social à Rua Dom Aquino, 1416, na cidade de Campo Grande-Mt, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 15 de janeiro de 1969.

b) Eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

c) Outros Assuntos Correlatos.

Arnóbio Alves da Costa

Diretor Presidente

C — 748 — 6 — 5 — 69 — NOR\$ 129,00

QUEBRACHO — BRASIL S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada, às 10 horas, no dia 30 de Maio de 1969, na sua sede social em Porto Quebracho, Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para aumento das retribuições de pró-labore dos Diretores

b) Eventuais assuntos de interesse Geral.

Porto Quebracho, 12 de Abril de 1969.

FIRMINO MIRANDA CORTADA

Diretor Vice-Presidente

3 — 2

SUPER LOJAS ARAPUÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas de Super Lojas Arapuá S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de maio de 1969, às nove horas, na sede social à Rua Bruno Garcia, n. 437, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento de Capital;

b) Eleição de Diretores;

c) Assuntos Diversos

Três Lagoas, 7 de maio de 1969

Jorge Wilson Simeira Jacob

Diretor Presidente

3 — 3

## JUNTA COMERCIAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exa-  
do no requerimento que lhe dirigiu MUTUM AGRO-  
PECUÁRIA S/A., que, sob o número 6.916 (seis mil  
novecentos e dezesseis) está registrada nesta Junta  
Comercial, e aos dezoito dias do mês de fevereiro  
do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove,  
foi arquivada sob o número S. A. — 036 (S. A. —  
trinta e seis); Cópia Autêntica da Ata da Reu-  
nião da Diretoria Executiva, realizada em 10 de fe-  
vereiro de 1969, que aprovou a Emissão, Colocação  
Subscrição de parte correspondente à 226.992  
ações preferenciais da Série B no valor de NC\$ 1,00  
cada uma, e o Boletim de Subscrição de Ações. Do  
qual é verdade, em virtude do que eu, João Bar-  
bosa Caramurú, Secretário Geral da Junta Comer-  
cial, passei a presente Certidão aos dezoito dias do  
mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e  
sessenta e nove e que vai por mim assinada.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1969.

João Barbosa Caramurú

Secretário Geral

C — 261 — 27.2.69 — NC\$ 176,00

## TABAJU AGRO PECUÁRIA S.A.

C.G.C. N. 03141926

Ata da Reunião da Diretoria realizada na Fazenda  
Santa Zózima, em 22 de janeiro de 1969, às 14,00 hrs.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1969,  
teve reunida a Diretoria da TABAJU AGRO PE-  
CUÁRIA S.A., em conjunto com seu Conselho Fis-  
cal, no local e data acima citados, reunião presidida  
pelo Sr. Sebastião de Andrade Carvalho, que convidou  
por mim, Odilon Fontanini Cardoso, para secretariá-la.  
Instatada a presença de todos os senhores membros  
do Conselho Fiscal, teve início a reunião. Com a pa-  
ra o presidente, pediu que fosse lido o ofício nú-  
mero 152.69-DH, DI, de ado de 21 de janeiro de 1969,  
qual tem por conteúdo uma habilitação, permitindo  
a inscrição do capital social da TABAJU AGRO PE-  
CUÁRIA S.A. com recursos de Incentivos Fiscais, para  
REGITE ARAB & CIA. num total de NC\$ 28.570,00  
inte e oito mil, quinhentos e setenta cruzeiros no-  
vos). A leitura foi feita por mim. Em seguida falou  
o Sr. Presidente, lembrando a capacidade da Dire-  
toria para, segundo a lei 4.728/65 que disciplina o  
recolhimento de Capitais, e os Estatutos da Sociedade,  
fazer e colocar ações, dentro do capital autorizado,  
Sociedade nestas condições propôs o Sr. Presi-  
dente que fossem emitidas 28.570 (vinte e oito mil  
quinhentas e setenta) ações preferenciais, no valor  
nominal de NC\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada  
uma, que deverão ser integralizadas no ato, pelo  
valor nominal, com recursos oriundos da lei  
4.741/66, passando o capital subscrito e integraliza-  
do da Sociedade a ser NC\$ 628.570,00 (seiscentos  
e vinte e oito mil quinhentos e setenta cruzei-  
ros novos), divididos em 628.570 (seiscentos  
e vinte e oito mil quinhentas e setenta ações  
valor nominal de NC\$ 1,00 (hum  
cruzeiro novo) cada, sendo 628.000 (seiscentas e vin-  
te e oito mil) ações ordinárias e vinte e oito mil quin-  
tas e setenta (28.570) ações preferenciais, sem  
voto, não transferíveis e não resgatáveis pe-

lo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sub-  
scrição. A proposta do Sr. Presidente foi aceita por  
unanimidade pelos diretores. Logo a seguir o Sr.  
Presidente solicitou dos membros do Conselho Fis-  
cal que se manifestassem sobre a proposta aprova-  
da pela diretoria. Falando cada um por sua vez,  
os Srs. Conselheiros disseram que estavam de acor-  
do. Diante a manifestação do Conselho Fiscal, o  
Sr. Presidente resolveu lançar imediatamente a sub-  
scrição das ações preferenciais constantes da pro-  
posta, sendo em seguida elaborado o respectivo Bo-  
letim de Subscrição. Apresentado o mesmo ao Pro-  
curador do aplicador, foi por ele firmado, passando  
esta a fazer parte da Sociedade, como acionista, ti-  
tular de ações preferenciais. Nada mais havendo  
a tratar foi suspensa a presente reunião, pelo tem-  
po necessário à lavratura desta Ata, que depois de  
lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os  
presentes. Pelo Conselho Fiscal: Hélio Bacci —  
Waldemar Kjerfve — José Perches Martins; Pela Di-  
retoria: Sebastião de Andrade Carvalho — Wal-  
ter Nogueira de Andrade — Odilon Fontanini Cardo-  
— João Pedro de Carvalho Neto — Manoel Fran-  
co da Lira — Maria Aparecida Calazans Luz.

SEBASTIÃO DE ANDRADE CARVALHO

Diretor Presidente

## TABAJU AGRO PECUÁRIA S.A.

C. G. C. N. 03141926

Boletim de subscrição particular de ações p-  
ciais da TABAJU AGRO PECUÁRIA S/A — com cópia  
na Fazenda Sta. Zózima, Barra do Garças, Estado  
de Mato Grosso, a serem integralizadas com recursos  
da Lei n. 5.174/66 e conforme ata da reunião da Di-  
retoria do dia 22 de janeiro de 1969. A presente sub-  
scrição cobre parte do capital autorizado da Sociedade  
que é de NC\$ 4.025.966,00 (quatro milhões, vinte e  
cinco mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros no-  
vos) divididos em quatro milhões, vinte e cinco mil,  
novecentos e sessenta e seis (4.025.966) ações de  
NC\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

| N.º de<br>Ordem | Nome e<br>assinatura<br>do subscritor                                                           | Ações<br>subscritas | Valor total<br>das ações |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 1)              | REGITE ARAB & CIA.<br>End. Rua Dr. Roberto<br>Simonsen, 218 — São<br>Carlos — Est. de São Paulo | 23.570              | 28.570,00                |
|                 | TOTAL                                                                                           | 23.570              | 28.570,00                |

Ass. dada por procuração pela firma subscritora  
Sebastião de Andrade Carvalho

O presente Boletim de Subscrição Particular de ações  
preferenciais é cópia fiel transcrita do livro de regis-  
tro de Ações Nominativas da TABAJU AGRO PE-  
CUÁRIA S.A.

Sebastião de Andrade Carvalho  
Diretor Presidente

## JUNTA COMERCIAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exa-  
dado no requerimento que lhe dirigiu, TABAJU  
AGRO-PECUÁRIA S.A., que, sob o número 6.916,

(sete mil, cento e noventa e dois) está registrado nesta Junta Comercial, e arquivada sob o número SA-044 (9A zero quarenta e quatro) aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, Cópia Autêntica da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 22 de janeiro de 1969, que aprovou a emissão de NCr\$ 28.570,00 em ações preferenciais, parecer favorável do Conselho Fiscal e Boletim de Subscrição de Ações. Do referido é verdade, em virtude do que, eu, João Barbosa Caramurú, Secretário Geral da Junta Comercial, passei a presente Certidão aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove e que, vai por mim assinada.

Cuiabá, 28 de janeiro de 1969

JOAO BARBOSA CARAMURÚ

Secretário Geral

C. 456 — 27.3.69 — NCr\$ 450,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, a petição abaixo transcrita, a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital  
Olivia Ferreira de Souza, requer por aforamento perpétuo um lote de terras com a área aproximada de 10 hectares, situado no lugar denominado Quarta Feira, limitando: ao Nascente, com terras requeridas por terceiros; ao Poente, com terras devolutas, às margens do Córrego Quarta Feira; ao Norte e Sul, com quem de direito. — O terreno está geminado com o requerido por Sebastião Gomes Santana. Cuiabá, 10 de janeiro de 1962. — aa) Olivia Pereira de Souza.

Cuiabá, 16 de Abril de 1969

Nilce de Matos Barreto Aux. Adm. Cont.

Eristaque Ferreira da Silva Chefe do S.A.C.

C — 595 — 16 — 4 — 69 — NCr\$ 8,00

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital. Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, Odenir Pinto de Morães, requer por aforamento perpétuo um lote de terras situado no lugar denominado Bairro Varzea do Ensaio, com os seguintes limites: e confrontações; ao Norte com 25 metros com terras requerida por Mancel Antonio da Silva; 50 mts. ao Nascente com as terras ocupadas por Francisco Pinto; 50 metros ao Poente com a estrada que vai para Guarita.

Cuiabá, 3 de março de 1965.

Odenir Pinto de Morães.

Cuiabá, 5 de Dezembro de 1968.

C — 596 — 16 — 4. 69 — NCr\$ 8,00

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital. Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital Tomazia da Silva, requer por aforamento perpétuo um lote de terras devolutas no lugar denominado 'Bairro Santa Helena', medindo metros de frente por 30 de fundos, e com os seguintes limites: Ao Norte, com terras de Mariano Emilio Dias; ao Sul, com terras de Antonio Prins; ao Nascente, com terras de propriedade do Snr. Avelino Tavares; ao Poente, com a Estrada que vai para a Cacilda de Leite.

Cuiabá, 27 de janeiro de 1969.

Ana Benta Bruno Borges Esc.

Eristaque Ferreira da Silva — Chefe do S.A.C.

C — 596 — 16 — 4. 69 — NCr\$ 8,00

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital. Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, PEDRO NOLASCO DA SILVA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras situado no lugar denominado Bairro dos Lavapés, medindo metros de frente por 30 metros de fundo, com os seguintes limites e confrontações: ao Nascente com o lote requerido por Otacilia Maria de Almeida ao Poente com terras requeridas por Olivia Jacobina Cruz ao Sul com a Rua da Senhora nomeada ao Norte com terras requeridas por Virgínia Brígida de Margo. Cuiabá, 1 de julho de 1962. Pedro Nolasco Silva.

Cuiabá 22 de Abril de 1969

Ana Benta Bruno Borges — Esc.

Eristaque Ferreira da Silva — Chefe do S.A.C.

C. 596 — 28.4.69 — NCr\$ 8,00

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital. Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, MILITINA RODRIGUES DA SILVA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras situado no lugar denominado Bairro do Querosene no Bairro do Quartel 16-BC, com as seguintes confrontações: frente com uma Rua projetada com terras de Deonísio de Tal; lado direito com terras de Frederico Conde lado esquerdo com uma Rua projetada.

Cuiabá, 12 de janeiro de 1965. MILITINA RODRIGUES DA SILVA.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 1969.

ANÁ BENTA BRUNO BORGES — Escrevente

ERISTAQUE FERREIRA DA SILVA — Chefe do S.A.C.

C. — 596 — 16.4.69 — NCr\$ 8,00

## INSTITUTO CULTURAL TRÊS LAGOAS

## CASA CAPITULAR DE MATO GROSSO

Sumula dos Estatutos do "Instituto Cultural Três Lagoas, Casa Capitular de Mato Grosso", que se publica de conformidade com o artigo 128, do Decreto número 4867, de 09 de novembro de 1939.

I — O Instituto Cultural Três Lagoas, Casa Capitular de Mato Grosso, que adota a sigla "ICTL", fundado em 30 de julho de 1968, com sede e fóro definitivo em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, para efeito de legalização de seus estatutos e adquirir personalidade jurídica, declara: que sendo constituído de número limitado de sócios, aceita orientação cultural e esotérica da Sociedade Teosófica Brasileira. Ordem do Santo GRAAL, Grande Ocidente do Brasil, com sede e fóro em São Lourenço, Estado de Minas Gerais: que tem por finalidade criar e manter um núcleo para estudo e difusão da Sabedoria Iniciática das Idades; estudar, comparativamente, as ciências, artes, filosofias e religiões de todos os povos, através do desenvolvimento histórico; investigar as Leis da Natureza; desenvolver o espírito de livre investigação e crítica; combater o analfabetismo, os vícios, os maus costumes sociais; orientar a infância e a juventude de Três Lagoas, através de planos de estudo e de recreação, sendo sua duração por prazo indeterminado.

II — A administração do Instituto é exercida por uma diretoria eleita bicalmente, nos anos pares, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Procurador e Bibliotecário, além de um Conselho Diretor formado por quinze (15) sócios efetivos, podendo haver reeleição total ou parcial. Ao Presidente caberá a representação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

III — Os Estatutos somente serão reformados após dois anos de seu real exercício e mediante aprovação de mais de dois terços de seus sócios efetivos presentes.

IV — Seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V — Em caso de dissolução do Instituto Cultural Três Lagoas — Casa Capitular de Mato Grosso, seu patrimônio será doado à Sociedade Teosófica Brasileira.

VI — Sua diretoria, acha-se atualmente, assim constituída: Carlos Sabu Presidente — Fernando dos Santos Salgado Vice-Presidente — Pedro Vieira Netto, 1º Secretário — Geralda Severino Vieira, 2ª Secretária — Antonio de Barros Guerra, 1º Tesoureiro — Prof. João Oliver Sá, 2º Tesoureiro — Adyl José de Brito Procurador e Julieta Montanher Sabu, Bibliotecária, todos residentes e domiciliados em Três Lagoas Estado de Mato Grosso.

VII — Sócios fundadores: Carlos Sabu, Julieta Montanher Sabu, rua Egdio Thome, s/n; Pedro Vieira Netto e Geralda Severino Vieira, rua Elmano Soares, 15; Fernando dos Santos Salgado, Av. Antonio Trajano, 196; Antonio Carpes e Adyl José de Brito, rua 2 de Julho, n.º 421 e 1.111, respectivamente; Antonio de Barros Guerra, Av. Dr. Floy Chaves, 276 e prof. João Oliver Sá, Av. Min. Rosário Congro, s/n, todos brasileiros, maiores, capazes.

Três Lagoas, 07 de abril de 1969.

Carlos Sabu — Presidente

Pedro Vieira Netto — 1º Secretário

C. 590 — 16.4.69 — NCr\$ 80,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
EXERCÍCIO DE 1968

Relação das Despesas de Capital — Investimentos — e a incorporação dos bens ao Patrimônio Municipal de Barra do Garças, por conta das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos da Resolução 47, '67, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

| DISCRIMINAÇÃO                                            | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------------------------|-------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                                  |             |
| Livros e Revistas                                        | 44,26       |
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                              |             |
| Troca Veículo Utilitário Gamin                           | 100,00      |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                       |             |
| Aquisição de Placas p. Veículos                          | 524,00      |
| <b>SETOR ILUMINAÇÃO</b>                                  |             |
| Aquisição de Ferramentas                                 | 5.292,10    |
| Aquisição Material Elétrico                              | 1.002,00    |
| Ampliação Rede Elétrica                                  | 17.500,00   |
|                                                          | 23.794,10   |
| Água e Esgoto                                            |             |
| Aquisição de Ferramentas                                 | 2.005,05    |
| <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                            |             |
| Aquisição 1 máquina de escrever                          | 850,00      |
| Aquisição 1 máquina de somar                             | 1.040,00    |
| Aquisição 2 estantes                                     | 150,00      |
|                                                          | 2.040,00    |
| <b>SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO</b>                      |             |
| Materiais diversos p. construção da casa do n.º 1 de Luz | 20.431,26   |
| Calçamento de ruas e meio fios                           | 11.105,00   |
| Aquisição 1 estante e 1 escrivaninha                     | 500,00      |
| Aquisição 1 máquina de escrever                          | 1.000,00    |
| Aquisição de 2 portões                                   | 620,25      |
| Materiais diversos p. construção Mercado Municipal       | 24.447,02   |
| Materiais diversos p. construção Centro Telefônico       | 762,50      |
|                                                          | 50.387,23   |
| <b>SECRETARIA EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA</b>               |             |
| Reforma de Grupo Escolares                               | 1.544,50    |
| <b>DISTRITOS</b>                                         |             |
| Materiais p. construção                                  | 1.021,45    |

TOTAL ..... 93.360,59

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 20 de Abril de 1969

as.) Argemiro Sypriano de Carvalho

Prefeito Municipal

C — 712 — 30.4.69 — NCr\$ 30,00

COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA  
JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIDÃO

Certifico, que por decisão da 2a. turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o n.º 1793 a primeira via da presente ata.

Cuiabá, 11 de abril — 1969.

João Barbosa Caramurú

Secretário Geral

C — 569 — 14.4.69 — NCr\$ 70,00

# ESTATUTOS DO INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DO BOM JESUS

Art. 1º — O Instituto das Missionárias do Bom Jesus, fundado em 8 de Abril de 1969, com sede em Várzea Grande — Mt. sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica própria e por escopo a educação e promoção humana da juventude e do povo mais pobre e abandonado.

Art. 2º — O Instituto será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 2 anos, constituída de presidente, que o representará judicial e extra judicialmente, passiva e ativamente, convocará as Assembléias e dirigirá os seus trabalhos.

Secretário que superintenderá os serviços da secretaria e substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Tesoureiro que se encarregará da escrituração contábil, balancetes e balanços.

Art. 3º — O Instituto será mantido com a contribuição dos sócios, bem como os auxílios e subvenções.

Art. 4º — A Assembléia Geral é o Órgão supremo do Instituto reunindo-se sob a convocação do Presidente e dos sócios, decidindo ainda sob todos os casos omissos.

Art. 5º — No caso de dissolução do Instituto o seu patrimônio reverterá em favor da Arquidiocese de Cuiabá.

Art. 6º — A primeira Diretoria eleita terá mandato até o dia 8 de Abril de 1971 e ficou assim constituída:

Irmã Aizira Bastas — Presidente

Irmã Joliana Barbosa de Souza — Tesoureiro

Irmã Fênix Sebastiana de Oliveira — Secretária

C — 700 — 6.5.69 — NCr\$ 20,00

## CIMOBRA S

Companhia Imobiliária Oeste do Brasil

Assembléia Geral Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Declaro convidadas os senhores acionistas da CIMOBRA S Companhia Imobiliária Oeste do Brasil, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar no dia 27 de junho próximo, às 2 horas, na sede social à rua 18 de Maio n. 617, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

### ORDEM DO DIA

a) — Apresentação da proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital da Sociedade.

b) — Outros assuntos de interesse social.

Campo Grande, 14 de maio de 1969.

Itálio Coelho — Diretor Presidente

C. 364 — 22.5.69 — NCr\$ 24,00

3 — 1

MUTUM AGRO-PECUARIA S.A.

C.G.C. 03.580.479

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas da Mutum Agro-Pecuária S.A., para reunirem-se em Assembléia

Geral Extraordinária, no dia 28 de Maio de 1969 às 9 horas, na Sede Social, na Fazenda Mutum, Diamantino, Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de Diretor, para ocupar vaga oída;

b) Outros assuntos de interesse social.

Diamantino, 16 de Maio de 1969.

A DIRETORIA

C — 826 — 19.5.69 — NCr\$ 20,00

3 —

## DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA OBRAS PÚBLICAS

N. 169

Referência: — Execução de Obras a cargo da administração direta deste Departamento, notata Capital. De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas e em conformidade o item IV § 1º, Art. 1º AC-5 de 1.5.69, ato público o presente Edital para contratação de pessoal do Serviço de Pedreiros por um período de (3) meses, o regido da C.L.T.

I — DOS CANDIDATOS — Os candidatos deverão apresentar-se pessoalmente no Gabinete do Diretor do D.O.P. no horário das 9 hs. às 11 hs. a partir do dia da publicação do Edital.

II — DOS DOCUMENTOS — Os documentos a serem apresentados são:

- 1 — Carteira Profissional
- 2 — Título Eleitoral
- 3 — Certificado de Residência
- 4 — Carta de Recomendação do ex-empregador
- 5 — Atestado de Saúde
- 6 — Uma fotografia 3x4 recente

Departamento de Obras Públicas, em Cuiabá, 22 de maio de 1969.

OSCAR ARINE — Arquiteto  
Diretor do D.O.P.

3 —

JAMASA S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
C.G.C. M.F. n. 0343.949/1

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da Fim Jamasa S/A Comércio e Indústria, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de Junho de 1969 às 16 horas, na sede social à Rua 13 de junho, esquina com a rua R. Bitencourt, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, seus suplentes, e Fixação de seus honorários;
- c) Aumento do Capital Social;
- d) Alteração dos Estatutos Sociais;
- e) Outros assuntos de interesse Social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o art. 2º da Lei n. 2.627, de 20-09-40.

Cuiabá, 16 de Maio de 1969

Joseph Jaune — Dir. Presidente

C — 816 — 16 — 5 — 69 — NCr\$ 26,

3 —

ação, a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 24.717 de 26 de setembro de 1940. Constatada a presença de acionistas em número legal representam a totalidade do capital social com direito a voto, compare as assinaturas lavradas no livro de presença, assinando a presidência da mesa o Sr. Clóvis Galante, por leitura dos presentes, que convidou a mim, Rodolfo Antonelli, para servir como secretário. Compostos a mesa disse o presidente que a assembleia tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte matéria: a) — a criação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações da conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de novembro de 1968 os quais haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de fevereiro de 1969 e no jornal "Social Democrata" em suas edições dos dias 23 de fevereiro e 2 de março de 1969; b) — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) — Outros assuntos e fixação dos seus honorários; d) — Outros assuntos e fixação dos seus honorários. Foram, a seguir lidos os documentos referidos no item "a", e, após discussão, submetidos a votos tendo logrado aprovação por unanimidade. Absteram-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, de acordo com o item "b" da Ordem do Dia, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, bem como à fixação de seus honorários. Após a votação, para o próximo mandato foi eleita, por unanimidade, a seguinte diretoria: Sr. Clóvis Galante — diretor presidente brasileiro, casado, industrial; Sr. Azael de Magalhães Rodrigues — diretor superintendente, brasileiro, casado, industrial; Sr. Rodolfo Antonelli — diretor administrativo, brasileiro, casado, industrial; Sr. Radamés Sangioni — diretor financeiro, brasileiro, casado, industrial, todos maiores e capazes, residentes e domiciliados na Capital de São Paulo, onde têm endereço à Rua São Bento, 470 — 2º andar. Ficou a assembleia, os honorários da Diretoria em até o limite admitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor. Para constituir o Conselho Fiscal, por unanimidade de votos a assembleia geral elegeu os seguintes membros: EFETIVOS: Sr. Tullio Farah Nassif, brasileiro, casado, comerciante; Sr. Jandir Araújo, brasileiro, casado, comerciante; Sr. João Candida, brasileiro, casado, comerciante; Sr. Henrique Corn, brasileiro, casado, comerciante; Sr. Antônio Minieri, brasileiro, casado, gerente de vendas; Sr. Lauro Rodrigues, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, todos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo os cinco primeiros respectivamente às ruas Eng. Edgar Egídio de Souza n. 120; Ferreira de Araújo n. 225; Antônio Gouveia Guidice n. 84; Desembargador Marcondes n. 175; Avenida Pompéia n. 1830, e o último residente em Santos à Rua Pasteur n. 87, tendo a assembleia fixado em NCr\$ 10,00 (Dez Cruzzeiros Nove) os honorários anuais para cada um dos membros, quando no efetivo exercício do cargo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém manifestasse o desejo de usar a palavra, o presidente declarou que em todas as deliberações haviam deixado de votar os legalmente impedidos. Foi a seguir suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, lida foi aprovada e assinada por todos os atos presentes. Razenda Porto Velho, Santa Tereza, 20 de março de 1969. aa) Clóvis Galante — presidente; Rodolfo Antonelli — secretário. Ações —

**DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA**

1 - A presente concorrência tem por objeto a exploração de serviços de transporte coletivo intermunicipal na linha NOVA ANDARAÍMA - BATATOPORA, que deverão ter as seguintes características:

1 - Veículo de capacidade igual ou superior ao autotaxi (9 lugares).

2 - Oferecer, no mínimo 5 viagens diárias, em cada sentido, em qualquer hora, período de 06:00 às 22:00 horas.

DA INSERIR VO

II — Para inscrever-se na Concorrença dev-se a firma habilitada comparecer por seu representante legalmente constituído, no dia e hora indicados nestes Edital, na sede do DEBEMAT, na sala da Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego, quando tal se entregar a Comissão de Concorrência de Serviços, de 2 (dois) Envelopes fechados tendo no anverso de cada um os seguintes dizeres;

As firmas p.ponentes, no ato da realisação da Con-  
sultoria, deverão apresentar, no primeiro invólucro os  
seguintes documentos:

a) Atestado de bons antecedentes dos diretores da fir-  
ma com data não anterior a seis (6) meses da Concorrência  
expedido pela Delegacia Regional de Polícia com jurisdição  
na região onde a firma eles residem, e, a de autoridade polí-  
cia competente.

b) Prova de que esta legalmente constituída como fir-  
ma individual ou social de transporte coletivo de pas-  
sageiros (Declaração de registro de firma, contrato social ou es-  
tatutos em vigor na Junta Commercial ou Inspeção Co-  
mercial).

O 2º INV. no lreçado contém a proposta e as-  
 sinada pelo respectante legal da firma que se propõe ex-  
 cutar o serviço, bem como o endereço d. sua sede e as se-  
 guintes indicações:  
 a) Numero de veículos que pretende empregar na linha;  
 b) Classificação dos veículos e suas características;  
 c) Numero de viagens diárias e respectivos horários.  
**DO JURAMENTO**  
 III — As propostas serão julgadas pelo Conselho de Tra-  
 fego, de conformidade com o critério abaixo:  
 1º — Atendimento ás condições do Edital;  
 2º — Melhor adequação á demanda corrente;  
 3º — Melhores características do veículo proposto, quan-  
 to á segurança e conforto;  
 4º — Maior frequência diária de viagens;  
 5º — Assistência aos veículos e passageiros no longo da  
 linha, com a reserva e outros elementos que possam influir  
 no juiz.

da em NCR \$ 300,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos) que deverá ser efetuada na Tesouraria do DERMAT.

b) Declaração expressa de que conhecem a Lei, o Regulamento, Normas e Instruções sobre o transporte coletivo, e que se submettem às exigências, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Tráfego e pela Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego.

3 — Concorrência Pública n 25/59  
Serviço de Transporte Coletivo para a linha: NOVA ANDARAÍNA — BATAÍFORA.

Nome do Corrente

da em NCR \$ 300,00 (duzentos e trinta mil reais) para a implantação do DERMAT.

b) Declaração expressa de que concorrem a Lei, o Regulamento, Normas e Instruções sobre o transporte coletivo, que se submetem às exigências, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Tráfego e pela Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego.

3 - Concorrência Pública n 25/69

Serviço de Transporte Coletivo para a linha: NOVA

da em NCR \$ 300,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e nove) que deverá ser efetuada na Tesouraria do DERMAT.

da em NCR \$ 360,00 (duzentos e sessenta mil reais) que deverá ser efetuada na Tesouraria do DERNAT.

da em NCR. \$ 200,00 (duzentos cruzetiros novos) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DERMAT.

da em NC: \$ 380 00 (dezentos e oitenta e oito reais)

ST VINCE 15 140000

Stollar de nbn nq - a la nq nq nq nq

cedente à ação e confirmo os autores na reintegração da efetivada, condenando os réus nas custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publique-se e intime-se. — Cuiabá, 02 de maio de 1969. (a) Milton F. Mendes Juiz de Direito".

## Autos de Vistoria

Autor: Theodomiro Pacheco Pinto de Castro  
(Dr. Salvador Pompeu de Barros Filho)  
Réu: João Chama  
(Dr. Agenor F. Leão)

"Vistos, etc. — Homologo, por sentença para que produza os efeitos legais, a vistoria realizada no imóvel objeto da demanda, e constante do laudo de fls. 40/42. Publique-se e intime-se. Em 06.05.69. — (a) Milton F. Mendes".

## Autos de Ação Executiva

Autora: Mariana Claudia de Figueiredo  
(Dr. Renato de Araujo Calháo)  
Réu: Dácio da Costa Antunes

"Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de junho às 14,00 horas. Publique-se e intime-se. Em 08.05.69. (a) Milton F. Mendes".

## Autos de Ação Executiva

Autor: José Maria Branco  
(Dr. Hélio Ribeiro)  
Réu: Abdala José de Almeida

"Vistos etc. I. Homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, a desistência postulada às fls. 24 por José Maria Branco. II. Restitua-se a documentação mediante recibo nos autos, anote-se na distribuição e arquivem-se. P. e I. Cuiabá, 28/abril/1969. (a) Benedito Pereira do Nascimento".

## Autos de Ação Executiva

Autor: Moacir Francisco de Paula  
(Dr. Hélio Ribeiro)  
Réu: Felix M. Assunção  
(Dr. José F. Cruz)

"Vistos, etc. — I. A decisão final já foi proferida e publicada na audiência de instrução e julgamento (fls. 48 a 48 v.) — II. Destarte, ao julgador não é lícito, após esgotada a prestação jurisdicional, reformar ou reconsiderar a sua sentença que destacou a lide. P. e I. Cuiabá, 28/abril/1969. (a) Benedito Pereira do Nascimento.

## Autos de Ação de Desquite

Autor: Manoel Vieira de Almeida  
(Dr. Salvador Pompeu de Barros Filho)  
Réu: Jordelina Bulhões de Almeida  
(Dr. Promotor de Justiça)

"Vistos, etc. — I. Ação Ordinária de desquite sem contestação. Instância regular funcionando na lide o Dr. Curador de Ausentes. Partes legítimas. Nada a alegar. Admito os meios de provas especificados. — II. Contados e preparados. III. Audiência de instrução e julgamento para o dia 4 (quatro) de junho, às 16 horas. Publique-se e intime-se, inclusive o Dr. 1º Promotor de Justiça. Cuiabá, 24/abril/1969. (a) Benedito Pereira do Nascimento".

## Autos de Ação Executiva

Autor: A. Pneurama  
(Dr. Munir Feguri)  
Réu: Manoel de Alencastro  
(Dr. Manoel Apolinário de Alencastro)

Resumo da sentença: Julgo, nos termos do ar-

tigo 16, § 5º, da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968, procedente esta ação, subsistente a penhora, para que a execução prospere nos seus ulteriores atos. Fixo os honorários advocatícios em 10%, bem assim condeno o Executado ao pagamento dos juros da mora e custas processuais. P. R. e I. — Cuiabá, 14/março/1969. (a) Benedito Pereira do Nascimento.

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

## Autos n. 62 — Ação Executiva

A: Maquinárias e Peças Cuiabana Ltda. (adv. Dr. Milton A. P. de Barros)

R: Erich Walz

Vistos, etc.

I — Homologo, para que opere os seus jurídicos efeitos, a desistência postulada, às fls. 73, pela firma Maquinárias e Peças Cuiabana Ltda., contra Erich Walz.

II — Libere-se o objeto penhorado: expoa-se carta precatória para o cancelamento pretendido na Comarca de Cáceres e junto ao Cartório Imobiliário. Estando, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. e I. Cuiabá, 24.III.69. (a) Benedito P. Nascimento — Juiz de Direito.

## Ação Executiva n. 26

A: Francesca S. Calorio (adv. Dr. Munir Feguri)

R: Alicia Maneschi e outro.

Vistos, etc.

I — Homologo a fim de que surta os seus legais efeitos a desistência formulada às fls. 11, nesta ação movida por Francesca S. Calorio, contra Alicia Maneschi Ltda.

II — Em consequência, libere-se o objeto penhorado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Cuiabá, 28.3.69. (a) Benedito Pereira do Nascimento — Juiz de Direito.

## Ação de Despejo n. 137

A: Ana Corrêa Negrão (adv. Dr. Djalma M. Caldas)

R: João R. de Oliveira

Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 20 a fim de que a execução prossiga pela soma de NCR \$ 1.522,40

II — Transitado em julgado, à conclusão. Cuiabá, 14.4.69. (a) Benedito P. do Nascimento — Juiz de Direito

## Ação Executiva n. 25

A: Chrysler do Brasil S/A. Ind. e Comércio (adv. Dr. Sebastião de Oliveira)

R: Vemotor, Veículos e Motores & Ltda.

Vistos, etc.

Ação executiva, por duplicatas, ajuizada contra Vemotor, Veículos e Motores Ltda. devidamente aceitas e protestadas. A postulação inaugural não sofreu contrariedade, tendo o feito transitado normalmente, devendo, dessarte, em virtude do disposto na Lei 5.474/1968, ser julgado de plano.

De consequência e noticiando o título de crédito instruído de inicial a existência de uma dívida líquida e certa, hei por bem julgar esta ação procedente, subsistente a penhora, bem assim condenar a executada ao pagamento do plano principal, juros da mora devidos do protesto e despesas com a sua efetivação, custas processuais e honorários advocatícios fixado em 10 (dez por cento). P. R. I. Cuiabá, 11 IV 1969 (a) Benedito P. do Nascimento

## Ação Executiva Classe B

A: Irmãos Haddad & Cia Ltda. (adv. Dr. Munir Feguri)

R: Henrique Febrônio Lousada

Vistos, etc.

Homologo, por sentença e para que surta os seus efeitos legais, o cálculo de fls. 16 verso, para a execução prospere pela soma de NCR \$ 226,56

II) Fluido o prazo legal à avaliação, ouvindo-se os interessados, a seguir P. e I. 11.4.69 (a) Benedito P. do Nascimento — Juiz de Direito

## Auto n. 11 — Ação Executiva

A: Abdal A. Omals & Cia (adv. Dr. Lydio B. de Mello)

R: Publico Passos Villas-Boas

Despacho: — Vistos, etc.

I — Para que surta os seus jurídicos efeitos, homologo, por sentença, o cálculo de fls. 19, para que a execução prossiga pela soma de NCR \$ 873,52.

II — Transitada em julgado, à avaliação, ouvindo-se os interessados. P. e I. Cuiabá, 10 de abril de 1969. (a) Benedito P. do Nascimento — Juiz de Direito.

|             |        |
|-------------|--------|
| PROT.       | 708/69 |
| PROC.       | 315/69 |
| 16 / 6 / 69 |        |

ASSUNTO : ADITIVO Nº 23

INTERESSADO : C O D E M A T

 **C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA  
PALÁCIO ALENCASTRO - CUIABÁ

Of. 169

Cuiabá, 16 de junho de 1969

Do Chefe de Gabinete da SEGECE  
Ao Diretor Presidente da CODEMAT

Assunto: Encaminhamento, faz.

Senhor Diretor,

Em anexo, estamos encaminhando o documento protócolado sob nº 00711/69 SEGECE, obedecendo ao despacho do Sr. Secretário de Governo e Coordenação Econômica.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

WAGNER BERTOLI

Chefe de Gabinete da SEGECE

ANEXO: I

Ilmo. Sr.  
DR. GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER  
MD. Diretor Presidente da CODEMAT  
N E S T A

SMC/69

Estado de Mato Grosso  
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 3 de Junho de 1969

OF.279/69

|               |         |
|---------------|---------|
| S E G E C E   |         |
| Protocolo No. | 00711   |
| Data          | 04/6/69 |

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

Assunto : Aditivo nº 23  
Estações Repetidoras de televisão em Aquidauana, Maracaju e Rio Brilhante.

Senhor Secretário :

Vimos comunicar à V.Excia., que a CODEMAT está de posse do processo 2782/68 ( em diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado ), referente ao aditivo nº 23 para construção das torres de televisão nos municípios de Aquidauana, Maracaju e Rio Brilhante.

Por decisão constante do Acórdão 641/69, a qual a augusta Corte de Contas solicita expediente do CONTEL para estabelecer estações em Maracaju e Rio Brilhante. Para Aquidauana já existe autorização.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Gabriel J.M. Müller*  
Engº. Agrº. Gabriel J.M. Müller  
Diretor Presidente

*Luiz Carlos Armani*  
Econº. Luiz Carlos Armani  
Diretor Administrativo

LCA/opm.



OF. 316-A/69

Cuiabá, 16 de Junho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

Assunto : Solicitação, atende

Senhor Secretário:

Com referência ao requerimento nº 41/69 da Assembleia Legislativa do Estado, de autoria do Ilustre Deputado Oscar Soares, passamos a 'informar como segue :

- 1ª) " Relação nominal de pessoal beneficiado em folhas de pagamentos de todas as Secretarias do Estado, do Serviço de Relações Públicas e da Prefeitura de Cuiabá, nos termos do Convênio assinado em 28.3.68, esclarecendo:
  - a) Quanto percebeu cada pessoa em 1968;
  - b) Natureza do serviço prestado à CODEMAT.
    - Informação : itens a e b acima, conforme relação do anexo I
  - c) Qual a data de vigência do convênio de 28.3.68.
    - Informação : de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1968.
- 2ª) " Relação das pessoas que receberam ajuda de custo e quanto recebeu cada pessoa; e
  - Informação : vide relação do Anexo II
- 3ª) " Relação das pessoas beneficiadas com passagens e quanto recebeu cada pessoa. "
  - Informação : Vide relação do Anexo III.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

C O D E M A T

*foi em 15* *Luiz Carlos Armani*  
Gabriel J. M. Kähler      Luiz Carlos Armani  
Diret. Pres                      Diret. Adm.

OF.322/69

Cuiabá, 17 de Junho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

Assunto : Solicitação, atende

Em atenção ao despacho de V.Excia. de 15 de maio do corrente e em atendimento a solicitação do Ilustre Deputado Júlio Castro Pinto, requerimento nº 37/69 da Assembléia Legislativa do Estado, passamos a informar como segue :

1. " Cópia do inteiro teor do parecer sobre a transformação da CODEMAT em COMPANHIA."

1.1. - A idéia da criação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, surgiu da necessidade da implantação de um órgão dinâmico, objetivando maior elasticidade administrativa, seja em processamento, seja em autonomia jurídica, em cujas metas de desenvolvimento estão :

- contratar compromissos externos diretamente pela CODEMAT, financiar e ser financiada, sem os embaraços burocráticos de uma autarquia estadual.
- desenvolver setores de máxima importância na vida do Estado, para os quais a assistência estatal não poderia aofrer solução de continuidade, meta de quase todos os Estados em desenvolvimento. E-o exemplo disso é o sucesso de Companhias congêneres criadas no Paraná CODEPAR ( hoje Banco do Desenvolvimento ), no Amazonas CODEAMA, etc . . .
- promover pesquisas.
- fornecer pessoal técnico e especializado para a administração estadual, e etc . . .

1.2. - Ficou após as providências preliminares da elaboração dos Estatutos e outras correlatas, designada uma comissão encarregada de promover a criação de uma sociedade constituída pelos Senhores : Roberto A.F. Barros Galvão ( Presidente da Comissão ), Renato de Arruda Pimenta'

Luiz Portela e Osvaldo de Oliveira Fortes ( Decreto 4/ 486 de 29/12/67 ), que recebeu assessoramento dos técnicos da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica.

2.º Idem da estruturação administrativa dos Escritórios nas cidades do Rio de Janeiro, Cáceres e Campo Grande ( CODEMAT - CIA ).º

O funcionamento dos escritórios da CODEMAT, nas cidades do Rio de Janeiro, Cáceres e Campo Grande foram autorizados por Deliberação da Diretoria, com os seguintes Objetivos :

- 2.1. - RIO DE JANEIRO, para facilitar principalmente contacto com autoridades governamentais, agentes e outras entidades para as transações internacionais de importação de sondas e tratores da ROMENIA e materiais médico - hospitalares e equipamentos para a Imprensa Oficial da ALEMANHA.
- 2.2. - CAMPO GRANDE, para a fiscalização da Linha de Transmissão Campo Grande/Dourados.
- 2.3. - CACERES, para atender o programa de colonização e o projeto de arroz do campo de multiplicação instalado na Colônia Rio Branco.

3.º Local que funcionam : se em prédios públicos ou particulares. Nessa última hipótese, cópia do contrato de locação.º

- 3.1. - Escritório do RIO DE JANEIRO : Funciona no Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso, na Guanabara ( Avenida Beira-Mar, 262 ) sem ônus para a Cia.
- 3.2. - Escritório de CAMPO GRANDE : O escritório não chegou a ser instalado em virtude dos encargos técnicos e de fiscalização da Linha de Transmissão Campo Grande/Dourados, terem sido transferidos para a CEMAT.
- 3.3. - Escritório de CACERES : Funciona na cidade de Cáceres, sendo em prédio de particular, cuja cópia do contrato de locação, segue em anexo.

4." Número e relação nominal, natureza do serviço, regime de trabalho ( se nomeado ou contratado ) e total da remuneração, a qualquer título, de cada um dos servidores lotados, respectivamente nos três referidos escritórios."

4.1.- Escritório do Rio de Janeiro : nenhum servidor. A própria representação fornece assistência à CODEMAT sem ônus.

4.2.- Escritório do Campo Grande : nenhum servidor, Vide item 3.2.

4.3.- Escritório de Cáceres : quatorze ( 14 ) pessoal de colonização, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT ), conforme relação anexa.

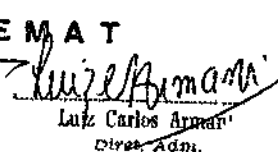
Treze ( 13 ) pessoal do projeto de sementes melhoradas de arroz ( campo de multiplicação ), contratados pela CLT, conforme relação anexa.

Na certeza de que, com os dados acima, V.Excia. possa atender a solicitação dos Ilustres Membros da Assembléia Legislativa do Estado, aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

C O D E M A T

  
Gabriel J. M. Müller  
Diret. Pres.

  
Luiz Carlos Arnan  
Diret. Adm.

CEMAT

. RADIOGRAMA RECEBIDO

|        |          |      |             |      |      |                             |
|--------|----------|------|-------------|------|------|-----------------------------|
| Nº:    | 1547     | DATA | 23 / 6 / 69 | HORA | 1500 | RADIOTELEGRAFISTA RECEBEDOR |
| Origem | S. PAULO |      |             |      |      |                             |

LUIZ CARLOS

CODEMAT CY

SOLICITO ESPECIAL GENTILEZA REMETER ME DIARIOS  
OFICIALS QUE AUTORIZA EXECUTIVO COBRITAIR EMPRESTIMOS INCLUSIVE /  
SUA REVOGAÇÃO PT SDS = ARMINACK =

*Seto de Contas  
VERIFICAR a Lei  
que Revoga o Decreto 931  
Mh/*



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

|           |        |
|-----------|--------|
| CODEMAT   |        |
| Protocolo | 809/69 |
| Data      | 3/7/69 |
| Processo  |        |

Offício nº 923/69

Cuiabá - Mt.

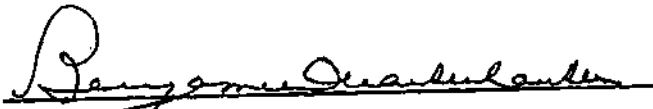
em, 2 de julho de 1969.

Senhor Diretor Presidente:

Com o presente, comunico a V.Sa. que este Tribunal, pelo Acórdão nº 887/69, datado de 27 de junho p.findo, apreciando o Decreto nº 851, de 2.5.69, de interesse dessa Companhia, decidiu negar registro ao mesmo, em virtude de já ter sido extinta, a Comissão de Desenvolvimento e falta de fonte para cobertura das despesas, conforme consta do processo nº 1.757/69, desta Corte de Contas.

Valho-me do ensejo para renovar-vos meus protestos de consideração e apreço.

TRATORES

  
BENJAMIN DUARTE MONTEIRO

Presidente em exercício

Ao Ilmo.Sr.Engº.Agrº.GABRIEL J.M.MULLER

MD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de

Mato Grosso - CODEMAT.

NESTA CAPITAL

GNL/GNL.

OF. 352/69

Cuiabá, 7 de Julho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Senhor Ministro

Benjamin Duarte Monteiro

Atendendo solicitação dêsse Egrégio Tribunal ( ofício 927/69 ), estamos com o presente, encaminhando em anexo os documentos abaixo, a fim de serem juntados ao processo 1261/69, Decreto nº 847 de 30 de abril do corrente, no que se refere a Usina Hidroelétrica de Alto Paraguai.

1. Cronograma físico anterior ( anexo I )
2. Cronograma físico do contratado ( anexo II )
3. Cronograma físico do Termo Aditivo ( anexo III )
4. Cópia das medições realizadas pela empreiteira ( anexo IV ), sendo que as do presente exercício, encontram-se pendentes.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

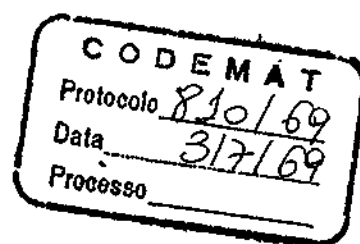
Atenciosamente

  
Eng.º Agr.º Gabriel J.M. Muller

Diretor Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Ofício nº 927/69

Cuiabá - Mt.

em, 2 de julho de 1969.

Senhor Diretor:

A fim de instruir o processo relativo ao Decreto nº 847, de 20.4.69, solicito os bons officios de V.Exa., seja encaminhado a este Egrégio Tribunal, com a maior brevidade possível, os seguintes elementos: a) Cronogramas Físicos relativos ao Contrato e ao Termo Aditivo referentes a Usina Hidroelétrica de Alto Paraguai; b) Cópias de todas as medições efetuadas com as respectivas / datas.

Valho-me do ensejo para renovar-vos meus protestos de consideração e apreço.

BENJAMIN DUARTE MONTEIRO

Presidente

Ao Exmo.Sr.Engº.Agrº.GABRIEL J.M.MULLER

MD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado  
de Mato Grosso - CODEMAT.

NESTA CAPITAL



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXIX — CUIABÁ —

QUINTA FEIRA, 10 DE JULHO DE 1969 — N. 15409

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições da Lei lhe confere, e:

considerando que o Decreto n. 2313 de maio de 1967 determina realocação para o aproveitamento dos normalistas no ensino estadual com nomeações dos interinos leigos ou remoção.

considerando que existe elevado número de professores normalistas concurrem à espera de vaga para ingresso no magistério estadual primário;

considerando que um dos principais objetivos do Governo no setor do ensino é dotá-lo e pessoal docente lealmente qualificado.

considerando, finalmente, os resultados estudos efetuados pela Comissão instituída pela Portaria n. 11/69, de fevereiro de 1969, e tendo em vista o período de férias regulamentadas que fazem jus,

SOLVE EXONERAR a partir de 1.º de Agosto de 1969, os abaixo mencionados:

ABIGAIL LIMA FRANÇA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Jauru, município de Dourados, nomeado a 14.05.62.

ADAIR FERNANDES SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da E.R.M. de Engenho, município de Santo Antonio de Lever, nomeada a 18.09.62.

ADÃO CHAVES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Quadra 65-Lote, município de Dourados, nomeado a 12.05.62.

ADÃO SANTIAGO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista, São Felipe, município de Ponta Porã, nomeado a 12.05.62.

ADILIA AMORIM, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Formosa

Varadouro, município de Terenos nomeada a 07.12.62.

6. ADÉLIA PEDROSSIAN (irmã), do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Departamento de Educação e Cultura, nomeada a 5.05.62.

7. ADELIO P. DA SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Febrônio Rodrigues da cidade de Torixoreu, nomeado a 18.08.62.

8. ADDY FERREIRA ALMEIDA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Miguel Sutil, da cidade de Camapuã, nomeado a 06.12.62.

9. ADHIL C. DORNELES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Modelo Afonso Pena, da cidade de Três Lagoas, nomeada a 05.04.62.

10. ADJALDO PEREIRA MAIA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Alcantilado, município de Guiratinga, nomeado a 04.05.62.

11. ADVAIR M. CARVALHO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Porto Santa Catarina, município de Barão de Melgaço, nomeada a 10.09.62.

12. ALAIDE GUEDES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Paroquial Santo Afonso,

da cidade de Bela Vista, nomeado a 12.09.62.

13. ALCIDES DUARTE, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Voadelara, município de Barra do Garças, nomeado a 14.03.62.

14. ALEYR A. QUEIROZ, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar João Alves de Lara, da cidade de Aparecida do Taboado, nomeado a 31.03.62.

15. ALFREDO M. KALIX, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Primária Loja Açucena, da cidade de Cáceres, nomeado a 10.03.62.

16. ALGEMIRA ALMEIDA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Rib Branco, município de Três Lagoas, nomeado a 21.05.62.

17. A.LICE CORRÊA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, da cidade de Água Clara, nomeado a 04.04.62.

18. ALICE F. QUINTANA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Bocaia, município de Ponta Porã, nomeada a 10.12.62.

19. ALICE P. BARBOSA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino,

### EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

Diariamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18,30 horas. As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado serão solicitadas previamente e atendidas entre 15 e 17 horas. Das 8 às 11 horas o Governo reserva o expediente interno, sem atendimento às partes.

87. DELVANITA VICENTE ALMEIDA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino da Escola Rural Mista de Guaritoba, município de Itaporã, nomeada a 30.05.62.

88. DINALVA ALMEIDA ARAUJO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino do Grupo Escolar Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, da cidade de Alto Paraguai, nomeada a 13.03.62.

89. DIRCE OLIVEIRA IBARRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Esperidion Marques, da cidade de Cáceres, nomeada a 21.08.62.

90. DIERMAN MACFADO XAVIER, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Felipe Brum da cidade de Amambai, nomeada a 07.04.62.

91. DOMINGAS CANDIDA PADI-ROSA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino da Escola Rural Mista de São Bento, município de Barão de Melgaço, nomeada a 05.05.62.

92. DORALICE OHESSIA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Jurema, município de Rondonópolis, nomeada a 03.05.62.

93. DELCIRIA GOMES DOS SANTOS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Abigail Borralho, da cidade de Dourados, nomeada a 22.03.62.

94. EDIR GOMES ANDERSON PEREZ, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, da cidade de Terenos, nomeada a 24.09.62.

95. EDITH PANIAGO BARBOSA (IRMA), do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Departamento de Educação e Cultura, nomeada a 10.03.62.

96. EDNA PEREIRA MELO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar José Garcia Leal, da cidade de Paranaíba, nomeada a 12.05.62.

97. EDUARDUS ACHILLUS V. DENHEMEL, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Primária D. Galibert, da cidade de Cáceres, nomeada a 05.04.62.

98. ELBA FERRER, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Medélio Afonso Pena, da cidade de T. Lagôas, nomeada a 05.04.62.

99. ELIDA GAUNA RODRIGUES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Pedregal, município de Bela Vista, nomeada a 12.09.62.

100. ELIZEU BENTO PEREIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de

PPI, interino, da Escola Rural Mista de Agua Boa, município de Campo Grande, nomeada a 24.03.62.

101. ELVINA SANTOS MORAES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do extinto Quadro Suplementar do Departamento de Educação, nomeada a 15.09.62.

102. ELZA FRANCO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, da cidade de Corumbá, nomeada a 10.05.62.

103. ELZA MATOSO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Arassua, município de Itaporã, nomeada a 12.05.62.

104. ELZA VIEIRA MAIA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Arassua, município de Itaporã, nomeada a 30.05.62.

105. ELZIRA LOPES DA COSTA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Areia, município de Rêchedo, nomeada a 27.11.62.

106. EMÍLIANA DE OLIVEIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista — São Jerônimo, da cidade de Chapadão dos Guimarães, nomeada a 11.03.62.

107. ERICI PAIM VARGAS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Antonio João, da cidade de Caarapó, nomeada a 01.03.62.

108. ERMITA MATOS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Vazão, município de Barra do Bugres, nomeada a 17.04.62.

109. ERENIR MARIA COSTA MONTEIRO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Jurumirim, município de Capital, nomeada a 18.09.62.

110. ESMELINDA DOMINGAS BARBOSA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Araguainha, município de Ponte Branca, nomeada a 22.05.62.

111. ESTANILA ABRAO NASSAR-DEN, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, da cidade de Corumbá, nomeada a 10.05.62.

112. ETELVINO ZANELLA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do extinto Departamento de Educação e Cultura, nomeada a 31.03.62.

113. EUDITE MARQUES BOTELHO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural

Mista de Agua Limpa, município de Varzea Grande, nomeada a 05.10.62.

114. EUNICE BISPO CAMARGO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Monção Dourado, município de Tesouro, nomeada a 04.05.62.

115. EUNICE DE MELO SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Santa Rosa, município de Arenópolis, nomeada a 10.05.62.

116. EUNICE SOUZA CRUZ, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Joaquim Murinho, da cidade de Dourados, nomeada a 28.03.62.

117. EULÁLIA GIMENES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Paroquial Nossa Senhora do Carmo, da cidade de Miranda, nomeada a 01.03.62.

118. EULINO SOARES MAGALHÃES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Nossa Senhora de Morrinhos, município de Capital, nomeada a 24.09.62.

119. EVA EROTIDES DE SOUZA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Juti, município de Caarapó, nomeada a 18.05.62.

120. EVA JACQUES FLORES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Luis Costa, município de Bonito, nomeada a 05.04.62.

121. EVA M. L. DO MENEZES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Olavo Bilac, município de Caarapó, nomeada a 01.03.62.

122. EVANIR SIMPLICIO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Antonio João, da cidade de Itaporã, nomeada a 30.05.62.

123. EVANIR VASCONCELOS BAMBIL, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Palmeiras, município de Amambai, nomeada a 11.08.62.

124. EXPEDITA MARIA DA COSTA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Douradina, município de Dourados, nomeada a 22.03.62.

125. FELICIANO GOMES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Arassua, município de Itaporã, nomeada a 30.05.62.

126. FELIPA ROSA VIEGAS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Guacu, município de Dourados, nomeada a 18.05.62.

127 FELISMINA MANOEL DA COSTA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Taquara de Cima, município de N. S. Livramento, nomeada a 01.03.62

128. FIDELINA BRITES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Paroquial Santo Afonso, da cidade de Bela Vista, nomeada a 12.09.62

129 FILADELFO FERREIRA AZAMBUJA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Visconde de Taunay, município de Inocência, nomeada 31.03.62

130. FLORISA VIEIRA DOS ANJOS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Julio Muller, da cidade de Poxoréu, nomeada a 20.03.62.

131 FLORISIO FERREIRA DA SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Dr. Aquirre, município de Dourados, nomeada a 19.03.62

132 FRANCISCA BRAGA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Educandário Sagrado Coração de Jesus, da cidade de Rondonópolis, nomeada a 15.03.62

133 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Costa Rica, município de Camapuã, nomeada a 5.5.62

134. FRANCISCA LAURENTINA BARROS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Reta Iguaçu, município de Dourados, nomeada a 10.06.62.

135. FRANCISCA MENDES OLIVEIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Ponte Velha, município de Acorizal, nomeada a 05.05.62

136 FRANCISCA ROCHA DE ALENCAR, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Douradinho, município de Dourados, nomeada a 04.09.62

137 FRANCISCA FREIRE DE ARAUJO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista J. Anacleto, município de Itaporã, nomeada a 30.05.62

138 CALDINO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Serrado, município de Santo Antonio de Leverger, nomeada a 18.09.62

139 GERALDINA RODRIGUES BATISTA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista São Joaquim, município de Alto Paraguai, nomeada a 04.07.62.

140 GERSYA MARI BATISTA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Alegria, município de Rio Verde de Mato Grosso, nomeada a 04.05.62.

141 GLORINHA LOPES DA SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Ten. Av. Antonio João, da cidade de Caarapó, nomeada a 01.03.62

142. HAIDE SOUZA CARDOSO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Cel. Ponce, município de D. Aquino, nomeada a 08.05.62.

143. HELENA GASPAR, do cargo de Professor Primário, do Grupo Escolar Isabel de Mesquita, da cidade de Dourados, nomeada a 31.03.62.

144 HELENA GOMES DE FREITAS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Alto Coité, município de Poxoréu, nomeada a 09.04.62

145 HELENA DE OLIVEIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Carapato, município de Corgulinho, nomeada a 24.03.62

146 HELENA PEDREIRA ALVES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Figueirão, município de Camapuã, nomeada a 16.08.62

147. HELOISA CHAGAS CORREA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Antonio João, da cidade de Nogueira, nomeada a 26.03.62

148. HELOISA SIQUEIRA CORREA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Capivara, município de Santo Antonio de Leverger, nomeada a 18.09.62.

149 HERMELINDA ODORIZZI (IRMÃ), do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola J.M.P. São Francisco, da cidade de Campo Grande, nomeada a 11.09.62

150 HERMINIA DUARTE, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista da Mata da Ceroula, município de Campo Grande, nomeada a 19.06.62

151. HILDA ALVES MOREIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Barão de Melgaço, município de Dourados, nomeada a 22.03.62

151 HILDA RIBEIRO SILVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, das Escolas Reunidas de Araguaia, município de Ponte Branca, nomeada a 22.05.62.

152. HILDA RITA SORDI, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Pa-

nambi, município de Dourados, nomeada a 22.03.62.

153. HORCÍDIA GONÇALVES PAIVA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Panambi, município de Itaporã, nomeada a 12.05.62.

154. ILZA CARNEIRO ROMERO, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Genérico Ponce, da cidade de Bela Vista, nomeada a 19.06.62.

155. INES DE OLIVEIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Trairass, município de Várzea Grande, nomeada a 13.09.62.

156. INOCÊNCIO PAPA ARANHA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Casalvasco, município de Mato Grosso, nomeada a 02.03.62

157. IOLANDA ALVES FARIAS, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Zona Sul, município de Três Lagoas, nomeada a 07.12.62.

158. IRACEMA ALVES ALMEIDA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista Nova Esperança, município de Dourados, nomeada a 22.03.62

159. IRACEMA MATOS PEREIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Cel. Ramiro Noronha, da cidade de Ponta Porã, nomeada a 21.05.62.

160. IRACY VICENTE LEAL, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, das Escolas Reunidas de Cipolândia, da cidade de Aquidauana, nomeada a 26.03.62.

161. IRAIDES OLINDA SIMÕES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Pojuba, município de Jaciara, nomeada a 28.06.62

162. IRENE BERLINDA (IRMÃ), do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do extinto Quatro Suplementar do Departamento de Educação e Cultura, nomeada a 14.8.62.

163. IRIA BORGES, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Pedreiras, município de Terenos, nomeada a 10.12.62

164. IRIO MOREIRA, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, da Escola Rural Mista de Serradinho, município de S. J. Maria, nomeada a 16.03.62.

165. ITACIANA PORTO SANDRÉ, do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, interino, do Grupo Escolar Abigail Borralho, da cidade de Dourados, nomeada a 22.03.62.

Da execução do presente decreto corre-  
a conta da Verba — 09 — Secretaria  
do Governo e Coordenação Econômica  
09.01.07 09 — Gabinete do Secretário  
1.0.0 Diversos, do vigente orça-  
mento

Art. 10 3º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário

Palácio Alencastro em Cuiabá 7 de  
junho de 1969 148º da Independência e  
88ª da República

an) PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

**Secretaria do Interior e**

**Justiça**

PORTARIA N 18-69

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO IN-  
TERIOR E JUSTIÇA, no uso  
de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser  
posta em dia a cobrança a dívida ativa  
do Estado;

Considerando que, nos termos do dis-  
posto no art. 10, itens VII, XII e XV do  
Decreto n. 338, de 18.8.67, compete ao  
Departamento Jurídico do Estado, or-  
gaõ afeto a esta Secretaria, a organiza-  
ção e a supervisão dessa cobrança

RESOLVE:

Determinar que o Dr. Ruy Toledo,  
Procurador do Estado proceda em to-  
dos os Municípios do Estado onde a  
medida se fizer necessária a todos os  
atos imprescindíveis a a cobrança da co-  
brança da dívida ativa estadual nos tér-  
mos da legislação em vigor

Cumpra-se

Secretaria do Interior e Justiça, em  
Cuiabá, 7 de julho de 1969

Dr. Aníbal Pinheiro da Silva  
Secretário Interino do Interior e  
Justiça

**Secretaria da Fazenda**

PORTARIA N 57

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
FAZENDA, no uso de suas atribuições  
legais e tomando conhecimento da  
indicância procedida pela 7ª Inspe-  
toria Fiscal na Coletoria das Rendas  
Estaduais de Glória de Dourados

Designa os funcionários MIGUEL  
MILANTICA FILHO, Fiscal de Renda,  
SEBASTIÃO EULIDES DA SILVA, Es-  
criturário de Recebimento de Renda,  
de Dourados e TEÓFILO DE SOUZA  
e MORAIS, Coletor de Renda, de Ri-  
brilant para substituírem o Sr.  
primeiro, constando que a ad-  
ministração Administrativa que dá veni-  
pura a responsabilidade e o con-  
trole o desvio de dinheiro e a  
ação de Taxas de Serviços Estaduais  
praticado pelo Sr. serv. FRANCIS-  
O LEITE DE SA é Jose Ferreira Li-  
na, respectivamente, como Coletor e

Escrivão da Coletoria das Rendas Es-  
taduais de Glória de Dourados.

A Comissão deverá obedecer rigoro-  
samente, os dispositivos legais aplicá-  
veis ao caso, compreendidos no Título  
V, Capítulo I, do Estatuto dos Funcio-  
nários Públicos Civis do Estado, bal-  
xado com a Lei n. 1638, de 28 de Ou-  
tubro de 1961

A Comissão iniciará seus traba-  
lhos dentro do prazo de quinze (15) dias a  
partir da data da publicação da pre-  
sente Portaria

CUIABÁ-MS.

Secretaria da Fazenda em Cuiabá  
7 de maio de 1969

As Eng. Paulo de Almeida Fagundes  
Secretário da Fazenda

(\*) Reproduz-se por ter sido incorreta

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE  
MATO GROSSO.

PORTARIAS

DO DIA 30 DE ABRIL DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA FUNDA-  
ÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
(FUSMAT), no uso de suas atribuições  
conferidas pelo artigo 3º do Estatuto  
da Fundação

N 14-69 -- RESOLVE: Remover,  
a pedido do Motorista JOAO BOSCO  
DE MORAES, contratado desta Fun-  
dação, do Sanatório de Cuiabá Júlio  
Müller, para o Hospital Adauto Bot-  
elho, até ulterior deliberação conside-  
rando-o em exercício a partir de  
esta data

DO DIA 6 DE MAIO DE 1969

N 15-69 RESOLVE: Conceder 15  
(quinze) dias de licença para trata-  
mento de saúde, a Auxiliar de Enfer-  
magem Padrão "S9" Contratada por  
esta Fundação, servindo no Sanatório  
de Cuiabá ADERACY ERMINIA DE  
ABRIS

DO DIA 18 DE JUNHO DE 1969

N 20-69 RESOLVE: Dispensar o  
Dr. Hernan Gutierrez Herrera, Mé-  
dico padrão S 25 desta Fundação da  
Chefia do Serviço de Epidemiologia, a  
partir de 18 de junho de 1969

N 21-69 RESOLVE: Remover por  
necessidade de serviço o Dr. Hernan  
Cutierrez Herrera Médico padrão  
S 25 desta Fundação, para o Hospital  
"Dr. Pedro Pedrossian", em Miranda  
partir de 18 de junho de 1969

N 22-69 RESOLVE: Designa o  
Dr. Hernan Gutierrez Herrera Médico  
padrão S 25 desta Fundação, para Di-  
rector do Hospital "Dr. Pedro Pedrossian",  
em Miranda a partir de 18 de  
junho de 1969

N 23-69 RESOLVE: Remover por  
necessidade de serviço o Auxiliar de  
Laboratório CI "O" do extinto Depar-  
tamento de saúde, MANOEL JOAQUIM  
SANTANA, da Unidade Sanitária de  
Cuiabá, para o Hospital "Dr. Pedro

Pedrossian", em Miranda, a partir de  
18 de junho de 1969.

DO DIA 20 DE JUNHO DE 1969.

N. 24-69 -- RESOLVE: Remover a  
pedido a Continuo Padrão S2, Contra-  
tada por esta Fundação, ANA CELE-  
DA DOS SANTOS MACHADO, da Un-  
idade Sanitária de Jaciara, para a 1ª  
Região de Saúde com sede nesta Ca-  
pital

Cumpra-se e registre-se

Dr. Benedito Vieira de Figueiredo  
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N 103-69

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MA-  
TO GROSSO -- IPEMAT, no uso de  
exercício de suas legais atribuições,

RESOLVE:

I -- CONCEDER, de acordo com o  
ART. 16, parágrafo único, da Lei n.  
1614 de 23/10/61, combinado com o  
ART. 84 da Lei n. 1638, de 28/10/61,  
aos servidores: MARIO VICTOR de  
S. Cal. Símbolo IP-10 ERNA LENK Atten-  
dente Símbolo IP-3, ROEL ROS-  
SIDÔNIO DA SILVA Contador Símbolo  
IP-1 lotados na Administração  
Central 30 (Trinta) dias de férias re-  
gulamentares, a partir de 2 de junho  
a 1º de julho do corrente ano, perío-  
do de 1968, e aos servidores DE JO-  
SE DA COSTA E SILVA, Cirurgião  
Dentista -- Símbolo IP-13 ESME-  
RALDA FRANÇA, Contador lotados na  
Administração Central, 30 (Trinta)  
dias de férias regulamentares, a par-  
tir de 2 de junho a 1º de julho do  
corrente ano, relativo ao período de  
1969.

II -- Registrada. Cientificada Pu-  
blicada. Cumpra-se  
IPEMAT em Cuiabá 26 de maio de  
1969.

DR. EURICO SARAIVA  
Presidente

C 886 27-5-69 NCR\$ 8,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM

AVISO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO  
CONSELHO DE TRAFEGO DO DER-  
MAT avisa aos interessados que a con-  
corrência Pública de licitação Edital  
266 publicado no Diário Oficial  
do Estado no dias 9, 11 e 12 para ad-  
judicação dos serviços de Transporte  
Coletivo de Passageiros na Linha Inter-  
municipal, GUIRATINGA -- SÃO PE-  
LIX, foi prorrogada para o próximo dia  
14 às 08:30 horas no mesmo local  
Cuiabá, 10 de julho de 1969

3-1

**DA INSCRIÇÃO**

II Para inscrever-se na Concorrência deverá a firma interessada comparecer por seu representante legalmente habilitado, no dia e hora indicados neste Edital, na sede do DERMAT, na sala da Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego, quando fará entrega à Comissão de Concorrência: Serviço, de 2 (dois) invólucros fechados tendo no anverso: cada um os seguintes dizeres:

1 Concorrência Pública n 30/69

Serviço de Transporte Coletivo para a linha CUIABÁ - BARÃO DO MELGAÇO, VIA ENTRONCAMENTO DAS PALMEIRAS, BOCAIUVAL E ACORIZAL, COM RESTRIÇÃO DO TRECHO CUIABÁ - BAMBÁ

NOME DO CONCORRENTE

**DOCUMENTOS**

**DA HABILIDADE**

As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar, no primeiro invólucro os seguintes documentos:

a) Atestado de bons antecedentes dos diretores da firma com data não anterior a seis (6) meses à da Concorrência expedido pela Delegacia Regional de Polícia com jurisdição a região onde tem eles residência, ou de autoridade policial competente.

b) Prova de que está legalmente constituída como firma individual ou social de transporte coletivo de passageiros (Declaração de registro de firma, contrato social ou estatutos arquivado na Junta Comercial ou Intendência Comercial).

c) Prova de recolhimento do Imposto Sindical (empregador e empregados).

d) Certidão de quitação da firma no Instituto Nacional de Previdência Social.

e) Prova de quitação com a relação de 23 (vinte e três) nacionalização do trabalho fornecida pela Repartição competente.

f) Certidão de quitação com a Fazenda Federal.

g) Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

h) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

i) Certidão de quitação com a Fazenda Estadual, fornecida pela Coletoria Estadual do Município onde tem sede firma.

j) Certidão negativa de inscrição de dívida ativa do Estado expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

k) Certidão de quitação com a Fazenda Municipal.

l) Prova de que os Diretores da firma estão em situação regular com a lei eleitoral e militar.

m) Prova de capacidade financeira, atestada por 2 (dois) estabelecimentos bancários, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da Concorrência.

n) Prova de pagamento da caução em dinheiro, estipulada em NC\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) que deverá ser efetuada na Tesouraria do DERMAT.

o) Declaração expressa de que conhecem a Lei, o Regulamento, Normas e Instruções sobre o transporte coletivo e se submetem às exigências, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Tráfego e pela Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego.

2 - Concorrência Pública n 30/69

Serviço de Transporte Coletivo para a linha CUIABÁ - BARÃO DO MELGAÇO, VIA ENTRONCAMENTO DAS PALMEIRAS, BOCAIUVAL E ACORIZAL, COM RESTRIÇÃO DO TRECHO CUIABÁ - BAMBÁ

NOME DO CONCORRENTE

**DA PROPOSTA**

O 2º invólucro fechado conterá a proposta datada e assinada pelo representante legal da firma que se propõe executar o serviço, bem como o preço de sua sede e as seguintes indicações:

- Número de veículo a ser empregado na linha;
- Classificação dos veículos e suas características;
- Número de viagens diárias e respectivos horários.

**DO JULGAMENTO**

III As propostas serão julgadas pelo Conselho de Tráfego, de conformidade com o critério abaixo:

- Atendimento às condições do Edital;
- Melhor adequação à demanda corrente;
- Melhores características do veículo proposto, quanto à segurança e conforto;
- Maior frequência diária de viagens;
- Assistência aos veículos e passageiros ao longo da linha, carro reserva e outros elementos que possam influir no julgamento.

**DA ADJUDICAÇÃO**

IV - Tendo-se em vista a regularidade da Concorrência após seu julgamento pelo Conselho de Tráfego, a firma vencedora será outorgada autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros na linha intermunicipal CUIABÁ - BARÃO DO MELGAÇO, VIA ENTRONCAMENTO DAS PALMEIRAS, BOCAIUVAL E ACORIZAL, COM RESTRIÇÃO DO TRECHO CUIABÁ - BAMBÁ, como permissionária e a título de experiência durante um ano, findo o qual o Conselho de Tráfego, levando em conta os serviços prestados nesse período, outorgará ou não a concessão para a exploração da linha.

A firma vencedora será obrigada a iniciar os serviços trinta (30) dias após a ordem da Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego precedida de história dos veículos.

**DIVERSOS**

V As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras e entrelinhas.

No interesse do DERMAT a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Diretor, sem que assista aos proponentes direitos e reclamações ou indenizações. Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego do DERMAT, em 7 de Julho de 1969.

ARMANDO ALFREDO ADDOR - Cel. E-1 - Chefe da SECT

3 - 2

**DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40 69**

Referência - Construção do CENTRO EDUCACIONAL I DE ANTONIO JOAO, sede do Município com 6 salas.

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Executor do Plano Nacional de Educação, faço público que se acha aberta a Concorrência Pública do Centro Educacional I de Antônio João, sede do Município, com 6 salas.

I - OBJETO - As obras destinam-se à Construção do Centro Educacional I, de Antônio João, com 6 salas.

II - DAS PROPOSTAS - O Departamento fornecerá, mediante o pagamento de NC\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) as bases de concorrência, com todos os elementos necessários à elaboração da proposta a saber:

a - desenho e projeto arquitetônico, com detalhes necessários ao cálculo das quantidades de serviços

b - especificações gerais

c - relação das quantidades de serviços

III - DOS DOCUMENTOS Os documentos relativos a esta Concorrência Pública deverão ser entregues na sede do Departamento de Obras Públicas, no 4º andar do Palácio Alencastro, até às 9.00 horas do dia 08.08.69.

IV - DA CAUÇÃO A caução exigida para esta Concorrência Pública será de NC\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeros N. V.) a ser depositada no Tesouro do Estado, em Cuiabá em Moeda Corrente do País ou em lit. c da dívida pública Estadual ou Federal mediante a que será fornecida por esse Departamento.

V - DO CAPITAL O capital mínimo exigido para a execução desta Concorrência será de NC\$ 50.000 (Cinquenta Mil Cruzeiros N. V.)

VI - PRAZO - O prazo para execução desta obra será de 05 (cinco e cinco) dias

Deposito de Obras Públicas, em Cuiabá, 01 de julho de 1969.

Maria Beatriz Fontes de Almeida - O. Adm. P. De acordo - Arqt. - Oscar Arine - Diretor

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 19, de 14 de fevereiro de 1969**

Autoriza o funcionamento da ESCOLA NORMAL OLAVO BILAC de Dourados — MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n. 4024 de 20 de dezembro de 1961; Leis Estaduais n. 1922, de 5 de novembro de 1963 e n. 2821, de 14 de março de 1968;

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Autorizar o funcionamento da ESCOLA NORMAL "OLAVO BILAC", da cidade de Dourados, neste Estado, nos termos do parecer n. 1098 e Adendo, do Conselheiro Relator.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação Sala das Sessões, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 1969.

Presidente:

Pe Raimundo C. Pombo

Membros:

Dr. Edmir Padial

Dr. Edilson Bezerra

Dr. Jecelino José Reiners

Dr. João Pereira da Silva

Dr. Osvaldo Oliveira Fortes

Prof. Adil Figueiredo Mattos

Prof. Ana Luiza de Figueiredo

Prof. C. Acilides Melo Dantas

Prof. Maria Garcia Borges

Homólogo:

Dr. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

**RESOLUÇÃO N. 20, de 13 de março de 1969**

Autoriza o funcionamento do Ginásio Estadual de Batayporã — MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n. 4024 de 20 de dezembro de 1961; Leis Estaduais n. 1922, de 5 de novembro de 1963 e n. 2821, de 14 de março de 1968;

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Autorizar o funcionamento do Ginásio Estadual de Batayporã, na cidade do mesmo nome, neste Estado, nos termos do Parecer n. 63 e Adendo, do Conselheiro Relator.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação Sala das Sessões em Cuiabá, 13 de março de 1969.

Presidente Ass.

Pe Raimundo C. Pombo

Vic. Presidente Ass.

Dr. José Sebastião Cândia

Membros Ass.

Dr. Edmir Padial

Dr. Edilson Bezerra

Dr. João Pereira da Silva

Dr. C. Acilides Melo Dantas

Prof. Adil Figueiredo Mattos

Prof. Ana Luiza de Figueiredo

Prof. Maria Garcia Borges

Prof. C. Acilides Melo Dantas

Pe Benjamim Pádua

Homólogo: Ass.

Dr. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

**BATOVÍ AGROPECUÁRIA S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

**Edital de Convocação**

São convidados os senhores acionistas da Batoví Agropecuária S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 do mês de julho de 1969, às 14,00 horas, na sede provisória da empresa situada à Rua Alencastro n. 2 na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço da Conta de Lucros e Perdas do Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1968.

II — Eleição dos novos membros da Diretoria e fixação de seus honorários.

III — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários.

IV — Outros assuntos do interesse da sociedade.

Comunica-se, outrossim, que se acham a disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26/9 de 1940 conforme aviso anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 12, 17, 18 de Março de 1969, e Diário de Cuiabá nos dias 13, 14, e 16 de Março de 1969.

Cuiabá, 10 de junho de 1969.

Dr. Jorge Flaviano Lage Ribeiro Moura — Diretor Presidente

C 1.185-3-7-69 — NCR\$ 52,00

**BATOVÍ AGROPECUÁRIA S.A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**Edital de Convocação**

São convidados os senhores acionistas da Batoví Agropecuária S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de julho de 1969 às 17,00 horas, na sede provisória da empresa situada à Rua Alencastro n. 2 na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

I) Alteração dos Estatutos sociais com modificações referentes à localização da sede e fôro da sociedade, forma e valor do Ca-

pital Social, administração social e outros, visando melhor atendimento às conveniências da Sociedade.

II) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Cuiabá, 10 de junho de 1969

a) Dr. Jorge Flaviano Lage Ribeiro Moura — Presidente

C 1184-8-7-69 — NCR\$ 36,00

3 —

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

**MATO GROSSO**

**COMANDO GERAL**

**SECRETARIA**

**EDITAL**

De ordem do Sr. Cel. PM Cmt. G. faço público para conhecimento interessados que a partir do dia (primeiro) de Julho até o dia 18 referido mês, estarão abertas na Secretaria do Comando Geral (sítio à Alameda Presidente Vargas n. 391), inscrições dos candidatos à seleção Concurso de Sargento Escreventes da Polícia Militar.

Os candidatos deverão apresentar seguintes documentos:

a) — Ser reservista de 1ª. Categoria

b) — Possuir o curso Ginasial completo

c) — Atestado de Saúde

d) — Título de Eleitor

e) — Idade máxima 25 anos

Sendo militar fica dispensada a letra d (Título de Eleitor), e letra e (idade máxima 25 anos), entretanto deverá estar classificado na condição.

O exame de seleção constará de:

I PORTUGUÊS

II MATEMÁTICA

III DACTILOGRAFIA e

IV CONHECIMENTOS GERAIS

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria do Comando Geral, durante o expediente normal.

Corporação de manhã das 8 horas às 11 horas e a tarde das 14 horas às 15 horas.

Comando Geral em Cuiabá, 27 de junho de 1969

Altair das Neves Magalhães

Asp. OF. PM

Secretário do Comando Geral

3 —

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**EDITAL DE MEDIÇÃO**

O Engenheiro abaixo assinado, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, para o dia 24 de julho de 1969 às 14 horas, proceder a medição do lote de terras requerido por aforamento perpétuo pelo Sr. Alvinio da Silva, situado no Bairro do Lavapés, nesta Capital, convida os interessados e con-

stantes a comparecerem no local

e hora acima mencionados  
n de alegar o que fôr de di-  
o om os devidos comprovan-

O aludido lote mede apro-  
adadamente 10X20 mts. e pos-  
os seguintes limites: ao Norte  
n terras requeridas por Adal-  
to Pereira Marinho; ao Sul  
m terras requeridas por Fran-  
co Mateus; e a Oeste com uma  
a projetada. — E para que não  
eguem ignorância faz publicar  
e Edital de Medição, no Diá-  
o Oficial do Estado.

Cuiabá, 24 de junho de 1969

Enzo Ricci — Engº Civil

CREA — 48D — 14ª REG.

C 1126-1-7-69 — NCr\$ 8,00

### COMERCIAL PONTA PORÃ S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA- ORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO E AVISO

São convidados os senhores  
acionistas da Sociedade Anôni-  
ma Comercial Ponta Porã S/A.,  
para se reunirem em Assembléia  
Geral Ordinária no dia 10 de  
julho de 1969, às 20 horas na se-  
de social à Rua Marechal Floria-  
no n. 539, em Ponta Porã Mato  
Grosso, para a seguinte ordem  
do dia:

a) Estudo e aprovação do au-  
mento do capital com o aprovei-  
tamento das reservas do Capital  
de Giro e da Correção Monetá-  
ria;

b) O que ocorrer.

Ponta Porã (Mt), 20 de maio  
de 1969

Eraldo Saldanha Moreira

Presidente

C 1174-7-7-69 — NCr\$ 29,00

### AGROPASTORIL OESTE S A.

C.G.C. (ME) 03.656.147

### ASSEMBLÉIA GERAL

### EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores  
acionistas desta Sociedade se  
reunirem em Assembléia Geral  
Extraordinária a realizar-se no  
dia 15 de julho de 1969, às 9 hs.  
em sua sede social, na Fazenda  
Certa, município de Mato Gros-  
so, Comarca de Cáceres, Estado  
de Mato Grosso, a fim de delibe-  
tarem e deliberarem sobre a se-  
guiente ordem do dia:

a) Reforma parcial dos Esta-  
tutos Sociais;

b) Eleição da Diretoria em  
atenção à determinação da Reso-  
lução n. 151/68 da Superinten-  
tência do Desenvolvimento da  
Amazônia — SUDAM — e fixa-  
ção de seus honorários;

c) Eleição dos membros do  
Conselho Fiscal e seus suplentes,  
bem como fixação de respectivos  
honorários;

d) Outros assuntos de inte-  
rês Social pertinentes a esta  
Assembléia.

Mato Grosso, 30 de junho de 1969

Ulysses Ferreira Guimarães

Diretor Presidente

C 1137-2-7-69 — NCr\$ 30,00

### DECLARAÇÃO

Declaro para que produza o  
feito legal que perdi os docu-  
mentos do carro de minha pro-  
priedade cujas Características  
vão abaixo discriminadas:

Marca Chevrolet

Motor: 8J1003H

N. do Chassis: C144JBR00698P

Tipo: Pick-Up

Côr: Caramelo.

Ano de Fabricação: 1.968.

Cuiabá, 30 de junho de 1969.

Antonio Cesário Axhar

C 1130-1-7-69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

### DECLARAÇÃO

Eu, Ananias Bernardes da Sil-  
a abaixo assinado, declaro para  
que produza os seus devidos fins  
o extraviado o Certificado do  
Veículo a Motor de sua proprieda-  
de e cujos característicos vão  
baixo citados:

Marca Ford, F. 600 F64AAQSB  
24788. Cilindros 8, Ano de Fa-  
bricação 1.960, Chassis. Idem  
Motor Tonelagem 6.000 kg Em-  
pregado no transporte de Cargas  
Côr Marfim Azul.

São Pedro da Cipa, 23 de Maio  
de 1.969.

Ananias Bernardes da Silva

C 1152-4-7-69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

### DECLARAÇÃO

Gezi Arcanjo Ribeiro, residen-  
te e domiciliado em Rondonópo-  
lis Mato Grosso, declara para fins  
de obter segunda via, que foi extra-

viado sua Carteira de Identidade  
expedida pela Delegacia de Poli-  
cia de Rondonópolis MT.

Para os devidos fins assino o  
presente.

Rondonópolis, 02 de julho de  
1969

Gezi Arcanjo Ribeiro

C 1150-4-7-69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

### DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os de-  
vidos fins de direito que perdi  
uma Carteira de Identidade, uma  
Carteira de Motorista n. 70.538.  
a ser publicada 3 (três) vezes  
no Diário Oficial a fim de retirar  
uma segunda via das mesmas.

Para melhor clareza assino a  
presente declaração.

Cuiabá, 30 de junho de 1969.

Albertino Dias de Moraes

C 1121-30-6-69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

### DECLARAÇÃO

Declaro, para que produza os  
devidos e legais efeitos que ex-  
traviei a minha carteira de mo-  
torista categoria amador, expe-  
dida pela Inspetoria Geral do  
Trânsito de Cuiabá.

Cuiabá, 3 de julho de 1969

Ademar Torres Dias

C 1145-3-7-69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

### DECLARAÇÃO

Eu, Juvenal de Arruda e Silva,  
brasileiro, solteiro, residente em  
Cuiabá, declaro para os devidos  
fins que foi extraviado o Certifi-  
cado de Propriedade do Veículo  
Marca Willys, Tipo — Perua, ano  
1962, Côr Beije Safari, Motor  
F2-112-174.

Cuiabá, 4 de julho de 1969

Juvenal de Arruda e Silva

C 1148-4-7-69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins,  
que eu João Klimaschewsk, sol-  
teiro, brasileiro, residente em  
Rondonópolis Estado de Mato  
Grosso, extraviei a Carteira de  
Identidade n. 5.946.

Rondonópolis, 3 de julho de 1969

João Klimaschewsk.

C 1151-4-7-69 — NCr\$ 16,00

3 — 1

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO

Ação Cível n. 6182 — Capital  
ante: José Euzébio Latorraca  
Adv. Sebastião Oliveira  
ado: Francisco Augusto Falcão  
Adv. Emanuel Rodrigues do  
O  
acho: "Cumpra-se a veneran-  
leção da Egrégia Corte. P e  
uiabá, 25.VI.1969. a) Benedi-  
reira do Nascimento".

## Executiva

Renovadora de Pneus, Cidade  
e Ltda. — adv. Munir Feguri  
Benedito Rodrigues Moitinho  
ença: Vistos etc.

ajudício, por sentença, a fa-  
da firma renovadora Cidade  
e Ltda., o sem pensão ao  
Benedito Rodrigues Moitinho  
e levado a hasta pública sem  
houvesse licitante.

Tendo sido solvidos o imposto  
ta, expeça-se-lhe a competente  
adjudicatória, obediente aos  
atos legais. P e I. Cuiabá, 3  
ilho de 1969. a) Benedito Pe-  
do Nascimento.

## Executiva

Locimat Ltda. (adv. Miguel

Juiz Corrêa de Mello

acho: Vistos etc.

Ação Executiva não contestada  
s legítimas e com interesse,  
do o executado revel.

incensurável. Dou-o por sa-  
Provas documentais.

Contados e preparados.

Audiência de instrução e jul-  
gamento para o dia 1º de setembro  
horas e trinta minutos P e I.  
á, 3.VII.1969. a) Benedito  
do Nascimento.

Cambiária de Cobrança

Banco de Minas Gerais S.A.  
Guilherme Figueiredo Bar-

zi Bucair.

acho: Vistos etc.

Executiva sem contestação

o pessoal. Réu revel que ar-

om as consequências do seu

Lidimo o interesse à presta-

adicional. Feito sem balda,

porque o considero saneado.

somente documentais.

Contados e preparados.

Realizar-se-á a audiência de

o e julgamento no dia 1º

o) de setembro, às 15

horas. P e I. Cuiabá, 03

1969. a) Benedito Perei-

scimento.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO  
6º OFÍCIO

Juiz: Dr. Milton Figueiredo Ferreira  
Mendes

Escrivão: Joaquim Francisco de As-

## Ação do Despejo

Autora: Antona Vencência de Arruda  
(adv. Dr. Hélio Ribeiro)

Réu: Hélio Rodrigues Bus Filho

Despacho: Vistos, etc. Antona Vencência de Arruda, processo com fundamen-  
to no art II, item I, da Lei n. 4.404,  
de 25.11.64, a presente ação de despejo  
contra Hélio Rodrigues Bus Filho, por  
falta de pagamento dos alugueres. Re-  
gularmente citado o réu não contestou  
a ação, nem purgou a mora. Isto pôs-  
to: Julgo procedente a ação e condeno  
o réu Hélio Rodrigues Bus Filho, ao pa-  
gamento das custas processuais e hono-  
rários advocatícios que arbitro em  
sobre o valor da causa, determinando  
que, seja desocupado o imóvel sito a rua  
Comandante Costa, 1.535, nesta Capital,  
o prazo de 10 (dez) dias sob pena de  
despejo, e o aluguel e intima-se. Em  
18.6.69. As) Dr. Milton F. F. Mendes.

## Ação Executiva

Autor: Almir Furtado

(adv. Dr. Hélio Ribeiro)

Réus: Julício Joaquim Loureiro e Pro-

prio Paulo Loureiro Júnior.

Despacho: Audiência de instrução e  
julgamento para o dia 2 de setembro às  
14,00 horas. Publique-se e intime-se.  
Em 23.6.69. As) Dr. Milton F. F. Men-  
des.

## Execução de Sentença

Exequente: Dr. Nelson Miguel Kalix

(adv. Dr. Lydio A. Ladeira de Mello)

Executado: Linares Faddad & Cia  
Ltda. (adv. Dr. José Vidal e Octávia de

Oliveira)

Despacho: — Audiência de instrução  
e julgamento para o dia 28 de agosto às  
14,45 horas. Publique-se e intime-se. Em  
23.6.69 As) Dr. Milton F. F. Mendes.

## Ação Executiva

Autor: O Banco do Estado de Mato

Grosso

(adv. Dr. Emanuel Rodrigues do Prado)

Réus: Joaquim Ferreira da Silva e

João Maia

Despacho: Vistos, etc. Processo em  
ordem, nada a sanear, Réus revéis que  
poderão ingressar no juízo em qualquer  
fase do processo. Defiro as provas re-  
queridas com a inicial de fls. Contados  
e preparados. Audiência de instrução e  
julgamento para o dia 2 de setembro às  
14,10 horas. Publique-se e intime-se.  
Em 23.6.69. As) Dr. Milton F. F. Men-  
des.

## Ação Executiva

Autor: Salim Bazzi

(adv. Dr. Munir Feguri)

Réu: Palmiro da Costa Latorraca

Despacho: Audiência de instrução e

julgamento para o dia 25 de agosto às

14,00 horas. Publique-se e intime-se.

Em 9.6.69 As) Dr. Milton F. F. Men-  
des.

## Ação Executiva

Autor: João Lemes

(adv. Dr. Hélio Ribeiro)

Réu: João Leite de Souza

Despacho: Audiência de instrução e  
julgamento para o dia 25 de agosto às  
14,30 horas. Publique-se e intime-se. Em  
10.6.69 As) Dr. Milton F. F. Mendes.

## Ação de Busca e Apreensão

Autor: Otello Badini

(adv. Dr. Munir Feguri)

Réu: Calorito & Irmão Ltda

Despacho: Vistos, etc. Homologo por  
sentença para que produza os efeitos a  
legais a desistência requerida à fls.  
dando-se baixa na distribuição intime-  
se e arquivase. Em 10.6.69. As) Dr. Mil-  
ton F. F. Mendes.

## Ação Executiva

Autor: O Banco do Estado de Mato

Grosso S/A

Adv: Dr. Emanuel Rodrigues do Prado

Réu: Domicílio Rodrigues de Souza e

Milton de Figueiredo

DESPACHO: Vistos, etc. Processo  
em ordem, nada a sanear, Réus revéis  
que poderão ingressar no feito em qual-  
quer fase.

Defiro as provas requeridas com a

inicial de fls. Contados e preparados.

Audiência de instrução e julgamento

para o dia 07 de agosto às 14,00 horas.

Publique-se e intime-se. Em 30.05.69.

As) Dr. Milton Figueiredo F. Mendes.

## Ação Executiva

Autor: O Banco do Estado de Mato

Grosso S/A

Adv: Dr. Emanuel Rodrigues do Prado

Réu: Albino Pinto Tapajós e Aquiles

Junco Tapajós

DESPACHO: Audiência de instrução

e julgamento para o dia 07 de agosto, à

14,15 horas. Publique-se e intime-se.

Em 30.05.69. As) Dr. Milton Figueiredo

Ferreira Mendes.

## Ação de Despejo

Autor: Oadir Boabald

Adv: José Dal de Souza Buret

Réu: Camini Esposito

Adv: Dr. Agenor Ferreira Leão

DESPACHO: Assim exposto, e con-

siderando que apesar de devidamente

notificado o réu para desocupar o imó-

vel locado, não o fez no prazo legal.

Julgo procedente a ação, para decretar

o despejo do réu CARMINI ESPOSITO,

estabelecido na rua principal do distri-

to de Coxipó da Ponte, nesta Capital

determinando que seja desocupado o

imóvel, no prazo de trinta (30) dias,

sob pena de despejo, condenando-se

ainda nas custas do processo e hono-

rários advocatícios, que arbitro em  
NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros no-  
vos). Publique-se e intime-se. Cuiabá,  
25 de junho de 1969. As) Dr. Milton  
Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz de  
Direito da Primeira Vara.

C.52/69

Cuiabá, 9 de Julho de 1969

Ao Exmo.Sr.

Dr.Benjamin Duarte Monteiro

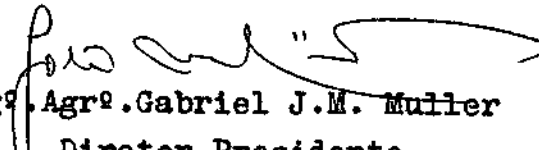
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado

N e s t a

Acusando o recebimento da circular 6/69  
dêsse Egrégio Tribunal, agradecemos a gentileza da remessa e apresen-  
tamos cumprimentos pela publicação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a  
V.Excia. nossos protestos da mais alta estima e mui distinta conside-  
ração.

Atenciosas saudações

  
Engº Agrº Gabriel J.M. Muller  
Diretor Presidente

JBDMT/opm.



|           |        |
|-----------|--------|
| COOEMAT   |        |
| Protocolo | 832/69 |
| Data      | 8/7/69 |
| Processo  |        |

ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

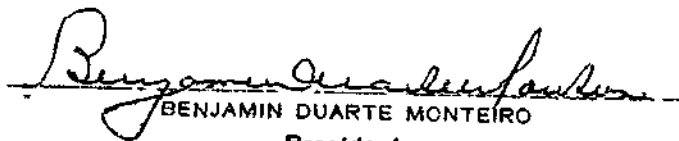
Cuiabá—Mt.

em, 2 de Julho de 1969.

Exmo. Snr. Diretor-Presidente

Tenho o prazer de comunicar a V. Exa. que tendo o Ministro Waldir dos Santos Pereira entrado em gozo de férias regulamentares, assumi, na qualidade de Vice-Presidente, a Chefia deste Tribunal, no exercício da qual espero contar com a valiosa cooperação de V.Exa. afim de que possa bem desempenhar este honroso cargo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

  
BENJAMIN DUARTE MONTEIRO  
Presidente

A Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato-Grosso

NESTA

## Secretaria de Educação e Cultura

### PORTARIAS

Do dia 18 de Julho de 1969

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

N. 959 — RESOLVE conceder a ALZAMIR BORGES, DE ARRUDA, professor primário símbolo PP2, da Escola Primária D. José Antonio dos Reis, desta Capital (30) trinta dias de licença de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 19.8.68.

N. 960 — RESOLVE conceder a BENEDITA CAELO DA CONCEIÇÃO, professor primário símbolo PP1, da Escola Paroquial N. S. da Guia, município desta Capital (90) noventa dias de licença de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 26.8.68.

N. 961 — RESOLVE conceder a MARIA JOSE DE BARROS NASCIMENTO, Professor Primário símbolo PP1, da Escola do Departamento de Ação Social Arquidiocesano (DASA), desta Capital (30) trinta dias de licença de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 19.9.68.

N. 962 — RESOLVE conceder a MARIA ALEXANDRINA CORONEL, professor primário símbolo PP2, da Escola rural mista de Corrego Acima, município de Acorizal (90) noventa dias de licença de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 13.9.68.

N. 963 — RESOLVE conceder a ANA JOAQUINA DE CAMPOS MELO, professor primário símbolo PP2, do Grupo Escolar "José Estevam", desta Capital (30) trinta dias de licença de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 20.9.68.

N. 964 — RESOLVE conceder a DARCELINA DA SILVA BRANDÃO, professor primário símbolo PP1, da Escola primária D. José Antonio dos Reis, (90) noventa dias de licença de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638 de 28.10.61 a partir de 30.10.68.

N. 965 — RESOLVE conceder a ADELAIDE JOSÉ DOS SANTOS, professor primário símbolo PP1, da Escola Rural mista do Jacaré, município de Várzea Grande, (30) trinta dias de licença de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 13.9.68.

N. 966 — RESOLVE conceder a Irmã TEREZA FIALHO SILVA, professor primário, símbolo "PP1", do Patronato Coração de Maria, da cidade de Campo Grande, (45) quarenta e cinco dias de

licença, de acordo com o artigo 101, da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 11.4.69.

N. 968 — RESOLVE conceder a HILDETE BARBOSA DA SILVA, professor primário símbolo PP3, do Grupo Escolar Alvaro Martins Neto, da cidade de Campo Grande, (90) noventa dias de licença, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 9.4.69.

N. 969 — RESOLVE conceder a APO-LÔNIA CIRIA DO PRADO, Professor Primário símbolo PP1, lotado na Escola Rural Mista de Quitanda, município de Rosário Oeste, (45) quarenta e cinco dias de licença, de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 10.4.69.

N. 970 — RESOLVE conceder a ARA-CI MARIA GOMES DOS SANTOS, símbolo PP1, da Escola Centro Social Arquidiocesano do Porto, desta Capital (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 5.8.68.

N. 971 — RESOLVE conceder a MIGUEL QUEIROZ, Continuo Ref. V do Grupo Escolar Nicolau Fragelli, da cidade de Campo Grande, (90) noventa dias de licença, de acordo com o artigo 101, da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 25.4.69.

N. 972 — RESOLVE conceder a ANTONIA JULIETA DE ALMEIDA E SILVA, professor primário efetivo símbolo PP1, em exercício na Escola Primária Centro Social Arquidiocesano do Porto, desta Capital (90) noventa dias de licença de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 16.9.68.

N. 973 — RESOLVE conceder a OTILIA CUIABANO MONTEIRO DA SILVA, Professor Primário, Símbolo PP3, do Grupo Escolar Bernadina Rich, desta Capital, dois (2) meses de licença especial de acordo com o artigo 120 da Lei n. 1638 de 28.10.61.

N. 974 — RESOLVE conceder a LOURDES DOS SANTOS BENTOS, Professor Primário símbolo PP1, lotada no Grupo Escolar Nicolau Fragelli, da cidade de Campo Grande, (30) trinta dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638, de 28.10.61, a partir de 20.3.69.

N. 975 — RESOLVE conceder a TILZA RIOS, Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Primária anexa ao Ginásio Batista de Fátima do Sul, município de Dourados, noventa (90) dias de licença, de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 3 de março de 1969.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

DR. GABRIEL NOVIS-NEVES  
Secretário de Educação e Cultura

## Secretaria da Fazenda

### PORTARIA N. 101

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto n. 514, de 26 de maio de 1968.

RESOLVE designar a Comissão consultada dos serviços, OCTAVIO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço de Loteria do Estado de Mato Grosso; GAS, TAO DA COSTA RIBEIRO, Diretor do Departamento de Despesa e ZENO OLIVEIRA, Fiscal de Rendimentos Estaduais para, sob a presidência do primeiro, receber, abrir e julgar as propostas que forem apresentadas para a prestação de serviços técnicos letéricos, de que trata o Edital de Concorrência Pública n. 3.69, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de Maio do corrente ano.

A referida Comissão deverá se reunir, para desincumbência de suas funções, numa das salas desta Secretaria, no próximo dia 14, 2ª feira às 15 horas.

CUMpra-SE.

Secretaria da Fazenda, em Cuiabá, 9 de Julho de 1969.

Eng. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
Secretário da Fazenda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### EDITAIS DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados a data da publicação do presente EDITAL. Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital. Tarquino Menezes, requer por aforamento perpétuo um lote de terras, devoluta no lugar denominado Rua Guarany, onde já possui uma casa há mais de 2 anos, mede mais ou menos 8 de frente por 20 metros, de fundos, com os seguintes limites: frente ao Nascente para a Rua Guarany; fundos ao Poente: com José Igno Guerra; lado direito ao Sul, Genézio G. Bezerra; lado esquerdo ao Norte, João Adão Corrêa. Vem muito respeitosamente requerer a V. Excia. que depois de preenchida as formalidades legais mande expedir a Carta de aforamento. Nestes termos. P. Deferimento. Cuiabá, 9 de junho de 1969.

TARQUINO MENEZES.

Cuiabá, 7 de julho de 1969.

ANA BORGES

ESCRITURARIA.

C — 1,18. — J — — — — — NCr\$ 8,00

De ordem do Exmo. Sns. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXIX — CUIABÁ —

SEXTA FEIRA, 18 DE JULHO DE 1969

Nº 15.415

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N 912, DE 17 DE JULHO DE 1969.

Dispõe sobre a transferência de NCR\$ 398 271,33 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e noventa e três centavos) da SECEGE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, item I da Constituição Estadual,

### DECLARA.

Artigo 1º — É a transferida a importância de NCR\$ 398 271,33 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e noventa e três centavos) da SECEGE, à CODEMAT, para atender as despesas com rescisão dos serviços contratados por essa companhia com a firma Via Pavimentação e Construções Ltda.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.07.09 — Gabinete do Secretário — 5 0.0.0. — Despesas de Transferências Correntes — 5.1.9.0 — Diversos do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de julho de 1969, 148 da Independência e 81 da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

DO DIA 17 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

### EXONERAR

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Bacharel ALEXANDRE LUCAS DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão, de

Delegado Regional de Polícia do Barra do Garças

A pedido FRANCISCO DE SALES PORTELA DOS SANTOS, do cargo de Escrivão Padrão "J", da Delegacia de Polícia do Município de Guiratinga, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n. 606/3315/69, da Secretaria de Segurança Pública.

A pedido JOÃO FONSECA MENDES, do cargo de Delegado de Polícia em Comissão do Município de Itaquira, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n. 577/3253 na Secretaria de Segurança Pública.

O Bacharel CELSO ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia do Município de Ponta Porã

O Sub-Tenente PM ANTONIO DE JESUS VITÓRIO, do cargo de Delegado de Polícia, em Comissão do Barra Aquimbal, na cidade de Campo Grande.

ERNANDO LOUREIRO COENGA, do cargo de Delegado de Polícia em Comissão do Município de Caracol.

### NOMEAR

BENEDITO LUCAS BARRETO, para exercer em Comissão, o cargo de Delegado de Polícia do Município de Acorizal, atualmente vago.

O Sub-Tenente PM ANTONIO DE JESUS VITÓRIO, para exercer em comissão o cargo de Delegado de Polícia do município de Caracol, vago em virtude da exoneração de ERNANDO LOUREIRO COENGA.

DO DIA 18 DE JULHO DE 1969

### EXONERAR:

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

O Bacharel ANTONIO CARLOS DA SILVA, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de Corumbá,

A pedido, AUGUSTO CARVALHO, das funções de Suplente de Delegado de Polícia do Município de Aparecida do Tabuado, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n. 626/3378/69, na Secretaria de Segurança Pública

DO DIA 18 DE JULHO DE 1969

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE MATO GROSSO, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, resolve:

### CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De 30% sobre os vencimentos de ZULMIRA CONCEIÇÃO PADILHA, Professor Primário, símbolo PPI, do Grupo Escolar "Leônidas de Matos", da cidade de Santo Antônio de Leverger, de acordo com o artigo 130 do decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 28 de novembro de 1954, e artigo 149, item II da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 29 de abril do ano, em curso, data em que completou dez (10) anos de efetivo exercício no magistério primário, tendo em vista o que consta do processo n. 1367/69 da Casa Civil

De 30% sobre os vencimentos de ELZA LOPES, Professor Primário, símbolo PPI, do Grupo Escolar "Cactano Pinto", da cidade de Miranda, de acordo com o artigo 130 do decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954, e artigo 149, item II da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 2 de maio de 1968, data em que completou dez (10) anos de efetivo exercício no magistério primário, tendo em vista o que consta do processo n. 1578/69, da Casa Civil.

JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil

dos dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DA CAPITAL.

LUIZ GONZAGA DE ASSUNÇÃO, requer por aforamento perpétuo um lote de terras, no lugar denominado, Antigo Projeto da Avenida Perimetral, com os seguintes limites: ao Norte, com Virgílica Camargo; ao Sul, com quem de direito; ao Nascente, com a citada Avenida; ao Poente com Pedro Nolasco. Nestes Termos, Pede Deferimento. Cuiabá, 16 de Maio de 1969. LUIZ GONZAGA DE ASSUNÇÃO.

Cuiabá, 4 de julho de 1969.

ANA BENTA BRUNO BORGES  
Escriturária.

C — 1193 — 9 — 7 — 69 — NCR\$ 3,00

De ordem do Exmo. Sns. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DA CAPITAL.

EURIDES FRANÇA DE MORAES, requer por aforamento perpétuo um lote de terras no lugar denominado estrada da Fábrica de Sabão, medindo 20 metros de frente por 35 metros de extensão de ambos os lados e com os seguintes limites e confrontações: fundo ao Nascente com terras da Silvano Lotério da Silva; ao Norte, com terras de Alzir Valadares; ao Poente com terras de Estevão Gonzaga; e ao Sul, com terras de Amarílio José da Silva. Vem aqui respectivamente requerer a V. Excia. que depois de preenchidas as formalidades legais, mande expedir a carta de aforamento, outorgando-se o requerente aos autos da Lei Declara a existência de uma casa local. Nestes Termos, Pede Deferimento. Cuiabá, 5 de maio de 1969.

Eurides França de Moraes.

de m.º 1.º

Cuiabá, 11 de junho de 1969

ANA BENTA BRUNO BORGES  
Escriturária.

ERIEQUE FERREIRA DA SILVA

Chefe do S.A.C.

C — 1013 — 17 — 6 — 69 — NCR\$

De ordem do Exmo. Sns. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL. IRACEMA PAES DE BARROS, requer por aforamento perpétuo um lote de terras no lugar denominado estrada do Ribeirão do Lipa, com os seguintes limites: frente com a estrada do Ribeirão do Lipa; com 16 metros, fundo com 19 metros; com a Rua 24 de Outubro; lado esquerdo ao Sul, com 33,70 metros com quem de direito; ao lado direito ao Norte com Serviço Páreo de Barros; com 42 metros. A requerente

declara obedecer as formalidades legais. Entressim, afirma existir no lote uma casa de morada há mais de 4 anos nestes termos P. Deferimento. Cuiabá, 10 de Maio de 1969. Iracema Paes de Barros.

Cuiabá, 7 de julho de 1969.

ANA BENTA BRUNO BORGES  
Escriturária.

C — 1176 — 7 — 7 — 69 — NCR\$ 3,00

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DA CAPITAL.

ZÓZIMO NEVES DE SANTANA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras Urbano, no lugar denominado Bairro do Ribeirão do Lipa, medindo 5 metros, de frente por 20 metros de fundos, sendo frente para o Norte e fundo para o Sul, divisando ao Nascente a direita com a Sra. Julieta de Tal; ao Poente a esquerda com o Sr. Remigio Macário de Arruda e aos fundos com o Sr. Benedito Bráz. O requerente declara que existe uma casa há mais de 2 anos. Nestes termos P. deferimento. Cuiabá, 27 de Maio de 1969. Zóximo Neves de Santana.

Cuiabá, 2 de Julho de 1969.

Ana B. Borges

Escriturária

C. — 1141 — 3.7.69 — NCR\$ 3,00

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DA CAPITAL.

BENEDITO RODOLFO FALCÃO, requer por aforamento perpétuo um lote de terras com 30 mts. de frente por 30 mts. de fundo, sobra de terras entre o lote de D. Florina Rodolfo e do Dr. Antonio Leite de Campos, no lugar denominado TOMA, próximo do Stand, de uso do Exército, e com os seguintes limites: a Leste, com a cerca nova do Stand de Tiro; a Oeste, com o córrego Ioma, que limita a Servidão Pública, onde a Prefeitura tem dois poços; ao Norte, com o terreno de Da. Florina Falcão e ao Sul, com o lote de Antonio Leite de Campos. Nestes Termos P. deferimento. Cuiabá, 19 de agosto de 1968. as) Benedito Rodolfo Falcão.

Cuiabá, 2 de fevereiro de 1968.

Nilce de Matos Barreto

Aux. Esc. Cont.

Erlague Ferreira da Silva

Ch. Segão

C — 1133 — 1.7.69 — NCR\$ 3,00.

De ordem do Exmo. Sns. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, conta-

dos da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DA CAPITAL.

HILPE DE SOUZA CAMPOS, requer por aforamento perpétuo um lote de terras sito à rua Cerejeira, no Bairro Duque de Caxias, medindo 23 metros de frente por 30 metros de fundo dentro dos seguintes limites: frente com a Rua Cerejeira; fundos com Ralda Nunes V. de Barros; lado direito com terras devolutas e finalmente lado esquerdo com Eduardo de Tal. O requerente declara respeitar os direitos de terceiros legalmente adquiridos e submete-se a todas as exigências legais. Obs: No referido lote já existe uma casa construída há mais de 3 anos. Nestes Termos P. Deferimento. Cuiabá, 5 de Maio de 1969. Hilpe de Souza Campos.

Cuiabá, 24 de junho de 1969.

Ana Benta Bruno Borges

Escriturária

C. — 1134 — 2.7.69 — NCR\$ 3,00

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DA CAPITAL.

REMIGIO MACARIO DE ARRUDA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras, na Zona Urbana, no lugar denominado Ribeirão do Lipa, medindo 7,50 metros de frente, por 20 metros de fundos e com os seguintes limites: frente para o Norte e fundo para o Sul, divisando ao Nascente a direita, com o Sr. Zóximo Neves de Santana; ao Poente a esquerda, com o Sr. Benedito de Oliveira; aos fundos com o Sr. Leopoldino de Sousa. Existe uma casa há mais de 2 anos. Nestes Termos, P. Deferimento. Cuiabá, 27 de Maio de 1969. Remigio Macário de Arruda.

Cuiabá, 4 de julho de 1969.

Ana B. B. Borges

Escriturária.

C — 1140 — 4.7.69 — NCR\$ 3,00

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital.

EXMO. SNR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DA CAPITAL.

HENRIQUE NEVES DE SANTANA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras, na Zona Urbana, no lugar denominado Ribeirão do Lipa, medindo 6 metros de frente, por 30 metros de fundos, com os seguintes limites: frente para o Norte, e fundo para o Sul, divisando ao Poente a esquerda com Sra. Julieta de Tal; ao Nascente, a direita, com o Sr. Benedito Rosa da Silva; aos fundos, com o Sr. José de Tal. Nestes termos, P. Deferimento. Cuiabá, 27 de Maio de 1969. Henrique Neves de Santana.

Cuiabá, 4 de julho de 1969.

Ana B. B. Borges

Escriturária.

C. — 1149 — 4.7.69 — NCR\$ 3,00

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital

MANOEL LÍDIO DA COSTA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras, na Zona Urbana, no lugar denominado Bairro do Ribirão do Lapa, medindo 8 metros de frente por 20 metros e fundos, com os seguintes limites: Frente ao Norte, com fundo para o Sul, dividindo ao Poente a direita com Dona Maria Benedita; ao Nascente, a esquerda com o Sr. Amaro Falcão. Existe uma casa há 2 anos. Nestes termos, P. Deferimento. Cuiabá, 27 de Maio de 1969. Manoel Lídio da Costa Leite.

Cuiabá, 4 de julho de 1969.

Ana B. B. Borges

Escriturária.

C 1149 — 4.7.69 — NCR\$ 3,00

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital.

ANGELO CARDOSO DA SILVA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras, situado na Estrada que vai para o Paiol de Polvera, (Bairro de Caxias) medindo m 15 ou menos, 2250 metros de frente, por 31 metros de fundos, e com seguintes limites: Frente para o Poente, com 2 Estrada que vai para o Paiol de Polvera; fundo, ao Nascente, com Maximina P. de Magalhães; lado direito ao Nor e com Januário Pereira Bueno; lado esquerdo ao Sul com a Cia. da de S. Fructoso de A. Vem meu respeito e ante requerer a V. Exa. que depois de vista e formalizada as coisas lhe seja concedida a Carta de aforamento, sujeito ao o requerer e suas condições. Nos termos P. determinação. Angelo Cardoso da Silva, Cuiabá, 27 de julho de 1969.

Cuiabá, 3 de julho de 1969.

Ana B. B. Borges

Esc.

C. 1206 — 14.7.69 — NCR\$ 3,00

# BURITIZAL AGRONECÚRIA S. A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os srs. acionistas da Buritizal Agronecúria S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 31 de agosto de 1969, às vinte horas, em sua sede social, na Fazenda Buritizal, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar na seguinte Ordem do dia:

1) Ler e aprovar o Relatório da Direção e o Balanço Geral Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

2) — Eleição do Conselho Fiscal  
3 — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26-9-40.

DR. LUIZ ANTONIO CERVEIRA DE MELLO RIBEIRO PINTO

Diretor — Presidente

C — 1205 — 14.7.69 — NCR\$ 32,00

## AGRO PECUÁRIA ALVORADA MATOGROSSENSE S. A.

APAME

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Alvorada Matogrossense S.A. — APAME — a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária

a realizar-se no dia 22 de julho de 1969, às 10 horas em sua sede social na Fazenda Terra do Sol, no município de Barra do Garças Estado de Mato Grosso com a seguinte ordem do dia:

a — Aumento do Capital autorizado da sociedade;  
b — alteração dos Estatutos Sociais.  
c — assuntos correlatos do interesse social.

Barra do Garças, 10 de julho de 1969.

Alzemiro Ermelindo Nogara — Diretor

C — 1212 — 14.7.69 2400

## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 14 da Portaria Ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965, estão convocados os Senhores Representantes do Conselho desta Federação para as reuniões que se realizarão nos dias 11, 12 e 13 de Setembro próximo vindouro, às 14 horas, na sede social sito a Pça. Couto Magalhães — s/n Ed. SE60, para a eleição da futura Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio e respectivo Suplenes. Reunir-se-ão tantas sessões quantas necessárias e acordo com a decisão do Conselho, abrindo-se o prazo de vinte e quatro horas, a partir da qualificação dos senhores Delegados, para o registro de chapas na secretaria e procedendo-se à votação na sessão seguinte à do encerramento do prazo de registro.

Cuiabá, 10 de julho de 1969

RAIMUNDO PEREIRA D'OLIVEIRA

Presidente

C. 1229 — 16-7-69 — NCR\$ 2400

## DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 46/69

Referência: Construção do CONJUNTO DE PICINAS (Picina Olímpica e Caixa d'água) na Cidade Universitária de Cuiabá, de Salto na Cidade Universitária de Campo Grande-Mt.)

#### RETIFICAÇÃO

RETIFICO, para os devidos fins que a data para abertura dos propostas para construção do CONJUNTO DE PICINAS (Picinas Olímpicas e Caixa d'água) na Cidade Universitária de Cuiabá, Grande-Mt., cujo Edital de Concorrência Pública foi publicado no Diário Oficial n. 15.400 do dia 27.06.69, foi transferida de 31.07.69 para até 9.00 horas do dia 14.08.69.

Departamento de Obras Públicas em Cuiabá, 17 de Julho de 1969.

MARTA BEATRIZ F. DE ALMEIDA

Oficial Administrativo "P"

De Acordo: Arquiteto OSCAR ARIN

DIRETOR.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 47/69

Referência: Construção da CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CUIABÁ.

#### RETIFICAÇÃO

RETIFICO, para os devidos fins que a data para abertura das propostas para construção da CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CUIABÁ, cujo Edital de Concorrência pública foi publicado no Diário Oficial n. 15.349 de 11 de abril de 1969, e Retificação foi publicada no Diário Oficial n. 15.385 de 04 de Junho de 1969, fica transferida de 31.07.69 para até às 9,00 horas do dia 15.08.69.

Departamento de Obras Públicas em Cuiabá, 18 de Julho de 1969.

MARTHA BEATRIZ FONTES DE ALMEIDA

Oficial Administrativo "P"

De acordo Arquiteto OSCAR ARIN

DIRETOR.

## JUSTIÇA DO TRABALHO EDITAL

O Dr. JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO, Juiz do Trabalho Presidente da Banca Examinadora, faz saber que provas do Concurso para Auxiliar Judiciário serão realizadas na Escola Industrial Federal de Mato Grosso, às 8 horas, nos seguintes dias:

- 9 — 8 — Português
- 10 — 8 — Datilografia
- 11 — 8 — Organização da Justiça do Trabalho, Direitos e Deveres, Função, Relações entre Funcionários e Advogados e Matemática (Prova única)

Publicação e presente no órgão Oficial e afixo-se na Secretaria da Justiça, Cuiabá, 15 de julho de 1969

JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO

C — 1220 — 16-7-69 — NCR\$ 14

### DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins e direito que ext. avisei os documentos pertencentes ao veículo de minha propriedade Tipo Caminhonete Marca Chevrolet Cor Verde-Baja, ano de Fabricação 1968 Motor N. 5.257.011.

Cuiabá, 17 de Julho de 1969.

OSWALDO GRUNWALD

C — 1220 — 17-7-69 — NCR\$ 1



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXIX — CUIABÁ — SEXTA-FEIRA, 18, DE JULHO DE 1969 — N.º 15.415

## Secretaria de Educação e Cultura

### PORTARIA N.º 653

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

- I. ADMITIR para reger a cadeira de "História", do Ginásio Estadual da cidade de Bela Vista, Neide Cott Ferreira, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-a em exercício a partir de 1.º de março último.

II. A Secretaria do Estabelecimento, à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se

Cuiabá, 28 de maio de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

### PORTARIA N.º 654

O Secretário de Educação e Cultura usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

- I. ADMITIR para regência de classes vagas, mediante o pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969:

MUNICÍPIO DE ALTO ARAQUAIA

NA BASE DE NCr\$ 5,00

1. Leila Albuquerque Leão, Grupo Escolar "Carlos Hu-

gueney", no período de 3/3 a 10/4/1969.

2. Doracy Paniago Barbosa, Grupo Escolar "Carlos Hugueney", no período de 3/3 a 10/4/69.
3. Lina Borges Silva, Grupo Escolar "Carlos Hugueney" no período de 3/3 a 10/4/69.
4. Conceição Pereira Oliveira, Escolas Reunidas "Maria Auxiliadora", no período de 3/3 a 10/4/69.

#### NA BASE DE NCr\$ 4,00

1. Nilma Maria de Rezende, Grupo Escolar "Carlos Hugueney", com exercício a partir de 15 de abril último;
2. Niura Maria de Rezende, Grupo Escolar "Carlos Hugueney", com exercício a partir de 15 de abril último;
3. Maria Auxiliadora Souza, Grupo Escolar "Carlos Hugueney", com exercício a partir de 15 de maio do corrente.

#### NA BASE DE NCr\$ 3,50

1. Maria Auxiliadora Ramos, Escola Rural Mista de "Rio do Peixe", com exercício a partir de 10 de abril último;

#### NA BASE DE NCr\$ 5,00

1. Irmã Maria Rita Paniago, Escolas Reunidas "Maria Auxiliadora", com exercício a partir de 15 de maio corrente;

### EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

Diariamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18,30 horas. As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado serão solicitadas previamente e atendidas entre 15 e 17 horas. Das 8 às 11 horas o Governo reserva o expediente interno, sem atendimento às partes.

**MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**  
**NA BASE DE NCr\$ 3,50**

1. Carmen Ribeiro Moura, Grupo Escolar "S. Domingos Sávio", com exercício a partir de 2 de maio corrente;
2. Lourival Alves dos Santos, Escola Rural Mista de "Pouso", com exercício a partir de 2 de maio corrente;

**MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA**  
**NA BASE DE NCr\$ 3,50**

1. Iracema Saturnina da Silva, Escola Rural Mista de "Paraíso", com exercício a partir de 2 de maio corrente;

**MUNICÍPIO DE ARAQUAÍ**  
**NA BASE DE NCr\$ 3,50**

1. Marina Magalhães de Oliveira, Grupo Escolar "Rui Barbosa", com exercício a partir de 2 de maio último

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto legal, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada, do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- DR. PEDRO PEDROSSIAN** — Governador do Estado
- DR. LENINE DE CAMPOS POVOAS** — Vice-Governador do Estado
- DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ** — Secretário do Interior e Justiça
- DR. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES** — Secretário da Fazenda
- DR. MAÇAO TADANO** — Secretário da Agricultura
- DR. BENEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO** — Secretário de Saúde
- TEN. CEL. JOSÉ PEREIRA DINIZ** — Secretário de Segurança Pública
- DR. GABRIEL NOVIS NEVES** — Secretário de Educação e Cultura
- DR. RICARDO TRAD** — Secretário de Indústria e Comércio
- ECONOMISTA OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES** — Secretário de Governo e Coordenação Econômica
- DR. HUGO JOSÉ BONFIM** — Secretário de Viação e Obras Públicas
- SR. JOÃO ARINOS** — Chefe da Casa Civil
- SR. DELPHINO DE MATOS** — Sub-Chefe da Casa Civil
- DR. ANTONIO MENDES CANALE** — Chefe do Gabinete da Casa Civil
- DR. RUBENS M. PEIXEIRA DE SOUZA** — Secretário Particular do Governador
- MAJOR JORGE DE ALMEIDA RIBEIRO** — Chefe da Casa Militar
- SR. REINALDO EREIRE** — Diretor do SEDI-MAT.

III. Determinar que o pagamento mensal, em hipótese alguma, ultrapasse o valor do símbolo PP3, para os Normalistas, do símbolo PP2, para as Regentes e do símbolo PP1, para as leigas.

Cumpra-se

Cuiabá, 28 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 660**

O Secretário de Educação e Cultura usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I ADMITIR para regência de classe vaga na Escola Rural Mista de "Margarida", município de Bela Vista, Neida Ramos Brites, com o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07 03 04 03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3 1 1 1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-a em exercício a partir de 2 de maio corrente.

II Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada, do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III O pagamento mensal, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor do símbolo PP1.

Cumpra-se

Cuiabá, 28 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 661**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere.

RESOLVE:

I ADMITIR para regência de classes vagas, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07 03 04 03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3 1 1 1 — Pessoal Civil; 12 Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e no período de 3 de março a 10 de abril de 1969.

**AQUIDAUANA — ESCOLA MODELO**  
**"ANTONIO CORRÊA"**

1. Vera Lúcia Zeferino Marques
2. Ana da Silva Melo
3. Ana Aparecida Rodrigues
4. Terezinha Odil Rios da Rosa

**GRUPÓ ESCOLAR "BAIRRO GUARANDY"**

1. Nilza de Almeida Lemos
- ANASTÁCIO — GRUPO ESCOLAR "TEODORO RONDON"**
1. Rosalina Brites

2. Cleuza Aparecida Batista

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. Determinar que o pagamento mensal, em hipótese alguma, ultrapasse o valor do símbolo PP3.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 663

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. ADMITIR para regência de cadeiras vagas no município de Corumbá, mediante o pagamento mensal por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino: 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último.

#### GINÁSIO INDUSTRIAL "DR. JOÃO LEITE DE BARROS" NA BASE DE NCr\$ 4,00

1. Suzana Maia Chelotti, Inglês.

NA BASE DE NCr\$ 3,50

1. Antônio Malheiros Netto, Educação Física.

#### ESCOLA NORMAL "MÁRIA LEITE"

NA BASE DE NCr\$ 3,50

1. Maria Lúcia Santos Ferreira, Português.

II. A Secretária do Estabelecimento, à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 665

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeiras vagas, no Ginásio Estadual da cidade de Anastácio, mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada, à conta da verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

#### NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA:

1. Ary Sortica dos Santos, Organização Política e Social Brasileira, a partir de 28 de abril último;

2. Francisca Anderson, Trabalhos Manuais, a partir de 28 de abril último;

3. Ênio de Assis Ferreira, Educação Física, a partir de 28 de abril último;

4. Elisa Maria Lanzilotti, Educação artística, a partir de 28 de abril último.

#### NA BASE DE NCr\$ 4,00 — POR AULA:

1. Maria Madalena Velasco Mascarenhas, Matemática, a partir de 28 de abril último;

2. Yara Maria Brum Penteadó, Inglês, a partir de 28 de abril último;

3. Solange Leite, Ciências, a partir de 28 de abril último;

4. Yara Maria Brum Penteadó, Português, a partir de 28 de abril último;

5. Dagmar Francisca de Alencar, Geografia, a partir de 1.º de abril último;

6. Nadir Viegas, História, a partir de 1.º de abril último.

II. A Secretária do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 666

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeiras vagas no Colégio Estadual "Cândido Mariano", da cidade de Aquidauana, mediante pagamento mensal por aula ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisas e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

#### NA BASE DE NCr\$ 5,00 — POR AULA:

1. Lúcia Maria Pace de Oliveira, Português, a partir de 17 de março último.

2. George Kevork Missirian, Química, a partir de 12 de maio do corrente ano.

II. A Secretária do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 667

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeiras vagas no Ginásio Estadual da cidade de Nioaque, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cin-

coenta centavos), por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-os em exercício a partir de 1.º de abril último.

1. Maria Eugênia Aires Cardoso, Inglês;
2. Clari Marley Daltrozo Munhoz, Educação Física;
3. Regina Maria-Padilha Barbosa, Matemática;
4. Cleyde Barbosa Del Nero, - Educação Técnica Manual;
5. Maria Alice Van Den Bosch Pardo, História.

II. A Secretaria do Estabelecimento, à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 668

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. ADMITIR no período de 3 de março a 25 de abril último, Dulcinéia Franco de Moraes Anderson, para reger a cadeira de "Português", do Colégio Estadual "Cândido Mariano", da cidade de Aquidauana, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; ..... 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento.

II. A Secretaria do Estabelecimento, à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se

Cuiabá, 28 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 669

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas, mediante pagamento mensal à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura, 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisas e Ensino, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 12 — Salários — 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969.

##### MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

##### NA BASE DE NCr\$ 5,00 POR ALUNO

1. Nilva da Silva Rios, Grupo Escolar de Anastácio, a partir de 12/5/69.

##### NA BASE DE NCr\$ 3,50 POR ALUNO

2. Euridice da Silveira Lima, Escola Rural Mista "Chácara Umpelina", a partir de 1.º/6/69, próximo vindouro.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto legal, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo a 2.ª via do relatório mensal ser arquivado.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma deverá ultrapassar o valor do símbolo PP3, para normalistas e PPI, para leiga.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 1969

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 673

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de classe vaga na Escola Rural Mista de "Pôrto São Luiz", município de Barrão de Melgaço, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aluno matriculado e com frequência efetiva, Leda Campos das Neves, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-a em exercício a partir de 3 de março último.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar o valor do símbolo PPI.

Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 674

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regerem as cadeiras de "Português" e "Desenho", do Colégio Estadual "Barnabé de Mesquita", desta Capital, Rômulo Corrêa da Costa e Antônio Rosa Taveira, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, ficando assim retificada a Portaria n.º 304, de 6 de maio último, que os admitiu mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aula efetivamente ministrada.

II. A Secretaria do Estabelecimento, à vista do

Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 675

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeiras vagas no Colégio Estadual "Barnabé de Mesquita", desta Capital, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-as em exercício a partir de 1.º de abril último:

1. Judith Evangelista Guimarães, Educação Técnica Manual;
2. Ineida Duarte Coêlho, Educação Técnica Manual;
3. Atayde Maciel da Cruz, Biologia.

II. A Secretaria do Estabelecimento, à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 676

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas na cidade de Poconé, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência no período de 3 de março a 10 de abril último:

1. Carlete Pinto Queiroz
2. Ana Antonia do Carmo
3. Irene Bartolina da Silva
4. Joanielce Jandira Rondon
5. Ione Maria da Silva
6. Terezinha Falcão Arruda
7. Nilde Elizabeth S. Campos
8. Constança de Arruda
9. Maria Auxiliadora Nascimento
10. Tynia Maria Silva
11. Creusa Pinto de Queiroz

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. Determinar que o pagamento mensal, em hipótese alguma, ultrapasse o valor do símbolo PP3.

Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 677

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas no município de Rondonópolis, mediante o pagamento mensal por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último:

#### NA BASE DE NCr\$ 4,00

1. Irany Franco de Almeida, Escola Primária "André Luiz";

#### NA BASE DE NCr\$ 3,50

1. Izaildes Gonçalves de Freitas, Escola Rural Mista de "Inhumas";
2. Heroína Moraes Ribeiro, Escola Rural Mista de "Inhumas";
3. Darcy Alves Amorim, Escola Rural Mista de "Ponte do Rio Vermelho".

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada, do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. Determinar que o pagamento mensal, em hipótese alguma, ultrapasse o valor do símbolo PP2, para a regente e do símbolo PP1, para as leigas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 679

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-os em exercício a partir da data que a seguir menciona:

#### MUNICÍPIO DESTA CAPITAL

1. Nilza Josetti de Figueiredo Siqueira, Escola Rural Mista de "Serra São Vicente"; com exercício a partir de 21 de maio corrente;
2. Elvira de Carvalho Piovan, Escola Doméstica "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo"; com exercício a partir de 21 de maio corrente;

3. Terezinha Reis Pinto, Escola Doméstica "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", exercício a partir de 21 de maio corrente;
4. Sebastiana Catarina de Oliveira, Escola Doméstica "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", exercício a partir de 21 de maio corrente.
5. Cecília Doriléo Louzick, Escola Doméstica "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", com exercício a partir de 3 de março último;

**MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES**

1. Nilza Alvellos Fernandes, Escola Rural Mista de "Água Limpa", com exercício a partir de 3 de março último;

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada, do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. Determinar que o pagamento mensal, em hipótese alguma, ultrapasse o valor do símbolo PPI.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 681**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para regência de cadeiras vagas, mediante o pagamento mensal por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento, com vigência até 31 de dezembro de 1969, com exercício a partir de 12 de maio corrente:

**ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ  
NA BASE DE NCr\$ 4,00**

1. Creuza Spinola, Português,

**NA BASE DE NCr\$ 3,50**

1. Fernando Marçal Pinto Duarte, Contabilidade Industrial e Agrícola.

**COLÉGIO ESTADUAL DE MATO GROSSO  
NA BASE DE NCr\$ 3,50**

1. Joazir Bucair, Organização Social e Política Brasileira.

II. A Secretária do Estabelecimento, à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 682**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para regência de classes vagas no município de Glória de Dourados, mediante o pagamento

mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-as em exercício a partir da data que a seguir menciona:

1. Maria de Fátima Pereira, Escola Rural Mista de "Deodópolis", 15 de maio último;
2. Maria Liza Gomes de Oliveira, Escola Rural Mista de "Deodópolis", com exercício a partir de 1.º de abril último.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada, do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor do símbolo PPI.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 683**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para regência de classe vaga nas Escolas Reunidas "Dr. Fernando Corrêa da Costa", da cidade de Mato Grosso, Elizio Ferreira de Souza, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-o em exercício a partir de 3 de março último.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada, do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. Determinar que o pagamento mensal, em hipótese alguma, ultrapasse o valor do símbolo PPI.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 1969.

**Dr. Gabriel Novis Neves**

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 684**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para regência de classes vagas, mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, na base de NCr\$ 5,00 por aluno, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, no período de 3 de março

a 10 de abril do corrente ano, as normalistas abaixo mencionadas:

#### GRUPO ESCOLAR ESPERIDIÃO MARQUES

1. Ana Zuleide de Arruda e Silva
2. Aparecida Sandra Coelho
3. Elinatal Bueno
4. Ester Guiomar Braga
5. Adelina de Assunção
6. Ana Luiza Scalf
7. Ana Maria das Graças de Souza Noronha
8. Celina Ferreira da Mota
9. Conceição Maria Garcia
10. Elizabeth Gomes Neto
11. Eunice Jorge da Cunha
12. Shirley Doro
13. Terezinha Brant Pinheiro Leite
14. Terezinha Catarina Rocha

#### GRUPO ESCOLAR JOSÉ RIZZO

1. Eudimar Coletto de Araujo
2. Laurice Carneiro Geraldês
3. Neusa Benedita da Silva Zattar
4. Tikumi Ninomiya

#### ESCOLAS REUNIDAS UNIÃO E FORÇA

1. Gilza Ambrosio Costa Pereira
2. Elzira Pires de Souza

#### ESCOLAS REUNIDAS DR. JOSÉ RODRIGUES PONTES

1. Georgina Ferreira Meides

#### ESCOLA RURAL MISTA DE MIRASSOL:

1. Doracy Gomes Nonato

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo arquivar a 2ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar o valor do símbolo PP3.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de junho de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 685

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal por alunos matriculados e com frequência efetiva à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura, 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisas e Ensino, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 12 — Salários, 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, a partir de 3 de março último.

#### MUNICÍPIO DE CÁCERES

#### NA BASE DE NCr\$ 3,50 POR ALUNO

1. Benedita Aparecida Queiróz, Escola Rural Mista de Santa Ernestina.
2. Cláudio Peres, Escola Rural Mista de Frei Ambrósio.

3. Leonilce Garcia, Escola Rural Mista de Cerejeira
4. Cecília Salviano de Souza, Escola Rural Mista de N.S. Aparecida.
5. Vicência da Cunha e Silva, Escola Rural Mista de São Sebastião.
6. Ana Maria Dias, Escola Rural Mista de Mirassol.
7. Marta Borges Barcelos, Escola Rural Mista de Patrimônio Jauru.
8. Maria Cleonora Coelho, Escola Primária da União Operária Cacerense.

II. Determinar que o Delegado de Ensino ou seu substituto legal exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada, do Livro de Classe, devendo arquivar a 2ª Via do relatório mensal.

III. O Pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar o valor do Símbolo PP1.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura.

#### PORTARIA N.º 686

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir José Eduardo Faria, para reger a cadeira vaga de "Organização Social e Política Brasileira", no Colégio Estadual "Onze de Março", da cidade de Cáceres, mediante pagamento mensal na base de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisas e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-o em exercício a partir de 1.º de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969.

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 687

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE retificar a Portaria n.º 321, de 9 de maio último, desta Secretaria, que admitiu os abaixo mencionados, na base de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aluno matriculado e com frequência efetiva para considerá-los admitidos nas seguintes bases:

#### NA BASE DE NCr\$ 3,50 POR ALUNO:

1. Marly Anicésio Nascimento
2. Hisako Nagasawa
3. Aloedil da Silva Sampaio
4. João de Paula Valim

#### NA BASE DE NCr\$ 5,00 POR ALUNO

1. Eleuza Carneiro Assunção

2. Yolanda Carneiro Assunção  
CUMPRÁ—SE.  
Cuiabá, 3 de junho de 1.969.  
DR. GABRIEL NOVIS NEVES  
Secretário de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 688

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## R E S O L V E :

I. Admitir para regência de classes vagas, mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR ALUNO

1. Darcy Pereira, Escola Rural Mista Mata Grande, a partir de 20 de março;
2. Neuza Alves Ataíde, Escola Rural Mista de Pedra Preta, a partir de 9 de abril;
3. Lourdes Silva Mota, Escola Rural Mista de Água Fria, a partir de 20 de março;
4. Isabel Inácio, Escola Rural Mista, de Pedra Preta, a partir de 20 de março;
5. Vanilda Conceição Silva, E.R.M. de Lajeadozinho, a partir de 30 de abril;
6. Maria Ursulina de Miranda, E.M. de Paulista, a partir de
7. Francisca Coelho, E.R.M. Nova Galiléia, a partir de 3 de março;
8. Elenita Celso dos Santos, E.R.M. de Tugore, a partir de 3 de março;
9. Zélia Duque Pereira Santos, E.R.M., de Lajeadozinho, a partir de 2 de maio;
10. Maria Alves Amorim, E.R.M. de Paulista, a partir de 3 de março;
11. Idalice Batista de Oliveira, E.R.M. de Fazenda Pirojeiro, no período de 1 a 30 de abril último.
12. Lúcia Helena Santiago, Grupo Escolar Pindorama, no período de 3 de março a 30 de abril.
13. Valdey Machado Vieira, G.E. de Pindorama, no período de 3 de março a 30 de abril.
14. Mirtes Silva, Grupo Escolar de Pindorama no período de 3 de março a 30 de abril.

## NA BASE DE NCr\$ 4,00 — POR ALUNO

1. Antônio Alves Teixeira, E.R.M. de Lajeadozinho, a partir de 3 de março;
2. Cora Brandespim Moura, Grupo Escolar Pindorama, a partir de, digo no período de 3 de março a 30 de abril.
3. Lucília Santiago, Grupo Escolar Pindorama, no período de 3 de março a 30 de abril último.
4. Idália Gomes Santana, Grupo Escolar Pindorama, no período de 3 de março a 30 de abril.
5. Jaciara Ferreira Matos, Grupo Escolar Pindorama, no período de 3 de março a 30 de abril.
6. Joana Rosa de Oliveira, Grupo Escolar Pindorama, no período de 3 a 30 de abril.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturado do Livro de Classe, devendo arquivar a 2a. via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor dos símbolos PP1 e PP2.

## CUMPRÁ—SE.

Cuiabá, 3 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 689

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## R E S O L V E :

I. Admitir para regência de classes vagas, mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, no período de 3 de março a 10 de abril do corrente ano, os abaixo mencionados:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
NA BASE DE NCr\$ 5,00 — POR ALUNO  
GRUPO ESCOLAR 'MAJOR OTÁVIO PITAGU-GA'

1. Maria do Céu de Jesus
2. Luziete Manduca Oliveira
3. Maria Janete da Rocha Ribeiro
4. Maria Chica de Souza
5. Yolanda Carneiro Assunção
6. Eleuza Carneiro Assunção
7. Cecília Martins Ferraz

## GRUPO ESCOLAR "ADOLFO AUGUSTO DE MORAES"

1. Euridice Campos Oliveira

## GRUPO ESCOLAR PINDORAMA

1. Antônio Graça Costa

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto legal exerça a fiscalização e ateste o número de alunos matriculados mediante apresentação devidamente escriturado do Livro de Classe, devendo arquivar a 2a. via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, poderá ultrapassar do valor do símbolo PP3.

## CUMPRÁ—SE.

Cuiabá, 3 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 690

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## R E S O L V E :

I. Admitir para regência de cadeiras vagas no Colégio Estadual da cidade de Rondonópolis, me-

diante pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969:

1. Francisco Xavier da Cunha, Química Orgânica.
2. Nelson Machado, Matemática.

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

CUMPRA—SE.

Cuiabá, 4 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 691

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### R E S O L V E :

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969:

#### MUNICÍPIO DE JACIARA

NA BASE DE NCr \$3,50 — POR ALUNO

1. Clarice Francisco dos Anjos, Escolas Reunidas de Juscimeira, a partir de 3/3/69;
2. Diolinda Ferreira Pinto, Escolas Reunidas de Juscimeira, a partir de 15/4/69;
3. Eunice Moraes Ramos, Escolas Reunidas de São Pedro, a partir de 3/3/69;
4. Ilarino Rocha Macedo, E.R.M. Córrego do Socorro, a partir de 3/3/69;
5. Midercina Silva Santos, E.R.M. de Placa São João, a partir de 3/3/69;
6. João Albino Filho, E.R.M. de Furnas, a partir de 3/3/69;
7. Eurípedes Barçane de Jesus, E.R.M. de Aguas Quentes, a partir de 3/3/69;
8. Maria da Paz da Silva, E.R.M. de Gleba Vinte e Sete, a partir de 3/3/69;
9. Idalina Arruda de Souza, E.R.M. de Mira Lua, a partir de 3/3/69;
10. Laurinda Rodrigues Geroli, E.R.M. de Furnas, a partir de 3/3/69;
11. Terezinha Gomes da Silva, E.R.M. de Fazenda do Felix, a partir de 3/3/69;
12. Céria Kaiako Nishijama, E.R.M. de Fazenda Três Irmãos, a partir de 3/3/69;
13. Hilda Alves de Oliveira, E.R.M. de Bôca da Mata, a partir de 3/3/69.

#### MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS:

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR ALUNO

1. Oreste Gonçalves de Lima, E.R.M. Libanesa, a partir de 3/3/69.

2. Marilene Figueiredo de Matos, E.R.M. de Fazenda Farias, a partir de 3/3/69.

3. Adelice Gonçalves de Lima, E.R.M. Cabeceira do Palha", a partir de 2/6/69.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto legal exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturada do Livro Classe, devendo arquivar a 2a. via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor do símbolo PP1.

CUMPRA—SE.

Cuiabá, 4 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 698

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### R E S O L V E :

I. ADMITIR para regência de classes vagas no município de Santo Antônio de Leverger, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1.969, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último:

1. João Maurício Sant'Ana, Escola Rural Mista de "Maravilha";
2. Berenice da Silva, Escola Rural Mista de "Vale Verde";
3. Antônio Gonçalves Barbosa, Escola Rural Mista de "Mocotéia".

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo arquivar a 2a. via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor do símbolo PP1.

CUMPRA—SE.

Cuiabá, 6 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 699

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### R E S O L V E :

I. ADMITIR para regência de cadeiras vagas na Escola Normal Regional "Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara", da cidade de Santo Antônio de Leverger, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do

vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1.969, considerando-se em exercício a partir de 3 de março último.

1. Ana Georgina Bido de Moraes, Geografia
2. Aquiles Belmiro da Silva Filho, Desenho.

II. A Secretaria do Estabelecimento, à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

CUMpra—SE

Cuiabá, 6 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 700

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeiras vagas no Ginásio Estadual da cidade de NAVIRAÍ, mediante pagamento mensal à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

NA BASE DE NCr\$ 4,00 — POR AULA MINISTRADA:

1. Antônio Fernandes, Geografia
2. Luiz Aparecido de Oliveira, História
3. Silvio Fernandes Moreira, Português
4. Trenidade Rodrigues Molina, inglês
5. Valdimiro Araújo de Souza, Ciências

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA MINISTRADA:

1. Naziazema Ferreira Proença, Educação Técnica Manual
2. José Molina Júnior, Educação Artística
3. Júlio Garcia Cagnin, Organização Social Política Brasileira
4. Júlio Garcia Cagnin, Educação Física
5. Gilberto Álvaro Pimpinatti, Desenho
6. Gilberto Álvaro Pimpinatti, Educação Técnica Manual

7. Mário Antônio Pimpinatti, Matemática

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas efetivamente ministrada.

CUMpra—SE

Cuiabá, 6 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 701

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do

vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último e com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1.969, os abaixo mencionados:

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR ALUNO MATRICULADO

GRUPO ESCOLAR "MARECHAL RONDON"

1. Naziazema Ferreira Proença
2. Adélia Dombroski
3. Ítalo Cândido de Marco
4. Edna Benício da Silva
5. Trenidade Rodrigues Molina
6. Nair de Souza Brito Martins
7. Deolinda da Silva Cunha
8. Mário Antônio Pimpinatti
9. Luzia Simão da Silva
10. Ana Maria Alves Fernandes
11. Silvina Guimarães de Freitas
12. Dirce Maria Cândido
13. Aracy Coelho
14. Antônio Molina
15. Aparecida Ferreira Pereira
16. João Chaves dos Reis
17. Maria Ana da Conceição
18. Janet Aparecida de Freitas
19. Celso Mauro Lozano

NA BASE DE NCr\$ 4,00 — POR ALUNO MATRICULADO

1. Firmiana de Almeida Moreira

NA BASE DE NCr\$ 5,00 — POR ALUNO MATRICULADO:

1. Luiz Aparecido de Oliveira
2. Aparecida Félix dos Reis

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro Classe, devendo arquivar a 2a. via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal em hipótese alguma poderá ultrapassar do valor dos símbolos PP1, PP2, e PP3.

CUMpra—SE

Cuiabá, 6 de junho de 1969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 702

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

I. Admitir IR. CIRANI PEREIRA FAGUNDES, para ministrar aulas excedentes da cadeira de Matemática, no Ginásio Estadual "São Lourenço", da cidade de Dom Aquino, mediante pagamento mensal por aula ministrada, na base de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-a em exercício a partir de 3 de março último, com

prazo de vigência: até 31 de dezembro de 1.969.

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

CUMpra—SE.

Cuiabá, 6 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 705:

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### R E S O L V E :

I. Admitir, para regência de classes vagas, mediante pagamento mensal, por aluno matriculado, com frequência efetiva, na base de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1.969, os abaixo mencionados:

1. Antônio, Senhorinha de Oliveira, para a Escola Rural Mista de "Estiva", município desta Capital, com exercício a partir de 3 de março último.

2. Maurício Gomes Bezerra, para a Escola Rural Mista de Rio da Casca, Usina I, município desta Capital, no período de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

3. Rinaldo Nascimento, para as Escolas Reunidas de Acorizal, considerando-o em exercício a partir de 3 de março último.

4. Elza Zarque, para a Escola Rural Mista de "Aleixo", município de Acorizal, considerando-a em exercício a partir de 3 de março último.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto legal exerça a fiscalização e ateste o número de alunos, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro Classe, devendo arquivar a 2ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma poderá ultrapassar do valor do símbolo PP1.

CUMpra—SE.

Cuiabá, 9 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 711

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### R E S O L V E :

I. Admitir, para regência de classe vaga na Escola Rural Mista de "Aldeia do Ipeque", município de Aquidauana, mediante pagamento mensal, por aluno matriculado, com frequência efetiva, na base de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aluno, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-a em exercício a

partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, o abaixo mencionado:

1. Maria de Lourdes Corrêa.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo arquivar a 2ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor do símbolo PP1.

CUMpra—SE.

Cuiabá, 10 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 713

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### R E S O L V E :

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1.969, os abaixo mencionados:

#### MUNICÍPIO DE BARRA DÓ BUGRES:

1. José Neves Sena, Escolas Reunidas de Tangará, com exercício a partir de 1.º de abril último.
2. Jacy de Oliveira Guedes, Grupo Escolar "Júlio Muller", com exercício a partir de 2.º de maio último.
3. Jurandy de Matos Viêira, Escola Rural Mista de "Córrego das Pedras", com exercício a partir de 1.º de abril.
4. Antônio Alves dos Santos, Escola Rural Mista de "Santana", com exercício a partir de 1.º de março último.
5. Ilda Francisca dos Santos, Escola Rural Mista do Ararã, com exercício a partir de 1.º de abril último.

#### MUNICÍPIO DE NOBRES:

1. Antônio Cesina de Almeida, para a Escola Rural Mista "Coronel Júlio Muller", com exercício a partir de 1.º de junho último.

#### MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE:

1. Rovena Kuhn, Escola Rural Mista de Ribeirão Cotia, com exercício a partir de 1.º de junho.
2. Maurina Sant'Ana Corrêa, Grupo Escolar "Bresidente Marques", com exercício a partir de 2.º de maio último.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturada do Livro Classe, devendo arquivar a 2ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese algu-

ma, deverá ultrapassar do valor do símbolo PP1.

CUMpra—SE.

Cuiabá, 10 de junho de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 717

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. Admitir para regência de classe vaga mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura, 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisas e Ensino, 3.1.1.1. — Pessoal Civil, 12 — Salários, 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1969, a partir de 3 de março último.

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL  
GRUPO ESCOLAR "RAINHA DOS APÓSTOLOS"

NA BASE DE NCr\$ 5,00 POR ALUNO

1. Maria Cristina Niz Gonzalez.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de aluno mediante apresentação devidamente escriturado do livro de Classe, devendo arquivar a 2ª. via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma deverá ultrapassar o valor do símbolo PP3.

CUMpra—SE.

Cuiabá, 30 de maio de 1969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 718

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. ADMITIR para regência de classes vagas no município de Glória de Dourados, mediante o pagamento mensal de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisas e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários; 01 — Contratados, do vigente orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1.969, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último:

1. Nadir Aparecida Pinto Melo, Escolas Reunidas de "Lagoa Bonita";
2. Florinda Judith da Cruz, Escolas Reunidas de "Lagoa Bonita";
3. Nazira Said Aguiar, Escolas Reunidas de "Lagoa Bonita".

II. DETERMINAR que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos frequentes, mediante apresentação devidamente escriturado do Livro

Classe, devendo arquivar a 2ª. via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar o valor do símbolo PP1.

CUMpra—SE.

Cuiabá, 30 de maio de 1.969.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 732

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeiras vagas no Ginásio Estadual da cidade de Bataiporã, mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, com exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA

1. Sebastião Marini, Educação Física
2. Odenir Batista Pedreira, História
3. Izabel Pereira, Geografia
4. Geni Campos, Educação Técnica Manual
5. Manoel Francisco Andriano, Português
6. Henrique Trachta, Matemática

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 733

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas no Grupo Escolar 'Antônio de Moura Andrade', da cidade de Nova Andradina, mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisas e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969::

NA BASE DE NCr\$ 5,00 — POR ALUNO

1. Ercilia de Souza Guimarães
2. Catherine Josephine Eeren

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos, mediante apresentação devidamente escriturado do Livro de Classe, devendo arquivar a 2ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma,

deverá ultrapassar o valor do símbolo PP3.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 734

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

#### MUNICÍPIO DE IVINHEMA:

NA BASE DE NCr\$ 5,00 — POR ALUNO MATRICULADO

1. Odilo Corrêa, Grupo Escolar
2. Neusa Maria Domeni Gomes, Grupo Escolar
3. Maria Hernandez, Grupo Escolar
4. Alzira Aparecida Galvão, Grupo Escolar

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor do símbolo PP3.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 735

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeira vaga, mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-a em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, o abaixo mencionado:

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA MINISTRADA

1. Maria Rita de Jesus, Geografia, no Ginásio Estadual da cidade de Anaurilândia.

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas efetivamente ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves

Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 736

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, o abaixo mencionado:

NA BASE DE NCr\$ 5,00 — POR ALUNO MATRICULADO:

1. Maria Rita de Jesus, no Grupo Escolar Maria José, da cidade de Anaurilândia.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturada do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor do símbolo PP3.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

#### PORTARIA N.º 737

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeiras vagas mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo e vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

GINÁSIO ESTADUAL DE IVINHEMA  
NCr\$ 3,50 — POR AULA

1. Maria Hernandez, História
2. Alzira Aparecida Galvão, Português
3. Neusa Maria Domeni Gomes, Educação Artística
4. José Norbiato Martins, Inglês
5. Everardo Santiago Leite, Matemática
6. Everardo Santiago Leite, Geografia
7. Candor dos Reis, Ciências
8. Candor dos Reis, Educação Técnica Manual

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 738

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## RESOLVE:

I. Admitir, para regência de classes vagas, digito, cadeiras vagas, no Ginásio Estadual da cidade de Bataguassu, mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, e com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA.

1. Neusa Tihro Kawanami, Português
2. Válfen Ribeiro, Inglês (Reta-1);
3. Válfen Ribeiro, Educação Técnica Manual
4. Rute Kano, Matemática (Reta-A-1);
5. Neide Câmara Martins, Inglês
6. Francisco Elias Barbosa, Matemática
7. Maria Aparecida de Vito Rós, Português
8. Ana Inácia de Souza, Educação Física
9. Pe. Wilbert Maciel da Silva, Organização Social e Política do Brasil
10. Kimie Kawanami, Ciências (Reta A-1);

NA BASE DE NCr\$ 4,00 — POR AULA MINISTRADA:

1. Antonio Rós Lopes, Ciências
2. Kimie Kawanami, Geografia
- II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves.

— Secretário de Educação e Cultura.

## PORTARIA N.º 739

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## RESOLVE:

I. Admitir para regência de cadeira vaga, mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março de 1969, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969.

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA.

Maria José Fernandes Barbosa, Inglês, no Colégio Estadual 'Presidente Vargas', da cidade de Dourados.

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas efetivamente ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves.

— Secretário de Educação e Cultura.

## PORTARIA N.º 742

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## RESOLVE:

I. Admitir Ana Vifória de Oliveira Pinto, para reger a classe vaga no Grupo Escolar 'Ana Maria do Nascimento', da cidade de Aparecida do Taboado, mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-a em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, sendo o pagamento na base de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiras, nêps) por aluno.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto, exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente esmeritada do Livro Classe, devendo arquivar, a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor do símbolo PP3.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 1969.

Dr. Gabriel Novis Neves.

— Secretário de Educação e Cultura.

## PORTARIA N.º 748

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## RESOLVE:

I. Admitir, para regência de cadeiras vagas, mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969.

## MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA:

## GINÁSIO ESTADUAL COMERCIAL

NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA MINISTRADA:

1. Vergílio Rodrigues Terra, História
2. Vergílio Rodrigues Terra, Geografia
3. Motomo Baba, Inglês
4. Motomo Baba, Organização Social e Política do Brasil
5. Zaira Almeida de Lima, Educação Artística
6. Luiz Cândido, Educação Física

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 750

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## RESOLVE:

I. Admitir Wandira de Medeiros Cavalcante, para reger a classe vaga da Escola Rural Mista do "Pênfio", município de Campo Grande, mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva na base de NCr\$ 3.50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01; Contratados, do vigente orçamento, considerando-a em exercício a partir de 9 de junho corrente.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos, mediante apresentação devidamente escriturada do Livro Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor da símbolo PP1.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 751

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas no Grupo Escolar "Manoel da Costa Lima", da cidade de Bataguassu, mediante pagamento mensal, por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01; Contratados, do vigente orçamento, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último:

NA BASE DE NCr\$ 5,00 — POR ALUNO MATRICULADO

1. Néusa Tihro Kawanami
2. Walter Ribeiro
3. Jandira Milan Lima

NA BASE DE NCr\$ 4,00 — POR ALUNO MATRICULADO:

1. Ana Inácia de Souza
2. Rute Konno

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturada do Livro Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma, deverá ultrapassar do valor dos símbolos PP3 e PP2.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 755

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## RESOLVE:

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01; Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

## MUNICÍPIO DE CAARABÓ

NA BASE DE NCr\$ 5,00 POR ALUNO MATRICULADO:

1. Francisco de Assis Fabregat, Grupo Escolar "Tenente Aviador Antônio João".
2. Lisbela Barbosa Rzniski, Grupo Escolar
3. Agostinho Cardoso Barnabé Filho, Grupo Escolar.

NA BASE DE NCr\$ 4,00 POR ALUNO

1. Zelide Paeze, Grupo Escolar Tenente Aviador Antônio João.

NA BASE DE NCr\$ 3,50 POR ALUNO:

1. Olíndia Chaves dos Santos, Grupo Escolar
2. Lisbela Barbosa Rzniski, Grupo Escolar
3. Iraj Germano Scalco, Grupo Escolar
4. Maria Pietrucci Longhini, Grupo Escolar
5. Zeni de Souza Marques, Grupo Escolar
6. Maria Biage, Grupo Escolar
7. Alice Pereira, Grupo Escolar
8. Maria Alli Vieira, Grupo Escolar
9. Mercedes Espinosa Martins, Grupo Escolar
10. Aparecida Coutinho, Grupo Escolar
11. Nelson Marques da Silva, Grupo Escolar
12. Darci Pires Fernandes, Escolas Reunidas de Vila Juti
13. Vanderlino Cabral, Escolas Reunidas de Nova América
14. Ivanilde Zoccal, Escolas Reunidas de Cristalina
15. Agnelda Izabel Ribeiro, Escolas Reunidas de Cristalina
16. Lourival Soares de Lima, Escolas Reunidas de Cristalina
17. Terezinha Leonor Pires da Silva, Escolas Reunidas de Vila Juti
18. Neuza Bereta, Escola Rural Mista de Singa Para
19. José Antonio Zonoheta, Escola Rural Mista de Olavo Bilac
20. Rurika Maeda, Escola Rural Mista de Colonia Laranja Lima
21. Takako Maeda, Escola Rural Mista de Colonia Laranja Lima
22. Eva Martineli Gomes, Escola Rural Mista de Colonia Laranja Lima

23. Jaci Pires de Freitas, Escola Rural Mista de Lagoa de Ouro
24. Nadiele Machado Espindola, Escolas Reunidas de Vila Juti

**MUNICÍPIO DE NAVIRAI****NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR ALUNO**

- I. Cleoni Vida dos Passos, Grupo Escolar "Marechal Rondon".

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturado do Livro Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma poderá ultrapassar do valor dos símbolos PP3, PP2 e PP1.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 756**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para regência de cadeiras vagas mediante pagamento mensal por aula ministrada à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; . . . 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; ;12 — Salários, 01: — Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

**MUNICÍPIO DE CAARAPÓ****NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR AULA:**

1. Agostinho Cardoso Barnabé Filho, Educação Física
2. Mario Duran Leitão, Geografia
3. Francisco de Assis Fabregat, Inglês
4. Eufrásio Martins, Português
5. Nilza Lourenço Gedro, Educação Técnica Manual
6. Irmã Santina Kestring, Educação Artística.

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 757**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para reger a classe vaga na Escola Rural Mista "São Manoel", município de Paranaíba, Antônio Alves Martins, mediante pagamento mensal na base de NCr\$ 3,50 por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria da Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de

Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil. 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-a em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, ficando assim retificada a Portaria n.º 483, de 19/5/69, desta Secretaria, que a admitiu para o município de Aparecida do Tabuado.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturado do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma deverá ultrapassar do valor do símbolo PP1.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 758**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para regência de classes vagas mediante pagamento mensal por aluno matriculado e com frequência efetiva, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

**MUNICÍPIO DE PARANAIBA:****NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR ALUNO:**

1. Clarides Alves Ferreira, na Escola Rural Mista "Fazenda Bonita"

**MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA:****NA BASE DE NCr\$ 3,50 — POR ALUNO:**

1. Sônia Marques Formiga, no Grupo Escolar da cidade de Cassilândia.

II. Determinar que o Delegado de Ensino do município ou seu substituto exerça a fiscalização e ateste o número de alunos mediante apresentação devidamente escriturado do Livro de Classe, devendo arquivar a 2.ª via do relatório mensal.

III. O pagamento mensal, em hipótese alguma deverá ultrapassar do valor do símbolo PP1.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 759**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

I. Admitir para regência de cadeiras vagas no Ginásio Estadual da cidade de Aparecida do Tabuado,

mediante pagamento mensal por aula efetivamente ministrada na base de NCr\$ 3,50 por aula ministrada, à conta da Verba 07 — Secretaria de Educação e Cultura; 4.07.03.04.03 — Departamento de Pesquisa e Ensino; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 12 — Salários — 01: Contratados, do vigente orçamento, considerando-os em exercício a partir de 3 de março último, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1969, os abaixo mencionados:

1. Jesus José de Souza, Educação Física

2. Dalva Gelle Maguetas, Inglês

II. A Secretaria do Estabelecimento à vista do Diário de Classe, procederá a apuração do número de aulas efetivamente ministradas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de junho de 1969

Dr. Gabriel Novis Neves

— Secretário de Educação e Cultura

## Tribunal de Contas do Estado

Presidente: Exmo. Sr. Mm. Waldir dos Santos Pereira  
Procurador Geral: Exmo. Sr. Dr. José do Carmo Ferraz  
Conclusão dos acórdãos lidos e assinados nos dias 11 e 12 de Junho de 1969.

Acórdão n. 711/69

Processo n. 1.150/69

Interessado: Jane Guilloux Brun Gouvêa

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 712/69

Processo n. 1.195/69

Interessado: Yolanda Saraiva Mendes

Assunto: contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 713/69

Processo n. 1.155/69

Interessado: José Ribamar Castello Branco

Assunto: contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 714/69

Processo n. 1.158/69

Interessado: Benedito Clodoaldo Metelo

Assunto: contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 715/69

Processo n. 997/69

Interessado: Cyriaco Fortunato

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 716/69

Processo n. 1.100/69

Interessado: Pedro Nonato da Conceição

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 717/69

Processo n. 996/69

Interessado: Jerolino Lopes de Aquino

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 718/69

Processo n. 1.196/69

Interessado: Enzo Ricci

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 719/69

Processo n. 1.031/69

Interessado: Antonio Rodrigues Pimentel

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 720/69

Processo n. 1.199/69

Interessado: Ary Ouriveis

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 721/69

Processo n. 1.029/69

Interessado: Benedito Figueiredo

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 722/69

Processo n. 1.086/69

Interessado: Luis Landes da Silva Pereira

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 723/69

Processo n. 1.153/69

Interessado: Francisco Moraes de Oliveira

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 724/69

Processo n. 1.194/69

Interessado: Jenz Prochnow

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 725/69

Processo n. 1.146/69

Interessado: Edna Maria de Albuquerque Affi

Assunto: Contrato de locação de serviços.  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 726/69

Processo n. 1.540/69

Interessado: Firma, Comercial, e Construtora Eldorado Ltda.

Assunto: Termo contratual

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 727/69

Processo n. 1.102/69

Interessado: Olmar Paranhos Montenegro

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 728/69

Processo n. 1.003/69

Interessado: Maria Helena Recora Vidal

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 729/69

Processo n. 1.004/69

Interessado: Adonias Gomes de Almeida

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 730/69

Processo n. 1.151/69

Interessado: Paulo Henrique Vilá

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 731/69

Processo n. 1.084/69

Interessado: Hélio de Magalhães Navarro

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 732/69

Processo n. 1.471/69

Interessado: Firma Construmat Ltda.

Assunto: Termo Aditivo

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em aprovar o termo aditivo contratual.

Acórdão n. 734/69

Processo n. 1.001/69

Interessado: Olavo Vilela de Andrade

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 735/69

Processo n. 1.148/69

Interessado: Ugo Nunes de Moraes

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas,

acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 858/69

Processo n. 1.497/69

Interessado: Nerzila Martins de Carvalho

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 859/69

Processo n. 1.573/69

Interessado: João Pereira da Rosa

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 860/69

Processo n. 1.551/69

Interessado: José Gomes dos Santos

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 861/69

Processo n. 1.516/69

Interessado: Nagib Raslan

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Secretaria do Tribunal de Contas

em: 27 de Junho de 1969

Ana Maria F. Corrêa

SECRETARIA

Acórdão n. 736/69

Processo n. 1.055/69

Interessado: Sylvia Victorino Alves Corrêa

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 737/69

Processo n. 1.157/69

Interessado: Juárez Dias Molina

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 738/69

Processo n. 1.090/69

Interessado: Carlos Gentilluomo

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 739/69

Processo n. 1.056/69

Interessado: Maria Cândida Silveira Castor

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 740/69

Processo n. 1.156/69

Interessado: Ivanildo Sabino de Araújo

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato:

Acórdão n. 741/69

Processo n. 998/69

Interessado: Luis Fereaz da Rocha

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel de Oliveira Lima

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 742/69

Processo n. 1.515/69

Interessado: Hilda Alves Sanginês

Assunto: Aposentadoria

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em aprovar a minuta de aposentadoria de Hilda Alves Sanginês.

Acórdão n. 743/69

Processo n. 2.379/69

Interessado: Victor Diogo Guimarães

Assunto: Prest. de Contas Ord. n. 1.940 de 7.2.66 — Subvenção

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Sr. Procurador Geral, em aprovar as contas.

Acórdão n. 744/69

Processo n. 1.101/69

Interessado: Francisco de Borjas Santos

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 745/69

Processo n. 866/66

Interessado: Coletoria Estadual de Rochedo

Assunto: Bal. Ref. ao mês de dezembro de 1962

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerar em alcance o exator Antônio Gomes Sandim na importância de NCr\$ 52,05 (cincoenta e dois cruzeiros novos e cinco centavos), remetendo cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os devidos fins.

Acórdão n. 746/69

Processo n. 995/69

Interessado: Hélio Bartholo Henry

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 747/69

Processo n. 1.105/69

Interessado: Adilson Leite Bezerra

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 748/69

Processo n. 1088/69

Interessado: Mauricio Alves Pereira

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 749/69

Processo n. 1.050/69

Interessado: Sonia Maria de Faria Pereira

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 750/69

Processo n. 1.006/69

Interessado: Ivo Cuiabano Scaff

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 751/69

Processo n. 1.092/69

Interessado: Pedro Novis Neves

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 752/69

Processo n. 1.154/69

Interessado: Jacy Rosa da Silva

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 753/69

Processo n. 94/64

Interessado: Col. Estadual de Jaciara

Assunto: Balancete referente ao mês de dezembro de 1.963

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Sr. Procurador Geral, em considerar em alcance o exator Raymundo José de França na importância de NCr\$ 44,83 (quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e três centavos) enviando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os devidos fins, de direito.

Acórdão n. 754/69

Processo n. 1.275/69

Interessado: Col. Estadual de Várzea Grande

Assunto: Bal. ref ao mês de Dezembro de 1966

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar que se lance em conta corrente do exator Abel Pompeu de Barros, o crédito de NCr\$ 345,50 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos), e o débito de NCr\$ 349,12 (trezentos e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos), notificando ao mesmo a recolher a diferença de NCr\$ 3,62 (três cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) aos cofres públicos no prazo de 10 dias ou se defender.

Acórdão n. 755/69

Processo n. 1.028/69

Interessado: João Antônio Neto

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 756/69

Processo n. 1.143/69

Interessado: Lourdes Vaz Pinto

Assunto: Contrato de locação de prédio

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato de locação do prédio.

Acórdão n. 757/69  
Processo n. 1.002/69  
Interessado: Judismar Clemente Melado  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 758/69  
Processo n. 1.197/69  
Interessado: Antônio Rodrigues da Silva  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 759/69  
Processo n. 1.007/69  
Interessado: Luís Lotufo  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 760/69  
Processo n. 994/69  
Interessado: Osvaldo de Oliveira Fortes  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 761/69  
Processo n. 1.005/69  
Interessado: Amélia Lúcia Neves Pereira Leite  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 762/69  
Processo n. 1.145/69  
Interessado: Lourival Francisco Zeferino  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 763/69  
Processo n. 1.193/69  
Interessado: Geraldo Troy D'Oliveira  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 764/69  
Processo n. 1.089/69  
Interessado: Waldir Teles da Silva  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 765/69  
Processo n. 1.152/69  
Interessado: Demétrio de Souza  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 766/69  
Processo n. 1.085/69  
Interessado: Edésio Cardozo Carvalho

Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 767/69  
Processo n. 094/69  
Interessado: Josephina Paes de Barros Lima  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 768/69  
Processo n. 1.027/69  
Interessado: Suíze Monteiro Leon Bordest  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 769/69  
Processo n. 1.032/69  
Interessado: João Barduíno Curvo Neto  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 770/69  
Processo n. 1.099/69  
Interessado: Leão Neto do Carmo  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 771/69  
Processo n. 71/69  
Interessado: Col. Estadual de Jardim  
Assunto: Bal. ref. ao mês de Dezembro de 1962  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em considerar em alcance o exator Pedro Celestino de Miranda, na importância de NOr\$ 384,44 (trezentos oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), enviando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os fins de direito.

Acórdão n. 772/69  
Processo n. 1.147/69  
Interessado: Wagner Bertoli  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 773/69  
Processo n. 1.104/69  
Interessado: Benedito Pereira do Nascimento  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 774/69  
Processo n. 1.103/69  
Interessado: Edson Pacheco de Almeida  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 775/69

Processo n. 1.087/69

Interessado: Herta Pidner Boucinhas

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 776/69

Processo n. 1.083/69

Interessado: Jandira Abrão Nassarden

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 777/69

Processo n. 821/69

Interessado: Col. Estadual de Xavantina

Assunto: Bal. ref. ao mês de Janeiro à Dezembro de 1962

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerar em alcance Laurentino Oliveira Lima, na importância de NCr\$ 59,99 (cincoenta e nove cruzeiros novos e noventa e nove centavos), enviando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os fins de direito. Votou contra o Ministro Manoel de Oliveira Lima.

Acórdão n. 778/69

Processo n. 1.054/69

Interessado: Recebedoria das Rendas de Campo-Grande

Assunto: Bal. ref. ao mês de Dezembro de 1961  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar em alcance os exatores Joaquim César Neto na importância de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), e Eurico Dausakeo em 0,40 (quarenta centavos), remetendo cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os fins de direito.

Acórdão n. 779/69

Processo n. 1.198/69

Interessado: Ello José de Figueiredo

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer oral, do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 780/69

Processo n. 1.018/69

Interessado: Abrigo Bom Jesus de Cuiabá

Assunto: Prest. de Contas Ord. n. 598 de 15.5.68 — Auxílio

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar as contas.

Conclusão dos Acórdãos lidos e assinados nos dias 18 e 19 de junho de 1.969.

Acórdão n. 781/69

Processo n. 1.281/69

Interessado: Manoel Pouso Figueira Filho

Assunto: Contrato de Locação de Prédio

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato de locação do prédio.

Acórdão n. 782/69

Processo n. 1.709/69

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Decreto n. 872 de 23.5.69

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda (Com vista ao Sr. Min. João Moreira de Barros)

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em converter o julgamento em diligência afim de que a Codemat se pronuncie sobre a informação da Assessoria Técnica, juntando certidão do Tesouro no caso de não haver recebido a ordem.

Acórdão n. 783/69

Processo n. 1.349/69

Interessado: Prefeitura Municipal de Brasilândia

Assunto: Prest. de Contas Ordem n. 2.714

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, rejeitando preliminar do Dr. Procurador Geral, no mérito por unanimidade aprovar as contas. A Procuradoria opinou favoravelmente no mérito.

Acórdão n. 784/69

Processo n. 1.460/68

Interessado: Dr. Luis Portela

Assunto: Prest. de Contas

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar as contas e determinar o arquivamento do processo 917/68 devedor de adiantamento. Junte-se cópia do acórdão ao processo devedor adiantamento.

Acórdão n. 785/69

Processo n. 592/64

Interessado: Coletoria Estadual de Poxoréu

Assunto: Bal. ref. ao exercício de 1963

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerar em alcance o exator José Dias Coutinho na importância de NCr\$ 5,60 (cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), encaminhando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado.

Acórdão n. 786/69

Processo n. 1.714/69

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Decreto n. 879 de 26.5.59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o destaque da verba.

Acórdão n. 787/69

Processo n. 1.707/69

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Decreto n. 869 de 23.5.69

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do crédito suplementar.

Acórdão n. 788/69

Processo n. 1.880/69

Interessado: Jaime Romão dos Anjos

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel de Oliveira Lima

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em converter o julgamento em diligência afim de que a sentença de cumpra o solicitado pela Procuradoria Geral.

Acórdão n. 789/69

Processo n. 1.533/69

Interessado: Américo Gonçalves da Cruz

Assunto: Contrato de Locação de Prédio

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em converter o julgamento em diligência afim de que o interessado cumpra o solicitado pela Procuradoria.

Acórdão n. 790/69

Processo n. 1.713/69

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Decreto n. 877 de 26.6.69

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em converter o julgamento em diligência afim de que a Secretaria da Fazenda faça a correção no número do decreto.

Acórdão n. 791/69  
Processo n. 1.716/69  
Interessado: Secretaria da Fazenda  
Assunto: Decreto n. 885 de 23.5.69  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lício Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do crédito suplementar.

Acórdão n. 792/69  
Processo n. 1.710/69  
Interessado: Secretaria da Fazenda  
Assunto: Decreto n. 878 de 23.5.69  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lício Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o destaque da verba.

Acórdão n. 793/69  
Processo n. 1.711/69  
Interessado: Secretaria da Fazenda  
Assunto: Decreto n. 874 de 23.5.69  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o destaque da verba.

Acórdão n. 794/69  
Processo n. 1.712/69  
Assunto: Decreto n. 875 de 23.6.69  
Interessado: Secretaria da Fazenda  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o destaque da verba.

Acórdão n. 795/69  
Processo n. 1.550/69  
Interessado: Alexandre Gonçalves de Araújo  
Assunto: Contrato de Locação de Prédio  
Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato de locação do prédio.

Acórdão n. 796/69  
Processo n. 2.483/69  
Interessado: Américo Gonçalves Cruz  
Assunto: Contrato de Locação de Prédio  
Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato de locação do prédio.

Acórdão n. 797/69  
Processo n. 1.798/69  
Interessado: Secretaria da Fazenda  
Assunto: Decreto n. 871 de 23.5.69  
Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do crédito suplementar.

Acórdão n. 798/69  
Processo n. 1.715/69  
Interessado: Secretaria da Fazenda  
Assunto: Decreto n. 880 de 26.5.69  
Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o destaque da verba.

Acórdão n. 799/69  
Processo n. 1.266/69  
Interessado: João Pereira da Rosa  
Assunto: Faz. Consulta  
Relator: Manoel José de Arruda (Com vista ao Exmo. Sr. Min. João Moreira de Barros)  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, rejeitando em parte o parecer do Dr. Procurador Geral, não conhecer de consulta por se tratar de "caso concreto" remetendo-se o processo à Secretaria para instru-

ções dos contratos respectivos. Vencido em parte o Ministro Relator e Min. Benjamin D. Monteiro que mandava o processo à Assessoria. Foi designado o Min. João Moreira de Barros para redigir o acórdão.

Conclusão dos acórdãos lidos e assinados no dia 20 de junho de 1969.

Acórdão n. 800/69  
Processo n. 823/69  
Interessado: Privato Pereira Padilha  
Assunto: Contrato de Locação de Prédio  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de prédio.

Acórdão n. 801/69  
Processo n. 1.556/69  
Interessado: Iracema Madalena Gonçalves  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 802/69  
Interessado: Coletoria Estadual de Terenos  
Processo n. 2.426/68  
Assunto: Bal. ref. ao mês de dezembro de 1.966  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerar o exator Dayher Sigrist em alcance de NCr\$ 25,25 (vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), encaminhando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os fins de direito. Quanto ao exator Peribla no Godoy converte o julgamento em diligência a fim de que o mesmo junte ao processo certidão do Tesouro.

Acórdão n. 803/69  
Processo n. 1.400/69  
Interessado: Coletoria Estadual de Ivinhema  
Assunto: Bal. ref. ao mês de dezembro de 1.966  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em alcançar o exator Manoel Rodrigues Ferreira, na importância de NCr\$ 3.955,23 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e vinte e três centavos), encaminhando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os fins de direito. Quanto a Aquiles Matta converte o julgamento em diligência a fim de que o Tesouro fale sobre a defesa apresentada.

Acórdão n. 804/69  
Processo n. 1.340/67  
Interessado: Coletoria Estadual de Maracajú  
Assunto: Bal. ref. ao mês de dezembro de 1.966  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em converter o julgamento em diligência a fim de que o Tesouro do Estado fale sobre a defesa apresentada.

Acórdão n. 805/69  
Processo n. 214/69  
Interessado: Col. Estadual de Aquidauana  
Assunto: Bal. ref. ao mês de dezembro de 1.963  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lício Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerar em alcance o exator Antônio Carneiro Chaves, na importância de NCr\$ 11.638,03 (um mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros novos e três centavos), encaminhando cópia do acórdão ao Depto. Jurídico do Estado para os fins de direito.

Acórdão n. 806/69  
Processo n. 277/63  
Interessado: Col. Estadual de Ladário

Assunto: Bal. ref. ao mês de Dezembro de 1.962  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, tendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerando o exator Heitor Paiva Garcia, na importância de NCr\$ 16,40 (dezesseis cruzeiros novos e quarenta avos) encaminhando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado, para os fins de direito.

Acórdão n. 807/69  
Processo n. 1.862/66  
Interessado: Col. Estadual de Barra dos Bugres  
Assunto: Bal. ref. do mês de Dezembro de 1.964  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, tendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerando o exator Benedito Francisco Pereira Borja importância de NCr\$ 14,36 (quatorze cruzeiros e trinta e seis centavos), remetendo cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os fins de direito.

Acórdão n. 808/69  
Processo n. 480/69  
Interessado: Col. Estadual de Guia Lopes de Laguna  
Assunto: Bal. ref. ao exercício de 1.966  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, tendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerando o exator José Rosalvo dos Santos, em importância de NCr\$ 103,36 (cento e três cruzeiros novos e a e seis centavos), remetendo cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado. Quanto ao exator Cleury Vaz Vargas converter o julgamento em diligência para o Tesouro falar sobre a defesa.

Acórdão n. 809/69  
Processo n. 108/66  
Interessado: Col. Estadual de Nortelândia  
Assunto: Bal. ref. ao mês de Dezembro de 1.965  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, tendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerando o exator Salvador Neves Barbosa, na importância de NCr\$ 85,45 (trinta e cinco cruzeiros novos e cinco centavos), enviando cópia do acórdão ao Departamento Jurídico do Estado para os fins de direito.

Acórdão n. 810/69  
Processo n. 1.603/69  
Interessado: Hilda Souza Ferreira  
Assunto: Aposentadoria  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, tendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovando a aposentadoria.

Publicação dos acórdãos lidos e assinados em sessões dos 19, 20 e 25 de Junho de 1.969.

Acórdão n. 811/69  
Processo n. 3.146/69  
Interessado: Firma Construtora San Marco S/A  
Assunto: Termo Aditivo Contratual  
Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, tendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovando o aditivo contratual, vencido o Ministro Manoel José Arruda que votava contra a aprovação.

Acórdão n. 812/69  
Processo n. 1.565/69  
Interessado: Alzira Garcia Pereira Mongelli  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel de Oliveira Lima  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, tendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovando o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 813/69  
Processo n. 1.487/69  
Interessado: Hélio Alfredo Gódy  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel de Oliveira Lima

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 814/69  
Processo n. 1.517/69  
Interessado: Maria de Lourdes Buainain Pereira  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Min. Manoel de Oliveira Lima  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 815/69  
Processo n. 1.494/69  
Interessado: Albino Coimbra Filho  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 816/69  
Processo n. 1.566/69  
Interessado: Elío Zeferino  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 817/69  
Processo n. 1.553/69  
Interessado: José Lourenço  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 818/69  
Processo n. 1.504/69  
Interessado: Takairo Mollkawa  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovando o contrato de locação de serviços.

Processo n. 1.500/69  
Interessado: Rubens de Toledo Barros  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovando o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 820/69  
Processo n. 1.535/69  
Interessado: Fábio Ribeiro Monteiro  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovando o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 821/69  
Processo n. 1.490/69  
Interessado: Antônio de Almeida Lira  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin Duarte Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovando o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 822/69  
Processo n. 1.786/69  
Interessado: Alfredo Pinto de Arruda  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin Duarte Monteiro

teiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 823/69

Processo n. 1.582/69

Interessado: Rafael Cubel Zuriaga

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin Duarte Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 824/69

Processo n. 1.502/69

Interessado: Fuade Anache

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 825/69

Processo n. 1.536/69

Interessado: Fábio Ribeiro Monteiro

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 826/69

Processo n. 1.559/69

Interessado: Antônio Benedita dos Montes

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Min. Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 827/69

Processo n. 1.564/69

Interessado: Edmir Padial

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 828/69

Processo n. 1.493/69

Interessado: Mário José Xavier

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 829/69

Processo n. 1.539/69

Interessado: Nasri Siufi

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 830/69

Processo n. 1.488/69

Interessado: Geraldo Ramon Pereira

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 831/69

Processo n. 1.537/69

Interessado: Ruth Pinheiro da Silva

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas,

acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 832/69

Processo n. 1.489/69

Interessado: Elias Nasser Neto

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Min. Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 833/69

Processo n. 1.503/69

Interessado: José Charbel

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 834/69

Processo n. 1.538/69

Interessado: Maria Eliza Troy Galles

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Min. Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 835/69

Processo n. 1.779/69

Interessado: Augusto de Barros

Assunto: Contrato de Locação de Prédio

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 836/69

Processo n. 1.766/69

Interessado: Vitalina Dias do Nascimento

Assunto: Contrato de Locação de Prédio

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o registro do contrato.

Acórdão n. 837/69

Processo n. 3.089/69

Interessado: Sindicato Rural de Cuiabá

Assunto: Prest. de Contas Ordem n. 1.147 de 16.

Auxílio

Relator: Exmo. Sr. Min. João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em determinar o julgamento em diligência a fim de que o interessado cumpra o solicitado pela Procuradoria Geral.

Acórdão n. 838/69

Processo n. 1.575/69

Interessado: Raphael Peres Scapulatempo

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin D. Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 839/69

Processo n. 876/69

Interessado: Pia União de Santo Antônio de Cuiabá

Assunto: Prest. de Contas Ord. n. 591 de 13.5.6

Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel de Oliveira

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar as contas.

Acórdão n. 840/69

Processo n. 1.524/69

Interessado: Arlindo Peruca

Assunto: Contrato de Locação de Serviços

Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin D. Monteiro

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

**Artigo 43.** Depois da nomeação, o conselho administrativo se reunirá com o diretor corregedor para a escolha do presidente secretário e tesoureiro.

**Artigo 44.** O diretor de evangelismo terá o direito de nomear e substituir os ditos administradores, além da faculdade de aumentar os bens, a qualquer respeito.

**Artigo 45.** O conselho administrativo fará toda e qualquer coisa necessária ou exigida para preservar os bens da Igreja ou jurisdicionada administrá-los de acordo com as finalidades da Igreja: todos os custos, impostos, taxas e despesas despendidas pelos bens da Igreja ou jurisdicionada, serão pagas pela tesouraria da Igreja ou jurisdicionada. Todos os instrumentos relativos ou de qualquer modo afetem o nome, posse ou usos dos bens ou fundos da Igreja ou jurisdicionadas serão submetidos a aprovação do diretor eclesiástico antes de sua execução ou de se tornarem válidos.

**Artigo 46.** Todos os bens da Igreja ou jurisdicionadas serão usados e administrados pela junta de missões estaduais para as finalidades e os benefícios da Igreja ou jurisdicionadas que os adquiriu.

**Artigo 47.** Adquirirá todos os suprimentos ordenados pela Igreja, para sua Igreja ou jurisdicionada e todos os formulários, livros e artigos de papelaria necessários para o perfeito funcionamento. Prestará conta ao diretor tesoureiro o qual fará ou designará aos devidos registros.

**Artigo 48.** Evangelista auxiliar. O evangelista auxiliar é um graduado que auxilia ao diretor de evangelismo e ao evangelista e será designado para a missão de visitas às Igrejas jurisdicionadas bem como aos doentes, presidiários, hospitais, colégios, orfanatos, asilos e as colonias.

## CAPÍTULO VIII

### MEMBROS GERAIS

**Artigo 49.** A Igreja Evangélica Universal é uma entidade religiosa caritativa e humanitária, cujos membros são irmãos em Cristo. receberão credenciais de membros após aceitarem por completo as instruções, doutrinas, estatutos e constituição dela e se submeterem ao batismo por imersão; este é o primeiro portal para alcançar a luz.

**Artigo 50.** O membro alcançará promoções e dependendo de si mesmo, os mais altos cargos destes estatutos.

**Artigo 51.** O membro poderá se afastar ou ser afastado mas tal não acontecerá, enquanto não for dada ciência a Igreja ou jurisdicionada e o próprio membro liberando-o de quaisquer obrigações ou ponderando os fatos.

**Artigo 52.** O membro excluído, afastado ou suspenso automaticamente perde o direito de ser irmão em Cristo dos demais em plena comunhão, podendo reaverlo a qualquer tempo para declarar publicamente se submeter às imposições da Igreja e depois de cumpri-las receberá do secretário credencial reencluído.

## CAPÍTULO IX

### PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES

**Artigo 53.** O trabalho geral de propaganda da Igreja será executado oficial e exclusivamente pelo diretor-embaixador, auxiliado pelo membro ou cooperador e outros que ele designar e em concordância com o diretor do planejamento das missões estaduais e nacionais.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 54.** Nenhuma Igreja ou jurisdicionada terá o poder de emprestar quantia de seus fundos aos membros ou usar esse dinheiro para outros fins que não estejam aqui estipulados.

**Artigo 55.** A Igreja Evangélica Universal será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo supremo concílio ou no mínimo por três de seus membros, como decidir o diretor presidente.

**Artigo 56.** Estes estatutos serão reformados em parte ou no todo, bastando para tal, resolução do supremo concílio salvaguardando a constituição da Igreja, a lei e os objetivos de melhoria.

**Artigo 57.** Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Igreja a não ser que se tenham comprometido, voluntariamente, com ela ou por ela.

**Artigo 58.** A Igreja Evangélica Universal não se extinguirá a não ser por força de lei e se tal acontecer seu patrimônio será entregue a uma entidade evangélica congênere ou a quem a lei determinar.

**Artigo 59.** A Igreja Evangélica Universal obrigará-se à pregação do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, dará cultura e auxílio a todos, administrará e cuidará do seu patrimônio e membros, se esforçará para conseguir, imprimir em cada um o dever e o amor para com a Pátria.

**Artigo 60.** É contra os princípios desta Igreja e conduta imprópria de um membro ambicionar um cargo em qualquer de seus departamentos.

**Artigo 61.** O território abrangido, por uma Igreja ou jurisdicionada será determinado pelo diretor-Eclesiásticos.

**Artigo 62.** A autoridade para emendar estes estatutos é exclusivamente do Supremo concílio.

(as.) **Mário Lima, diretor-presidente**  
**Ernando Rodrigues de Amorim, diretor vice-presidente**

**Umbelina Silva de Amorim, diretor-secretário**

**Adília Rodrigues Lima, diretor-tesoureiro**

**Natalina Selisberto Lima, diretor do planejamento**

**Sebastião Matias Lima, diretor-corregedor**

**João Pereira, diretor-embaixador**

(C - 948 - 3/6/69 - NCr\$ 150,00)

todo o documento, dinheiro e propriedades em seu poder e que são da Igreja. O prêmio sobre tal título será pago com os fundos que forem separados para esse fim pela Igreja.

**Artigo 19.** Devotará seu tempo aos deveres do cargo e as despesas serão previstas no orçamento da Igreja ou jurisdição.

**Artigo 20.** Manterá um registro verdadeiro de tudo e fará com que os mesmos sejam transmitidos ao concílio.

**Artigo 21.** Terá em sua custódia todo o fichário e formulário, livros, papeis e documentos de tudo da Igreja ou jurisdição.

**Artigo 22.** Entregará, quando dispensado de suas funções tudo que estiver em seu poder ao diretor de evangelismo ou representante. Manterá um arquivo preciso de todos os membros da Igreja e qualquer organização de sua jurisdição, registrará todas entradas e saídas de dinheiro, membro e propriedades de quaisquer espécies.

**Artigo 23.** Preparará relatório ou balancete mensal e anual detalhadamente, e os enviará ao corpo administrativo, setor da corregedoria.

**Artigo 24.** Diretor-tesoureiro. O diretor-tesoureiro é um oficial que obedecerá ao disposto no artigo dezoito destes estatutos.

**Artigo 25.** Devotará seu tempo aos deveres do cargo.

**Artigo 26.** Os fundos recebidos pela Igreja ou outros entregues em suas mãos serão imediatamente depositados para crédito da Igreja Evangélica Universal.

**Artigo 27.** Manterá suas contas de recebimentos e despesas de forma, fornecer a situação de qualquer conta, em qualquer ocasião. Preparará relatórios e balancetes trimestrais e os entregará ao diretor-eclesiástico, e a cada fim de ano enviará ao escritório principal da região o balanço geral de tudo que estiver sob sua jurisdição.

**Artigo 28.** Diretor-corregedor. O diretor-corregedor é um oficial chefe da corregedoria nacional e tem poderes para: abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Igreja, fazer levantamento geral em qualquer organização da Igreja, afastar temporariamente de cargos qualquer oficial administrativo.

**Artigo 29.** Devotará seu tempo aos deveres do cargo e as despesas serão nos orçamentos das missões.

**Artigo 30.** Executará seu cargo de acordo com no mínimo três membros do concílio.

**Artigo 31.** Diretor-embaixador. O diretor-embaixador é um oficial que dirige o departamento social, recepções e é o introdutor, chefe da mordomia e é o identificador de credenciais, documentos e é também o relações públicas em todos os setores e pode designar auxiliares para o melhor desenvolvimento de seu cargo.

**Artigo 32.** Devotará aos referidos cargos e as despesas serão previstas de acordo com o diretor nacional

do planejamento em orçamento da Igreja, jurisdição da ou região a ser evangelizada.

#### CAPÍTULO VI DAS IGREJAS E SUAS JURISDIÇÕES

**Artigo 33.** Cada Igreja ou jurisdição realiza, uma vez por mês, uma reunião administrativa que terá lugar sempre na mesma semana do mês e no mesmo dia da semana e a direção de tais reuniões estará a cargo de um oficial.

**Artigo 34.** Uma vez por ano haverá convenção em cada estado, marcadas e planejadas pelo diretor presidente e as despesas serão previstas no orçamento deste estado. Poderá, ainda, haver convenção em certas regiões do país, unindo quatro ou mais estados circunvizinhos e por fim será obrigatória convenção nacional a cada bienio em data e local determinado por ele. As despesas decorrentes da convenção regional e nacional serão previstas no orçamento de missões nacionais.

**Artigo 35.** Toda jurisdição terá os seguintes livros: Registros de visitante que será usado pelo Auxiliar de campo no setor de visitação e nos cultos, livro de regulamentos ou de anotações destes, constituição, estatutos, livros de registro de membro contendo nome, local de nascimento, estado civil, idade, instrução, ocupação, data de batismo ou união e fotografia, as características da credencial, da ou código das promoções.

**Artigo 36.** O evangelista é um auxiliar do diretor de evangelismo e poderá recomendar sigilosamente, novos membros para o corpo ministerial ou administrativo e está diretamente ligado à junta de evangelismo.

#### CAPÍTULO VII GRADUADOS E SEUS DEVERES

**Artigo 37.** Graduado. O graduado é um homem designado pelo diretor de evangelismo para o setor de missões estaduais com aprovação do eclesiástico.

**Artigo 38.** O Graduado fará com que a harmonia seja mantida e as leis da Igreja observadas, executando os deveres pelos princípios da Igreja e regulamentos das jurisdições que dirige.

**Artigo 39.** Auxiliar de campo. O auxiliar de campo é um graduado que servirá na filial como secretário responsável por toda escrituração da jurisdição conforme dispõe os artigos vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo e vigésimo terceiro.

**Artigo 40.** Cooperador. O cooperador será um graduado promovido pelo evangelista e servirá nas jurisdições como tesoureiro.

**Artigo 41.** Receberá todo o dinheiro da jurisdição dando recibo em três vias e fará o lançamento devidos e o depositará em banco em nome da Igreja Evangélica Universal, obedecerá resolução do diretor do planejamento das missões estaduais.

**Artigo 42.** Oficial administrativo. O oficial administrativo é um graduado que desempenhará funções no corpo administrativo da jurisdição, podendo compor o conselho administrativo da Igreja ou jurisdição quando nomeado.

# Estatutos da Igreja Evangélica Universal e Jurisdicionadas

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º. A Igreja Evangélica Universal, terá sua sede na rua Sônia, n.º 1, no Bairro Vila Sobrinho na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO II

### FINALIDADE E JURISDIÇÃO

Artigo 2.º. A Igreja Evangélica Universal tem a finalidade de evangelizar a todos, sem fazer exceção de raça, credo ou cor. Dar assistência social, tentando, da melhor forma, auxiliar a humanidade, envidando esforços para elevar o nível cultural de todos, bem como o sentimento patriótico e cristão. Fará tudo isto com seus próprios bens e rendimentos sem nenhum objetivo de lucro, pois toda renda conseguida e seu patrimônio ou quaisquer donativos a ela concedidos serão imediatamente revertidos em seu próprio benefício. A Igreja Evangélica Universal terá jurisdição nacional e se regerá por estes estatutos, sua constituição e as leis brasileiras em cada local que se estabeleça.

## CAPÍTULO III

### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3.º. A Igreja Evangélica Universal será administrada pelo seu supremo concílio, composto de sete membros diretores, cada um terá responsabilidade e responderá pelo seu cargo. Os sete membros diretores do supremo concílio são: diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro, diretor do planejamento, diretor-corregedor e diretor-embaixador.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO MINISTERIAL E ADMINISTRATIVO

Artigo 4.º. Todos os componentes do corpo ministerial ou administrativo serão escolhidos pelos oficiais da Igreja e nomeados com a aprovação do supremo concílio.

## CAPÍTULO V

### OFICIAIS E SEUS DEVERES

Artigo 5.º. Diretor-ecclesiástico. O diretor-ecclesiástico é um oficial que dirigirá as reuniões e cultos da Igreja ou designará outro devidamente qualificado para representá-lo nessa capacidade e, em outra ocasião, sujeito à autoridade do diretor-presidente, dirigirá os negócios das jurisdicionadas a ele entregues, tendo que preparar relatório de suas atividades e indicar membros para serem elevados aos postos ou promovidos ao ministério ou à ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 6.º. Seus deveres reais são aqui previstos, exceto quando modificados ou aumentados pelo supremo concílio.

Artigo 7.º. Devotará o seu tempo aos deveres de seu cargo e as despesas com os programas de atividade

da Igreja, que forem aprovados pelo concílio, serão pagas com fundos previstos para esse fim pelo concílio, de acordo com seus regulamentos e dispositivos. Sendo facultado a qualquer membro do concílio: acompanhar, opinar ou realizar estes trabalhos.

Artigo 8.º. Terá o direito e será seu dever visitar qualquer Igreja ou jurisdicionada quando solicitado pelo diretor presidente.

Artigo 9.º. Todos os arquivos de documentos, correspondência e todos os demais assuntos relativos ao cargo de diretor ecclesiástico são registros de propriedades da Igreja e serão entregues por ele, ao terminar o seu mandato ao diretor presidente.

Artigo 10. Preparará e apresentará no término de cada ano, um relatório completo dos negócios e transações de sua gestão durante o ano qual serviu. Tal relatório poderá conter as sugestões e recomendações de interesse da Igreja e que julgue conveniente serem incorporadas a mesma.

Artigo 11. Uma ordem administrativa pelo diretor ecclesiástico em conformidade com a constituição da Igreja e estes estatutos, será final e todo o membro ou jurisdicionada por ele afetado deverá obedecê-la, a menos, até que contra a dita ordem seja feito apelo ao concílio e a mesma seja revogada.

Artigo 12. Ocupará os escritórios ou departamentos que são previstos para o cargo. Todas as despesas com os citados acima serão pagas com os fundos previstos para esse fim pelo concílio, em orçamento das missões estaduais.

Artigo 13. Diretor de evangelismo: O diretor de evangelismo é um oficial que auxiliará ao diretor ecclesiástico no setor de evangelismo, e executará seu cargo através de planejamento, vindo do diretor do planejamento nacional de evangelismo. No campo de evangelização estará a cargo do diretor ecclesiástico da região mas, remeterá ao supremo concílio, relatório mensal das atividades.

Artigo 14. Devotará seu tempo a esses serviços e as despesas serão pagas com fundo previsto no orçamento daquela região.

Artigo 15. Responderá pelos atos que praticar sem consulta prévia.

Artigo 16. Diretor do planejamento: O diretor do planejamento terá a responsabilidade de desenvolver todos os setores administrativos e ministeriais para o maior sucesso da Igreja, Jurisdicionada ou qualquer organização a ela anexa. Todas as resoluções deste diretor devem ser conhecidas por no mínimo três membros do concílio.

Artigo 17. Devotará seu tempo a este serviço e as despesas serão supridas com o fundo previsto no orçamento de missões nacionais.

Artigo 18. Diretor secretário: O diretor secretário é um operário que antes de começar suas atividades assinará, em favor da Igreja, um título com as responsabilidades penais e seguranças que possam ser aprovadas pela Igreja, tal título será condicionado ao fiel desempenho das suas funções e a salvaguarda e segurança de

o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 841/69  
Processo n. 1.522/69  
Interessado: Maria Tereza Híndo  
Assunto: Contrato de Locação de Serviços  
Relator: Exmo. Sr. Min. Benjamin D. Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 842/69

Processo n. 235/69  
Interessado: Col. Estadual de Jardim  
Assunto: Bal. Ref. no mês de Dezembro de 1962  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin D. Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em considerar em alcance o exator Pedro Celestino Miranda, na importância de NCr\$ 5,69 (cinco cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) e o exator Benício Miranda, em NCr\$ 45,80 (quarenta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos), encaminhando o acórdão ao Dept. Jurídico do Estado para os fins de direito.

Acórdão n. 843/69

Processo n. 1.518/69  
Interessado: Margarida Maria de Barros Wanderley  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin D. Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 844/69  
Processo n. 1.580/69  
Interessado: Djalma Della Santa  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin D. Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 845/69

Processo n. 856/69  
Interessado: Prefeitura Municipal de Rondonópolis  
Assunto: Prest. de Contas ord. n. .... Auxílio  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Benjamin D. Monteiro  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em converter o julgamento em diligência afim de que o Tesouro fale sobre o solicitado pela Procuradoria Geral.

Acórdão n. 846/69  
Processo n. 1.555/69  
Interessado: Espedita Cristovão da Silva  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 847/69  
Processo n. 1.495/69  
Interessado: Anamélia de Barros Wanderley  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 848/69

Processo n. 1.781/69  
Interessado: Ionice Cunha Neves  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 849/69  
Processo n. 1.519/69  
Interessado: João Batista de Almeida  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 850/69  
Processo n. 1.576/69  
Interessado: Vanderlei Barros de Almeida  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 851/69  
Processo n. 1.278/69  
Interessado: Lelita Lins de Almeida  
Assunto: Aposentadoria  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar a nova minuta do ato de aposentadoria.

Acórdão n. 852/69

Processo n. 1.498/69  
Interessado: Luiz Salvador de Miranda Sá Junior  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 853/69  
Processo n. 1.523/69  
Interessado: Arlete Ferreira Gonçalves  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 854/69  
Processo n. 1.756/69  
Interessado: Codemat e a firma ORCAL  
Assunto: Contrato  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em converter o julgamento em diligência afim de que o processo seja remetido a Assessoria Técnica para instruir o processo de abertura de crédito.

Acórdão n. 855/69  
Processo n. 1.496/69  
Interessado: Waldomiro Avelino de Rezende  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 856/69  
Processo n. 1.791/69  
Interessado: Mario Pedro de Cerqueira Caldas  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.

Acórdão n. 857/69  
Processo n. 1.558/69  
Interessado: Caludina Uehara  
Assunto: Contrato de locação de serviços  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda  
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, acolhendo parecer do Dr. Procurador Geral, em aprovar o contrato de locação de serviços.



# Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Mário Figueiredo Ferreira  
Mendes

Juiz Federal Substituto: Dr. Clovis de Mello  
Chefe de Secretaria: Dr. Alberto Cunha Mon-  
ro

Processo 479/60  
Autos de Ações Executivas  
A: Teodomiro Holsbach Flôres (Adv. Felix Ba-  
ijuc)

R: A Fazenda Nacional (Dr. Procurador da Re-  
pública Substituto)

CONCLUSÃO:  
J., vista ao A., por três dias. P. e T. Em ...  
06/69. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Subs-  
tuto.

Processo 503/69  
Autos de Ação Criminal  
A: A Justiça Pública (Dr. Procurador da Re-  
pública Substituto)

R: Kioong Sun

CONCLUSÃO:  
Por dois dias, — Vista ao recorrido. Publique-  
Cuiabá, 27 de junho de 1969. as) Clovis de Mel-  
— Juiz Federal Substituto.

Inquérito n.º 82/68  
Autos vindos do D.P.F.  
Autora: A Justiça Pública (Dr. Procurador da  
pública Substituto)

Indiciados: José Gelellate Filho e outros

CONCLUSÃO:  
Baixem, para atendimento da promoção retro  
Douta Procuradoria da República. P. e T. Cuiabá,  
27 de junho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz  
Federal Substituto.

Processo 354/68  
Autos de Ação Criminal  
A: A Justiça Pública (Dr. Procurador da Re-  
pública Substituto)

R: Antonio Hiroshi Ando (Adv. Benedito Scaff

Gabriel)

### CONCLUSÃO:

Isto posto, e Considerando que o processo obe-  
deceu a todos os trâmites legais; Considerando que  
estão provadas a autoria e materialidade; Conside-  
rando que o dolo é inequívoco, eis que a detenção se  
deu quando o réu transportava mercadorias estran-  
geiras, camufladas, desacompanhadas de documen-  
tos que as legalizassem; Considerando que, no ca-  
so, desnecessária seria a perícia direta dos objetos  
apreendidos face ao que se apurou no correr do  
processo; Considerando que ao Julgador ante o que  
dispõe o artigo 383, do Código Penal, é dado o po-  
der de dar nova classificação ao delito; Consideran-  
do que dos termos da denúncia, consta implicita-  
mente circunstâncias elementares para que se clas-  
sifique o delito dos autos, no parágrafo primeiro, le-  
tra c, do artigo 334, do Código Penal; Consideran-  
do ser o réu primário; Considerando que os seus an-  
tecedentes são bons; Considerando que não exis-  
tem circunstância que atenuem ou agravem a pe-  
na; Considerando que o crime não se consumou  
por causas estranhas à vontade do réu; Conside-  
rando, o que mais dos autos consta; JULGO proce-  
dente a denúncia para condenar, como condenado  
tenho, a Antonio Hiroshi Ando, brasileiro, casado,  
residente em Ponta Porã, como incurso nas sanções  
do artigo 334, parágrafo primeiro, letra c, do Cód-  
igo Penal Brasileiro, ficando a pena base, atenden-  
do as circunstâncias judiciais e penais previstas na  
lei substantivas e pelos fundamentos antes invoca-  
dos, em dois (2) anos de reclusão, pena essa que  
por tratar-se de crime tentado, diminuo de um ter-  
ço, com fundamento em o parágrafo único do ar-  
tigo 12, do Código Penal, ficando, tendo em vista  
não haver causas de aumento ou diminuição, a pe-  
na definitiva em um (1) ano e quatro (4) meses de  
reclusão que será cumprida na Cadeia Pública de  
Cuiabá. Lance-se o nome do réu no ról dos culpa-  
dos. Expeça-se mandado de prisão. Publique-se a  
conclusão da sentença. Registre-se e Intimem-se.  
Cuiabá, 24 de junho de 1969. as) Mário Figueiredo  
Ferreira Mendes — Juiz Federal.

Processo 439/69

Autos de Ação de Manutenção de Posse

A: Aristides Evangelista da Silva e sua mulher (Adv. Amilton dos Reis).

R: João de Campos

CONCLUSÃO:

Vistos, etc. Ação de manutenção de posse proposta por Aristides da Silva e sua mulher, contra João de Campos que, regularmente citado, não contestou o pedido, podendo, todavia, assumir a defesa a qualquer tempo. A União Federal, citada, integrou o feito na qualidade de titular do domínio do imóvel o que motivou o nosso entendimento de competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. Partes legítimas e bem representadas. Ocorrem lidos interesses, moral e econômico, de agir. Não existem irregularidades ou nulidades a serem supridas ou expurgadas pelo que dou por saneado o processo. Defiro a perícia requerida pela União Federal, mandando se faça vistoria no imóvel questionado! Louvem-se as partes em peritos. Concedo o prazo de trinta (30) dias para a diligência. Defiro as demais provas porque protestaram as partes, desde que individualizadas *oportune tempore*. Publique-se e intimem-se. Cuiabá, 02 de julho de 1969. as) Mário Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz Federal.

Processo 501/69

Autos de Mandado de Segurança

A: Sebastião Zacarias (Adv. Oswaldo Meier e Oswaldo Vieira Andrade).

R: Agência da Receita Federal em Bela Vista — Mato Grosso. (Dr. Procurador da República Substituto).

CONCLUSÃO:

Assim, o ato do Sr. Agente da Receita Federal, em Bela Vista não constitui ilegalidade ou abuso de poder; ao contrário, traz a marca do bom senso e da ponderação, quando se dispôs a efetuar a restituição dos efeitos apreendidos, mediante o depósito do seu valor, garantindo, dessa forma, os interesses da Fazenda Nacional. Finalmente, não há dano líquido e certo em favor do impetrante, porque o seu pedido de reconsideração, em despacho proferido por autoridade competente, foi indeferido. (fls. 35/36), embora a autoridade não aponte as razões dêsse indeferimento. Pelos motivos expostos, denego o "writ", condenando o impetrante a o pagamento das custas do processo. Cuiabá, 1.º de julho de 1969: a) Glovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 597/69

Autos de: Reajustamento Pecuário

Recorrente "ex officio" Juiz de Direito da Comarca de Poxoréu

Agravado João Siqueira Campos

CONCLUSÃO:

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Em 1.º de 07-69. as) Mário Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz Federal.

Processo 605/69

Inquérito n.º 12/69

Autos de: Ação Criminal

A: A Justiça Pública (Dr. Procurador da República Substituto)

R: Juan Arce Franco.

CONCLUSÃO:

Baixem, para atendimento do despacho de fls. 28, no qual se recomendou que se requisitasse o Cartório do 9.º Ofício de Campo Grande, Certidão do inteiro teor da petição, através da qual João Arce Franco requereu ao MM. Juiz daquela Comarca o seu registro de nascimento. O Doc. de fls. 36 não preenche a recomendação contida no despacho de fls. 28. Anote-se. P. e I. Em 4-7-69. as) Glovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 479/69

Autos de Ações Ordinárias

A: Amélia Stephan Luz (Adv. Julio Santana da Rosa)

R: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Dr. Procurador da República Substituto)

CONCLUSÃO:

Vistos, etc. Ação ordinária de indenização proposta Da. Amélia Stephan Luz, contra a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, regularmente citado, contestou o pedido: Improcedem as preliminares formuladas pela ré de absolção de instância e carência de ação uma vez que os motivos invocados — nulidade da vistoria *ad perpetuam memoriam* e ausência da *legitimotio ad causam* — por envolverem matéria de mérito somente poderão ser apreciadas com a decisão final, sobre saindo desde logo que se a vistoria preparatória não puder prosperar, nem por isso ensejaria a absolção de instância pois ela não era necessária para propositura da ação. Partes legítimas e bem representadas. Retifique-se a autuação para constar o nome da FIBGE, sucessora do IBGE. Determine-se que se faça perícia no prédio. Louvem-se as partes em peritos e formulem quesitos. Marco o prazo de trinta dias para a diligência. Defiro as provas porque protestaram as partes desde que individualizadas *oportune tempore*. Publique-se e Intimem-se. Cuiabá, 4 de julho de 1969. as) Mário Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz Federal.

Processo 203/67

Autos de Ação Penal

A: A Justiça Pública (Dr. Procurador da República Substituto).

R: Sixto Santandel e Domiro Bitencourt (Adv. B.S. Silva Freire).

CONCLUSÃO:

Julgo procedente a denúncia para condenar como condenado tenho, a Sixto Santandel e Domiro Bitencourt, no início qualificados, como inculposos, nas sanções do artigo 334, parágrafo primeiro, letra d, do Código Penal Brasileiro, fixando a pena base, atendendo as circunstâncias judiciais e penais previstas na lei substantivas e pelos fundamentos antes invocados, em um (1) ano e seis (6) meses de reclusão, pena essa que por tratar-se de crime tentado, diminuo de dois terços com fundamento em o parágrafo único do artigo 12, do Código Penal, fixando, por não haver causas de aumento ou diminuição, a pena definitiva em seis (6) meses de reclusão que será cumprida na Cadeia Pública de Bela Vista, Mato Grosso. Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Condeno-os ainda nas custas e na taxa penitenciária de NC\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Expeça-se mandado de prisão. Publique-se a conclusão da sentença. Registre-se e

ne-se. Cuiabá, 2 de julho de 1969. as) Mário Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz Federal.

Processo 461/69

Autos de Executivo Fiscal

A: A Fazenda Nacional (Dr. Procurador da República Substituto)

R: Ermete Ricci Comércio Indústria e Representação (Adv. Helio Ribeiro)

#### CONCLUSÃO:

Vistos, etc.

Isto posto: Considerando que o processo obedeceu às formalidades legais; Considerando que a não opôs os embargos que lhe competiam; Considerando que a dívida ajuizada é líquida e certa; Considerando o mais que dos autos consta, Julgo procedente a ação nos termos da inicial, para condenar a executada ao pagamento pretendido e seus crescimentos legais, conforme preceitua a Lei 5.421, de 25.04.1968, mandando que, decorrido o prazo recursal, certificado o fato pela Secretaria, seja expedido mandado de avaliação dos bens penhorados, prosseguindo-se nos ulteriores termos da execução: Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cuiabá, 3 de julho de 1969. as) Mário Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz Federal.

Processo 343/68

Autos de Ação Ordinária de Indenização

A: A União Federal (Dr. Procurador da República Substituto)

R: Abílio Feijó

#### CONCLUSÃO:

Certifique o Sr. Chefe de Secretaria às fls. 39.v o depósito, em Juízo, da importância correspondente ao Cálculo de fls. 88, lançando-se, em seguida, o termo de juntada. Em face da liquidação da obrigação, conforme se vê do documento de fls. 90, e estando pagas as custas do processo, nos termos da certidão retro, julgo extinta a presente ação e mandando que se dê baixa na distribuição. P.R. e Arquivar-se. Cuiabá, 9 de julho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 618/69

Autos de Apelação Criminal

Apelante: Nilson Nogueira

Apelado: Justiça Pública (Dr. Procurador da República Substituto)

Autos vindo do Tribunal Federal de Recursos.

#### CONCLUSÃO:

A., Cumprase o Venerando Acórdão. Em 10-07-69. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

PORTARIA N.º 6

O DOUTOR CLOVIS DE MELLO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, EM MATO GROSSO, no exercício das funções de Diretor do Foro, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Designar o Auxiliar de Portaria PJ.11, VIRGILIO PINTO DE AMORIM, para responder pelas funções de Oficial de Justiça PJ.7, durante o impedimento do respectivo titular João Mauricio Pires.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Secretaria da Justiça Federal, em Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de julho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 552/69

Inquérito 27/69

A: A Justiça Pública (Dr. Procurador da República Substituto)

Indiciado: Arnaldo Silva

#### CONCLUSÃO:

Defiro o pedido de arquivamento formulado pelo Dr. Procurador da República, acolhendo os fundamentos constantes do Parecer retro. Dê-se baixa na distribuição. P. e I. Cuiabá, 10 de julho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Inquérito 81/68

A: A Justiça Pública

Indiciado: Guilherme Ramires 2.º Sgt.º da P. M. do Estado de Mato Grosso.

#### CONCLUSÃO:

Todavia, o Inquérito deve ser arquivado exatamente por não ter havido a representação. As declarações prestadas pelo Agente denunciante não pode ser admitida como representação eis que lhe faltam os requisitos e característicos dela, mesmo porque tal documento de fls. 3 do Inquérito compõe uma peça de instrução deste e não a formalidade essencial para sua instauração. Assim, não existindo representação formalizada pelo ofendido dentro do prazo fixado em o artigo 38 do Código de Processo Penal, o que importa em decadência do direito de representação, hei por bem deferir o requerido pelo Ministério Público, determinando o arquivamento do Inquérito Policial n.º 81, registrado neste Juízo sob o n.º 410. Dê-se baixa na distribuição. Registre-se, publique-se e Intimem-se. Cuiabá, 4 de julho de 1969. as) Mário Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz Federal.

Processo 556/69

Inquérito 22/69

A: A Justiça Pública

Indiciado: Ionilda Werneck Coelho

#### CONCLUSÃO:

Para determinar o arquivamento destes autos de inquérito policial, acolho o Parecer do Dr. Procurador da República. Dê-se baixa na distribuição. P. e I. Cuiabá, 10 de julho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 553/69

Inquérito 26/69

A: A Justiça Pública

Indiciado: Celvina Dias Hafez

#### CONCLUSÃO:

ACOLHO as razões da douta Procuradoria da República, para ordenar o arquivamento do presente inquérito, com a consequente baixa na distribuição. P. e I. Cuiabá, 10 de julho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 591/69

Inquérito 50/69

A: A Justiça Pública

Indiciado: Célio Vasconcelos

#### CONCLUSÃO:

Pelos fundamentos invocados na promoção retro da douta Procuradoria da República, determino

o arquivamento do presente inquérito, dando-se baixa na distribuição. P. e I. Cuiabá, 10 de julho de 1969.

as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 548/69

Inquérito 2/69

A: A Justiça Pública

Indiciado: Ricardo Fernandes Ortiz

CONCLUSÃO:

Faço meus os fundamentos alinhados na promoção retro do Dr. Procurador da República, para deferir o pedido de arquivamento do presente inquérito policial, determinando que se dê baixa na distribuição. P. e I. Cuiabá, 10 de julho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

Processo 603/69

Inquérito 78/68

A: A Justiça Pública

Indiciado: Juan Garcia Ganderilha

CONCLUSÃO:

Ordeno o arquivamento do presente inquérito policial, dando-se baixa na distribuição, acolhendo as razões aduzidas pelo Dr. Procurador da República. P. e I. Cuiabá, 10 de julho de 1969. as) Clovis de Mello — Juiz Federal Substituto.

## Juízo de Direito da 3a. Vara da Capital

### EDITAL DE CITACÃO DOS RÉUS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR BENITO AUGUSTO TIEZI, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dêle conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 7.º Ofício correm processos criminais, figurando como autora a Justiça Pública e como réus os abaixo citados, que procurados não foram encontrados pelos Oficiais de Justiça encarregados das diligências, pelo que mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital, no prazo de quinze (15) dias, para comparecerem aos seus interrogatórios a seguir designados, na sala de audiências do Edifício Forum, sito a rua Campo Grande s/n, nesta Capital, cuja citação valerá para todos os termos do processo, até final julgamento:

— Ao réu NIÔMIO OTAVIANO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Antonio Otaviano de Araújo Basto e de D. Maria Casemira Basto, residente e domiciliado na cidade de Poconé na rua 15 de Novembro n.º 100, que está sendo processado por este Juízo como incurso nas penas do art. 155, § 4.º n.º II, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro, pelo fato delituoso que passa a expôr: o réu acima referido, no ano de 1.965, juntamente com o co-réu JOAO OTAVIANO, furtaram e vende-

ram gado e sal, pertencentes ao Sr. Antonio da Silva Coêlho, na Fazenda deste, situada em Livramento, Comarca da Capital. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 05 de agosto do ano em curso às 15,00 horas.

— Ao réu LEONARDO DO CARMO BUEN brasileiro, de profissão e paradeiro ignorado, que está sendo processado como incurso nas penas do art. 129, § 1.º n.º I, do Código Penal Brasileiro, pelo fato delituoso que passa a expôr: por ter o referido réu, no dia 28 de Maio de 1.967, por volta das quatro horas da manhã, na Vila Santa Izabel, nesta cidade, servindo-se de um revólver de sua propriedade, desfechado vários tiros contra um grupo de rapazes, que com ele havia brigado, vindo um desses a atingir a vítima, na sua coxa esquerda, causando-lhe lesões corporais. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 06 de agosto do ano em curso às 15,00 horas.

— Ao réu FAUSTINO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Várzea Grande, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: o réu acima referido em dias do mês de Junho do ano de 1.961, após prolongado namoro com a menor Olina Alves da Silva terminou por seduzi-la, mantendo com a mesma conjunção carnal. O interrogatório do mesmo, ficou marcado para o dia 04 de Agosto do corrente ano às 15,30 horas.

— Ao réu LIDIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Daniel Gomes da Silva e de D. Benedita Gomes da Silva, residente e domiciliado na rua Galdino Pimentel N.º 152, nesta Capital, por estar incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: o réu acima referido no dia 19 de Julho de 1.967, por volta das 12,00 horas, em frente ao "Alvorada Motel", sito a rua General de Vale, a golpes de garrafa, produziu lesões corporais na vítima João Silva de Matos. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 08 de Agosto, às 15,00 horas.

— Ao réu MOPIR MAGALHÃES, brasileiro, natural do Paraná, profissão e paradeiro atual ignorado, filho de João Batista Magalhães e de D. Sebastiana M. de Jesus, que está sendo processado por este Juízo, como incurso nas penas dos art. 299, 171, combinado com o art. 12, II, e seu § único, tudo do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: o réu acima referido em 1.º de Dezembro de 1.963, adquiriu a prazo e com reserva de domicílio na agência "Willys", da cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, de propriedade da firma Antonio Albino & Cia. Ltda., um veículo "Renault Gordini". Já na posse do veículo cinco dias após, o mesmo dirigiu-se à Várzea Grande, neste Estado, onde conseguiu, criminosamente substituir o certificado de propriedade, com a cláusula de reserva de domínio, que originalmente possuía, por outro sem a reserva. Assim, presumido dirigiu-se à Capital bandeirante, deixando o carro estacionado na firma comercial, especializada em revenda de automóveis, com a intenção de vendê-lo.

e não mais pagar a firma vendedora, praticando, dessa forma, crime de estelionato. Todavia, quando já entabulava negócio com o Sr. Mário Benvenuto, foi surpreendido por elementos da Polícia, em diligência solicitada pela firma lesada, cuja ação, impediu que o réu consumasse o crime pretendido. O seu interrogatório, ficou marcado para o dia 07 de agosto, p.v., às 14,30 horas.

— Aos réus BENEDITO GETÚLIO CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua do Poção S/N, nesta Capital, filho de Abílio José Cardoso e D. Maria Rita de Jesus; José Pereira Ramos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua do Poção, nesta Capital, filho de Lázaro Pereira Ramos e de D. Benedita Pereira Ramos, que estão sendo processados por este Juízo como incurso nas penas do art. 171, § 2.º n.º IV, do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: os referidos réus, em fins de Janeiro do ano de 1.968, compraram do Sr. Domingos de Lourdes Gomes Pereira, um Jeep DKW—Vemag, Mod. 1.961, efetuando o pagamento com um cheque no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), o qual não tinha a devida provisão de fundos. Os seus interrogatórios ficaram marcados para o dia 04 de agosto, por ser o primeiro possível.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente dos réus referidos, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no lugar de costume será afixado. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e nove. E eu (Ilegível) Escrevente Autorizada do Cartório do 7.º Ofício que o fiz datilografar subscrevi e assino.

Dr. Benito Augusto Tiezzi  
Juiz de Direito da 3.ª Vara.

### EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz de Direito da 1.ª Vara, em substituição legal ao Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dêle conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 7.º Ofício correm processos criminais, figurando como autora a Justiça Pública e como réus os abaixo citados, que procurados não foram encontrados pelos Oficiais de Justiça encarregados das diligências, pelo que mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital, no prazo de quinze (15) dias, para comparecerem aos seus interrogatórios a seguir designados, na sala de audiências do Edifício Fórum, sito a rua Campo Grande s/n, nesta Capital, cuja citação valerá para todos os termos do processo, até final julgamento.

Ao réu CELSO JOSE TOMAZ, brasileiro, casado, foragido da Cadeia Pública desta Capital, que está sendo processado por este Juízo como incurso nas penas dos artigos 173 e 299, do Código Penal, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: o denunciado no dia 16 de Abril p.p., procurou o Ofi-

cial Vitalício do Registro Civil do Cartório de Coxipó da Ponte, Distrito desta Capital, a fim de que este executasse o seu registro de nascimento, para fins matrimoniais, já que alegava não ter sido, ainda, registrado e dizendo chamar-se AQUILISEN SARIAN. Cumprido o disposto na Lei n.º 765, de 14 de Julho de 1.949, obteve, através do Juízo de Direito da 1.ª Vara desta Comarca o documento pretendido a fim de que pudesse formalizar o processo de habilitação matrimonial com a menor ZULIEDE RODRIGUES DOS SANTOS. No entretanto, no dia 28 de Abril, compareceu no referido Cartório o pai da nubente, Sr. ANTONIO RODRIGUES, declarando que havia descoberto ser o seu "futuro genro" casado e, mais, que o seu verdadeiro nome é CELSO JOSE TOMAZ e não AQUILISEN SARIAN. Destarte, praticou o denunciado os ilícitos penais supra mencionados pois, abusou, em proveito próprio, da inexperiência da menor Zuliede Rodrigues dos Santos, induzindo-a à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico e fez inserir, em documento público, declaração falsa, objetivando alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 19 de agosto do ano em curso, às 15,00 horas.

A ré ODETE SOFIA DA CRUZ, brasileira, solteira, com 21 anos de idade, natural deste Estado, filha de José Antonio da Cruz e de D. Ana Sofia da Cruz, residente a Av. Mário Corrêa, no Bar denominado Inferninho, sabendo ler e escrever, que está sendo processada por este Juízo como incurso nas penas do artigo 129 itens I e II, do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: Viviu a acusada, amasiada com a vítima IZABEL SANTANA SILVA, desde já algum tempo. Constantemente, havia entre ambos discussões que terminavam geralmente em espancamentos por parte da vítima. No dia 19 de Janeiro do ano de 1.963, chegou a vítima na residência da acusada, e aí, após desentendimento, passou a vítima a espancar a acusada, tendo esta como meio de defesa apunhado uma faca que se encontrava sobre uma mesa de seu quarto, e com ela, desfechou um golpe contra a vítima, atingindo-a em seu Peritônio. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 18 de Agosto do ano em curso, às 15,00 horas.

Ao réu JOÃO DE LACERDA CINTRA, brasileiro, casado, Escrivão de Paz e Notas da Vila de Jangada, Município de Acorizal, filho de Humberto Lacerda Cintra e de D. Constância Gomes Cintra, que está sendo processado por este Juízo como incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: o denunciado juntamente com os co-réus JOÃO BOSCO MACHADO e ABILSON PINTO TAPAJÓS, em dias do mês de Setembro de 1966, no Cartório de Paz do Distrito de Jangada, nesta Comarca, lavrou escritura de compra e venda de uma área de terras pertencentes ao falecido MANOEL EULALIO DA COSTA, cujo óbito ocorrera em 20 de Junho de 1958, figurando nela o próprio Abilson Tapajós como comprador e o falecido como vendedor, constando, mais, a data de 6 de novembro de 1963 (translado — fls. 12). A mencionada escritura falsa foi lavrada pelo acusado João Bosco Machado e subscrita pelo denunciado João de Lacerda Cintra, inserindo-se nela o

comparecimento do falecido, como vendedor, o recebimento e conferência do pagamento, a apresentação de conhecimentos sob n.ºs 00863, da Prefeitura e n.º 106393, da Coletoria Estadual, todos falsos, inserindo-se, assim, ou fazendo inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direitos ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, eis que a mesma área fora anteriormente adquirida do espólio do falecido Manoel Eulêlio da Costa pelos Srs. Antonio Misael da Silva e Caetano de Oliveira Bastos, em cuja posse se encontram. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 21 de Agosto do ano em curso, às 13,30 horas.

Aos réus LEÓNIDAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, militar, filho de Antônio Nogueira e de D. Maria Caetano Nogueira, natural de Lins, Estado de São Paulo, que está sendo processado por este Juízo juntamente com SEVERINO RAMÃO, brasileiro, solteiro, Militar, filho de José Ramão e de D. Maria Ramão, natural de Gaicó, Estado do Rio Grande do Norte, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expor: no dia 14 de Junho de 1.964, os indiciados, por volta das 3,00 (três) horas da madrugada, nas imediações da ponte do Terceiro, nesta Capital, cercaram o civil JOÃO ANTONIO PEIXOTO DE AZEVEDO, que caminhava para o mercado do posto, e após revistá-lo e desarmando-o de uma faca, agrediram-no com bofetadas, pontapés e coronhadas de revólver, ocasionando na vítima lesões corporais descritos no Auto de Exame de Corpo de Delito. Os seus interrogatórios ficaram marcados para o dia 20 de Agosto do ano em curso, às 15,30 horas.

Ao réu GABRIEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista profissional, com 23 anos de idade, filho de Benedito dos Santos e de D. Amélia B. dos Santos, residente a rua Miranda Reis s/n, nesta Capital, que está sendo processado por este Juízo, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expor: o indiciado, no dia 1.º de Outubro de 1.968, por volta das 22,00 horas, no Núcleo Cidade Verde, 2.º Distrito desta Capital, com um pedaço de pau, no interior do ônibus em que o indiciado trabalhava, produziu em ABILIO DA SILVA M. FILHO, lesões corporais descritas no auto de Exame de Corpo de Delito. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 20 de Agosto do ano em curso, às 15,00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente dos réus referidos, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no lugar de costume será afixado. Dado de passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. E eu Ana Lúcia de Miranda, Escrevente Juramentada do Cartório do 7.º Ofício que o datilografei subscrevi e assino.

Dr. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES — MM Juiz de Direito da 1.ª Vara, em substituição legal ao MM Juiz da 3.ª Vara.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS;

O DOUTOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz de Direito da 1.ª Vara, desta Capital, em substituição legal ao MM Juiz de Direito da 3.ª Vara, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 7.º Ofício correm processos criminais, figurando como autora a Justiça Pública e como réus os abaixo citados, que procurados não foram encontrados pelos Oficiais de Justiça encarregados das diligências, pelo que mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital, no prazo de quinze (15) dias, para comparecerem aos seus interrogatórios a seguir designados, na sala de audiências do Edifício Forum, sito a rua Campo Grande s/n, neste Capital, cuja citação valerá para todos os termos do processo, até final julgamento:

Ao réu ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sabendo ler e escrever, filho de João Pereira dos Santos e de D. Maria das Graças Oliveira, residente e domiciliado nesta Capital, a rua São Sebastião s/n, que está sendo processado por este Juízo, como incurso nas penas do artigo 129, § 6.º e 7.º do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expor: Na madrugada de 31 de Julho do ano de 1.966, aproximadamente às duas da madrugada, o indiciado dirigindo um veículo de propriedade do Tenente Feijó, do 5.º Batalhão Rodoviário desta Capital, desenvolvendo alta velocidade ao veículo, atropelou às vítimas, Benedito Victor da Silva, Terezinha Maria de Campos, Luiz Cid da Costa e Maria José da Costa, deixando-os prostados ao solo gravemente feridos, sem dar-lhes o devido socorro. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 21 de agosto do ano em curso, às 15,30 horas.

Ao réu ISRAEL DAMASCENO DE MATOS, brasileiro, solteiro, Porteiro do Santa Rosa Hotel, residente e domiciliado nesta Capital, a rua Comandante Costa s/n, filho de Benedito de Mato Gomes e de D. Sebastiana Damasceno de Matos, que está sendo processado por este Juízo como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expor: o indiciado após ardilosos trabalhos de pertinaz sedução, conseguiu, na noite de 16 de agosto do ano de 1964, manter relações sexuais com a menor BELITA DE MORAES, deflorando-a. O seu interrogatório, ficou marcado para o dia 27 de agosto do ano em curso, às 15,30 horas.

Ao réu JOSE CARDOSO, brasileiro, residente no Bairro do Pôrto, estabelecido com Bar e Armazém, denominado Bandeirante, que está sendo processado por este Juízo como incurso, nas penas do artigo 171, item IV, do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expor: o indiciado no dia 22 de Fevereiro do ano de 1.968, emitiu o cheque n.º 548594, no valor de NCr\$ 173,50 (cento e setenta e três cruzeiros novos e cinquenta centavos), contra a Agência Urbana do Banco da Lavoura, o qual foi devolvido por insuficiência de fundos. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 19 de agosto do ano em curso, às 15,30 horas.

Ao réu DANIEL CAETANO DO BOM DESPACHO, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, filho de Roberto Caetano do Bom Despacho e de D. Margarida da Silva, residente no lugar denominado Bocaíval, no Município de N. S. do Livramento, que está sendo processado por este Juízo, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: o indiciado, na noite de 6 de Setembro do ano de 1.967, no lugar denominado "Várzea Funda", em Livramento, nesta Comarca, ofendeu a integridade corporal VIRGÍLIO FELIX DA ROSA, causando-lhe a lesão corporal descrita no exame de fls. 11. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 18 de agosto do ano em curso, às 15,30 horas.

Ao réu ITRIO RODRIGUES, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado nesta Capital, que está sendo processado por este Juízo como incurso nas penas do artigo 171 "caput", do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso que passa a expôr: o acusado no início do ano de 1.958 esteve na cidade de Tupi Paulista, no Estado de São Paulo, e dizendo-se pessoa bem relacionada junto as repartições, em nosso Estado, capaz de conseguir, com facilidade, terras em Mato Grosso, para quem quizesse adquiri-las, entrou em negócio com vários interessados. Assim, mediante tal artifício, propôs-se a conseguir, para DOMINGOS LAURENZANO, 17.600 hectares em Rondonópolis, recebendo do mesmo a importância de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para pagamento das terras e despesas com sua aquisição. Recebeu essa quantia em várias parcelas, eis que, por diversas vezes, esteve em São Paulo. Em maio daquele ano, dizendo já ter conseguido os títulos das terras, e propondo a Domingos entrar na sociedade, vendeu 2.000 hectares para ANTONIO BELTRAN, dele recebendo NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Usando do mesmo meio fraudulento, também se propôs a conseguir, em Rondonópolis, 5.000 hectares de terras para ORESTES MARQUES, dele recebendo NCr\$ 123,00 (cento e vinte e três cruzeiros novos); para ANTONIO TRAVAIN e GUERINO TRAVAIN propôs a conseguir 14.000 hectares, em Diamantino, deles recebendo NCr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros novos). As vítimas, procurando verificar nas nossas repartições estaduais se existia algo em seus nomes, receberam resposta negativa. As vítimas do estelionato jamais conseguiram receber tais terras, nem foram reembolsadas do dinheiro que entregaram ao acusado, que, desta forma, obteve para si, em prejuízo das mesmas, vantagem ilícita, induzindo e mantendo em erro ditos compradores, com o artifício de se apresentar como pessoa relacionada junto às nossas repartições e capaz, portanto, de conseguir, com facilidade, terras em nosso Estado. O seu interrogatório ficou marcado para o dia 26 de agosto do ano em curso, às 15,30 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente dos réus referidos, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no lugar de costume será afixado. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. E eu, Aíla Lúcia de Miranda, Escrevente Juramen-

tada do Cartório do 7.º Ofício que o datilografei, subscrevi e assino.

Dr. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES MM Juiz de Direito da 1.ª Vara, em substituição legal ao M.M. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

## Editais Diversos

### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da primeira publicação deste edital pelo Órgão Oficial do Estado, expedido nos autos de Ação Executiva no. 2.160, entre partes: Pedro Valle — autor e Fernando Barreira — réu que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, à cargo da Escrevente que este subscreve, dito e chamo o Sr. Fernando Barreira, de acôrdo com as petições e despachos que a seguir são transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. Pedro Valle, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua do Coxim, número 901, por seu advogado "in fine" assinado, inscrito na O.A.B., Seção de Mato Grosso sob n.º 573 (mandato anexo) doc. 1, com escritório na Rua Comandante Costa, n.º 524, vem propor a presente Ação Executiva contra Fernando Barreira, brasileiro, casado, residente na Avenida Pedro de Toledo, n.º 390, em Promissão, Estado de São Paulo, pelos seguintes motivos: 1. O Suplicante é credor do Suplicado da importância de NCr\$ 32.037,00 (trinta e dois mil e trinta e sete cruzeiros novos) representada pelas Notas Promissórias anexas (docs. 2 a 5), ou seja, quatro títulos nos valores de NCr\$ 18.717,00 (dezoito mil, setecentos e dezessete cruzeiros novos); NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e NCr\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte cruzeiros novos), todos já vencidos e não quitados, embora insistentemente cobrados. 2. Assim sendo, e nos moldes dos artigos 298, XXIII e 299 do Código de Processo Civil, requer a V. Exa., se digne mandar passar o competente mandado de penhora executiva contra o suplicado, para que, seja citado, por Carta Precatória, a pagar a aludida quantia acrescida de juros, despesas de protestos, custas e honorários advocatícios, na base de 20% e não o fazendo dentro de 24 horas, se proceda à penhora protestando pelos dispositivos de arrombamento e requisição de força, se necessário, ficando o executado, desde logo intimado para contestar no prazo do artigo 301 do mesmo diploma processual. Requer ainda a citação da esposa do suplicado, se a penhora recair em bens imóveis. Dando à presente o valor de NCr\$ 36.032,00. P. deferimento. Cuiabá, 15 de abril de 1969. (as) Benedito Antonio Guimarães. DESPACHO: R.A. Feito o depósito de NCr\$ 90,00 e paga a taxa judiciária, cite-se por precatória na forma requerida. Em 25.04.69. (as). Milton Figueiredo Ferreira Mendes. PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca. Pedro Valle, brasileiro, casado, funcionário.

rio público estadual, por seu procurador e advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte: 1. Que, em ação executiva intentada pelo requerente contra o Sr. Fernando Barreira, que corre por esse Juízo e Cartório do 5.º Ofício, foi pedida, com a inicial, a citação do executado por Carta Precatória, no seu endereço da Avenida Pedro de Toledo, n.º 890, em Promissão, SP; 2. Que, nesta data, o exequente tomou conhecimento dos termos do Ofício n.º 151 — 30-5-69, do MM. Juiz Deprecado, no qual é comunicada à V. Exa. que encaminhara, em trânsito, a Carta Precatória que lhe fora expedida, para o MM. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo — Capital, alegando não residir mais em Promissão o executado; 3. Que o MM. Juiz de Direito Deprecado não informou, no seu Ofício acima mencionado, para qual Juiz da Capital de São Paulo encaminhou em trânsito, a Carta Precatória referida, nem mencionou o novo endereço do executado, nesta última cidade, deixando transparecer uma medida protelatória, pois o certo seria a devolução da Precatória ao Juízo Deprecante; 4. Acontece que a cidade de São Paulo possui mais de cinco milhões de habitantes e dezenas de Varas Cíveis, o que, por certo, acarretará a não citação do Suplicado, trazendo, por consequência, prejuízos incalculáveis do exequente; 5. Ocorre, ainda, que a Carta Precatória foi encaminhada, em trânsito para a Capital de São Paulo, desacompanhada de qualquer importância em dinheiro, para custeio das despesas judiciais, uma vez que o MM. Juiz de Direito deprecado, de Promissão, após deduzir as custas com os serviços locais, fez devolver para o Juízo desta Capital, acompanhado de ofício n.º 151 — 30-5-69, retro mencionado, o saldo do numerário que lhe fora remetido; 6. Por todos os motivos apontados, estão comprovadas as alegações do exequente, de que a medida protelatória do MM. Juiz de Promissão, SP, não ensejará o cumprimento da Carta Precatória, remetida para a Capital de São Paulo desacompanhada de qualquer importância em dinheiro para pagamento das custas, situação ainda mais agravada pelo fato de o exequente não conhecer sequer o endereço do executado. Pelo exposto, e a fim de resguardar seus direitos, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a citação do executado por edital, de acordo com o artigo 177 do Código de Processo Civil. Outrossim, requer que a citação seja feita pelo prazo mínimo estabelecido em Lei. Nestes termos, P. deferimento. Cuiabá, 17 de junho de 1969. (as) Benedito Antonio Guimarães. DESPACHO: J. Defiro o pedido. Cite-se por edital no órgão oficial, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Em 17.6.69. (as) Milton Figueiredo Ferreira Mendes. E, para chegue ao conhecimento do citado, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, e publicado no Diário Oficial, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (ass. ilegível). Escrevente Juramentado do Cartório de 5.º Ofício, o fiz datilografar e subscrevi.

DR. MILTON F. FERREIRA MENDES —

Juiz de Direito da 1.ª Vara.

C 1087 — 24/6/69 NCr\$ 70,00

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS  
O DR. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo prazo de vinte (20) dias, CITA e chama a Sérgio Batista da Silva, atualmente em lugar ignorado, nos termos da petição e despacho seguintes: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital. Diz José Paulo Santa Lúcia, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade à Rua Galvão Pimentel n.º 236, por seu procurador e advogado que esta subscreve (m.d.1) que se tornou credor de Sérgio Batista da Silva, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente nesta cidade à Av. Getúlio Vargas n.º 46 apto. 504, da quantia de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) representados por duas notas promissórias de responsabilidade do Suplicado, devidamente protestadas (doc. 2 e 3) sendo a primeira no valor de NCr\$ 2.500,00 emitida em 17 de dezembro de 1968 e vencida em 18 de fevereiro de 1969 e a segunda emitida em 17 de dezembro de 1968 e vencida em 27 de fevereiro de 1969, devidamente registradas na Secretaria da Receita Federal, neste Estado sob n.º 434 no valor de NCr\$ 3.500,00. — II Como não lhe fora possível receber, amigavelmente, a dívida, quer fazê-lo citar em Ação Executiva, para a cobrança de seu crédito, com base no Art. 298 XIII do Código de Processo Civil e pede e requer a V. Exa., nos termos do Art. 299 do mesmo diploma legal, a citação do Suplicado devedor, para que pague em 24 horas a dívida principal, no montante de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e mais as despesas de protesto (doc. 4) juros de mora a partir da data do protesto, custas processuais e honorários advocatícios, na base usual de 20%, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastarem para o integral cumprimento do principal e acessórios requeridos, ficando, desde logo, citada a sua mulher, se por ventura casado, e a penhora recair em bens imóveis, para responderem aos termos da presente Ação, até final, pena de revelia. III Protestando pelos meios de provas em direito permitidos, notadamente depoimento pessoal do Suplicado, documentos e testemunhas e dando à causa o valor de NCr\$ 6.000,00, Pede Deferimento. Cuiabá, 17 de abril de 1969. (a) Adauto Dias de Alencar. — Adauto Dias de Alencar. DESPACHO — Cite-se por edital no órgão Oficial, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Em 10.6.69 (a) Milton Figueiredo Ferreira Mendes. E para que chegue a notícia a todos, principalmente do réu Sérgio Batista da Silva, mandei passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e o seu prazo que transcorrerá assim que perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, — Escrevente Juramentado, que a fiz datilografar e subscrevi.

O Juiz de Direito

DOCTOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES — Juiz de Direito da Primeira Vara.

C — 1131 — 30.6.69 — NCr\$ 41,00

## EDITAL DE CITAÇÃO

DOUTOR FERNANDO L. MESQUITA MAIA, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Desquite Judicial, requerido por Suntoku Arakaki contra Nidia Hicako Arakaki que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo aos mais que dos autos consta, pelo presente edital que será fixado, na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de Nidia Hicako Arakaki para responder os termos da referida ação sob pena de após citação, ser considerado revel nos termos do CPC.

**PETIÇÃO INICIAL:** — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível de Campo Grande. Suntoku Arakaki, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, vem, respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve (mandato incluso), expor e requerer, contra Nidia Hicako Arakaki, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar ignorado, o seguinte: 1 — Que o Suplicante casou-se com Suplicada em 5 de maio de 1956, sob o regime da comunhão de bens conforme faz prova a inclusa Certidão de casamento; 2 — Que, da união, nasceram cinco filhos, Maria Ester, Carlos César, José Luiz, Claudinei e Maria Inez Arakaki, como demonstram as certidões de nascimento anexas; 3 — Que, até janeiro do ano em curso, havia harmonia no lar do Suplicante. Depois dessa época, a Suplicada passou a comportar-se estupidamente, maltratando o Suplicante e ocasionando discussões, sob qualquer pretexto, a ponto de provocar a interferência de seu próprio pai, que também foi duramente maltratado, com palavras e atos; 4 — Que, diante de tal atitude estranha, julgou o Suplicante que a esposa estivesse sofrendo das faculdades mentais, razão porque tolerou esse lamentável estado de coisas, até que, em fins de fevereiro do corrente ano, o Suplicante, juntamente com seus cunhados, OBERTO E SIDNEY HIGA, irmãos da Suplicada, apreendeu esta em flagrante adultério; 5) — Que, dignado com o fato, o Suplicante, com razão, se viu envolvido em problema policial, tendo ficado detido; 6) — Que a partir desse momento, digo, acontecimento, a Suplicada abandonou o lar, tomando como ignorado; 7) — Que o fato exposto, adultério da Suplicada, constitui, na nossa legislação, uma das causas de terminação da sociedade conjugal, porque importa ofensa ao dever de recíproca fidelidade e que constitui, na frase de Pasquier a própria essência do casamento. É a mais grave injúria que se possa fazer ao outro cônjuge, cruelmente punido pela deslealdade, pela dissimulação e pela hipocrisia, que nela se encerra" (Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, 2.º Vol., pág. 2) 8) — Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela Suplicada, requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, conteste-la se quiser, fundando seu pedido ao Art. 317, n.º do Código Civil Brasileiro, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem bens, julgada a Suplicada cônjuge culpada, com

perda da guarda dos filhos em favor do Suplicante em cuja companhia se encontram, condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o Suplicante de requerer o alvará de separação de corpos em virtude de já se encontrar de fato separado da Suplicada. 9) — Protesta pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, prova testemunhal, documental e demais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da Suplicada, para que a mesma compareça a este Juízo em dia que for designado para a audiência de conciliação de que trata a Lei 968, de 10 de dezembro de 1949, ficando citada para, no prazo legal, contado dessa audiência de conciliação, contestar a presente, em todos os seus termos, pena de revelia. Nestes termos, dando à presente para os efeitos fiscais o valor de NCr\$ 100,00. P. Deferimento. Campo Grande, 5 de maio de 1969. (a.) — Dr. Arnaldo Rodrigues. DESPACHO DE FLS.: 2 — Recebida hoje. D.R.A. paga a taxa judiciária devida e feito o depósito legal, tome-se por termo nos autos a afirmação da ausência da Suplicada. Isto feito, venham-me os autos conclusos. C. Grande, 8-V-69. (a.) Dr. Fernando L. Mesquita Maia. DESPACHO DE FLS. 13: — V. Designo o dia 12 (doze) de agosto próximo vindouro, às catorze (14) horas, no Fórum local, para a realização da audiência de conciliação de que trata a legislação vigente. Cite-se e notifique-se a Suplicada Nidia Hicako Arakaki, por meio de editais, com o prazo de (30) dias, cujos editais, deverão ser publicados e afixados, na forma da Lei. Notifique-se, também, o Suplicante e o Dr. 1.º Promotor da Justiça, para os fins de direito. Data da conclusão supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (ilegível), Escrevente Compromissada do 5.º Ofício, o subscrevo.

Dr. Fernando L. Mesquita Maia

Juiz de Direito da 1.ª Vara

C — 1.122 30/6/69 NCr\$ 69,00

EDITAL DE CITAÇÃO

Cartório do 2.º Ofício

O Doutor Arídio Fonseca, Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que, por este meio, cita, com o prazo de sessenta (60) dias os possíveis herdeiros de Da. ANTONIA ALBANEZE, por todo o conteúdo da petição e despacho que se seguem: EXMO. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca — Adélio Ortiz e ela de afazeres domésticos, domiciliados e residentes em Corumbá, brasileiros, casados, éle funcionário público e ela de afazeres domésticos, domiciliados e residentes nesta cidade, por seu advogado infra-assinado (mandato junto), vêm expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1 — Os suplicantes adquiriram de Da. ANTONIA ALBANEZE, brasileira, solteira, então, residente no Estado da Guanabara, o imóvel situado nesta cidade, na rua Ladário n. 338, onde atualmente residem, pelo preço certo de NCr\$ 844,00, conforme tudo consta da escritura pública de promessa de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião do 2.º Ofício desta Comarca — Acylino Xavier do Valle, em 11 de março de 1964, às fls. 133 versus do Livro n. 90 (documento n. 2); II — Do total do preço de venda fixado, por ocasião da lavratura da es-

critura os suplicantes já haviam pago a quantia de NCr\$ 624,00 ficando estabelecido na mesma escritura que o saldo de NCr\$ 220,00 seria pago em prestações ali fixadas, saldo que, no entanto, como se verifica do recibo junto (documento n. 3), firmado pelo mesmo procurador da vendedora Sr. Alfredo Danilo Calabria, que a representara no ato da assinatura da escritura de promessa de compra e venda mencionada, foi liquidado de uma só vez em 20 de março do mesmo ano de 1964; III — Adquirindo o direito à escritura definitiva de compra e venda, os suplicantes, meses depois, solicitaram ao procurador da vendedora que encaminhasse as providências necessárias à lavratura da nova escritura, ocasião em que foram informados que Da. ANTONIA ALBANEZE, promitente-vendedora, falecera no Rio de Janeiro, em 24.3.1964, cessando, ipso facto, o mandato de seu procurador; IV — Em vista disso, procuraram os suplicantes, através do mesmo ex-procurador da promitente-vendedora, contato com parentes da falecida, a fim de conhecer a relação de seus herdeiros para, por intermédio deles, obter pelos meios próprios a outorga da escritura definitiva do imóvel. Muito embora o empenho do citado ex-procurador da falecida Da. ANTONIA ALBANEZE, não foi possível aos suplicantes, até esta data, obter êxito em sua pretensão, sabendo-se apenas que a extinta, que era solteira, deixou como herdeiros diversos irmãos e sobrinhos, cujas identidades os suplicantes desconhecem, sendo também incerta e não sabida as residências dos mesmos. V — Assim, com fundamento no artigo 177, item I, do Código de Processo Civil, vêm requerer a V. Exa. a citação por edital dos possíveis herdeiros de Da. ANTONIA ALBANEZE, para, no prazo legal, outorgarem aos suplicantes a escritura definitiva do prédio da rua Ladário n. 338, nesta cidade, sob pena de ser o imóvel adjudicado aos requerentes, nos termos do artigo 346 do Código de Processo Civil, obedecido o rito fixado no artigo 16 do Decreto-Lei n. 58, de 10.12.1937 com as modificações determinadas pela Lei n. 649, de 11.3.1949, observadas as demais formalidades legais. Dando à causa o valor de NCr\$ 844,00, pedem e esperam deferimento. Corumbá, 21 de maio de 1969. (a.) Estefessão de Figueiredo. adv. insc. OAB-MT. — 472 —

**DESPACHO** — R. e A. paga a taxa e feito o depósito. Cite-se conforme o requerido. I. Corumbá, 28.5.69. (a) Arídio Fonseca — Juiz de Direito da Primeira Vara. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa local e oficial e considerar-se-á transcorrido assim que decorram os sessenta dias fixados e, assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Ilegível, escrevente autorizado que datilografei, subscrevo.

Dr. Arídio Fonseca

Juiz de Direito da 1.ª Vara

C. 1106 26/6/69 NCr\$ 59,00

Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca

**EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

(PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor Fernando Leopoldino, Mesquita Mala, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de uma ação ORDINARIA DE DESQUITE, requerida

por BENEDITA ELZA DOS SANTOS SILVA, contra seu marido ADELMO BEZERRA DA SILVA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 8.º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, cita, notifica a todos os interessados falarem querendo, no prazo legal, sobre o pedido constante da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca. Benedita Elza dos Santos Silva, brasileira, casada, comerciária, residente nesta cidade, vem à presença de V. Exa., via de seu advogado ao fim assinado (doc. 1), para requerer uma Ação Ordinária de Desquite com fulcro no artigo 317, inciso I do Código Civil, contra seu marido Adelmo Bezerra da Silva, brasileiro, casado do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido; pelos motivos que, articuladamente, passa a expor: 1 — A Suplicante é casada, há mais de dois anos, com o Suplicado (doc. 2), tendo resultado dessa união dois (2) filhos, ainda menores, de nome ADELMO SANTOS DA SILVA e SIMONE SANTOS DA SILVA (docs. 3 e 4); 2 — Após viver em companhia da Suplicante por mais de dois anos, o Suplicado, sem atentar para sua condição de casado, em se furtando aos deveres conjugais, passou a ter vida desregrada, praticando o adultério; a seguir para consumir seu desvario e seu desamor par com a família, abandonou o lar conjugal em companhia de sua amante, uma mulher que não soube respeitar o lar da Suplicante, levando o marido da Suplicante para lugar incerto e não sabido; 3 — O adultério, segundo o sentido jurídico, é a conjunção carnal da mulher com outro homem que não seu marido ou vice-versa (ad Alterum trorum ire) é a violação do dever de fidelidade a que se obrigam os esposos, o que prova, à saciedade, a consumação do adultério, o que dá justo motivo para concessão do desquite; 4 — O casal não possui bens; 5 — Deixa a Suplicante de requerer a separação de corpos, eis que, este efetivamente já ocorre; 6 —

CLOVIS BEVILLACQUA ensina-nos que, para se verificar o adultério, "basta um desvio ao preceito de fidelidade", e o Suplicado ao desaparecer da circulação com sua amante, não só desviou-se dos preceitos da fidelidade, como também arranhou, profundamente, deixando marcas profundas, o bom nome da humilde família de uma não menos humilde e comerciária; 7 — Os filhos do casal não ficaram com "Deus dará", pois estão vivendo em companhia de sua mãe, Suplicante, e seus avós maternos; 8 — Presta a provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção, como se a especial menção fizesse, testemunha, depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confesso, etc. Assim, com fundamento no art. 317, I, do Código Civil, vem a Suplicante requerer que seja decretada a dissolução da sociedade conjugal dela com o Suplicado, com todas as pronunciações legais, devendo o Suplicado ser citado por edital, a fim de que se veja propor a presente ação, para que, afinal, se julgada procedente, devendo ser também intimado o inclito representante do M.P. para assistir à ação em todos os seus termos. Dá à presente ação, pelos efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Termos em que P. Deferimento. Campo Grande, 11 de junho de 1969. (a.) Jorge Antônio Stufi — adv. Inscr. 307 — OAB-MT. — DE

**PAÇO:** Fls. 2: D. R. e A. esta, paga, a taxa judiciária devida e feito o depósito legal, tome-se por termo a afirmação de ausência do Suplicado. Designe o Sr. Escrivão dia e hora desimpedidos para realização da audiência de conciliação. Cite-se e notifique-se, por meio de editais, o Suplicado Adelmo Bezerra da Silva, que deverão ser publicados e afixados de acordo com a lei. Edital com prazo de 20 (vinte) dias. Notifiquem-se a Autora e o representante do M. Público para os fins de direito. Campo Grande, 11 de junho de 1969. (a.) Fernando Leopoldino Mesquita Maia. **CERTIDÃO.** Certifico que designei o dia 15 de julho próximo vindouro, às 15,00 horas, na sala do Juízo de Direito da 1.ª Vara, no Fórum local, para ter lugar a audiência de conciliação, lo presente feito. O referido é verdade, dou fé. Campo Grande, 17 de junho do ano de 1969. (a.) Joana F. do Nascimento — Esc. Compromissada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Joana F. Nascimento, extrai o presente e o subscrevo.

*Dr. Fernando Leopoldino M. Maia*  
Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca  
C. 1.086 - 24/6/69 NCr\$ 50,00

#### EDITAL DE CITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Benedito Pereira do Nascimento, Juiz de Direito da 2.ª Vara, da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da primeira publicação deste edital pelo Órgão Oficial do Estado, expedido nos autos de AÇÃO EXECUTIVA n. 2.056, entre partes: BRASPECAS S.A., autora e RODOLFO MAGALHÃES, réu, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, a cargo do Escrivão que este subscreve, dito e chamo o r. RODOLFO MAGALHÃES, réu para defender os seus direitos na presente ação de acordo com a petição e o despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO: XMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DESTA CAPITAL.** Diz BRASPECAS S.A., firma estabelecida nesta praça, à rua 13 de Junho n. 505, nesta Capital, representada pelo seu Diretor-Presidente, Geraldo Trechãud, francês, casado, residente e domiciliado à rua 24 de Outubro n. 294, que é credora do Sr. RODOLFO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente e domiciliado à rua Joaquim Murinho (final) s/n., nesta Capital, de uma duplicata devidamente vencida em 12.02.68, no valor de NCr\$ 140,00, (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos). Como até a presente data não e tenha sido possível receber amigavelmente, e por nenhuma forma a importância total do débito, vier citá-lo em AÇÃO EXECUTIVA. Requer através do advogado que está subscreve (Doc. n. 1), com fundamento no art. 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil, a citação do devedor para, no prazo de 24 horas, pagar a importância de NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos), acrescida de juros de mora, custas, despesas e honorários advocatícios, na base usual de 20 (vinte) por cento, além das multas legais, sob pena de não o fazendo poder-se a penhora em tantos dos seus bens, tantos quantos bastem para solução da dívida e acessórios,

ficando citado para todos os termos da ação, até final pena de revelia, bem como sua mulher, em recaído a penhora sobre bens imóveis. Protesta-se por todos os meios de prova, em direitos admitidos, inclusive depoimento pessoal do devedor. Dá-se à presente o valor de NCr\$ 140,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos), para os efeitos fiscais. Termos em que pede deferimento. Cuiabá, 23 de junho de 1968. (aa.) Miguel Perri — Insc. na O.A.B. sob n. 465. **DESPACHO:** I — R. e A. II — Após o depósito prévio e solução da taxa devida, cite-se. Cuiabá, 06.VIII.1968. (aa.) Benedito Pereira do Nascimento. Juiz de Direito. COTA: MM. JUIZ: Não obstante as diligências levadas a efeito, impossível foi localizar o paradeiro do executado, à vista do que requerio sua citação por edital, na forma da lei. ... C.14.69 (aa.) Miguel Perri. **DESPACHO:** Recebimento hoje. Cite-se por edital. Prazo de Trinta dias. Cuiabá, 07.IV.1969. (aa.) Benedito Pereira do Nascimento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume tudo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (ilegível), Escrivente Juramentada o fiz datilografar e subscrevi.

*Dr. Benedito Pereira do Nascimento*  
Juiz de Direito da 2.ª Vara  
C. 800 14/5/69 NCr\$ 47,00

#### EDITAL

Eu, o Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Alto Araguaia — Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

**FAÇO SABER** a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30.º dia após a publicação, às 13 horas, à frente do Cartório do 2.º Ofício desta Comarca, situado à Avenida Carlos Huguene, n. 1.030, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 15.475,27 (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos e vinte e sete centavos) os seguintes bens penhorados ao executado José Pereira da Silva e Oscar Ortega Bandeira, na ação de Executiva que lhe move dona Maria Nogueira do Nascimento, perante este Juízo e Cartório do 2.º Ofício, a saber: Um lote de terreno urbano desta cidade, com frente para a Av. Carlos Huguene, medindo 25x25 metros, sobre o qual está construída uma casa de residência com 12 cômodos, Reg. Imobiliário desta Comarca, sob n. 6.902, livro 3/H; 3 portas onduladas, de ferro; 2 cx. de palha de aço; 1 dz. de bicarbonato; 6 pincéis de barba; 1 dz. de chapéus de palha; 20 latas de tinta guarani; 6 cordões de ferro; 5 cx. de lápis de cor; 10 escovas para sapatos; 9 rabinhas; 15 frigideiras; 8 cortadores de unha; 5 gz. de botões; 1 dz. de pentes; 2 dz. de canetas esféricas; 3 canivetes; 4 saleiros; 5 latas de ruget; 8 retrozes de linha; 1 cx. de comprimidos Comel; 5 potes de brilhantina; 6 vd. de óleo; 4 latas de talco Gessi; 4 vds. de loção realce; 80 nós-moçada; 10 centos de guardanapos; 5 agulheiros; 3 cx. de pó compacto; 500 envelopes aéreos; 2 milheiros de saquinhos de papel; 1 livro de preços; 2 litros de Cinar; 4 litros de vinagre; 4 lt. de álcool; 2 garrafas de vinho; 1 lt. de ferro-quina; 8 cx. de mate; 1 dz. de garfos; 1 estante p/ bobinas; 1 balcão; e uma

prateleira. Dos autos consta embargos opostos recurso pendente de decisão e os bens não estão livres de ônus, conforme se vê da certidão de fls. 35/v. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria da Glória, Escr. o subscrevi.

Dr. Amílcar Silva

O JUIZ DE DIREITO

C 609 17/4/69 NCr\$ 30,00

Juiz de Direito da Comarca de Três Lagoas  
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Rui Garcia Dias — Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número 088/69 — Classe N — de desquite Judicial, em que é requerente: ALICE CÂNDIDA DA SILVA e requerido — FRANCISCO DA SILVA, cujo feito se trâmite por este Juiz e Cartório do Segundo Ofício), que atendendo ao que lhe foi requerido por Alice Cândida da Silva, que afirmou estar o requerido Francisco da Silva, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na Sé. de deste Juiz, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em o jornal local, cita o Sr. FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, sem profissão determinada, para no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, e contestar nos 10 dias subsequentes à audiência, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. "Petição Inicial fls. 2". Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Lagoas, Mt. Alice Cândida da Silva, brasileira, casada, de lides domésticas, residente a rua Oscar Guimarães n. 160, 2.º andar, apto. n. 5. nesta cidade, vem, mui respeitosamente, pelo advogado indicado pela Assistência Judiciária, infra-assinado, expor e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: I — Que a suplicante contraiu núpcias em 8.9.1962, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com o sr. Francisco da Silva, brasileiro, sem profissão determinada, conforme certidão de casamento anexa e o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. II — Que, após viver em companhia do Suplicado cinco anos, um mês e um dia, eis que sem se incomodar com sua condição de casado e não cumprindo seus deveres conjugais, o Suplicado abandonou o lar conjugal em 9 de outubro de 1967, sem motivo legítimo que o justifique, sendo, portanto, voluntário, além de injusto e malicioso, deixando a Suplicante e as duas filhas do casal sem o menor amparo e carentes de tudo. III — Que, ao par do abandono do lar já citado, que por sua circunstâncias constitui injúria grave, conforme jurisprudência pacífica sobre a espécie, de vez que não há negar seja uma infração real aos deveres conjugais,

registra-se ainda, como será provado, as mais graves injúrias que se tornaram continuas e habituais tornando impossível a existência em comum do casal, como também pelo tratamento torturoso que vinha sendo infligido de modo constante a Suplicante pelo Suplicado, ocorrências essas por demais suficientes para que a Suplicante requeira, como o acontece, a presente ação de desquite dentro do estatuído no art. 317, item III, do Código Civil Pátr IV: Que, da união da Suplicante com o Suplicado existe duas filhas de nome Ana Celia Cândida Silva, nascida a 30 de Junho de 1963, em Araçatuba, Estado de São Paulo, e Celia Cecília Cândida Silva, nascida a cinco (05) de Junho de 1965 e Presidente Prudente, também no referido Estado de São Paulo e que se encontram em companhia da Suplicante (certidões juntas). V. que, deixa a Suplicante de pedir a separação de corpo por ser já to consumado, face ao abandono do lar pelo Suplicado. VI Que, embora pobre, a Suplicante com seu trabalho honesto e perseverante vem podendo pensar as filhas o melhor tratamento, zelo e cuidados do maior carinho e cuidado, donde o requerimento que ora também faz a V. Exa. que as filhas permaneçam em definitivo sob sua guarda. VII Que, outrossim, sendo a Suplicante pobre e inocente Requer a V. Exa. lhe seja concedido alimentos provisionais com que possa atender a sua própria subsistência e das filhas do casal, que se encontram em sua companhia como já foi dito. Assim, a vi do alegado e provado, Justificando o pedido de desquite, a Suplicante protesta por todo gênero de provas em direito permitidas, especialmente pelo poimento pessoal do suplicado, que deverá ser citado por edital visto se encontrar em lugar incerto e não sabido, provas testemunhais, etc. Nestes termos, dando-se o valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para efeito de alçada. Pede e requer Deferimento. Três Lagoas, 30 de Abril 1969 (a) Dr. WILSON CADEVILLE — Advogado. Insc. 1463 - O.A.B.MG. "Despacho de fls. 2" - R. e A. designe-se data para a audiência de conciliação prévia. Cite-se por edital com o prazo de 10 dias, publicandose uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes em algum dos jornais locais. Notifique-se o réu de que deverá contestar no prazo de 10 (dez) dias — querendo — a contar da data da audiência prévia. I. T. Lagoas, 30 de Abril de 1969 (a) Dr. Rui Garcia Dias, Juiz de Direito. "Designação" Designo o dia 30 (Trinta) de Junho (às 10:00 horas da manhã (1969), para a audiência prévia de conciliação. T. Lagoas, 05 de Maio 1969. (a) Antonio de Pádua Sejópoles — escrivão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou pedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, aos cinco (5) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Antônio de Pádua Sejópoles, escrivão fiz tilografar conferi e subscrevo.

O Juiz de Direito da Primeira Vara.

Dr. Rui Garcia Dias.

(C 773 8/5/69 — NCr\$ 70,00)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor FERNANDO LEOPOLDINO MESA

TA MAIA — Juiz de Direito da 1.ª Vara

Comarca de Campo Grande, Estado de M

Grosso na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Notificação Judicial, requerida por Heitor E. Laburu e S/m. e outros, contra Márcio Góes Brandão, que se processa perante este Juízo e Cartório do 8.º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de Márcio Góes Brandão, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser considerado revel nos termos do C.P.C. Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca. Heitor Eduardo Laburú e sua mulher Lais Dalila da Silva Laburú, ambos brasileiros, casados, éle proprietário e ela do lar, residentes nesta cidade e domiciliados na Capital do Estado de S. Paulo; Luiz Alberto Laburú e sua mulher Marlene Carlos Diniz Laburú, também brasileiros, casados, éle do comércio e ela do lar, domiciliados nesta cidade, todos representados, via do instrumento procuratório anexo (doc. n.º 1), pelo advogado que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de V. Excia. para requerer a Notificação Judicial de Márcio Góes Brandão, brasileiro, casado, arquiteto e residente na Capital do Estado de São Paulo, à R. 7 de Abril, n.º 404, 8.º And. tudo nos termos do art. 63, da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e consoante o previsto nos instrumentos anexos, pelo que, dada permissão, passa a expor os fundamentos do pedido: — 1 — que o ora notificado, então "promissário", na qualidade de comunheiro, subscreveu e reservou para si, com exclusividade, o conjunto de n.º 52, no condomínio "Conjunto Nacional", em construção nesta cidade, à R. D. Aquino, nos 422 e 424, área essa que, no seu todo, contém a fração ideal de 1.154 E para tanto, pactuou com os "promitentes" ora notificantes, os instrumentos cujos traslados instruem este petitório (docs. 2 e 3); 2 — que o notificando, após haver pago prestações a que se obrigou em razão da transação efetivada, num total de NCr\$ 12.083,71, inadimpliu com o pagamento das mensalidades relativas aos meses de dezembro/1967 a fevereiro/69, num total de NCr\$ 9.631,86, consoante comprovam os recibos e quadro demonstrativo anexos (docs. n.º 4/17), incidindo, à vista disso, nas sanções das cláusulas 5a. do contrato de compromisso de compra e venda de frações ideais de terreno (traslado anexo, doc. n.º 3), inscrita no instrumento referido por força da norma permissiva contida em o art. 63 da Lei do Condomínio. Dispõe a citada cláusula: — "Rescindir-se-á o presente compromisso de venda e compra, em relação à respectiva fração ideal cabente ao outorgado: — A. B. — que deixar de efetuar aos outorgantes dois pagamentos sucessivos. — A rescisão depende de notificação extra-judicial, prévia, com o prazo de 10 dias, após o qual, não sendo purgada a mora, ou não sendo efetuada a obrigação, o outorgado faltoso perderá automaticamente, em favor dos outorgantes, já então de pleno direito, independentemente de novo aviso todas as quantias que houver pago por conta do preço e seus encargos, inclusive benfeitorias, correspondentes à sua fração ideal de terreno, que ficarão pertencendo aos outorgantes, sem que tenha o outorgado faltoso, direito a qualquer indenização, ou reclama-

ção, ou retenção. 3 — que, portanto, desde que o notificando não diligencie a emenda da mora no prazo que a lei lhe concede e que o contrato previu (dez dias), pagando mais a multa pena de 20% (vinte por cento) sobre os valores em atraso, juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e mais a verba advocatícia do profissional signatário da presente, tudo de conformidade com o que prevê a Lei e o contrato averbado (traslado anexo), sujeitar-se-á rescisão automática do contrato, operando-se essa resolução em favor dos "promitentes" ora notificantes, com as cominações contratuais previstas e acima transcritas, dentre elas a de ficarem os outorgados ora notificados, obrigados aos direitos e obrigações contratualmente atribuídos ao "promissário" inadimplente, com relação à construção contratada, tal o que prevê o art. 42 da Lei do Condomínio. — Posto isto, requer se digne V. Excia. designar dia, hora e local para que o "promissário" devedor diligencie a emenda da mora e demais encargos que lhe são cometidos, notificando-se-lhe, para esse fim, através de mandado, digo, Carta Precatória a Comarca de Capital de São Paulo e, desde que perfeita a notificação e à ela não acuda o notificado, seja por V. Excia. homologada a rescisão que de pleno direito se operou, com o consequente cancelamento, por mandado contra o titular do Registro Imobiliário da Comarca, 1.ª Circunscrição, da averbação do contrato, Im, do contrato, expediente esse levado à termo às fls. do Livro sob n. de ordem. Termos em que, pede deferimento. Campo Grande, 11 de março de 1969. (a) J. Arcy C. Gonçalves. PETIÇÃO de fls. 86: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca. Heitor Eduardo Laburú, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da notificação judicial que ajuizou contra Márcio Góes Brandão, feito em trânsito por esse Juízo e Cartório do 8.º Ofício, vem, respeitosamente, à vista da certidão passada pelo Oficial encarregado da diligência na Comarca de São Paulo (fls. 73 v), que deu fé estar o notificado em lugar incerto e não sabido, requerer se digne V. Excia. 1 — se digne ordenar seja designado dia e hora para que o notificado, digo, notificando emende a mora, em Cartório; 2. se digne determinar seja o notificando citado por Edital nos termos do que prescreve o art. 178, itens III e IV do Código do Processo Civil. Posto isto, Pede Deferimento. Campo Grande, 30 de abril de 1969. (a) José Arcy C. Gonçalves. DESPACHO de fls. 2: D.R.A., designe o Cartório dia e hora para ter lugar a purga da mora, notificando-se o suplicado, via de Precatória para a Comarca de São Paulo. Campo Grande, 12 de março de 1969. (assinado) Fernando Leopoldino Mesquita Maia. DESPACHO de fls. 86: Nos autos, designe o Sr. Escrivão dia e hora para a emenda da mora. Expeçam-se os editais requeridos, com o prazo de 30 dias, respeitados os dispositivos legais pertinentes. Campo Grande, 30 de abril de 1969. (a) Fernando Leopoldino M. Maia. CERTIDÃO de fls. 87: Certifico que, designei o dia 30 do corrente mês, às 14,00 horas, em Cartório no Fórum local, para ter lugar a purgação de mora. O referido é verdade, dou fé. Campo Grande, 02 de maio de 1969. (a) Joana P. do Nascimento, Esc. Compromissada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do

mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e nove. Eu, Joana P. do Nascimento, Esc. Compro-missada do 8.º Ofício, datilografei o presente e o subscrevo.

DR. FERNANDO LEOPOLDINO M. MAIA —  
Juiz de Direito da 1.ª Vara, desta Comarca.  
C 792 — 13.5.69 — NCr\$ 100,00.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS  
EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS,  
COM O PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA ABAIXO**

O Doutor JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita João Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante e agro-pecuarista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos termos da Ação de Exeussão de Penhor de n.º 20/68, que se processa por este Juízo e cartório do 1.º Ofício, movida pelo Banco do Brasil S.A., contra João Pereira dos Santos e sua mulher, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL:** "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Dourados Mt. O Banco do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Capital Federal e Agência nesta Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 00.000.000/391, por seu advogado abaixo firmado, uti instrumento de procuração incluso (Doc. n.º 1) vem, respeitosamente, perante V. Exa., para propor, como de fato propõe uma Ação de Exeussão de Penhor, contra os seus devedores, João Pereira dos Santos (16.3.10) e Da. Maria Antonieta Rodi dos Santos, brasileiros, casados entre si, ele de profissão comerciante e agro-pecuarista, e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados à rua Cel. Marcondes, n.º 158, na Cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, tendo em vista os fatos, especificações, motivos e pedidos a seguir transcritos: I — Por instrumento Público de abertura de crédito, mediante Hipoteca e Penhora Agrícola e outros pactos, lavrados em 2 de Dezembro de 1966 (doc. n.º 2) inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 944, fls. 50. L.º 2-C e sob o n.º 3.376, fls. 199/200 do L.º 4-C, respectivamente, a hipoteca e o penhor, com o prazo do pagamento de 3 anos e 225 dias, a terminar, portanto, em 15 de julho de 1.970 em prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira de NCr\$ 1.200,00 a segunda, terceira e quarta de NCr\$ 3.600,00 cada uma, vencida a primeira em 15 de Julho de 1967, e as demais vencíveis em igual dia e mês dos anos subsequentes, aos juros de 12% a.a., elevável de 1% em caso de mora, comissão de fiscalização de 6% a.a., pena convencional de 10% sobre o principal e acessórios no caso do Banco, ter que se recorrer as vias Judiciais, o Suplicante, Banco do Brasil S.A., abriu aos Suplicados, João Pereira dos Santos e Sjm. Da. Maria Antonieta Rodi dos Santos, e crédito de NCr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos) cujo saldo devedor era, em 22 de março de 1968 data em que foi feito o último pagamento, (digo) lançamento em sua conta corrente, de NCr\$ 15.158,27 (Quinze mil cento e cinquenta e oito cruzeiros novos e vinte e sete centavos), tal como expelha o incluso extrato de conta (doc. n.º 3). Quanto a garantia pignoratícia constituída pelo contrato em referência é ela composta de: Máquinas de Implementos Agrícolas: 1 trator FORD, mod. 8 BR, motor diesel, de 56 HP; n.º 8BRB6—10238/30 BR-50708/2, cor azul, fab. nacional, equipado com parachoque, estabilizador e protetor de filtro, tudo de marca FORD, estimado em NCr\$ 11.035,00. — 1 arado de três discos, marca "Anco Terral", estimado em NCr\$ 855,00. — 1 Plana dianteira, marca "Terral", estimado em NCr\$ 1.170,00. — 1 Carreta Agrícola, de 2 rodas, marca "Icma", estimada em NCr\$ 540,00. Valor do Penhor Agrícola NCr\$ 13.600,00. Localizam-se esses mesmos bens, na Fazenda "Pedro II", no Município de Naviraí Comarca de Dourados, neste Estado, pertencente aos devedores, conforme transcrição imobiliária n.º 32.071, fls. 196, L.º 3-AS, de Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel esse, que também se encontra Hipotecado ao Suplicante, tal como alude a inscrição n.º 944, fls. 50

L.º 2-C do mesmo Registro Imobiliário, a que se refere a inclusa escritura (Doc. n.º 2). — II — Apurou o Suplicante, através do seu Serviço de Fiscalização terem os Devedores abandonado as suas lides agrícolas para cuja atividade adquiriram a maquinaria acima descrita, financiada pelo Suplicante, sendo que, ao mesmo tempo deixaram abandonado esse material agrário, não cumprindo com as suas obrigações de bem zelar e administrar esses ditos bens. Ainda mais, removeram, os devedores, o material agrário em aprêço, do imóvel contratual sem prévia autorização do Suplicante, em descumprimento de estipulações contratuais (Cláusula X. C). Além disso não efetuaram os Devedores, o pagamento da prestação vencida em 15 de julho de 1967 (Cláusula III do doc. 2), inadimplência contratual essa, que por si só, determina a antecipação do vencimento de toda a obrigação, tornando exigível o contrato em consonância com o disposto da cláusula VIII do instrum. incluso (Doc. n.º 2). — IV — Assim, vencida, como se acha a obrigação em todo seu valor, faces as inadimplências contratuais apontadas, é de ser considerada essa mesma obrigação, como dívida exigível, no montante de NCr\$ 15.158,27, tal como consta do incluso extrato de conta (Doc. n.º 3), devendo a ele acrescer-se os juros posteriores a 22.3.68 e dos que se venceram, da pena convencional de 10% sobre o principal e acessórios, bem como das demais cominações contratuais e legais, custas e despesas processuais. (V) — Nessas condições, sendo o Suplicante detentor dos direitos decorrentes do contrato de financiamento agrícola retro descritos (Doc. n.º 2) e não havendo mais possibilidade de regularização desse mesmo contrato por meios suasórios, que o Requerente tentou por diversas vezes, somente lhe resta, a estas alturas, promover a liquidação judicial das obrigações dos seus devedores. (VI) Isso posto, como fundamento nos artigos 23, Par. 3.º, 24 e 25 da Lei 492, de 30.8.37, alterada pelo decreto Lei 4.360, de 5.6.42, Requer se digno V. Exa. em ordenar: a) A CITAÇÃO dos devedores João Pereira dos Santos e Sjm. Da. Maria Antonieta Rodi dos Santos, no início qualificados, através de Carta Precatória, a ser expedida para a Comarca de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, onde residem os Devedores, para, no prazo de 48 horas, que correrá em cartório efetuarem o pagamento de seu débito, principal e acessórios ou depositar as cousas empenhadas. b) O Sequestro dos mencionados bens, onde forem encontrados, sem dependência de mais requerimento em face da falta de pagamento ou depósito por parte dos devedores, ressalvado ao Suplicante, o direito de promover a aplicação das penas civis e criminais cabíveis à espécie. c) A Intimação da União Federal cuja intervenção no caso é obrigatória, na pessoa do Dr. Promotor Público da Comarca, "Ex VI" de disposto nos artigos 15, IV (criado esse inciso, pelo D. Lei n.º 30 de 17.11.66), combinado com o art. 70 da Lei 5010, de 30.5.66. Requer mais seja distribuído o presete feito ao Cartório do 1.º Ofício da Comarca, privativos dos feitos da Fazenda, tendo em vista a natureza do Requerente — sociedade de economia mista, com a participação majoritária do Governo Federal. N.º Termos, atribuindo à causa o valor de NCr\$ 15.158,27, e protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, inclusive pela posterior conversão da Exeussão em Execução. P. Deferimento. Dourados, 29 de março de 1968. Darci Carlos Moro, advogado inscr. na O.A.B. Scs. RGS e Mt., sob o n.º 2.620. **DESPACHO INICIAL:** "D.R. e A. esta após o pagamento da taxa judiciária e feito o depósito inicial, proceda-se como requer. Dourados 29/3/68. (A) Sergio Luiz Pena". Petição de fls. 60: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Dourados. O Banco do Brasil S.A. sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta Cidade inscrito no C.G.C sob o n.º 00.000.000/391, nos autos da ação de Exeussão de Penhor que promove contra João Pereira dos Santos e sua mulher, por seu advogado abaixo firmado, vem, respeitosamente perante V. Exa. a fim de pedir a juntada da inclusa C. Precatória. 2. Pede, outrossim, tendo em vista o fato de não ter sido encontrado o devedor e por isso, na impossibilidade de ser o mesmo citado por outra forma, a citação por Edital, na forma do art. 177 e segs. do CPC. Pede Deferimento. Dourados, 06 de maio de 1969. Darci Carlos Moro — Advogado. **DESPACHO** de fls. 60: "Junte-se. Defiro o pedido. Cite-se o executado João Pereira dos Santos por Edital com o prazo de 30 dias. D. 8/5/1969. (a) Jesus de Oliveira Sobrinho". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam,

de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu (as. Ilegível). Escrivão Substituto que o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

O Juiz de Direito — DR. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

C — 865 — 22.5.69 — NCr\$ 112,00

#### EDITAL DE CITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da primeira publicação deste edital pelo Órgão Oficial do Estado, expedido nos autos de Arresto n.º 2.182, entre partes Alice Lopes Martins, suplicante e Raimundo Marques Silva, suplicado, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, à cargo do Escrivão que este subscreve, dito e chama o Sr. Raimundo Marques Silva, de acordo com petição e despacho a seguir transcritos.

PETIÇÃO: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Capital. ALICE LOPES MARTINS, qualificada no mandato junto (doc. n.º 1) por seus procuradores abaixo assinados advogados inscritos na O.A.B. Seção de Mato Grosso, sob o n.ºs 640 e 487, respectivamente, e com escritórios à Rua Comandante Costa n.º 780, nesta Capital, vem à presença de Vossa Excelência para propor o seguinte ARRESTO contra RAIMUNDO MARQUES SILVA: 1.º) — é a Suplicante credora do Suplicado da importância de NCr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos), representada por uma "nota promissória" no valor de NCr\$ 5.000,00 e de um "cheque" sob n.º 78007, emitido contra o Banco Financeiro de Mato Grosso S/A Agência de Várzea Grande, no valor de NCr\$ 5.500,00 (docs. n.º 2 e 3); 2.º) que dita transação é proveniente, digo, que dita importância é proveniente de transações comerciais realizadas com o Suplicado; 3.º) que gozava o Suplicado de bom conceito, razão porque a Suplicante nunca lhe exigiu avalista, mas, infelizmente, para não cumprir suas obrigações cambiais, emitiu cheque sem a suficiente provisão de fundos e se ausentou desta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, antes de solver seus compromissos, indícios patentes de que o devedor pretende fraudar sua credora; 4.º) que no caso se justifica a concessão da medida liminarmente, sem audiência do Suplicado, ante o seu desaparecimento desta cidade, sem deixar endereço do seu paradeiro à sua própria família; 5.º) que se faz necessária a concessão imediata da medida liminarmente do ARRESTO, sem audiência da parte contrária, porque além de se encontrar em lugar incerto e não sabido, o Suplicado antes de partir, constituiu procurador bastante, nesta Capital, com poderes amplos e gerais, e especialmente para vendas de móveis e imóveis, a seu filho, Sr. Laureano Marques da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade (doc. n.º 4), que poderá causar lesões, de difícil e incerta reparação, ao direito da credora; 6.º) que hoje não mais perdura aquela antiga dívida, segundo a qual quem pode penhorar, não pode penhorar, não pode arrestar — pois, como bem ensina o eminente Pontes de Miranda: "Quem poderia, desde já, penhorar (exercer a pretensão executiva) não está privado, por isso, de exercer a pretensão à segurança" (comentários ao Código de Processo Civil, tomo VIII, pág. 333); face ao exposto, requer: a) que seja concedido o Arresto sem audiência da parte contrária dada a probabilidade de a medida se tornar ineficaz se for ouvido o Requerido (art. 683 do C.P.C.); b) que seja notificado o Sr. Laureano Marques da Silva, já qualificado, para que se abstenha de efetivar qualquer transação no patrimônio do seu outorgante (doc. n.º 4); c) que seja concedido o Arresto e feita citação por edital do Suplicado, já qualificado, para que conteste a presente medida acompanhando-a em todas as suas demais fases, sob as penas da lei, sendo, finalmente, deferida a medida, condenando o Requerido nas custas processuais e honorários de advogado, sendo tudo feito em obediência às normas processuais dos artigos 675, n.º II, 676, n.º I, 681, 682, 683 e 685, do Código de Processo Civil. Declara, desde logo, a Suplicante, que além das provas pro-

cessuais poderá produzir prova testemunhal, se necessário for. Dando à causa o valor de NCr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos). Espera Deferimento. Cuiabá, 6 de junho de 1.969 (aa) Valdevino Ferreira de Amorim. (aa) Yolanda Oliveira de Amorim. DESPACHO: Registre-se e autue-se. II) Ante as razões articuladas pela Requerente concedo, com esteio no artigo 683 do Código Civil, a medida preventiva postulada a fim de que seja arrestado seu digo, bens suficientes do Requerido que possam garantir a execução. III) Ao depois, cite-se após tomar por termo a ausência afirmada pela Requerente. Prazo 20 dias. Cuiabá, 6-6-69 (aa) Benedito Pereira do Nascimento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Ilegível, Escrevente Juramentado do 5.º Ofício.

Dr. Benedito Pereira do Nascimento — Juiz de Direito da 2ª Vara.

C — 1037 — 18-6-69 — NCr\$ 72,00

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS: EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Edital NORUFUMI KOBUKI, japonês, casado, proprietário, residente em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo e sua mulher: LUIZ ANTONIO FERNANDES MONTEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, médico, residente em Rio Brilhante — Mt., e sua mulher e NUNCIA DAURIA RAVASCO, brasileira, viúva, de lides do lar, residente em Brasília — DF, e demais condôminos e confrontantes residentes fora da Comarca e ainda terceiros interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responderem aos termos da ação de DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DO IMÓVEL "SAO BENTO" de N.º 448/68, que se processam por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício em que são requerentes LUIZ MARTINS NETO e sua mulher, podendo contestá-la no prazo de 10 dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Dourados: DIZEM, LUIZ MARTINS NETO e sua mulher D. EURAIDES STEIN MARTINS, brasileiros, casados, ele agricultor, ela de lides domésticas, residentes e domiciliados neste Município e Comarca, por seu advogado que esta subscreve (instrumento procuratório junto), com escritório à Rua Tiradentes, 140, em Ponta Porã — Mt., o seguinte: 1 — que os Suplicantes são senhores de um trato de terras pastais e lavradias, situado no Município de Itapora, desta comarca, com a área de 393 ha. 4.099 ms2. (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS HECTARES E QUATRO MIL E NOVENTA E NOVE METROS QUADRADOS), adquirido de NUNCIA DAURIA RAVASCO e PAULO TEIXEIRA DE SOUZA e sua mulher D. ODETE SILVA DE SOUZA, a primeira viúva os segundinhos casados, brasileiros, residentes em Belo Horizonte — Mg., representados por seu bastante procurador, MARIO MARTINS RIBEIRO e procurador substabelecido, nos termos das procurações e substabelecimentos, seguintes: a) substabelecimento de procuração lavrado e assinado às fls. 6 do livro n.º 42, das notas do 6.º Tabelião Carlos Murilo Felício dos Santos, de Belo Horizonte — Mg. referida, em 8.1.1965, cujo substabelecimento é oriundo da procuração lavrada às fls. 131 do livro n.º 180, das notas do 4.º Tabelião Eneferardo Vieira, da mesma cidade de Belo Horizonte, em 21.6.1963; b) procuração e substabelecimento também lavrados nas notas do 6.º Tabelião Carlos Murilo Felício dos Santos, às fls. 5 do livro n.º 42, em 8.1.1965, sendo o substabelecimento oriundo da procuração lavrada às fls. 8 do livro n.º 404, das notas do 2.º Tabelião Abílio Machado Filho, igualmente da cidade de Belo Horizonte, em 30.4.1962, e, ainda, escritura de re-ratificação de 17.3.1965, devidamente registrado no livro 3-AO, fls. 135, sob n.º de ordem 27.860, em 28.1.1965, das transcrições imobiliárias desta comarca documentos n.ºs 2 e 3 juntos. 2) — que referido imóvel denominado "SAO BENTO", é parte da Fazenda também denominada São Bento, originariamente com as seguintes confrontações: MARCO N.º I, 150 ms.

de D. Edith Brandão e Enid da Silva. MARCO N.º II — comum aos marcos das terras de D. Enid da Silva e a 581 ms. 20 cm. do primeiro, no rumo 26°45'SO. MARCO N.º III — junto a outro das terras de D. Enid da Silva e a 1.038 ms. do segundo no rumo 33°34'SE. MARCO N.º IV — junto a outro marco principal das terras de D. Enid da Silva e a 930 ms. do 3.º, rumo 51°40'SE. MARCO N.º V — à margem esquerda do Córrego Sardinha e a 1.176 ms. 40 cm. do 4.º, rumo 85° 15'SE. MARCO N.º VI — à margem esquerda do Córrego Sardinha, à 5.582 ms. do 5.º, em vários rumos, servindo de limite entre esses dois o Córrego Sardinha. MARCO N.º VII — no meio da Lagoa Borevy ou Brejo e a 5.110 ms. 50 cm. do 6.º, no rumo 59°45'NO. MARCO N.º VIII — distante 18 ms. da margem direita do Ribeirão São Domingos e a 2.260 ms. do 7.º, rumo 48°08'NO. MARCO N.º IX — a 149 ms. da margem direita do Ribeirão São Domingos à 5.152 ms. do 8.º no rumo 34°07'SO., servindo de limite entre esses dois o Ribeirão São Domingos e a 3.353 ms. do 1.º, rumo 61°33'SE. Presentemente as confrontações são as seguintes: AO NORTE — Hipólito Gonçalves de Oliveira, brasileiro, desquitado, residente nesta comarca. AO SUL — Pursina Luiz da Silva, brasileira, viúva, residente nesta comarca. Ocineo Simplicio, Messias Cordeiro e Silva, Augusto Maurício, Vilmar Cordeiro e Silva, Marcelino Daniel da Silva, Hermes Ferreira Barbosa e outros, de difícil qualificação. AO NASCENTE — Córrego Sardinha. AO POENTE — Ribeirão São Domingos.

3) — que o condomínio foi estabelecido por volta de 1.951 força de sucessão hereditária devido ao falecimento de LEOCADIO NUNES RAVASCO, casado com D. NUNCIA DAURIA RAVASCO, aberto o inventário; foi a meeira contemplada com a área de 1.830 has. e os herdeiros OTTO NUNES RAVASCO, DIONEIA OTILIA NUNES RAVASCO, DELIA NUNES RAVASCO e WALTER NUNES RAVASCO, com 366 has. cada um, perfazendo o total destes em 1.830 has. que somados à 1.830 has. da Superstite, montaram ao quantum da Fazenda "SÃO BENTO" 3.660 has. Daí, inúmeras foram as vendas a terceiros, chegando-se aos atuais condôminos, como abaixo se relaciona: LUIZ MARTINS NETO, 393 ha. 4.099 ms. 2. n.º de ordem 27.860, fls. 135, do livro 3—AO. ADALIO CORDEIRO DE ARAUJO, 677 ha. 7.499 ms2. nas seguintes transcrições: 13.631, fls. 3 do livro 3—T; 27.129, fls. 226 do livro 3—AN; 19.429, fls. 188 do livro 3—AC; 16.838, fls. 23 do livro 3—Y; 22.996, fls. 198 do livro 3—AH; 22.392, fls. 225 do livro 3—AC; 18.905, fls. 232 do livro 3—AB. NELSON NONATO 24 ha. 2.000 ms2. n.º de ordem 33.596, fls. 47, livro 3—AU. FRANCISCO LUIZ MOREIRA 6 ha. 6.500 ms2. n.º de ordem 29.964, fls. 155 do livro 3—AQ. MINELVINA SALVINA DE ARAUJO, 9 ha. 6.800 ms2. n.º de ordem 16.440, fls. 170 do livro 3—X. Z ENTARO SAKANE, 7 ha. 1.800 ms2. n.º de ordem 26.847, fls. 137 do livro 3—AN. IRACEMA RIBEIRO DA SILVA, 285 ha. 5.600 ms2. n.º de ordem seguintes 21.032, fls. 226 do livro 3—AE; 19.192, fls. 61 do livro 3—AC; 21.068, fls. 241 do livro 3—AE. NORUFUMI KOBUKI 137 ha. 9.400 ms2. n.º de ordem 19.794 fls. 44 do livro 3—AD. JOAO FERREIRA DE CASTRO — 124 ha. 0.200 ms2. (remanescente de área maior) — n.º de ordem 17.200, fls. 155 do livro 3—Y. ANTONIO CORDEIRO RAMOS, 42 ha. 9.550 ms2. nas seguintes transcrições: 18.628 fls. 118 do livro 3—AB. 24.237, fls. 240 do livro 3—AJ. MITRA DIOCESANA DE DOURADOS 183 ha. n.º de ordem 10.606, fls. 68 do livro 3—P. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO 121 ha. n.º de ordem 15.308, fls. 58 do livro 3—V. JOAO SEBASTIAO ESTANISLAU, 36 ha. 3.000 ms2. n.º de ordem 21.200, fls. 293 do livro 3—AE. CHRISTOBAL RUSAFÁ MONTOYA 541 ha. 5.000 ms2. nas seguintes transcrições: 23.737, fls. 6 do livro 3—AJ. 23.761, fls. 17 do livro 3—AJ. SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS — 296 ha. n.º de ordem 7.522, fls. 146 do livro 3—K. E. SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA, 36 ha. 1.200 ms2. n.º de ordem 21.318, fls. 40 do livro 3—AF. EUSEBIO CANTALIXTO DE MELLO, 148 ha. 9.100 ms2. nas seguintes transcrições: 3.077, fls. 212 do livro 3—E; 20.331, fls. 268 do livro 3—AD. NUNCIA DAURIA RAVASCO, 36 ha. 3.000 ms2. n.º de ordem 4.148, fls. 300 do livro 3—F. HERMES FERREIRA BARBOSA, 708 ha. 7.301 ms2. n.º de ordem 36.422, fls. 114 do livro 3—AY. (Junto a esta área e na mesma transcrição, constam mais 259 ha. 2.699 ms2. que lindando com a Fazenda São Bento, foram adquiridas por este condomínio, e se integram na Fazenda Brejão, imóvel fora deste condomínio). Lino Mário Valério

da estrada que vai para Ponta Porã no limite das terras 1.000 ms2. n.º de ordem 24.163, fls. 201 do livro 3—AJ (remanescente de área maior). ARGEU MENANI, ARACY DESIDERIO MENANI, ARQUIMEDES NATAL MENANI, AURO MENANI, CLAUDIONOR JOSÉ MENANI e MILTON MENANI, 121 ha. nas seguintes transcrições: 35.286, fls. 296 do livro 3—AV. 17.433, fls. 237 do livro 3—Y. LUIZ ANTONIO FERNANDES MONTEIRO DA CRUZ 11 ha. 3.600 ms2. nas seguintes transcrições: 10.190, fls. 187 do livro 3—O. 17.133, fls. 129 do livro 3—Y. FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, 179 ha. 6.000 ms2. n.º de ordem 24.919, fls. 255 do livro 3—AK. A maioria dos condôminos, encontram-se em posse localizada, com benfeitorias próprias, que já datam de muitos anos, com excessão do requerente.

4) — Que devido às constantes derrubadas, e por terem sido feitas as linhas divisórias do imóvel, com os demais, há muitos anos, há necessidade de demarcar a terra, para aviventar os rumos e linhas, as quais já foram minuciosamente descritas no item 2 desta petição, excessão feita às linhas do NASCENTE E POENTE, por se constituírem de acidentes naturais, e por isso mesmo, imutáveis. Isto Posto, desejando os requerentes, promover a demarcação e divisão do imóvel descrito, nos termos do artigo 415, mais especificamente do artigo 416 e seguintes, combinados com os artigos 422 e seguintes, 441 e seguintes, 447 e seguintes, no que for aplicável, todos do Código de Processo Civil, requerem de V. Exa. a) **CITAÇÃO POR MANDADO** Pursina Luiz da Silva, brasileira, viúva, de lides do lar, residente nesta cidade; MESSIAS CORDEIRO E SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca; HERMES FERREIRA BARBOSA, brasileiro, desquitado, residente em Itaporã, desta comarca; ADALIO CORDEIRO DE ARAUJO, brasileiro, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca; NELSON NONATO, brasileiro, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca; FRANCISCO LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca; MINELVINA SALVINA DE ARAUJO, brasileira, solteira, de lides do lar residente em Itaporã, desta comarca. ZENTARO SAKANE, japonês, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca. IRACEMA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, de lides do lar, residente nesta cidade. JOAO FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, residente em Itaporã, desta comarca. ANTONIO CORDEIRO RAMOS, brasileiro, casado, residente em Itaporã, desta comarca. MITRA DIOCESANA DE DOURADOS, na pessoa de seu representante legal, Sr. Bispo Diocesano desta cidade, JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, residente em Itaporã, desta comarca. JOAO SEBASTIAO ESTANISLAU, brasileiro, casado, residente em Caarapó, desta comarca. CHRISTOBAL RUSAFÁ MONTOYA, espanhol, casado, proprietário, residente nesta cidade. SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, na pessoa de seu representante legal, nesta cidade. SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca. EUSEBIO CANTALIXTO DE MELLO, brasileiro, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca. NUNCIA DAURIA RAVASCO, brasileira, viúva, de lides do lar, residente nesta cidade. HERMES FERREIRA BARBOSA, brasileiro, desquitado, residente em Itaporã, desta comarca. LINO MARIO VALERIO, brasileiro, casado, residente em Itaporã, desta comarca. ARGEU MENANI, ARACY DESIDERIO MENANI, ARQUIMEDES NATAL MENANI, CLAUDIONOR JOSÉ MENANI, AURO MENANI, MILTON MENANI os três primeiros casados, o quarto solteiro, maior, os dois últimos solteiros, menores, todos residentes em Itaporã desta comarca e, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, proprietário, residente em Itaporã, desta comarca, bem como as esposas dos que forem casados. b) **CITAÇÃO POR EDITAL**: A citação por edital, por prazo que V. Exa. houver por bem determinar: I) — dos promovidos cuja citação por mandado não for possível; II) — dos promovidos NORUFUMI KOBUKI, japonês, casado, proprietário, residente em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo e sua mulher; LUIZ ANTONIO FERNANDES MONTEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, médico, residente em Rio Brilhante — Mt. e sua mulher, por residirem fora deste termo, em consonância com o que faculta o art. 418 do C.P.C. III) — que valha o Edital para conhecimento de terceiros interessados, bem como de eventuais promovidos, desconhecidos, para que não aleguem ignorância e para participarem do processo, querem.

do, sob as penas da lei. c) seja a presente ação julgada procedente em todos os seus termos, devendo mais as despesas serem abonadas "pro-rata". Protesta-se fazer prova do alegado por todo o gênero em direito permitido, inclusive e principalmente depoimento pessoal dos promovidos pena de confesso, testemunhas, precatórias, rogatórias, perícias, juntadas posteriores, ofício requisitórios, e todas as mais sem qualquer excessão. Para efeitos fiscais, dão a presente o valor de NCr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS). Termos, em que, Esperam deferimento. Dourados 13 de novembro de 1.968. (a) SÉRGIO MARTINS SOBRINHO — Dr. Sérgio Martins Sobrinho — Insc. n.º 309 — O.A.B.Mt. **DESPACHO INICIAL:** "D. R. A. Paga as verbas previstas no art. 9 do Regimento de Custas, venham-me conclusos. Dourados, 13/11/68. (a) Jesus de Oliveira Sobrinho." **DESPACHO DE FLS. 53v.o:** "Citem-se: a) por mandado os confrontantes e condôminos residentes nesta Comarca; b) — por Edital, com o prazo de 30 dias, os condôminos e confrontantes residentes fora da Comarca, e terceiros interessados, para contestarem a presente ação no prazo de 10 dias: Havendo, como há, interesse de menores, determino a notificação do Dr. Promotor de Justiça, para acompanhar o feito em todos os seus trâmites. Nomelo, para execução dos trabalhos técnicos, devendo ser compromissado, os seguintes profissionais: 1 — Agrimensor: Lício Borralho. Suplente: César Lucchesi. 2 — Peritos: a) Jamil de Campos Aum b) Teodoro Capile. Suplentes a) Pery de Souza Mota b) Oduvaldo Carneiro. Dourados, 2 de Dezembro de 1.968. a) Jesus de Oliveira Sobrinho". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969). Eu, Illegível, Escrivão Substituto, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

Dr. Jesus de Oliveira Sobrinho

C 1026 — 17/6/68 NCr\$ 179,00

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Senhor JOSÉ OURIVES, Juiz de Paz em Função Legal de Juiz de Direito da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc., etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem que, com o prazo de 15 (quinze) dias, Cita o sr. Belo Szabo, rumeno, com residência ignorada, nos termos da petição a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rosário Oeste, hoje Barra do Bugres — MT. — O Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 00.000.000-46 e Agência nesta praça, representado por seus advogados infra assinados, mandato incluso, doc. n.º 1, quer propor perante Vossa Excelência a competente ação de execução de penhor contra seu devedor Belo Szabo, rumeno, com permanência legal no país, agricultor, domiciliado em Nova Catanduva, Município de Barra do Bugres, Comarca de Rosário Oeste, neste Estado, tudo conforme os fatos, especificações motivos e pedidos a seguir expostos: 1) Por instrumento particular de abertura de crédito sob penhor agrícola e outros pactos, para custeio de lavouras, lavrado em 5 de junho de 1964, propiciou o Suplicante ao citado devedor Belo Szabo, empréstimo da quantia de NCr\$ 600,00 (Quinhentos cruzeiros novos), aos juros de 4% (quatro por cento) ao ano, elevável de 1% (hum por cento) em caso de mora, exigível também nos períodos subsequentes ao prazo de pagamento do principal, a terminar em cinco de junho de hum mil novecentos e sessenta e cinco, sendo a garantia

constituída de: Arroz c/ casca — Período agrícola junho 64 a junho 65, 300 sacos de 60 kg a NCr\$ 3,00 ... NCr\$ 900,00 — Milho — 300 sacos de 60 kg a NCr\$ 2,00 ... NCr\$ 600,00 — bens esses localizados no imóvel denominado "Nova Catanduva", situado no Município de Barra do Bugres, Comarca de Rosário Oeste, de propriedade do devedor, conforme transcrição sob n.º 3.096, fls. 39, livro 3-D do Cartório Reg. Imobiliário de Rosário Oeste, em 15.07.58 II) — O devedor utilizou a quantia de NCr\$ 380,00 e seu débito eleva-se, nesta data, a NCr\$ 471,66 (Quatrocentos e setenta e hum cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), nele incluídos juros compensatórios e moratórios e a multa contratual mais adiante referida. III) — Vencido o contrato como se acha desde 5 de junho de 1965, tornou-se o crédito do Suplicante, dívida exigível, desde logo, naquele momento de NCr\$ 471,66, incluída a pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, visto ter sido estabelecida para o caso de cobrança judicial, o que ocorre. IV) — Portanto, sendo o Suplicante detentor dos direitos decorrentes do empréstimo já descrito, acha-se perfeitamente aparelhado para promover a cobrança judicial das obrigações do seu devedor, nos termos da lei n.º 492, de 30 de agosto de 1937, artigos 22, § 3.º e 4.º e 25. V) — Nos termos do contrato, o devedor ficou como depositário dos bens apenados, sob a condição, digo, obrigação de os não remover ou alienar, sem prévio consentimento, por escrito, do credor. VI) — Posto isto, o Suplicante requer a V. Excia.: a — a citação de Belo Szabo, domiciliado no imóvel denominado "Nova Catanduva", situado no Município de Barra do Bugres, Comarca de Rosário Oeste, para no prazo de 48 que correrá em Cartório, a contar da fé da citação, efetuar o pagamento do débito, principal e acessórios, ou depositar as cousas apenadas; b — o sequestro dos mencionados bens, onde forem encontrados, sem dependência de mais requerimento e em face da falta de pagamento ou depósito, por parte do devedor. Nestes termos, D. e A. com quatro documentos, protesta o Suplicante pela excussão do penhor, na forma da lei, expedido o mandado de citação e o de sequestro, se for o caso dêste, citada também a União Federal, na pessoa do Sr. Procurador Secional da República, consoante mandamento contido no artigo 70, da lei n.º 5.010, de 31 de maio de 1966, ressalvado ao Suplicante o direito de promover a aplicação das penas civis e criminais que se tornarem cabíveis. Pede Deferimento. Cuiabá para Rosário Oeste, 15 de Junho de 1967. (as.) Illegível — **DESPACHO** — Defiro o pedido, cite-se como requer, e não satisfazendo, expeça-se mandado de sequestro. Em 24.8.967. (as) Cândido Maximiliano da Silva — Juiz de Paz em exercício de Juiz de Direito. 2.a Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso. — O Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, representado por seu advogado infra contra seu devedor Belo Szabo, por esse Juízo e Cartório do 2.º Ofício, requer a sua citação, por edital, visto não ter o executado sido encontrado nesse Município, achando-se em lugar incerto e não sabido, conforme atesta a certidão de fls. Assim, com fundamento no artigo 177, n.º I do Código de Processo Civil, pede e requer Vossa Excelência se digna ordenar a

expedição dos editais para esse fim, fazendo-se a afixação e a publicação deles, conforme determina a regra processual. Nestes Termos, J. esta aos autos, por ser de direito. Pede deferimento. Cuiabá, p/ Barra do Bugres—MT., 12 de maio de 1969 (as.). rubrica — (as) Hilton Martiniano de Araújo — Insc. OAB. n.º 150. J — deferido; expeça-se Editais, no prazo estabelecido em Lei. (15 dias). Em 12.5.69. Dr. Benedito Pompeu de Campos Filho — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de Belo Szabo, ou seus sucessores e que estes, e ninguém mais possam alegar ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, Eu, João Batista (Ilegível), Escrevente Juramentado, do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Barra do Bugres, datilografei, subcrevi.

JOSE' OMRIVES — Juiz de Paz em função de Juiz de Direito.

C — 1023 — 17.6.69-NCr\$ 74,00

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ARIDIO FONSECA, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, (expedido dos Autos n.º 132/68, Ação de Reintegração de Posse, em que são Autores — José Joaquim Ferreira de Medeiros e outros e Réus: Wilson Ayala e outros, que se processa perante este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, que atendendo ao que foi requerido por José Joaquim Ferreira de Medeiros e outros, que afirmaram que os citandos se encontram em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado não haver encontrado os citandos Honorivaldo Alves de Albles, Donald Wilfred Strang e Filhos, Samuel de Freitas, Arino Silveira, José Rodrigues, Ari Vargas Machado, Dr. Cândido Pinheiro, Teles de Mascarenhas e Frutuoso da Silva, mandou que se passasse o presente edital por meio do qual ficam citados os Srs. Honivaldo Alves de Albles, Donald Wilfred e Filhos, Samuel de Freitas, Arino Silveira, José Rodrigues, Ari Vargas Machado, Dr. Cândido Pinheiro, Teles de Mascarenhas e Frutuoso da Silva, todos brasileiros, criadores, de domicílios ignorados, para, no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogados legalmente habilitados e contestarem nos 30 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da Lei. PETIÇÃO INICIAL: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara. — Ação de Reintegração de Posse — AA.: José Joaquim Ferreira de Medeiros e outros — RR: Wilson Ayala e outros — José Joaquim Ferreira de Medeiros, solteiro, maior, pecuarista; Dr. Maria Miquelina de Medeiros Pellegrini do lar, e seu marido Joaquim Antonio Pellegrini, pecuarista; D. Sebastiana de Medeiros Mar-

chese, do lar e seu marido Dr. Nelson Camin Marchese, pecuarista; Therezinha de Medeiros Pennachin, do lar e seu marido Dr. Darcy José Pennachin, pecuarista; Domingos Ferreira de Medeiros, casado, pecuarista; Nice Maria Terra de Medeiros, menor pubere, representada por seu pai Domingos Ferreira de Medeiros retro qualificado e Jair Ferreira de Medeiros, casado, pecuarista, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representados por seu advogado que esta subcreve (mandatos juntos, docs. n.ºs 1 a 4), vêm, mui respeitosamente perante V. Exa. para propôr na forma dos arts. 499 e segs. do Código Civil combinado com os arts. 371 e segs. do Código de Processo Civil, a presente Ação de Reintegração de Posse contra Wilson Ayala, Honivaldo Alves de Albles, Ney Philbois, Donald Wilfreds Strang e filhos, Samuel de Freitas, Arino Silveira, José Rodrigues, Ari Vargas Machado, dr. Cândido Pinheiro, Teles de Mascarenhas, e Frutuoso da Silva, todos brasileiros, criadores, de domicílios ignorados a execução de Ney Philbois, domiciliado nesta cidade a rua Frei Mariano n.º 192, residentes os demais neste município, para o que expõe o que se segue e afinal requerer o que de direito: 1. — Que, os AA são legítimos proprietários de terras pastais e lavradas no Vate do Nabileque, neste município, respectivamente de várias glebas de terras contíguas, num total de 86.889 ha e 4.000 m2., adquiridas em 26 de abril de 1966 por escritura de compra e venda lavrada nas notas do Tabelionato Hildeberto Vieira de Mello, na cidade de São Paulo, SP, e havidas de José Alvarez e sua mulher, de Razi Gebara e outros e de Mario Bin Raschini e outros, conforme transcrições com números de ordem respectivos de 24.623, 24.616, 24.727, 24.728, ... 24.617, 24.622, 24.621, 24.618, 24.726, 24.619, ... 24.620, 24.729, 24.624, 24.725, 24.615, 24.612 e ... 24.613 do Registro de Imóveis desta Comarca, po certidões ora anexadas, (docs. n.ºs 5 a 21). 2. — Que com o domínio das referidas áreas os AA iniciaram suas atividades pastoris, como pecuaristas, invernistas que são, passando a desenvolvê-las de acordo com as normas atuais, introduzindo na gleba em apreço inúmeras benfeitorias representada por cercas de arame farpado com 3 fios e postes de carandá, casa de sede assobradada de madeira com várias peças, vários piquetes, diversos currais, inúmeros bretes, poços, 3 campos de aviação, e ainda cerca de 20 invernadas, onde possuem atualmente cerca de 3.500 reses, mantendo ainda aproximadamente 100 cabeças de muare e cavalos, bem com criação de cabritos (250), porcos (40), carneiros (200) e ainda uma plantação de 3 ha. de mandioca. 3. — Que, no desenvolvimento dessas atividades pastoris os AA procurando a regularização de suas terras em apreço, promoveram suas inscrições no IBRA — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Unidade Municipal de Cadastramento que funciona anexa à Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme certidões anexas, (docs. n.ºs 22 a 32). 4. — Que, referidas áreas englobam várias invernadas mais conhecidas na região como Cali Ponto Alto, Quero Quero e Porto Vitória, e que fazem parte integrante dos Imóveis Piranha, Percezes e Porto Vitória, de propriedade dos AA. — 5. — Que, os autores ainda no desejo de regularizarem suas condições de pecuaristas e de invernistas, ne

terdido Proibitório, que requereram contra Décio Franco de Almeida, Manoel Agenor de Arruda, Albino Villa e outros que se habilitaram em litisconsórcio, por intermédio deste douto Juízo e Cartório do 3.º Ofício, por seus advogados e bastantes procuradores, vem perante V. Excia. requerer o presente pedido de "Vistoria ad perpetuum rei memoriam", com fundamento no inciso VI do Art. 676 do Código de Processo Civil, e pelos seguintes motivos:

1. — Os Suplicantes são proprietários da Estância Tupã, localizada à margem direita do Rio Galera, no Município de Mato Grosso — Comarca de Cáceres, conforme constam das provas apresentadas na inaugural, a qual foi extremada em 1960 pelo engenheiro Dr. Guilherme de Abreu Lima. 2. — Que, a propriedade dos Suplicantes acha-se extremada pelos seguintes confinantes: "ao Sul — pela margem direita do Rio Galera, sendo que pela margem esquerda estão localizadas as glebas do "grupo Arruda"; ao Norte com terras de José Sicatelli; ao Leste com terras de Maria B. Deschamps e outros e ao Oeste com terras de Horácio Miranda, Ernesto Geraldo e Sebastião de Tal, conforme se pode ver do mapa anexo (doc. n.º 1) 3. — Que, o motivo do pedido do Interdito Proibitório, ajuizado em . . . . 20.05.1968, está fundado na invasão das suas terras, pelos Srs. Agrimensores dos já citados confinantes ao Sul da margem esquerda do Rio Galera, conforme ficou suficientemente provado na Audiência realizada em 18 de julho de 1968, nesta Comarca.

4. — Que, os Suplicados na contestação apresentada em 28 de janeiro do corrente ano, patentearam a divergência de limites, não reconhecendo o direito líquido e certo dos Suplicantes na sua propriedade. 5. — Que, não bastando, apresentaram um mapa de autoria de um conhecido agrimensor residente em Cuiabá, o qual vem a contrariar todos os mapas oficiais inclusive o velho e tradicional Mapa Rondon. O Departamento Estadual de Estatística — IBGE, também foi contestado, simplesmente porque "nos autos de ação Divisória constam 53.100 ms. (incisos VII e VIII da contestação apresentada a fls.). (doc. n.º 2) Os dados oficiais já não prevalecem à medição feita a bel prazer do querelantes ou de parentes. Os rios mudam de curso e de nomes, as áreas se estendem, até mesmo os mapas apresentados pelos réus divergem do escrito na contestação. Que se façam os cálculos. 6. — Que, nos itens XII, XIII e XIV da referida contestação ficou patenteado que os Suplicantes desejam tumultuar o domínio e posse dos Suplicantes; chegam, inclusive, a alegar que não tem os Suplicantes domínio em suas propriedades. 7. — Que, em razão do exposto, pedem que V. Excia. determine aos Srs. Peritos que serão nomeados, que façam a reconstituição verdadeira do leito do Rio Galera, desde a nascente até a barragem com o Rio Guaporé, identificando-se ao mesmo tempo os verdadeiros leitos dos córregos Paiol de Milho ou Papagaio e Vai-Vem ou Rio Novo, os quais desaguam à margem direita do Rio Galera e, em que ponto se verificam essas nascentes, para dessa maneira, se acabar com a dúvida levantada pelos Suplicados, que desejam confundir o córrego Vai-Vem com o Galera, avançando desvairadamente, como verdadeiros grilheiros, em cima de propriedades de diversas pessoas (vide doc. n.º 1 — cadastro dos lotes). Diante do exposto, é esta com fundamento no Art. 682 em consonância com o inciso VI do Art. 676, tudo do Código de Proc.

Civil, para requerer a presente *Vistoria ad perpetuum rei memoriam* na referida área, ficando assim claras e provadas as alegações da inicial, e im procedentes as divergências levantadas pelos Suplicados, como medida preventiva incidente dos autos principais do Interdito Proibitório. Nestas condições, na forma do Parágrafo Único do Art. 684 do Cód. de Proc. Civil, pedem e requerem que se digne V. Excia. de ordenar a prévia ciência dos interessados, sendo os já citados no processo principal, na pessoa de seu bastante procurador e advogado, Dr. Luiz Marques Ambrósio, com escritório em Cáceres — Mt., e os Srs. Décio Franco de Almeida e Albino Villa, por edital, haja visto não ser conhecido os seus endereços domiciliares e residenciais ao certo; ficando, desde logo, citados para todos os demais atos do processo e das diligências requeridas, bem como para participar destas, se assim desejarem. Requerem que o presente pedido seja autuado em apenso ao processo principal do Interdito Proibitório, aonde deverá ser processado sem interrupção deste, nos termos do Art. 686 do Código de Processo Civil, juntamente com a documentação que o acompanham. Outrossim, ad referendum de V. Excia., indicam como peritos os Srs. Dr. Eli Modesto Curvo (Rua Antonio Maria, 215 — Cuiabá), e Edmundo José Rodrigues (Rua Comandante Costa, 1.494 — Cuiabá), os quais deverão prestar o compromisso legal em dia e hora a serem determinados por esse Colento Juízo, independentemente de intimação ou notificação. Dão, para os efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), valor sobre o qual deverá recair a taxa judiciária. Outrossim, uma vez citados ou notificadas as partes e prestado o compromisso legal pelos Srs. peritos, solicitam de V. Excia. que se digne determinar dia e mês para se verificar a vistoria solicitada. N. Termos, pedem deferimento. De Campo Grande, para Cáceres, em 03 de abril de 1969 (as). Dr. Fernando Freitas — OAB/MT-525. Dr. Julião de Freitas — OAB/MT-530 — Documentos anexos: 1) — mapa do cadastro dos lotes do Guaporé (doc. n.º 1) 2) — Atestado do Departamento Estadual de Estatística — IBGE (doc. n.º 2) — "Despacho" — Expeçam-se os mandados e edital de citação, como requer. Em 02.05.69. ass. Odil Freitas Souza. — E para que chegue ao conhecimento de todos inclusive dos senhores Décio Franco de Almeida e Albino Villa, mandou expedir o presente edital que será pública e afixada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nelio Paes de Campos, Escrivão substituto que o datilografei.

Dr. ODILES FREITAS SOUZA — Juiz de Direito.

C — 976 9.6.69 NCr\$ 72,00.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL

EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN  
Diretor

Rua 13 de Junho n.º 337

CUIABÁ — MATO GROSSO

te município, promoveram junto ao Fisco Estadual as respectivas inscrições como criadores conforme declarações inclusas passadas pelo Sr. Administrador da Recebedoria de Rendas de Corumbá. (docs. n.os 33 a 39). 6. — Que, o condomínio formado pelos AA na área mencionada encontra-se quites com o fisco tendo sido recolhido no prazo legal o tributo devido — imposto territorial rural, que incide sobre a gleba conforme fotocópias dos recibos passados pelo IBRA, através de casa bancária devidamente autorizada. (docs. n.os 40 e 41). 7. — Que, as áreas em apreço são gleba perfeitamente caracterizadas, com limites certos, em cuja posse os AA se encontravam mansa e pacificamente, usando e dispondo de suas propriedades pelas formas prescritas e permitidas em nossa legislação. 8. — Que, no início do corrente ano, para surpresa e espanto dos AA, os suplicados, sem autorização e sem qualquer título, entraram clandestina e violentamente nas propriedades dos suplicantes, passando a promover atos de esbulhos, representados pela colocação nas áreas gado bovino, além de construção de cercas e outras benfeitorias, com desrespeito flagrante ao Direito de Propriedade dos suplicantes. 9. — Que, os suplicados, pessoalmente e através de seus prepostos, no início do corrente ano, invadindo as propriedades dos AA, agiram de má fé, precária, clandestina e violentamente, praticando um esbulho possessório sem limitações, que necessariamente e urgentemente precisa ser reparado pelo poder competente — o Judiciário, a fim de que se restaure o direito inviolável de propriedade previsto na Constituição Federal Brasileira. 10. — Que, pelo exposto com base nos arts. 499, 502, 506 e 507, todos do Código Civil e nos arts. 371 e segs. do Código de Processo Civil respeitosamente requerem a V. Exa., independentemente de audiência da parte contrária, conceder a Reintegração de Posse Início Litis, expedindo-se para tanto o competente Mandado de Reintegração Liminar, contra os suplicados, e quaisquer outros invasores porventura existentes e que detenham ilegalmente a área ou parte da área ora reclamada e que após devidamente cumprido, sejam os RR citados, inclusive suas esposas, se casados forem para contestarem, querendo, a presente demanda, sob pena de revelia, citando-os por edital, se desde logo não forem encontrados, até final sentença, ocasião em que a ação presente deve ser julgada. Procedente, condenando-se os RR no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios do patrono dos AA, na base usual de 20% sobre o valor da demanda, inclusive perdas e danos a serem apurados em execução de sentença, pelos prejuízos ocasionados aos AA, ressarcindo-lhes assim os danos causados, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de intimação para a audiência prévia, caso V. Exa. haja por bem determiná-la, designando-se dia e hora para tanto. — 11. — Outrossim, respeitosamente requer a V. Exa. se digne de requisitar força policial suficiente a fim de garantir o cumprimento do mandado reintegratório liminar, por parte dos Srs. Oficiais de Justiça encarregados da respectiva diligência. 12. — Protesta-se por todos os meios de provas em Direito permitidos, e desde já requer, depoimentos pessoais dos RR, pena de confesso, perícia na área indicando para perito o Dr. José Sebastião Cândia, testemunhas, documentos, arbitra-

mentos, etc. Protestam ainda os AA pela juntada dos mandados procuratórios das esposas dos AA Jair Ferreira de Medeiros e Domingos Ferreira de Medeiros. — Dando à presente o valor de NC\$ 10.000,00 para os efeitos legais, DRÁ com os documentos juntos, P. deferimento. Corumbá, 5 de dezembro de 1968. (assinado): p.p. Jussef Tajher Iunes. — Jussef Tajher Iunes. Insc OAB-MT. 406. Rol de Testemunhas: 1 — Martin Mujica Filho. — 2 — Martiniano Rodrigues dos Santos. — 3 — Dr. Fernando Luis Alves Ribeiro. — 4 — Antonio Viegas Moreira Neto. — todos brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados nesta cidade, a exceção do terceiro que reside em Aquidauana. Na petição inicial foi dado o Despacho seguinte: "R. e A. paga a taxa e feito o depósito. Designo o dia 11 do corrente para a audiência de justificação, às 13,30 horas. Corumbá, 5.12.68. (a) Aridio Fonseca. — Dr. Aridio Fonseca — Juiz de Direito da 1.ª Vara". — As fls. 132 dos Autos, consta a Petição e o Despacho do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara José Joaquim Ferreira de Medeiros, e outros, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que movem contra Wilson Ayala e outros, nesse Juízo, Cartório do 3.º Ofício, vem, por seu advogado infra assinado, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer, tendo em vista a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, a Citação por Edital dos demais RR não encontrados por aquele serventuário e por estarem em lugar incerto e não sabido, ex vi dos arts. 177 e segs. do C.P.C., pelo prazo de 30 (trinta) dias, publicando-se o mesmo na imprensa local e no Diário Oficial do Estado, tomadas as cautelas legais. N. Termos, P. deferimento, Corumbá, 3 de junho de 1969. (a) pp. Jussef Tajher Iunes". Despacho: "N.A. Cite-se. Corumbá, 3.6.69. (Assinado): Aridio Fonseca. — Dr. Aridio Fonseca — Juiz de Direito da 1.ª Vara". — Do que se passou o presente edital que será afixado à porta dos Auditorios, e publicado pela imprensa local e pelo Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Maria de Lourdes Paulo Moreira da Cruz, escreva que datilografei e subscrevi.

Dr. ARIDIO FONSECA — Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Corumbá.

C — 1020 — 17.6.69 — NC\$ 154,00

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACERES ESTADO DE MATO GROSSO

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ODILES FREITAS SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou tiverem dele conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 3.º Ofício se processam nos termos de uma ação de *Vistoria ad perpetuam rei memoriam*, na qual Antonio Geral Orsini e sua mulher Yvone Corrêa Orsini e outros, movem contra Décio Franco de Almeida, Manoel Agenor de Arruda, Albino Villa e outros, cuja petição inicial é do seguinte teor: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cáceres — Mt. Antonio Geral Orsini, sua esposa e outros, nos autos do In-

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO DE MATO GROSSO**  
CODEMA  
C. G. C. N. 05142840

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

io convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser-se no dia 18 de julho de 1969, às quinze horas em sua sede social, fazenda Santa Mariana, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para tomar em consideração e deliberar sobre:

Diminuição do número de diretores conforme a eliminação da Resolução n. 279 da SUDAM;

Reforma parcial dos Estatutos sociais;

— Outros assuntos de interesse social;

Assim, acham-se à disposição nos atos acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1969.

Barra do Garças, 21 de junho de 1969.  
a. de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Mato Grosso. — CODEMA.

Doutor Cassio Francisco de Salles Seno — Diretor Executivo  
— 1203 17.7.69 — NCr\$ 35,00

3-2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

#### AVISO

Ordem do Dr. Prefeito Municipal de Corumbá, torna público que se encontra aberta Concorrência Pública para o serviço de mão de obra de a) senta-mento de blocos de concreto articulados e b) BLOKET em área de 60.000 (sessenta mil metros quadrados) de públicas desta cidade, com conjunto asfáltico.

propostas deverão ser apresentadas até o dia 7 (sete) de agosto, próximo vindouro, às 10 (dez) horas, na Se-

cretaria de Administração desta Prefeitura.

Marcos esclarecendo os dados fornecidos nos documentos da Prefeitura, na Secretaria de Administração da Prefeitura, exceto aos sábados e domingos, das 8h30 às 11h30, com a não vista do inteiro teor do Edital de Concorrência.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente AVISO que é publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa local.

Prefeitura Municipal de Corumbá, 3 de julho de 1969.

IZER DE MELLO SERRA

Secretaria da Fazenda, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração.

VISTO:

Em 3 de julho de 1969

Dr. BENEDITO DE MEDEIROS GUIMARAES — Prefeito Municipal

### JOAÇABA AGROPECUÁRIA S. A.

#### Assembleia Geral Ordinária Edital de Convocação

Pelo presente edital são convidados os senhores acionistas da Joaçaba Agropecuária S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de julho de 1969, às 14 horas em sua sede social na Fazenda de sua propriedade de Nova Joaçaba, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a seguinte ordem dia do dia:

1º — Exame, discussão e deliberação sobre relatório da Diretoria relativo ao exercício findo balanço geral demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

2º — Eleição dos membros da sua Diretoria e conselho fiscal, fixação da renumeração aos mesmos;

3º — Assunto de interesse da sociedade.

#### AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas no escritório da sociedade, os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Barra do Garças, 9 de julho de 1969.

Albino Sganzerla — Diretor Presidente

C 1213-14-7-69 — NCr\$ 33,00

#### DECLARAÇÃO

Eu, Augusto Lima Cunha, declaro para os devidos fins que extraviado a minha carteira de motorista N. 32850 de categoria profissional.

Cuiabá, 4 de julho de 1969.

AUGUSTO LIMA DA CUNHA

C — 1218 — 15 69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

#### DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os devidos e legais efeitos que, foi extraviado o certificado de propriedade do veículo a motor de minha propriedade, cujas características:

Marca — Chevy

Ano — 1960

Motor — 1.300

Côr — Verde

Tipo — PICK UP

E para ciência, em 11 de julho de 1969.

Cuiabá, 11 de julho de 1969.

ARISTIDES LOPES DE OLIVEIRA

C — 1202 — 11.7.69 — NCr\$ 16,00

3 — 2

### DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 43, 69**  
Concorrência: — Construção da Escola Distrital Estadual Primária de Eldorado, no município de Igatuerni, com 4 salas.

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Plano Nacional de Educação, torna público que se encontra aberta a Concorrência Pública para a construção da Escola Distrital Estadual Primária de Eldorado, no município de Igatuerni, com 4 salas.

**OBJETO** — As obras de construção da Escola Distrital Estadual Primária de Eldorado, no município de Igatuerni.

**II — DAS PROPOSTAS** — O Departamento formulará, mediante o pagamento de NCr\$ 30,00 (trinta Cruzzeiros Nove) as bases de concorrência, com os elementos necessários à elaboração da proposta a saber:

a) — desenho e projeto arquitetônico, com deta-

lhes necessários ao cálculo das quantidades de serviços;

b) — especificações gerais;

c) — relação das quantidades de serviços.

**III — DOS DOCUMENTOS** — Os documentos relativos a esta Concorrência Pública deverão ser entregues na sede do Departamento de Obras Públicas, no município de Eldorado, até às 9:00 horas do dia 22 de agosto de 1969.

**IV — CAUÇÃO** — A caução exigida para esta concorrência pública será de NCr\$ 1.000,00 (Um mil e cem Cruzzeiros Novos), a ser depositada no Tesouro do Estado de Mato Grosso, em nome do Estado, em favor do Fundo de Garantia da Dívida pública Estadual ou Federal, mediante a apresentação de uma garantia por esse Departamento.

**V — DO CAPITAL** — O capital mínimo exigido para a firma participante nesta Concorrência será de NCr\$ 1.000,00 (Um mil e cem Cruzzeiros Novos).

**VI — PRAZO** — O prazo para execução desta obra será de 90 (noventa) dias.

O Departamento de Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de julho de 1969.

Martha Beatriz F. Alves de Almeida — Of. Adm. B.

De acordo com o Sr. — Oscar Lima — Diretor

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE TRÁFEGO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 21/69

De ordem do Sr. Engo. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso nos termos da decisão do Conselho de Tráfego Rodoviário Estadual, em sessão ordinária do dia 24 de fevereiro de 1969, torna público para conhecimento dos interessados, que o DERMAT, fará realizar no dia 21 de agosto de 1969 às 08:30 hs., CONCORRÊNCIA PÚBLICA para adjudicação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, na linha intermunicipal BELA VISTA — CARACOL (NA MT — 642), mediante as seguintes condições:

## Do Objeto da Concorrência

I — A presente Concorrência tem por objeto a exploração dos serviços de transporte coletivo intermunicipal na linha BELA VISTA — CARACOL (NA MT — 642), que deverão ter as seguintes características:

- 1 — Veículo de capacidade igual ou superior ao autolotação (9 lugares)
- 2 — Oferecer, no mínimo uma viagem diária em qualquer hora do período de 06:00 às 18:00 horas.

## DA INSCRIÇÃO

II — Para inscrever-se na Concorrência deverá a firma interessada comparecer por seu representante legalmente habilitado, no dia e hora indicados neste Edital, na sede do DERMAT, na sala da Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego, quando fará entrega à Comissão de Concorrência de Serviços, de 2 (dois) invólucros fechados tendo no anverso de cada um os seguintes dizeres:

## 1 Concorrência Pública n. 21/69

Serviço de Transporte Coletivo para a linha BELA VISTA — CARACOL (NA MT — 642).  
NOME DO CONCORRENTE

## DOCUMENTOS

## DA IDONEIDADE

As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar, no primeiro invólucro os seguintes documentos:

- a) Atestado de bons antecedentes dos diretores da firma com data não anterior a seis (6) meses a da Concorrência expedido pela Delegacia Regional de Polícia com jurisdição na região onde tem eles residência, ou de autoridade policial competente.
- b) Prova de que está legalmente constituída como firma individual ou social de transporte coletivo de passageiros (Declaração de registro de Firma, contrato social ou estatutos arquivado na Junta Comercial ou Inspeção Comercial)
- c) Prova de recolhimento do Imposto Sindical (empregador e empregados)
- d) Certidão de quitação da Firma no Instituto Nacional de Previdência Social.
- e) Prova de quitação com a relação de 2/3 (nacionalização do trabalho) fornecida pela Repartição competente.
- f) Certidão de quitação com a Fazenda Federal.
- g) Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal
- h) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.
- i) Certidão de quitação com a Fazenda Estadual, fornecida pela Coletoria Estadual do Município onde têm sede a firma.
- j) Certidão negativa de inscrição de dívida ativa do Estado expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual
- k) Certidão de quitação com a Fazenda Municipal.
- l) Prova de que os Diretores da Firma estão em situação regular com a lei eleitoral e militar.
- m) Prova de capacidade financeira, atestada por 2 (dois) estabelecimentos bancários, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da Concorrência.
- n) Prova de pagamento da caução em dinheiro estipuada em NCz\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) que deverá ser efetuada na Tesouraria do DERMAT.
- o) Declaração expressa de que conhecem a Lei, o Regulamento, Normas e Instruções sobre o transporte coletivo e que se submetem às exigências, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Tráfego e pela Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego.

## 2 Concorrência Pública n. 21/69

Serviço de Transporte Coletivo para a linha BELA VISTA — CARACOL (NA MT — 642).  
Nome do Concorrente

## DA PROPOSTA

O 2º invólucro fechado conterá a proposta datada e assinada pelo representante legal da firma que se propõe a prestar o serviço, bem como o endereço de sua sede e as seguintes indicações:

- a) Número de veículos que pretende empregar na linha;
- b) Classificação dos veículos e suas características;
- c) Número de viagens diárias e respectivos horários.

## DO JULGAMENTO

- III — As propostas serão julgadas pelo Conselho de Tráfego, de conformidade com o critério abaixo:
- 1º — Atendimento as condições do Edital;
- 2º — Melhor adequação à demanda corrente;
- 3º — Melhores características do veículo proposto, quanto à segurança e conforto;
- 4º — Maior frequência diária de viagens;
- 5º — Assistência aos veículos e passageiros ao longo da linha, carro reserva e outros elementos que possam influir no julgamento.

## DA ADJUDICAÇÃO

IV — Tendo-se em vista a regularidade da Concorrência após seu julgamento pelo Conselho de Tráfego, a firma vencedora será outorgada autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros na linha intermunicipal BELA VISTA — CARACOL (NA MT — 642) como concessionária e a título de experiência durante um ano, findo o qual o Conselho de Tráfego, levando em consideração os serviços prestados nesse período, outorgará ou não a concessão para a exploração da linha.

A firma vencedora será obrigada a iniciar os serviços trinta (30) dias após a ordem da Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego precedida de vistoria dos veículos.

## DIVERSOS

V — As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras e entrelinhas.

No interesse do DERMAT a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Diretor sem que assista aos proponentes direitos e reclamações ou indenizações.

Secretaria Executiva do Conselho de Tráfego do DERMAT, em 14 de julho de 1969.

ARMANDO ALFREDO ADDOR — Cel. Rpl — Chefe da S. 3

## MILLS ALFAFA AMAZÔNIA, S.A.

## Edital de Convocação

## Assembleia Geral Extraordinária.

Convidamos aos senhores acionistas da empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 4 de Agosto de 1969, à rua Major Sertório, 5º andar, sala 51, na cidade de São Paulo, S.P. fim de tratar sobre o seguinte:

- a) eleição de diretor;
- b) re-ratificação estatutária;
- c) outros assuntos.

Cuiabá, 11 de Julho de 1969.

R. P. Ferla — Presidente.

C — 1220 — 15 — 7 — 69 — NCz\$ 20,00

3

## DECLARAÇÃO

DECLARO, na os devidos fins e efeitos, que o veículo de minha propriedade, marca Volkswagen Tipo: Kombi; Motor: B-22-738; C — 34-075-049, os documentos de Registro do referido veículo.

Cuiabá, 16 de Julho de 1969;

João Carlos Rivera

C — 4240 — 16 — 7 — 69 — NCz\$ 16,00

3

# Diário da Justiça

DO ESTADO DE

MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 53/69

Desembargador WILLIAM DROSGHIC  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

RESOLVE conceder ao Dr. ONESIMO S ROCHA, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Aquidauana, 2a. Vara, três diárias, na importância de R\$ 154,56 (Cento e Cincoenta e Quatro Cruzados e Seis Centavos), em virtude do referido Juiz deslocado para a Comarca de Murtinho, sob sua jurisdição nas 10, 12 e 13 de maio p. findo, substituição, devendo a despesa correr conta da verba 2.02.04.01.03. — JUSTIÇA DE ENTRANCIA — 3.1.1.1 — Substituições, do orçamento de

Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 54/69

Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas funções legais, e, em decorrência da ausência de funcionários,

RESOLVE: Determinar que as funções da Secretaria do Tribunal de Justiça, YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO e CLÉA LUZIA MACIEL FALCÃO, Oficiais Judiciários padrões PJ11, respectivamente, prestem os serviços durante três (3) horas diárias, a partir de 3/6/69, para os serviços extraordinários prestados nesse horário.

P. R. Cumpra-se,  
Cuiabá, 18 de junho de 1969.  
Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 55/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

RESOLVE conceder ao Dr. BENITO AUGUSTO TIEZZI, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, 2a. Vara, uma diária, na importância de R\$ 51,52 (Cinquenta e Hum Cruzados e Dois Centavos), em virtude do referido Juiz haver presidido a Sessão do Tribunal de Justiça da Comarca de Santo Antonio de Leverger, no dia 27/03/69, devendo a despesa correr por conta da verba 2.02.04.01.03 — JUSTIÇA DE ENTRANCIA — 3.1.1.1 — 09 — Substituição, do orçamento de 1969.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 25 de junho de 1969.  
Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 60/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

ATENDENDO ao solicitado pela Comissão de Biblioteca e Revista do Tribunal de Justiça, resolve colocar à disposição daquela Comissão o Servente PJB, HENRIQUE LEITE DE MORAES e o Extranumerário Mensalista Referência G, EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, bem como antecipar o expediente do Bibliotecário Arquivista PJ11, BENEDITA MARIA DA SILVA, no horário de 8,00 às 11,00 horas da manhã.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 04 de julho de 1969.  
Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 64/69

O Desembargador WILLIAM DROSGHIC, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

RESOLVE conceder ao Dr. Benedito Pompeu de Campos Filho Juiz de Direito da Comarca de Rosário Oeste, 1ª entrada, dezoito (18) diárias, na importância de R\$ 741,96 (SETECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), decorrentes de suas atividades judiciais, cumpridas nas Comarcas de Diamantino e Barra do Bugres, sob sua jurisdição, no correr dos meses de abril, maio e junho do ano em curso, devendo as despesas correr por conta da verba 2.02.04.01.03 — JUSTIÇA DE ENTRANCIA 3.1.1.1 — 09 — Substituição, do orçamento de 1969.

P. R. CUMPRAR-SE  
Cuiabá 15 de Julho de 1969.  
Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CASAMENTO

ATAÍDE-F. SILVA, Oficial do R. Civil de Varzea Grande, termo da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc. FAÇO SABER que p. ret. de casamento o cidadão ANGELINO ROBERTO DA SILVA e ANA IZIDORO DA SILVA, brasileiros, solteiros naturais deste Estado, nascidos à 27 de outubro de 1943 e à 1ª de janeiro de 1952;

O primeiro carpinteiro, é filho do Sr. Manoel Simplicio da Silva e dona Ana Eufemia de Oliveira, e a segunda, lides doméstica, é filha do Sr. Alfredo Izidoro da Silva e de dona Juvina Maria da Silva.

Todos, brasileiros, domiciliados e residentes neste Município.

Varzea-Grande, 9 de julho de 1969.  
Ataíde F. Silva  
Oficial do R. Civil.  
C. — 1138 — 9.7.69 — NCR \$ 800

## EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NO PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor Milton Figueiredo Ferreira Mendes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Ofício do 7º Ofício correm os termos de um processo de Ação Executiva de n. 60 entre parte A — JORJO DE BARCELOS e R — ENJOIRAS, e como o réu não foi encontrado mandou o Juiz de Direito da 1ª Vara expedir o presente edital de citação no prazo de quinze dias de acordo com o respeitável despacho de fls. 15 e petição a se transcritos. DESPACHO: J. Publique-se edital

pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em 29.05.69. (a) Milton Figueiredo Ferreira Mendes. PETIÇÃO: Exmo Senhor Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital, Duayr João de Barcellos, por seu procurador ao fim assinado, nos autos de ação executiva que move contra Enjoiras Araujo, por esse Juízo e Cartório do 7º Ofício às fls. 12, requer a V. Exa., se digne determinar a citação do réu, por edital no prazo mínimo da lei. P. Deferimento. Cuiabá, 28 de maio de 1969. (a) Munir Figuri. O que se cumpre. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. E eu, Nizete Anolinsque escrivente autorizada do Cartório do 7º Ofício que o datilografei e assino.

Dr. Milton Figueiredo Ferreira Mendes  
MM. Juiz de Direito da 1a. Vara  
C. 1068 — 26.5.69 — NCR \$ 800

## EDITAL DE CITAÇÃO — NA FORMA ABAIXO

O Doutor Benedito Pereira do Nascimento Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca da Capital na forma da Lei etc.

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, a partir da primeira publicação pelo Órgão Oficial do Estado Mt., expedido nos autos da ação executiva, entre partes: Autor — Hélio Peixoto — Réu — JOSÉ VERDI JUNIOR, que se processa por este Juízo, e Cartório do 1º Ofício a cargo do Escrivão que este subscreve, cito e chamo ao Sr. José Verdi Junior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para defender os seus direitos na presente ação, bem como ficar ciente que a penhora recairá em tres reprodutores da raça GIRÁ arrestado como medida preparatoria desta ação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume tudo na forma da lei. Dado e passado aos nove dias do mês de junho de 1969. Eu, João Amadeu Verlangieri — Escrevente Juramentado que datilografei.

Doutor — Benedito Pereira do Nascimento —  
Juiz de Direito da Capital  
C — 1031 — 18 — 6 — 69 — NCr\$ 14,00

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MAURO JOSÉ PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por nomeação na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, correm os trâmites legais de uma ação de Desquite que ROSALVO DE QUEIROZ ARAUJO, casado, diamanteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, move contra sua mulher MARIA LUIZA DE ALMEIDA. E em virtude da mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou que se expedisse o presente Edital que será publicado em um dos jornais de maior circulação e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros e da Suplicada Maria Luíza de Almeida, tudo conforme despacho adiante transcrito. **DESPACHO:** "D.R. e Autuada, designe o dia vinte e um de julho, às 10 horas para a realização da audiência preliminar de que trata a lei 968 de Dezembro de 1949. Cite-se a suplicada, por edital para, querendo, vir assistí-la. Rondon, 18-6-69. (a) Dr. Mauro José Pereira — Juiz de Direito. E por não ter conhecimento do paradeiro da Suplicada, expediu-se o presente Edital, ficando a mesma desde já citada para querendo, vir assistir a audiência preliminar e acompanhar os demais termos do processo. Dado e passado nesta Cidade de Rondonópolis, aos três (3) dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969) Eu, ... .. Escrevente Juramentado do 1º Ofício o datilografei e subscrevi.

Dr. Mauro José Pereira  
Juiz de Direito

C — 1225 — 16.7.69 — NCr\$ 24,00

## EDITAIS DE CASAMENTO

**PEDRO D'ABEADIA MACIEL**, Oficial Privado e Vitalício do Registro Civil, desta cidade Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso na forma da Lei, etc.

**FAÇO** público para os devidos fins que por meu cartório se habilitam para casar **JOÃO DE DE MOURA** e **MARCIANA DA SILVA**, solteiros, naturais deste Estado, o primeiro agenciador e a segunda lides domésticas, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Senador Metelo s/n.

Quem conhecer impedimento acuse-o  
Cartório de Casamentos, à rua Candido Maria n. 302.

Cuiabá, 17 de Julho de 1969

**JORGE DE ANUNCIAÇÃO** — Escrevente Autorizado  
C — 1165 — 7 — 7 — 69 — NCr\$ 8,00

**FAÇO** público para os devidos fins que por meu cartório se habilitam para casar **MIGUEL CORRÊA FARIA** e a Srta. **IZER PINTO DE SOUZA POTES**, solteiros, naturais deste Estado, o primeiro pografo residente e domiciliado nesta Capital, à rua do General n. 114 e a segunda, lides domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, à rua do General n. 316.

Quem conhecer impedimento acuse-o  
Cartório de Casamentos, à rua Candido Maria n. 302.

Cuiabá, 15 de Julho de 1969

**JORGE DE ANUNCIAÇÃO** — Escrevente Autorizado  
C — 1226 — 15 — 7 — 69 — NCr\$ 8,00

**FAÇO** público para os devidos fins que por meu cartório se habilitam para se casar o cidadão **CLEMENTE FERREIRA DA COSTA** e **MARIA GRAÇA DE ARAUJO**, solteiros, naturais deste Estado, o primeiro carpinteiro e a segunda lides domésticas, ele residente e domiciliado nesta Capital no Morro do Tambor n. 171 e ela residente e domiciliada nesta Capital, à rua 15 de Novembro n. 29.

Quem conhecer impedimento acuse-o  
Cartório de Casamentos, à rua Candido Maria n. 302

Cuiabá, 14 de Julho de 1969.

**JORGE DE ANUNCIAÇÃO** — Escrevente Autorizado  
C — 1204 — 14 — 7 — 69 — NCr\$ 8,00

**ATAIDE F. SILVA**, Oficial do R. Civil de Varzea Grande termo da Comarca da Capital Estado de Mato Grosso, na forma da Lei.

**Faço** saber que pretendem casar o cidadão **Merindo Pinto de Miranda** e **Eloíza Benedita da Costa**, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado nascidos a 23 de novembro de 1945 e a 1º de dezembro de 1949; o primeiro pintor é filho de Manoel Cornelio Pinto e D. Benedita Pinto de Miranda, e a segunda lides domésticas, é filha do Sr. Alberto Sergio da Costa e dona Arlinda Francisca de Campos. Todos brasileiros domiciliados e residentes neste Município, no lugar denominado Guarita.

Varzea Grande, 2 de julho de 1969.

**ATAIDE F. SILVA** — Oficial do Registro Civil  
C — 1168 — 7 — 7 — 69 — NCr\$ 8,00



OF. 384/69

Cuiabá, 23 de Julho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Senhor Ministro Benjamin Duarte Monteiro

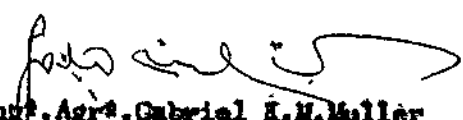
Apresentamos encaminhar à V.Excia., para registro nesse Egrégio Tribunal de Contas, em original o Decreto nº 912 de 17/07/69, publicado no Diário Oficial de 18/07/69, para atender rescisão contratual 2 com a Firma Via Pavimentações Construções Ltda.

Em anexo para instrução seguem os seguintes documentos :

1. Termo de rescisão contratual de /  
17/07/69
2. Contrato Social da Firma
3. Diário Oficial nº 15.415
4. Medições realizadas pela SVOP

Sem outros motivos, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

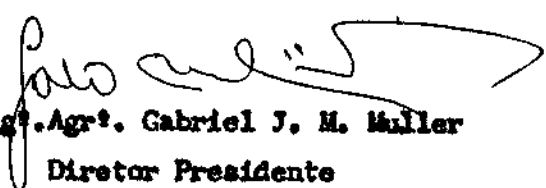
  
Eng. Agr. Gabriel A. M. Müller  
Diretor Presidente



Estado de Mato Grosso  
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Sam outros motivos, apresentamos nossos protestos de  
alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Eng<sup>o</sup>. Agr<sup>o</sup>. Gabriel J. M. Muller  
Diretor Presidente

LCA/opa.



Gr.420/69

Cuiabá, 11 de agosto de 1969

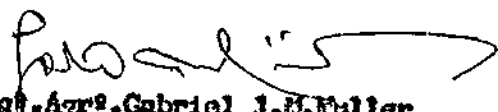
Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Senhor Presidente :

Acusando recebimento do officio nº 1.140, de 7 do corrente, em o qual V.Excia. comunica que esse Egrégio Tribunal concedeu registro no Decreto Governamental nº 916, de 27/7/69, agradecemos a gentileza da comunicação, ao mesmo tempo em que nos congratulamos com V.Excia. e seus digníssimos pares pela judiciosa decisão, cila que a medida importa em economia para os cofres públicos, pois a sua delonga acarretaria aumento de despesas de armazenagem nas docas de Santos, já que a verba respectiva se destina ao pagamento de fretes, capatazias, armazenagem e outras despesas aduaneiras, dos materiais e equipamentos adquiridos na Alemanha, destinados ao Hospital Geral de Cuiabá, já descarregados naquele Porto e que aguardam tão somente seu desembarço para serem transportados à Cuiabá e aqui instalados naquele nosocômio que, durante mais de 20 anos, aguardou administradores imbuidos do espírito administrativo e de sentimentos humanos, para colocá-lo em condições de atender o povo desta terra.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Excia. nossos protestos de alta estima e mui distinta consideração.

Atenciosas saudações

  
Eng. Agr. Gabriel J. H. Müller  
Diretor Presidente



CE.421/69

Cuiabá, 11 de agosto de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Senhor Governador :

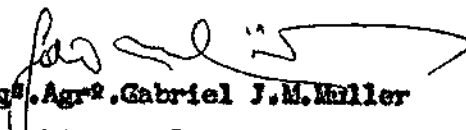
Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, pelo ofício nº 1.140, de 7 do corrente, comunicou-nos que aquele Egrégio Tribunal concedeu registro ao Decreto Governamental nº 916 de 27/7/69, que mercceu desta Cia. os encômios constantes do ofício nº 420 de 11/08/69, conforme cópia inclusa.

Em se tratando de assunto de alta relevância, pois aquele registro e rápida liberação da verba correspondente possibilitará uma substancial economia ao erário público, já que estamos obrigados, pelo sistema adotado para a importação - FOB - a pagar armazenagem, comunicamos a Vossa Excelência que só aguardamos o fornecimento de numerário suficiente para que a CODEMAT providencie o desembaraço daquela material e seu transporte para Cuiabá.

Outrossim, e com redobrado júbilo, cumprimentamos Vossa Excelência por mais esse serviço prestado à Mato Grosso, que bem caracteriza o sentido altamente desenvolvimentista que imprime ao seu Governo.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosas saudações

  
Eng. Agr. Gabriel J. M. Miller  
Diretor Presidente

JEDM/opm.

Anexo : cópia ofício 420/69.



|           |        |
|-----------|--------|
| CODEMAT   |        |
| Protocolo | 982/69 |
| Data      | 7/8/69 |
| Processo  |        |

ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 1.140/69.

Cuiabá, 7 de agosto de 1.969.

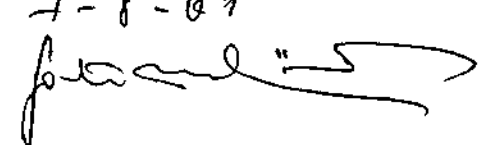
Senhor Presidente:—

Comunico a V.Excia haver este Egrégio Tribu-  
nal, em sessão realizada nesta data, pelo acordo nº 1.075/69,  
concedido registro ao Decreto nº 916, de 22.7.69, conforme pro-  
cesso nº 2.071/69, desta Corte de Contas.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar-  
lhe os protestos de estima e consideração.

  
BENJAMIN DUARTE MONTEIRO  
Presidente

H. G. Cuiabá

As C. falante p/ apro-  
var com atenc. especial.  
7-8-69  


Ao Exmo. Snr. Eng<sup>o</sup>. Gabriel J.M. Muller  
DD. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-  
to Grosso.

N e s t a.  
ASM.

# GOVERNO PEDRO PEDROSSIAN

CASA CIVIL  
SERVICO DE DIVULGAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEDIMAT  
SETOR DE IMPRENSA - PALACIO ALENCASTRO - CUIABÁ

notícias e informações notícias e informações notícias e

Cuiabá-11/8/69

## ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA PETROBRÁS: ABERTO CRÉDITO ESPECIAL

Já foi publicado no "Diário Oficial" decreto do Governador Pedrossian abrindo um crédito especial de NCR\$ 16.800.000,00 a ser aplicado em obras que estão sendo contruídas pela atual administração. A referida importância resultará da venda de ações da Petrobrás, de propriedade do Estado de Mato Grosso, destinando-se aos setores de energia elétrica e obras públicas como a construção da Cidade Universitária de Campo Grande, Cidade Universitária de Cuiabá, Instituto Superior de Pedagogia de Corumbá, Instituto Superior de Pedagogia de Três Lagoas, Faculdade de Agronomia de Dourados e Centro Educacional de Rondonópolis.

De acordo com o decreto, a despesa decorrente de sua aplicação será coberta com a operação de crédito autorizada pela lei nº 2843, de 28 de setembro do ano passado.

## SUB-COORDENADOR DO PROJETO RONDON AGRADECE CHEFE DA CASA CIVIL

O ten. Leonardo Slhessarenko, Sub-Coordenador do Projeto Rondon, enviou ofício ao sr. João Arinos, Chefe da Casa Civil, agradecendo-lhe o apoio que emprestou para o êxito da missão que procura colocar os universitários brasileiros em contato mais direto com os problemas nacionais.

O ofício, na íntegra, é o seguinte :

"Ao ensejo do exitoso término do Projeto Rondon IV, no qual tomaram parte universitários cuiabanos, aprez-me agradecer-vos a valiosa colaboração prestada, na consecução desse feliz resultado.

Procura o Projeto Rondon, oferecer aos universitários brasileiros, um contato objetivo com a imensidão do nosso território e com a magnitude dos problemas que afligem a Pátria. Procura atrair os moços para as oportunidades que o interior lhes pode oferecer, bem como estabelecer uma nova concepção de diálogo e contribuir para o aceleração do processo de integração da instituição universitária à realidade brasileira.

Enfim, é dar ao estudante as condições de sentir de perto a continentalidade do nosso Brasil e a grandiosidade dos seus problemas, a par da consciência do grandioso e transcendente destino que o futuro reserva à nossa Pátria, na América e no Mundo.

Estes, em reduzidas palavras, são os objetivos do Projeto Rondon, que de alguma forma auxiliastes a cumprí-los, pelo que externamo-vos o nosso agradecimento e aproveitamos a oportunidade para levar-vos nosso abraço como símbolo de consideração e respeito".

CODEMAT ENALTECE TRABALHO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS

A diretoria da CODEMAT distribuiu à imprensa a seguinte nota :

"Graças ao alto espírito humanístico e de cooperação dos ilustres membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob a magnífica atuação do Ministro Presidente, em exercício, Dr. Benjamin Duarte Monteiro, aquela alta Corte de Contas registrou, em caráter especial de urgência, decreto que possibilitará a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso desembaraçar, urgentemente, na Alfândega de Santos, os equipamentos hospitalares para o Hospital Geral de Cuiabá, adquiridos pelo Governo Pedro Pedrossian com financiamento da Alemanha.

Tal medida visa economia de despesas de armazenamento, pois os equipamentos hospitalares se encontram em Santos há mais de três semanas.

São medidas dêste quilate que bem demonstram a clareza e eficiência dos Excelentíssimos Ministros de nosso Tribunal de Contas, que sempre bem alto elevam o nome de Mato Grosso, através de seu trabalho denodado".

3º CONGRESSO NACIONAL DO TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO DE CARGA

O Governador Pedrossian recebeu ofício do sr. Attilio Giacomelli, convidando-o para participar da solenidade de encerramento do 3º Congresso Nacional do Transporte Rodoviário de Carga, que será realizada no dia 29 de setembro, do corrente ano, às 20 horas, no salão nobre do Círculo Italiano de São Paulo, localizado à Avenida São Luiz, 50, Edifício Itália.



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

|                   |
|-------------------|
| C O D E M A T     |
| Protocolo 1178/69 |
| Data 12/9/69      |
| Processo _____    |

Ofício nº 1.267/69

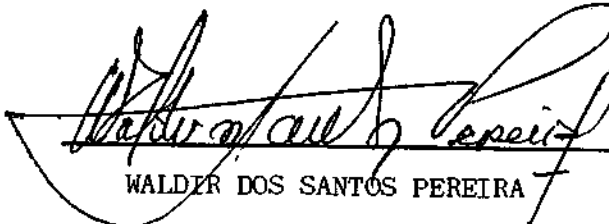
Cuiabá - Mt.

em, 11 de setembro de 1969.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V.Sa. que este Tribunal, pelo Acórdão nº 1.160/69, de ontem datado, decidiu conceder registro à transferência efetuada pelo Decreto nº 920, de 28.7.69, da essa Companhia de Desenvolvimento, conforme consta do processo nº.... 2.093/69, desta Corte de Contas.

Valho-me do ensejo para renovar-vos os meus protestos de consideração e apreço.

  
WALDER DOS SANTOS PEREIRA

Presidente

*Handwritten signature/initials*  
fwh/nics

Ao Ilmo.Sr.Engº.Agrº.GABRIEL J.M.MULLER

MD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de  
Mato Grosso - CODEMAT.

NESTA CAPITAL

GN/GNL.



Deputado

# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXIX — CUIABÁ —

SEGUNDA FEIRA, 28 DE JULHO DE 1969

Nº 15421

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N 918, DE 28 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) ao Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I da Constituição Estadual,

DECRETA

Artigo 1º — Fica concedido um auxílio de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) ao Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, para atender as despesas com a realização do II Congresso Nacional de História e Geografia.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto, correrá, à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.02.04 — Gabinete do Secretário — 5.0.0.0 — Despesas de Transferências Correntes — 5.1.9.0 — Diversos do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de julho de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

DECRETO N 919 DE 28 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCR\$ 33.221,90 (trinta e três mil duzentos e vinte e um cruzeiros novos e noventa centavos) da SEGECE à Companhia de Habitação do Estado de Mato Grosso (COHAB-MT), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I da Constituição Estadual,

DECRETA

Artigo 1º — Fica transferida à importância de NCR\$ 33.221,90 (trinta e três mil duzentos e vinte e um cruzeiros novos e noventa centavos) da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Habitação do Estado de Mato Grosso (COHAB-MT), para atender os compromissos do contrato de Repasse de empréstimos para obras de infra-estrutura, relativo ao Projeto Caçula de Três Lagoas.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da verba — 09 Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.09.05 — Gabinete do Secretário — 6.0.0.0 — Despesas de Transferência de Capital — 6.1.9.0 — Diversos do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de julho de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

DECRETO N 920, DE 28 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCR\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta cinco mil cruzeiros novos) da SEGECE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I da Constituição Estadual,

DECRETA

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NCR\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta cinco mil cruzeiros novos) da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso para despesas com a aquisição e instalação do Equipamento Hidromecânico para a Usina de Alto Paraguai (turbinas).

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.07.09 — Gabinete do Secretário — 5.0.0.0 — Despesas de Transferências Correntes — 5.1.9.0 — Diversos do vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de julho de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear, de acordo com o artigo 143, da Lei Constitucional n 2, de 8 de novembro de 1968, os Juizes de Paz e respectivos Suplentes dos municípios e distritos abaixo mencionados:

PONTA PORÁ

Sede:

Juiz de Paz — Lauro Lorentz de Carvalho  
Suplente — Walther Cerzózimo

Bocajá

Juiz de Paz — Jorge Ribeiro Brandão  
Suplente — João Pedro do Amaral

Laguna Carapá:

Juiz de Paz — Clodomiro Espindola  
Suplente — Polcarpo Martins

Rio Verde do Sul

Juiz de Paz — Alfredo Aleixo Vilhoga  
Suplente — Alfredo de Barros

Sanga Puitã.

Juiz de Paz — Oswaldo Vieira Marques  
Suplente — Feliciano Dauzaker

Cabeceira do Apa:

Juiz de Paz — Cizenando Martins  
Suplente — Aloisio Pereira de Matos

**SECRETARIA DA AGRICULTURA**  
**PORTARIA**  
**DO DIA 14 DE JULHO DE 1969**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 1007 3105.69 desta Secretaria,

N. 103 - RESOLVE conceder a AZARIAS ALVES D' REITAS, Colutor Estadual de Paranaíba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde na pessoa da família, de acordo com o artigo 110, da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 13 de junho.

CUMPRE - SE  
 Eng. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
 Secretário da Fazenda

## Secretaria da Fazenda

### PORTARIA DO DIA 14 DE JULHO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 1007 3105.69 desta Secretaria,

N. 103 - RESOLVE conceder a AZARIAS ALVES D' REITAS, Colutor Estadual de Paranaíba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde na pessoa da família, de acordo com o artigo 110, da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 13 de junho.

CUMPRE - SE  
 Eng. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
 Secretário da Fazenda

## SECRETARIA DE SAÚDE

### DO DIA 6 DE MAIO DE 1969

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando que o XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCTOLOGIA, a ser realizado no período de 17 a 20 de setembro próximo, em Belo Horizonte, é por eleve de divulgação científica adequada ao aprimoramento técnico do profissional que dele participar e que desse aprimoramento pode se beneficiar o serviço público estadual

RESOLVE conceder a abono de faltas ao serviço nesse período, aos técnicos que o acompanharem, desde que apresentem prova de comparecimento

CUMPRE - SE  
 CLOVIS FITALUGA DE MOURA  
 Secretário de Saúde

## Secretaria de Segurança Pública

### PORTARIAS

#### DO DIA 15 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

N. 189.69 - RESOLVE: conceder a

ILZA MARIA EVANGELISTA, Diarista Ref. X, lotado no Departamento de Segurança Pública, 90 (NOVENTA) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 14 de julho.

N. 190 - RESOLVE: conceder a JOÃO FIRMINO DOS SANTOS, Soldado da Polícia Militar do Estado, 15 (QUINZE) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102, da Lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 25 de junho. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra

N. 191.69 - RESOLVE: conceder a JUAREZ VALDEVINO PRIMO, Soldado da Polícia Militar do Estado, 60 (SESENTA) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 8 e 16, da Lei n. 1.598 de 12 de outubro de 1961, a partir de 09 de abril. P. findo.

N. 192.69 - RESOLVE: conceder a VALDOMIRO MORAIS SEVALHO RIVAROLA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 60 (SESENTA) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 102 da Lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 2 de maio. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

N. 193.69 - RESOLVE: conceder a EDUARDO RODRIGUES DA COSTA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 120 (CENTO E VINTE) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com os artigos 8 e 16, da Lei n. 1.598 de 12 de outubro de 1961, a partir de 10 de abril. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

#### DO DIA 16 DE JULHO DE 1969.

N. 194.69 - RESOLVE: conceder a JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 20 (VINTE) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 27 de maio. P. findo.

N. 195.69 - RESOLVE: conceder a JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 45 (QUARENTA E CINCO) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102, da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 17 de junho. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

#### DO DIA 27 DE JULHO DE 1969.

N. 196.69 - RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Corumbá, o Motorista Ref. XXV Albino da Fonseca e Souza, lotado na Delegacia de Polícia de CACERES, até ulterior deliberação.

N. 197.69 - RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Corumbá, o Carcereiro Classe "CR3", JOÃO FERRAZ, lotado na Cadeia Pública do Glória de Dourados, até ulterior deliberação.

#### DO DIA 09 DE JULHO DE 1969.

N. 198.69 - RESOLVE: conceder a VALDOMIRO MORAIS SEVALHO RIVAROLA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 60 (SESENTA) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102, da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 22 de maio. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

#### DO DIA 16 DE JULHO DE 1969.

N. 199.69 - RESOLVE: conceder a THIES DA COSTA MARQUES, Soldado da Polícia Militar do Estado, 90 (NOVENTA) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com os artigos 8 e 16, da Lei n. 1.598 de 12 de outubro de 1961, a partir de 23 de março. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

#### DO DIA 17 DE JULHO DE 1969.

N. 200.69 - RESOLVE: colocar à disposição do DERMAT, o Motorista Ref. XXV ANTONIO DE ARRUDA, lotado na Delegacia Regional de Polícia de Dourados, até ulterior deliberação.

#### DO DIA 18 DE JULHO DE 1969.

N. 201.69 - RESOLVE: dispensar a pedido LEONILDA GILAS MAGALHÃES, das funções que vinha exercendo nesta Secretaria a partir de 1 do corrente.

N. 202.69 - RESOLVE: conceder a SÉRGIO LEÃO, Soldado da Polícia Militar do Estado, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 16 de junho. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

N. 203.69 - RESOLVE: conceder ao Sr. SARGENTO UBALDO VILLA da Polícia Militar do Estado 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961 a partir de 26 de junho. P. findo.

N. 204.69 - RESOLVE: conceder a RAIMUNDO AURINO DE MELO, Soldado da Polícia Militar do Estado, 90 (Noventa) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 17 de junho. P. findo, em prerrogativa da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

205.69 - RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o Motorista Ref. XXV CACILDO IGNÁCIO DE MELO, lotado da Delegacia Regional de Polícia de Rondonópolis, até ulterior deliberação.

N. 206.69 - RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o Motorista Ref. XXV AUGUSTO VIEIRA, lotado na Delegacia Regional de Polícia de Barra do Garças, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.  
 Cel. José Pereira Diniz  
 Secretário de Segurança

1) Certidão de quitação com a Fazenda Estadual, fornecida pela Cafeteria Estadual do Município onde tem a firma.

# Diário da

DO ESTADO DE

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL



# Justiça

MATO GROSSO

## EXPEDIENTE DO C-ETÓRIO DO 6º OFÍCIO

### Ação Executiva

Autor: Dr. Rulís de Jesus Fontes (adv. Dr. Gabriel César Neves)  
Réus: Dr. João Gonçalves e Regina Macedo  
(adv. Dr. João Gonçalves e Regina Macedo Gonçalves)

Despacho: — Recebimento hoje. Vistos, etc. I — Ação executiva cambial sem contestação. Processualmente legítimas as partes. Regulares as representações. Ausência de litis, concorre o lido inteiro de agir. Feito sem qualquer prejuízo na sua forma procedimental. Nada a sanear. Provas somente documentais. II — Audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto às 14 horas e 30 minutos. P. R. e I. Em 9.VI.59. as) Dr. Benedito P. do Nascimento

### Ação Executiva

Suplicante: A Sociedade Cuiabana de Automóveis Ltda. (adv. Dr. Miguel Peres)

Duplicado: Alcides Joaquim Santana  
Despacho: Vistos, etc. Recebido hoje. I — Ação executiva fundada em duplicatas, protestadas e não pagas pelo executado. O pedido mantenha-se não sofreu qualquer molestação, tendo o feito tramitado normalmente devendo, dessa forma, em face à norma compendida no artigo 15 parágrafo 5º, da nova Lei de Duplicatas, ser julgado de plano. II — Descarte, e atualização os títulos creditórios instrutores da inaugural a existência de uma dívida líquida a solucionar tem por bem julgar procedente esta lide nublante e valiosa penhora para o fim de condenar o executado ao pagamento do principal jurado de mora devidos dos protestos respectivos e despesas com a não efetivação, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%. P. R. e I. Em 9.6.59. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

### Ação Executiva

Autor: José Rodrigues Borfin (adv. Dr. Sebastião de Oliveira)  
Réu: Julio Silveira da Silva

Despacho: Vistos, etc. Atendendo que se trata de Ação Executiva cambial e alçada em duplicata aceita pelo executado. Atendendo, ter prosseguido o processo a revelia do executado, embora citado pessoalmente. Atendendo, no mais ter dito o feito caminhando normalmente hei por bem julgar nos termos do artigo 15, parágrafo 5º, da nova Lei de Duplicatas, procedente esta ação para condenar o executado ao pagamento do principal, juros de mora a partir da citação, custas de processo e honorários advocatícios arbitrado em 10%. Torno subsistente a penhora efetuada. P. R. e I. Cuiabá, 26 de junho de 1959 a) Dr. Benedito P. do Nascimento. Juiz do Direito da 2ª. Vara.

### Ação Executiva

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (adv. Dr. Elcio Ribeiro)  
Réus: Acary Bernardo e Ciriano e outro

Despacho: Recebimento hoje. I — Ação Executiva sem contestação. Partes e interesse legítimas. Feito sem balanças, razão porque o considero saneado. Provas só documentais. II — Contados e preparados. III — Audiência para o dia 11 de agosto às 15 horas P. R. e I. Cuiabá, 7.VII.59. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

### Ação Executiva

Autor: Banco Financial de Mato Grosso (adv. Dr. Milton A. P. de Barros)

Réus: Esquias Pereira dos Santos e outros

Despacho: Recebido hoje. I — He por bem julgar, por sentença e para que opere os seus jurídicos efeitos, o cálculo de fls. 16v. a fim de que a execução seja impulsionada pela soma de NCR\$ 2.516,21. II — Exaurido o lapso recursal à avaliação, ouvindo-se os interessados. P. R. e I. Cuiabá, 4.VII.59. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL de primeira e segunda praça, com o prazo de vinte e dez dias a partir da publicação, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por TOMÉ JOSÉ DE CRISTO contra ARRUDA & JUNQUEIRA, com endereço à rua 13 de junho s/n, na forma abaixo:

O DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no 20a. dia a partir da publicação, às 15h15 horas, na sede desta Junta, à rua Mal. Floriano Peixoto 199, será levado à praça praça de venda e arrematação do bem penhorado na execução supra referida, que é o seguinte: Um lote de terreno, com 75 mts de frente ao sul, na estrada do Rio Manso e do Machado, fundo para correio de nomeação da 1ª. para, confinar do para o nascente com a referida estrada do rio Manso e ao Poente com a estrada do Machado, havido por compra de Francisco Pinheiro Strobel sua Mulher por escritura de 25/5/1946, fls. 56v. e 58 do livro 219, do 1º Ofício da Capital, transcrito sob o n. 2431, a fls. 81 do livro 3—D, no R. G. I., de Cuiabá. Preço da avaliação NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). Não havendo licitantes, fica desde logo designada a segunda praça, para o primeiro dia útil após dez dias da pri-

meira praça, fazendo-se neste caso a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantida o lance com o sinal de 20% do seu valor. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume nesta Junta. Dado e passado aos deztois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Maria Alves Borges, Oficial Judiciário, datilografai. Eu, Arnaldo Borges, Chefe de Secretaria, subscrevi.

JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO

Juiz Presidente

C. 835 — 20—5—69 — NCR\$ 24,00

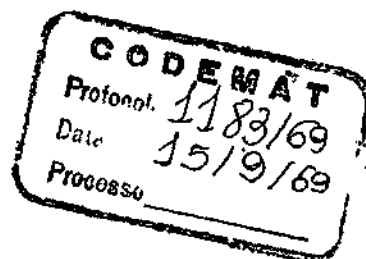
## EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor Milton Figueiredo Ferreira Mendes Juiz de Direito da Primeira Vara, Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc....

FAÇO SABER, aos que o presente edital, com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem notícia que por parte do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Exmo-Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Cartório do 6º Ofício. O Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Estabelecimento Bancário sediado nesta cidade na Avenida Getúlio Vargas, 23 por seu procurador e advogado infra assinado (doc. 1) vem, respeitosamente, nos termos da legislação em vigor propor a presente Ação Executiva contra João de Sousa Campos e Ricardo de Arru ambos brasileiros de profissão e estado civil-ignorados do Banco Suplicante, encontrados à rua 21 de outubro n. 1.380 pelas seguintes fatos e razões de direito: 1 — O Banco Suplicante é credor dos Suplicados da importância de NCR\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos), representada pelos inclusive documentais. 2 — Não foi possível receber o crédito amigavelmente, não obstante as diversas diligências neste sentido. Assim sendo, é a presente para solicitar a V. Exa. a citação dos Suplicados, para que paguem, em 24 horas, a quantia atualizada de NCR\$ 4.000,00 acrescida de juros de mora, com a taxa de 20% e de cominações legais, sob pena de penhora em imóveis requer, desde já a citação de suas mulheres, se casadas. Caso a ação seja contestada, requer de já o Banco Suplicante, o depoimento pessoal dos Réus, pena de confissão, prova testemunhal, pericial e demais meios de prova em direito admitidos, dando a causa, para os efeitos legais o valor de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) — Termos em que Pedro Del...



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Ofício nº 1.288/

Cuiabá - Mt.

em, 15 de setembro de 1969.

Senhor Diretor Presidente:

Tenho a satisfação de comunicar a V.Sa. que este Tribunal, pelo Acórdão nº 1.176/69, datado de 12 do corrente, concedeu registro à transferência efetuada pelo Decreto nº 915, de 22.7.69, de interesse dessa Companhia de Desenvolvimento, conforme consta do processo nº 2.066/69, desta Corte de Contas.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

ATEA1

  
WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Presidente

*Ao D.A., e, se preciso for  
agradecer, a partir de tomar co-  
municado 15-9-69*

Ao Ilmo.Sr.Engº.Agrº.GABRIEL J.M.MULLER

MD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado

de Mato Grosso - # CODEMAT.

NESTA CAPITAL

GNL/GNL.

CP.448/69

Cuiabá, 1º de setembro de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Processo 2066/69

Senhor Ministro Benjamin Duarte Monteiro

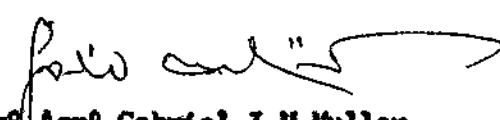
Cumprindo decisão dessa Alta Corte de Contas, Acórdão 1097/69, estamos com o presente encaminhando o processo 2066/69 ( em diligência ), referente ao Decreto 915 de 22 de Julho do corrente, que dispõe de verba para atender despesas com o projeto em elaboração pela Assessoria Técnico Econômica Agro-Industrial ATEAI, sociedade civil de planejamento.

O estudo que é um " Programa de Ação do Governo do Estado de Mato Grosso ", destina-se a ser apresentado à Presidência da República com o propósito de se pleitear novos recursos e prioridades para o Estado.

Outrossim, para melhor instrução, solicitamos a fineza de juntarem a este processo os documentos que se encontram nesse Egrégio Tribunal, encaminhados pelo nosso ofício 285/69.

Sem outros motivos, apresentamos na oportunidade, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng.º Agr.º Gabriel J.M. Müller  
Diretor Presidente

LCA/opm.

OF.387/69

Cuiabá, 28 de Julho de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Senhor Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Apraz-nos encaminhar à V.Excia., para registro nêsse Egrégio Tribunal de Contas, em original o Decreto nº 915 de 22/07/69, publicado no Diário Oficial de 23/07/69, para atender as despesas com a elaboração de um programa de ação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Sem outros motivos, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Engº. Agrº. Gabriel J.M. Muller  
Diretor Presidente

OP.388/69

Cuiabá, 28 de Julho de 1969

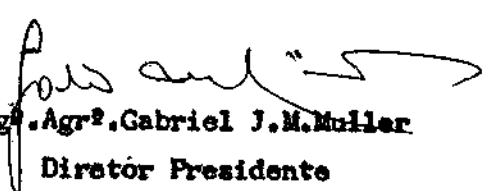
Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Senhor Ministro Benjamin Duarte Monteiro

Apraz-nos encaminhar à V.Excia., para registro nêsse Egrégio Tribunal de Contas, em original o Decreto nº 916 de 22/07/69, publicado no Diário Oficial de 23/07/69, para atender às despesas com a importação de materiais para o Hospital Geral de Cuiabá.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Eng. Agr. Gabriel J.M. Muller  
Diretor Presidente

## PLANO DE APLICAÇÃO

Referente às despesas a serem realizadas com as despesas alfandegárias dos Equipamentos importados da Alemanha ( Feinmechanik Optik ) para o Hospital Geral de Cuiabá, pelo 1º contrato firmado em 27/07/67, Processo nº 1.522/68, aprovado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

|                                                                                                               |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| - Frete Marítimo de Hamburgo                                                                                  |                  |
| a Santos pelo navio OSTRIELAND.....                                                                           | NCR\$ 80.000,00  |
| - I.P.I. ( por se tratar de material hospitalar<br>deverá obter isenção )                                     |                  |
| - Capataxias e Armazenagens.....                                                                              | NCR\$ 20.000,00  |
| - Impostos de Importação ( por se tratar de mate-<br>rial hospitalar deverá obter isenção )                   |                  |
| - Taxa de Melhoramento dos portos.....                                                                        | NCR\$ 20.000,00  |
| - Taxa de renovação da matrícula mercante ( por se<br>tratar de material hospitalar deverá obter<br>isenção ) |                  |
| - Despesas diversas.....                                                                                      | NCR\$ 15.000,00  |
|                                                                                                               | <hr/>            |
|                                                                                                               | NCR\$ 135.000,00 |



CODEMAT

*Luiz A. Amaro*  
Diretor Administrativo

DO DIA 22 DE JULHO DE 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

## NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## EXONERAR

A pedido, IRMÃ IGNEZ PESSINI do cargo em comissão, de Diretor, padrão Z3, do Ginásio Estadual "Marechal Rondon", da cidade de Jacara, tendo em vista o que consta do processo n. 5470/539/69, da Secretaria de Educação e Cultura.

A pedido, LUCIÊNIA FREITAS do cargo de Professor Primário, símbolo PPI, da Escola Rural Mista, do "Estradinho", município de Bela Vista, tendo em vista o que consta do processo n. 583/127/69, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

## NOMEAR

A IRMÃ DOMÊNICA FORNAZIER, para exercer, em comissão, o cargo de Letor, padrão Z3, do Ginásio Estadual "Marechal Rondon" da cidade de Jacara, na vaga verificada com a exoneração do pedido, de IRMÃ IGNEZ PESSINI, tendo em vista o que consta do processo n. 5470/539/69, da Secretaria de Educação e Cultura.

Na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, símbolo PP3, no Estado, em virtude de concurso de Provas e títulos a que se submeteram homologado pelo despacho de 10 de abril último, conforme consta do processo n. 57/69, do Departamento de Serviço Público, os seguintes Normalistas, considerando-os em exercício a partir de 10 de abril de 1969.

1. ELCY CORREA LOBO
2. ELIAS FERREIRA
3. TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA

DO DIA 23 DE JULHO DE 1969.

## NA SECRETARIA DA FAZENDA

## NOMEAR

De acordo com o artigo 3º, § 1, do Decreto n. 892, de 16 de junho de 1969, ADALBERTO LEDESMA DOS SANTOS para exercer, em comissão, o cargo de Exator das Rendas Estaduais do município de Iguatemi, atualmente vago.

De acordo com o artigo 3º, § 1, do Decreto n. 892, de 16 de junho de 1969, EDILSON ARAUJO BEZERRA para exercer, em comissão, o cargo de Exator das Rendas Estaduais do município de Ilaporá, atualmente vago.

De acordo com o artigo 3º, § 1, do Decreto n. 892, de 16 de junho de 1969, HILTON FERREIRA MILAN para exercer, em comissão, o cargo de Exator das Rendas Estaduais do município de Glória de Dourados, atualmente vago.

De acordo com o artigo 3º, § 1, do Decreto n. 892, de 16 de junho de 1969,

EDSON DE SOUZA GOES para exercer, em comissão, o cargo de Exator das Rendas Estaduais do município de Jateguary, atualmente vago.

De acordo com o artigo 3º, § 1, do Decreto n. 892, de 16 de junho de 1969, AMÉLIO SELLES BARBOSA para exercer, em comissão, o cargo de Exator das Rendas Estaduais do município de Guia Lopes de Laguna, atualmente vago.

De acordo com o artigo 3º, § 1, do Decreto n. 892, de 16 de junho de 1969, RILIO BENZI FILHO para exercer em comissão, o cargo de Exator das Rendas Estaduais do município de Ladário, atualmente vago.

De acordo com o artigo 3º, § 1, do Decreto n. 892, de 16 de junho de 1969, MACIAC DE SOUZA FAGUNDES para exercer em comissão, o cargo de Exator das Rendas Estaduais do município de Jatei, atualmente vago.

## EXONERAR

A pedido, PAULO TOSTES DE SOUZA do cargo, em comissão, de Exator das Rendas Estaduais do município de Corumbá.

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, resolve:

## CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

## NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De 30% sobre os vencimentos de MARIA LOPES DE ALMEIDA, Professora Primária, Símbolo "PPI", do Grupo Escolar Dr. Fernando Costa, da Cidade de Alto Garças, de acordo com o artigo 130 do decreto n. 79, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954, e artigo 149, item II da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 37 de maio do ano em curso, data em que completou dez (10) anos de efetivo exercício no magistério primário, e tendo em vista o que consta do processo n. 1459/69, da Casa Civil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1969.

as) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

De 30% sobre os vencimentos de ANGELA ROMAN DUARTE, Professora Primária, Símbolo "PPI", do Grupo Escolar Abigail Borralho, da Cidade de Dourados, de acordo com o artigo 130 do decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954, e artigo 149, item II da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 8 de novembro de 1968, data em que completou dez (10) anos de efetivo exercício no magistério primário, e tendo em vista o que consta do processo n. 1459/69, da Casa Civil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1969.

as) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

De 30% sobre os vencimentos de LILIAN MARIA BARBOSA, Professora Primária, Símbolo "PPI", da Escola Rural Mista de Pindaíval município de Santo Antônio de Leverger, de acordo com o artigo 130 do decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954, e artigo 149, item II da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 4 de abril de 1968, data em que completou dez (10) anos de efetivo exercício no magistério primário, e tendo em vista o que consta do processo n. 1386/69, da Casa Civil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1969.

as) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

## NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De 10% sobre os vencimentos de MARIA ESPINDOLA, Professora Normalista, Símbolo "PT3", da Escola Normal Jango de Castro, da Cidade de Aquidauana, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 175, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º e parágrafo do decreto n. 434, de 10 de dezembro de 1962, a partir de 18 de outubro de 1962, por contar dez (10) anos de serviço público estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 270/69, da Casa Civil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1969.

as) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

De 70% sobre os vencimentos de IRACEMA NUNES DA SILVA, Professora Primária, símbolo PPI, da Escola Evangélica da Assembleia de Deus, de Dourados, de acordo com o artigo 130 do decreto n. 759, de 22 de abril de 1927, combinado com o artigo 1º da Lei n. 729, de 27 de novembro de 1954 e artigo 149, item II da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a partir de 23 de abril do corrente ano, data em que completou vinte (20) anos de efetivo exercício no magistério primário, tendo em vista o que consta do processo n. 1371/69, da Casa Civil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1969.

as) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

De 10% sobre os vencimentos de CLOTILDE CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, Comunho Ref. VIII, do Colégio Estadual "Maria Leite" da Cidade de Corumbá, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 175, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º e parágrafo do decreto n. 434 de 9 de dezembro de 1962, a partir de 18 de abril do corrente ano, data em que completou dez (10) anos de serviço público estadual, tendo em vista o que consta do processo n. 1108/69 da Casa Civil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1969.

as) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

# Diário da Justiça

DO ESTADO DE

MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

### AÇÃO EXECUTIVA

A: Orosina Pereira Padilha — adv. José A. S. Bouret.  
R: Benedito Nabor de Siqueira  
Sentença: "Defero o pedido. Expeçam-se a Carta de Adjudicação. Intime-se. Em 07.07.1969. a) Milton Figueiredo Ferreira Mendes."

### AÇÃO EXECUTIVA

A: João Godofredo Silva — adv. Benedito A. Guimarães.  
R: Benedito José da Silva  
Despacho: "Vistos etc.  
Ação Executiva contestada. Partes legítimas e devidamente representadas. Defero as provas requeridas tempestivamente. Nada a sanear. Contados e preparados."

Audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto às 15,00 horas. P. e I. Em 09.07.1969. a) Milton Figueiredo Ferreira Mendes."

### AÇÃO EXECUTIVA

A: Cesar Augusto Teixeira Gouveia — adv. H. M.  
R: Alicia M. Manneschi  
Sentença  
Homologo p... a que produza os efeitos legais a desistência requerida a fl. ... não-se baixa na distribuição. Devolva-se o documento mediante recibo nos autos. Intime-se. Arquite-se. Em 09.07.1969. a) Milton Figueiredo Ferreira Mendes.

### AÇÃO EXECUTIVA

A: Claudionor Duarte — adv. Benedito Antonio Guimarães  
R: José Rodrigues de Oliveira  
Despacho: "Vistos etc.  
Processo em ordem, nada a sanear. Réu revel que poderá ingressar no feito em qualquer fase do processo. Defero as provas requeridas com a inicial de fls. Contados e preparados.  
Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de outubro, às 14,40 horas. P. e I. Em 14.07.1969. a) Milton Figueiredo Ferreira Mendes."

### AÇÃO EXECUTIVA

A: CASEMAT — adv. Munir Feguri  
R: Hid Alfredo Scaff  
Sentença: "Vistos etc.  
Homologo por sentença para que produza os efeitos legais a desistência requerida a fls., dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Arquite-se. Em 25.06.1969. a) Milton Figueiredo Ferreira Mendes."

### AÇÃO EXECUTIVA

A: Manoel Felipe de Magalhães. (adv. Benedito A. Guimarães)  
R: Napoleão José da Costa  
Despacho: "Audiência de instrução e

julgamento para o dia 15 de setembro, às 14,20 horas. P. e I. Em 20.6.1969. a) Milton F. F. Mendes."

### AÇÃO EXECUTIVA

A: Ary Biancardini — adv. Djalma M. Caldas  
R: João Rodrigues de Oliveira  
Despacho: "Audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro às 14,10 horas. P. e I. Em 30.6.1969. a) Milton F. F. Mendes."

### AÇÃO EXECUTIVA

A: Otelo Badini — adv. Munir Feguri  
R: Acary Bernardo Climaco  
Despacho: "Vistos etc.  
Processo em ordem, nada a sanear. Réu revel, que poderá assumir a defesa em qualquer fase do processo. Defero as provas requeridas com a inicial de fls. Contados e preparados.  
Audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro às 14,00 horas. P. e I. Em 30.6.1969. a) Milton F. F. Mendes."

### AÇÃO EXECUTIVA

A: Alziro Rodrigues Alves (adv. Hélio Ribeiro)  
R: João R. de Oliveira, Ezequias Pereira dos Santos e Aldemiro Rodrigues Braz.  
Despacho  
Audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro às 14,30 horas. P. e I. Em 20.6.1969. a) Milton F. F. Mendes."

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Juiz de Direito Dr. Benedito P. do Nascimento  
Escrivão: Pedro D'abbadia Maciel

### Carta de Sentença

A: Dr. Salvador Albuquerque Nunes (adv. Dr. Sebastião de Oliveira)  
R: Eletra Padrão (adv. Dr. José Vidal)  
Vistos, etc.

I — Homólogo, ante as razões de fls. 12, o cálculo de fls. 11, a fim de que a execução prossiga pela soma de NCR.\$ 4.090,17.

II — Exaurido o lapso recursal à apelação, ouvindo-se os interessados ao depoimento. P. e I. Em 20.6.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

### Ação de Indenização

A: Maria Inês França Anad adv. Dr. Agnelo Bezerra Neto)  
R: Edgar Gonçalves adv. Dr. Gabriel César Neves  
Vistos, etc.

I — Ação ordinária indenizatória

nar levantada é inconsistente, não merecendo acolhida. As partes legítimas e estão bem representadas. Lidimo o interesse à preservação jurisdicional. Não na nulidade a proclamar, nem diligência a suprir. Dessarte, dou o feito por saneado. Defero a produção das provas pelas quais houve pr. auto.

II — Era a esciarcimento deste Juízo e face aos elementos contraditórios existentes nos laudos de fls. 33, 34 e 37, nei por bem nomear perito o Dr. Moacir Freitas, que intimado prestará o compromisso de estilo. Arbitro os seus honorários em NCR.\$ 30,00 quantia que deverá ser depositada em Cartório e entregue ao perito mediante apresentação do laudo.

III — Encerrar-se-á a audiência de instrução e julgamento no dia 28 de julho de 1969, às 16 hora. Publique e intime. Em 13 de Junho de 1969. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

### Ação Executiva

A: Edgar Vieira adv. Djalma Metelo Caldas)  
R: João Rodrigues de Oliveira  
Audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Julho, às 14:00 horas. Publique-se e intime-se. Em 17.6.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento

### Ação Executiva

A: Lourival Alves de Arruda adv. Dr. Evaldo de Barros)  
R: Fouad Samu Salin  
Audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Julho às 14 horas e 30 minutos. Publique-se e intime-se. Em 17.6.69 as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

### Ação Executiva

A: Irene da Silva Ribeiro adv. Dr. Gabriel César Neves)  
R: Hélio Luz  
Recebimento hoje: I — Feito executivo cambial sem contramedida. Partes e interesses legítimos. Citação e penhora regulares. Processo sem qualquer desvio na forma procedimental. Considero o feito e defiro a produção de provas einho exclusivamente documental.  
II — Contados e preparados.  
III — Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto, às 14 horas e 30 minutos. P. e I. Em 9.6.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

### Ação Executiva

A: Domingos José da Silva (adv. Dr. Waldivino F. de Amorim e Dra. Yolanda de Amorim)  
R: Benigno Augusto e Joaquim Galvão  
Vistos, etc.  
I — Ação executiva incontestada. Citação a penhora regulares. Partes e interesses legítimos. Feito sem desvio na sua forma procedimental. Dou o feito por saneado. Provas somente documentais.  
II — Contados e preparados.

III - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto, às 14:00 horas. P. I. Em 9.6.69 as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

**Ação Executiva**

A: Alameda & Dantas Ltda. — aiv. Dr. Munir Feguri

R: João de Deus Rodrigues

Vistos, etc.

Alameda & Dantas Ltda., firma comercial e solecida nesta Praça propôs contra João de Deus Rodrigues, qualificado nos fls. 2, a presente ação executiva para cobrar as duplicatas acostadas na inicial no valor de NCR.\$ 50,00 cada uma, num importe total de NCR.\$ 300,00. Alegando o réu não pagar o seu débito no prazo legal dando e dando a penhora de fls. 16 e 16v. Com o que as duplicatas estão devidamente aceitas e preenchem todos os requisitos da lei. Considerando que se trata de dívidas e dívida líquida e certa. Com o que o parágrafo 5º do art. 15, da Lei 5.474, de 18.7.63, Julgo procedente a ação e subsistente a penhora de f.s. e condeno o réu ao pagamento do principal, custas do processo por a mora e honorários advocatícios que arbitro em NCR.\$ 70,00. Execute-se a sentença nos prazos e termos. Indeferido o recurso do réu — P. F. Cuiabá, 10 de julho de 1969. Dr. Ernani V. de Souza — Juiz de Direito em substituição legal.

**Reintegração de Posse**

a) Guimarães P. & Cia. Ltda — adv. Dr. Munir Feguri

b) F. P. de Carvalho

Vistos, etc.

I - O homologo, por sentença a desistência requerida às fls. 54, nesta ação movida por Guimarães Penna Cia. Ltda. contra Jair Eizo de Carvalho.

II - Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se ao depois C. I. IV. 69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

**EDITAL DE CITAÇÃO NA FORMA ABAIXO**

O DOUTOR BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da primeira publicação deste Edital pelo órgão Oficial do Estado, expedido nos autos de PEDIDO DE ALVARÁ, entre partes: ROMANA ANGELINA DE MELLO, requerente e WALDIR ACIOLY DE MELLO, requerido, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, a cargo da escrevente que este subscreve, cito e chamo o Sr. BENVINDO ACIOLY DE MELLO, de acordo com a citação e despacho a seguir transcritos. Exo. Sr. Juiz de Direito da Vara desta Capital ROMANA ANGELINA DE MELLO, brasileira, casada, lides domésticas, residente nesta Capital, sito Rua da Lixa, n. 203 por seu advogado na assinatura (Mandato incluso), inserida na O. A. B. Sercho de Mato

Grosso, sob n. 613, e com escritório nesta cidade de Cuiabá, sito à rua Eng. Ricardo Pianco, 258, vem perante V. Exa. requerer o quanto segue: 1 — Que em 17 de abril de 1942, a Suplicante contraiu matrimônio com o cidadão Benvindo Aciole de Mello (Cert. anexa) e que em 1947 este ausentou-se do seu lar não mais voltando até a data de hoje, conforme poderá ser testemunhado pelos seus vizinhos desde aquela época e que tem conhecimento do fato (Declaração anexa). 2 — Que, em 1954 adquiriu as custas do seu trabalho honesto, pela Prefeitura Municipal desta Capital, um lote de terreno suburbano medindo 1 225 m², conforme Carta de Aforamento, devidamente registrada, passada em seu favor. (Doc. anexa). 3 — Que, atualmente, vem morando em casa alugada, passando necessidade, em poder dispor do terreno em virtude de ser casada e o seu marido encontrar-se em lugar incerto e não sabido, há mais de vinte anos. 4 — Que, agora, estando seu filho Waldir Aciole de Mello, brasileiro casado, operário em condições de construí uma casa para abrigar sua família, e consequentemente sua mãe, a Suplicante, razão pela qual, esta vem perante V. Exa., com fundamento no art. 625 do C. de Proc. Civil, requerer o suprimento judicial de consentimento, a fim de que seja suprido o consentimento do ausente, e, depois de ouvido o órgão do Ministério Público, seja expedido o competente Alvará autorizando a Suplicante a fazer uma Doação, ao seu filho Waldir Aciole de Mello de um lote do terreno, ou seja 11 m² de frente por 49 de fundos, para que o mesmo possa lograr o seu desideratum, abrigando sua família e sua mãe que está praticamente desamparada. E. Desf. Cuiabá, 28 de março de 1969 (aa) Jacópessem Roque da Costa Filho. I — Registre-se e autue-se II — Dê-se vista Ministério Público vindo-me conclusos. Cuiabá, 2[IV]1969 (aa) Benedito Pereira do Nascimento.

DESPACHO: Cite-se por edital Prazo de vinte dias. Cuiabá, 20[V]1969 (aa) Benedito Pereira do Nascimento.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, ASSINATURA ILEGÍVEL, Escrevente

Juramentada do 5º Ofício, o fiz datilografar e subscreve.

Dr. Benedito Pereira do Nascimento  
Juiz de Direito da 2ª. Vara  
C. 1175 — 7-7-69 — NCR\$ 50,00

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Milton Ferreira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 4. 44 de ação de denunciação em que figuram como auto. a. de Paulo de Souza e cor. e epastão Pedro de A. e outros, que se processa perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e por copia publicada no prazo de vinte dias a contar da data da sua publicação, cita os interessados na ação os (incertos e não sabidos) para dentro do prazo se fizerem representar por advogado legalmente habilitado, em todos os termos e atos de processo e oferecerem os artigos de habilitação e sob as penas da Lei. E para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, na forma da lei Dado e Passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e nove. Eu Jorge de Anunciação Escrevente autorizado fiz datilografar.

Dr. Milton Ferreira Mendes  
Juiz de Direito

C 1217-15-7-69 — NCR\$ 20,00

3-1

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIARIO OFICIAL**

EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN

Diretor

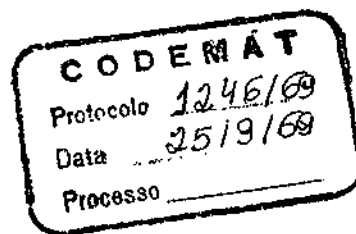
Rua 13 de Junho n. 337

Caixa Postal n. 80 — Fone 29-55

CUIABÁ — MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Ofício nº 1.336/69 .

Cuiabá.- Mt.,

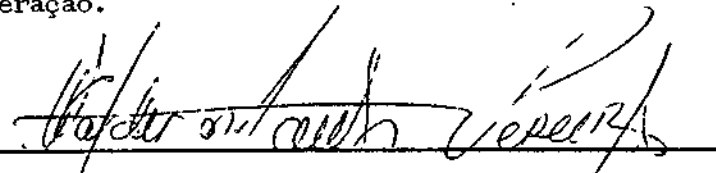
em, 25 de setembro de 1 969.

Senhor Diretor Presidente:

A fim de cumprir dispositivos constitucionais e regimentais solicito a V.Exa. informar o seguinte:

- a) Quais os convênios firmados entre essa entidade e os Municípios, nos anos de 1 968 e 1 969 e seus valores;
- b) Quais as importâncias entregues aos Municípios, nos anos de 1 968 e 1 969 por força desses convênios.

Aproveito do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

  
WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Presidente

*atendido  
JOS c-10-12-69*

Ao Exmo.Sr.Engº.Agrº.GABRIEL J.M.MULLER

MD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de  
Mato Grosso - CODEMAT.

NESTA CAPITAL



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

2º CADerno

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXIX — CUIABÁ — QUINTA FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1969

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2954, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969.

Declara de utilidade pública a MISSÃO CRISTÁ, sociedade civil de natureza religiosa, educacional e filantrópica, com sede na Capital do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a MISSÃO CRISTÁ, sociedade civil de natureza religiosa, educacional e filantrópica, com sede na Capital do Estado.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República

a) PEDRO PEDROSSIAN

F. LEAL DE ( JEIROZ

Atas

Legislativo

DECRETO Nº 982, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NC \$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos) à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para o fim que menciona,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo art. 8º da Lei n. 2.573, de 21 de novembro de 1968,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), o crédito suplementar de NC\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos), à seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Governo e Coordenação Econômica

3 09 06:02.05. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT)

5.0.0.0 Despesas de Transferências Correntes

5.1.9.0 Diversos 500 000,00

Artigo 2º — Para fazer face a despesa com abertura do presente crédito fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Governo e Coordenação Econômica

3 09 01 09.05 Gabinete do Secretário

6 0 0 0 Despesas de Transferências de Capital

6.1.9.0 Diversos 500 000,00

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

Osvaldo de Oliveira Fortes

Paulo de Almeida Fagundes

DECRETO Nº 983, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NC\$ 1.150.842,34 (Um milhão, cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) da SEGECE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I da Constituição Estadual,

DECRETA

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NC\$ 1.150.842,34 (Um milhão, cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para despesas com implantação de Estradas Vicinais e projeto de sementes melhoradas.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.09.05 — Gabinete do Secretário — 6.0 0.0 — Despesas de Transferências de Capital 6.1.9.0 — Diversos de vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

#### DECRETO Nº 984, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969.

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) à Polícia Militar do Estado, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo art. 8º da Lei n. 2.873, de 21 de novembro de 1969,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, à Polícia Militar do Estado o crédito suplementar de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) às dotações orçamentárias seguintes:

|               |                                                                              |           |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13            | Secretaria de Segurança Pública                                              |           |
| 4.13.03.06.05 | Polícia Militar                                                              |           |
| 3.0.0.0       | Despesas Correntes                                                           |           |
| 3.1.0.0       | Despesas de Custeio                                                          |           |
| 3.1.2.0       | Material de Consumo                                                          |           |
| 01            | Artigos para Dormitório Copa e Cozinha                                       |           |
| 70            | Artigos para Dormitório                                                      | 10.000,00 |
| 02            | Artigos de Expediente, Desenho, Encadernação, Impressão e Impressos em Geral |           |
| 00            | Artigos de Expediente                                                        | 3.000,00  |
| 03            | Impressos em Geral                                                           | 1.000,00  |
| 3.1.3.0       | Serviços de Terceiros                                                        |           |
| 01            | Transporte, Comunicações e Armazenagem                                       | 7.000,00  |
| 05            | Serviços Clínicos e de Hospitalização                                        | 2.000,00  |
| 4.1.4.0       | Material Permanente                                                          |           |
| 05            | Bandeiras, Flâmulas, Insígnias e Outros Símbolos                             | 1.000,00  |
| 12            | Mobiliário em Geral                                                          |           |
| 00            | Mobiliário para Lavanderia, Copa, Cozinha e Dormitório                       | 10.000,00 |
| 01            | Mobiliário para escritório, biblioteca e Museu                               | 6.000,00  |
|               | TOTAL                                                                        | 40.000,00 |

Art. 2º — Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito, fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

|               |                                               |           |
|---------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 09            | Secretaria de Governo e Coordenação Econômica |           |
| 3.09.01.09.05 | Gabinete do Secretário                        |           |
| 6.0.0.0       | Despesas de Transferências de Capital         |           |
| 6.1.9.0       | Diversos                                      | 40.000,00 |

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

JOSE PEREIRA DINIZ

#### DECRETO Nº 985, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969.

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), à Casa Civil para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo art. 8º da Lei n. 2.873, de 21 de novembro de 1969,

#### DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, à Casa Civil o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), às dotações orçamentárias seguintes:

|               |                                                                              |           |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 04            | Casa Civil                                                                   |           |
| 2.04.04.02.01 | Departamento do Serviço Público                                              |           |
| 3.0.0.0       | Despesas Correntes                                                           |           |
| 3.1.0.0       | Despesas de Custeio                                                          |           |
| 3.1.2.0       | Material de Consumo                                                          |           |
| 02            | Artigos de Expediente, Desenho, Encadernação, Impressão e Impressos em Geral |           |
| 00            | Artigos de Expediente                                                        | 7.000,00  |
| 10            | Material para Limpeza e Higiene, Objetos para Toilete                        |           |
| 00            | Material para Limpeza e Higiene                                              | 3.000,00  |
| 3.1.3.0       | Serviços de Terceiros                                                        |           |
| 06            | Viagem, Alimentação e Hospedagem                                             | 5.000,00  |
|               | TOTAL                                                                        | 15.000,00 |

Artigo 2º — Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito, fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

|               |                                               |           |
|---------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 09            | Secretaria de Governo e Coordenação Econômica |           |
| 3.09.01.09.05 | Gabinete do Secretário                        |           |
| 6.0.0.0       | Despesas de Transferências de Capital         |           |
| 6.1.9.0       | Diversos                                      | 15.000,00 |

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com o parecer da Comissão instituída pela Portaria n. 11/69, de 7.2.69, resolve tornar sem efeito no ato de 14 de maio p. findo, a parte relativa à exoneração de ELVIRA DE CARVALHO PIOVAN, Professor Primário, símbolo PPI, estável, da Escola Doméstica "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", desta Capital, tendo em vista o Processo n. 4807/3634/69, da Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969.

as.) PEDRO PEDROSSIAN  
GABRIEL NOVIS NEVES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, símbolo PP3, no Estado, em virtude de concurso de provas e títulos a que se submetoram, o abaixo mencionado:

1. LOURDES GUIMARÃES MARCAL  
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969.

as.) PEDRO PEDROSSIAN  
GABRIEL NOVIS NEVES

DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve:

#### EXONERAR:

Na Secretaria de Segurança Pública

BENEDITO PEDROSO, do cargo de Delegado de Polícia em Comissão, do município de Santo Antônio de Leverger.

#### NOMEAR:

ENIO VITÓRIO, para exercer o cargo em Comissão, de Delegado de Polícia, do município de Santo Antônio de Leverger, vago em virtude da exoneração de BENEDITO PEDROSO.

PORTARIA Nº 386/69

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Designar GENTILE BEBER (irmã MARIA MONFORT) para responder pela Delegacia Regional de Ensino Primário e Médio, Símbolo DR2, Categoria II, com sede em Rosário Oeste com as atribuições contidas no Decreto nº 537, de 7 de maio de 1968, até ulterior deliberação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969.

a) PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado

## Secretaria de Educação e Cultura

#### PORTARIAS

DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Educação e Cultura usando das atribuições que a Lei lhe confere:

N. 1668 — RESOLVE designar ARTUR PIRES DE ARAUJO, Professor Contratado, da cadeira de "Português", do Ginásio Estadual "Estevão de Mendonça", da cidade de Guiratinga, para reger a mesma cadeira no Colégio Estadual da cidade de Rondonópolis, com exercício a partir de 1º de agosto corrente.

N. 1670 — RESOLVE colocar à disposição da Delegacia Regional de Ensino da cidade de Rondonópolis o Professor Primário, Símbolo PP2, do Grupo Escolar "Bel. Julio Muller", da cidade de Barra do Bugres, MARIA DE LOURDES QUEIROZ, a pedido.

N. 1671 — RESOLVE designar JANDERIO JOSÉ GUEDES, Professor Símbolo PS2, contratado, da cadeira de "Geografia", do Colégio Estadual "2 de Julho", da cidade de Três Lagoas, para reger a mesma cadeira no Colégio Estadual da cidade de Rondonópolis, com exercício a partir de 1º de agosto do corrente ano.

DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1969

N. 1672 — RESOLVE conceder a HELENA GOMES E SILVA, Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Santo Antônio, da cidade de Campo Grande, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 101, da Lei nº 1.638 de 28.10.61, a partir de 1º.8.69.

CUMPRASE.

DR. GABRIEL NOVIS NEVES  
Secretário de Educação e Cultura

#### TRIBUNAL DE CONTAS

#### PORTARIA N. 87

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Designar o Assessor Técnico Dr. TERESINO ALVES FERRAZ para representar o Tribunal de Contas na Comissão encarregada de promover estudos sobre a paridade de vencimentos do funcionalismo público.

Registrada, Cumpra-se.  
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 29 de outubro de 1969.

Waldir Santos Pereira  
Ministro Presidente

AGRO-PÁSTORIL FAZENDA RABICHO S/A — COM. IND. CORUMBÁ — MT.  
C.G.C. — n. 03 375.342

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 8 de Novembro de 1969 as 10 horas na sede social da FAZENDA RABICHO, CORUMBÁ, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Aumento do Capital Social com o aproveitamento da Correção Monetária do Ativo Imobilizado Fundos de Reservas e Lucros Suspensos.
- Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal, para mudança da Sede Social;
- Alteração Consequente dos Estatutos Sociais;
- Assuntos Diversos de Interesse Social.

Corumbá, 29 de Novembro de 1969.  
Braulino Basilio Maia Filho  
Dir. Presidente

C — 1969-29-10.69 — NCR\$ 30,00  
3 — 1

#### AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA S/A.

#### Assembleia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de novembro de 1969, às 16,00 horas em sua sede social sito à rua Cel. Cristiano Cortes, 118, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como fixação e aprovação dos Atos da Diretoria anterior

d) Outros assuntos de interesse social; Barra do Garças, 22 de outubro de 1969.

#### A DIRETORIA

C — 1968 — 22.10.69 — NCR\$ 19,00  
3 — 1

#### AGRO PECUÁRIA VALE DO STEIN S/A "GROVENSA"

#### Assembleia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de novembro de 1969, às 16,00 horas em sua sede social na Fazenda Santa Helena, município de Chapadão dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital
  - Alteração parcial dos Estatutos
  - Assuntos Diversos
- Fazenda Santa Helena, 22 de outubro de 1969.  
Cassio Maia Cardoso — Presidente  
C — 1922 — 22.10.69 — NCR\$ 19,00  
3 — 1

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL N. 23/69**

**RODOVIA — BR—080**

**Trêcho — XAVANTINA — CACHIMBO**

**Sub-Trêcho — Km Zero (0) (Prox. Faz. Suia Missu — Km 342 da BR—158) — Ao Km Cem (100).**

**Obra — IMPLANTAÇÃO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste Edital denominado DERMAT., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 1º do mês de dezembro do ano de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), na sede do DERMAT., à Rua 13 de Junho n. 951, na sala da DIVISÃO DE RODOVIAS, em Cuiabá, Concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as seguintes condições:

**I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

1. — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão da Concorrência nomeada através Portaria do Sr. Diretor Geral, no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, fronteira, além da razão social os dizeres:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso — Concorrência Pública —

EDITAL N. 23/69, o primeiro com o subtítulo "PROPOSTA" e o segundo com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO".

3. — Conterá a proposta em duas vias:

a) Nome da proponente endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social).

b) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

c) Dois fatores de concorrência Fc1. e Fc2 sendo:

Fc1 — Fator de concorrência a se aplicar para os serviços de Terraplenagem e correlatos, excluindo os serviços citados no item 9.1.

Fc2 — Fator de concorrência a se aplicar para os serviços de Obras de Arte Correntes, Drenagem e para os serviços do item 9.1.

3.1. — Para os fatores de concorrência acima deverão ser obedecidos os seguintes tetos:

Fc1 — 0,5 (meia unidade).

Fc2 — 0,65 (sessenta e cinco centésimos da unidade).

3.2. — Os fatores de concorrência propostos se aplicarão sobre os preços constantes da tabela de Preços do DNCR, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64 corrigida por um inflator igual à 6,6 (seis unidades e seis décimos).

4. — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5. — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e sinatário da proposta;

b) Contrato Social, Certidão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Estatutos e Publicação no Diário Oficial;

c) Carteira profissional do(s) Engenheiro(s) responsável(veis) registrado(s) no CREA;

d) Certidão de registro da Firma no CREA;

e) Provas de quitação com o CREA (firma e responsável(veis) técnico(s));

f) Provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

g) Provas de quitação com o Imposto Sindical do empregador(es) empregado(s) e Engenheiro(s) responsável(veis);

h) Provas de registro e quitação da Firma nos Institutos de Previdência Social (certidão);

j) Certidões Negativas dos cartórios de Protestos de Títulos;

i) Certidão de cumprimento da Lei dos 2, terços fornecida pelo Departamento Nacional do Trabalho;

l) Certidão negativa do Imposto de Renda;

m) Prova de que os Diretores e o(s) Engenheiro(s) responsável(veis) se acham quites com a lei eleitoral;

n) Prova de quitação militar dos representantes legais e técnicos;

o) Prova de registro da firma no Cadastro Geral dos Contribuintes;

p) Certificado de capacidade técnica;

q) Certificado de capacidade financeira;

r) Relação em duas vias do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

s) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Este elemento deverão ser apresentados em duas vias

§ 1º) A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada,

§ 2º) A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será a do sindicato onde a firma tem sede ou a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragem e Pavimentação.

§ 3º) Para as firmas regularmente registradas no DERMAT., a apresentação dos documentos alíneas A—B—C—D—E—G—H—L—M—N e O fica substituída pelo cartão de registro.

**II — PROVAS DE CAPACIDADE**

6. — Para a prova de capacidade, Técnica será exigido: a) Atestado(s) de repartição(ões) Federal(ais) ou Estadual(ais) de que a firma tenha executado para (s) referida(s) repartição(ões) serviços de Terraplenagem com um movimento de terra de ..... 300.000m<sup>3</sup>, em 180 dias consecutivos, bem como tenha executado 1.200.000m<sup>2</sup> de desmatamento em 60 dias consecutivos e que tenha tido destocado no mesmo período 500 árvores de diâmetro igual ou superior à 0,50 m. Diâmetro estimado a 1,00m de altura do solo.

§ 1º) A prova a que se refere a alínea A, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de luitude o uórgão do serviço público Federal, Estadual, ou companhias de Economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou a entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia — trêcho — sub-trêcho) e definido os respectivos períodos de execução bem como todos os elementos

necessários aos cálculos dos volumes) áreas ou quantidades acima mencionados).

§ 2º) A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo características, ano de fabricação, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo DERMAT. O conjunto apresentado a título do DERMAT deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total estimado dos serviços e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 1 trator de esteiras tipo D-8, ou similar;
- 1 trator de esteira tipo D-7 ou similar;
- 2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 115 HP.
- 4 caminhões basculantes de no mínimo 4,00 m<sup>3</sup> de capacidade.
- 1 carregadeira de no mínimo 1 1/2 m<sup>3</sup> de capacidade;
- 1 trator de esteira ou pneu de potência igual ou superior a 100 HP.

Para a prova de capacidade financeira será exigido:

- a) Que o capital Social da Firma seja superior ou igual a NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Novos), totalmente integralizado.

### III CAUÇÃO

8 — A participação na Concorrência depende do depósito de Caução na Tesouraria do DERMAT, até a hora da Concorrência, no valor de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos), em moeda corrente do país em caderneta da Caixa Econômica, em apólices de demais títulos da dívida Pública Federal, em obrigações ou letras do Tesouro em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DERMAT, representados pelos seus respectivos valores nominais. A comprovação de depósito de caução deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão da concorrência até a hora marcada para a realização da concorrência;

§ 1º) Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos dois primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas perspectivas, documentação e caução, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Rodoviário Estadual de Mato Grosso.

§ 2º) A caução correspondente à Firma declarada vencedora, ficará em poder do DERMAT, para garantia de assinatura e fins de contratos.

§ 3º) O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura de contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida Pública Federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e Títulos de Débitos do DERMAT, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá hipótese em que o tributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no EDITAL, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 4º) A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços exe-

cutados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados não serão efetuados reforços. Será permitido em títulos da Dívida Pública ou título de débito do DERMAT.

§ 5º) A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DERMAT.

§ 6º) É vedada a substituição dos valores caucionados.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

9 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia: BR-080 — Trêcho: XAVANTINA — CACHIMBO — Subtrêcho: Km 342 da BR-158, (Ent. BR-080 — Próxima — Fazenda Suia Missu) — 100 Km em direção à CACHIMBO e compreendem:

9.1 — DESMATAMENTO — Abertura de uma Faixa de 20m (vinte) metros de largura com desmatamento mecânico, destocamento e limpeza e mais 20m (vinte) metros de cada lado de desmatamento e limpeza onde será exigido o destocamento.

9.2 — CONFORMAÇÃO DA PISTA — Serviços de motoniveladora para conformação da pista de rolamento em uma faixa central de 10m (dez) metros de largura.

9.3 — ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE — Na construção de aterros ou cortes em pontos críticos indicados pela fiscalização.

9.4 — REVESTIMENTO — A pista de rolamento, em pontos críticos indicados pela fiscalização, será revestida com material silício argiloso.

9.5 — OBRAS DE ARTE CORRENTES E DRENAGEM — Confeção de valetas laterais para escoamento das águas e construção de bueiros com tubos de concreto. A construção obedecerá as normas do DERMAT e o pagamento dos tubos será de acordo com a Norma Técnica N. 3.68, deste DERMAT.

9.6 — OUTROS SERVIÇOS — A fiscalização poderá determinar a execução de qualquer outro serviço julgado necessário para a complementação da obra.

Toda despesa decorrente de construção, reforma ou reforço de pontes de madeira será indenizada pelo DERMAT, mediante preços previamente ajustados.

9.7 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DERMAT, e no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

9.8 — A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

9.9 — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no capítulo 2 § 2º 2º (vinte) dias após a expedição da primeira ordem de serviço e mais o que necessário seja para o perfeito execução da obra.

9.10 — Os serviços serão fiscalizados conjuntamente pelo DERMAT e pela SUDECO (Superintendência do Desenvolvimento da região Centro Oeste).

### V — PRAZOS

10 — O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da 1ª ordem de Serviços.

11 — O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do DERMAT, fundado em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral do DERMAT.

Único — A empreiteira somente poderá pedir

prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) falta de elementos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao ..... DERMAT;

d) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

#### VI — MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12 — Os pagamentos corresponderão:

12.1 As medições provisórias ou medição final dos serviços procedidas de acordo com as "Instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER", por comissão de Engenheiros designada pelo Diretor Geral do DERMAT;

12.2 — Não será permitida avaliação dos serviços.

12.3 — Entre duas medições não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

13 — As medições serão pagas à empreiteira após a aprovação e indenização da mesma pela SUDECO, (Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste), órgão que delegou as obras a este DERMAT.

#### VII — VALOR E DOTAÇÃO

14 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCr. 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros novos), correndo as despesas às expensas do Orçamento do DERMAT, no presente exercício e de exercício subsequente.

§ 1º) Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá o DERMAT autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Edital sem que caiba ao empreiteiro, indenização de qualquer espécie.

#### VIII — REAJUSTAMENTO

15 — Os preços propostos serão reajustáveis de acordo com a Lei vigente.

#### IX — CONTRATO, MULTAS E DISSOLUÇÃO

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DERMAT, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam das respectivas minutas, à disposição dos interessados na Divisão de Rodovias.

17 — Os preços que regerão o contrato serão os da Tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.06.64, multiplicados pelo inflator de 6,6 aplicando-se os fatores de concorrência proposto pelo contratante.

18 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor Geral do DERMAT, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: do 1º ao 30º dia NCr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos), e após 30 dias de atraso o contrato será automaticamente rescindido.

b) Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DERMAT e DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo Contratante; de 0,1% (zero virgula um por cento) a 2%, (dois por cento) do valor do contrato.

19 — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERMAT, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

20 — A critério do DERMAT, caberá dissolução do contrato, independentemente de interposição ju-

dicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERMAT.

§ 1º) No caso de rescisão, a empreiteira caberá o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º) Em caso algum o DERMAT, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da Legislação Trabalhista.

#### X — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

21 — A comissão de concorrência designada pelo Diretor Geral do DERMAT, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presente ao ato;

e) Calcular o valor do fator global de concorrência (F.G.C.) cuja fórmula é a seguinte:

$$F.G.C. = \frac{F_{cl}}{F_{c2}}$$

§ ÚNICO — O fator global de concorrência é determinado única e exclusivamente para julgamento da concorrência.

f) lavrar Ata circunstanciada da concorrência lida, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o Mapa Geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

22 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma para qual foi calculado o menor fator global de concorrência (F.G.C.).

23 — No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que fez a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência cujo preço passa a representar o teto para a concorrência desempate.

§ ÚNICO — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

#### XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

24 — Ao Diretor Geral do DERMAT se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º) No caso de anulação as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

25 — Os interessados ficam cientes de que ao DERMAT se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

- 26 — A Tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital aprovado pelo Conselho Executivo em 18/06/64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Rodovias.
- 27 — A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) meses após o seu recebimento.
- 28 — Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Rodovias para os esclarecimentos necessários.
- Diretoria Geral do DERMAT, em Cuiabá 20 de outubro de 1.969.

Engº SAID SALAR Diretor Geral do DERMAT.

3 — 2

#### FAZENDA TANGURO AGRO-PECUÁRIA S/A

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1969

C.G.C.M.F. sob n. 03.142.963

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto de 1969, às 10,00 horas, na sede social, localizada na Fazenda Tanguro, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os acionistas da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S/A, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme se verificou das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o Diretor-Presidente da sociedade o sr. Dirceu de Castro Fontoura, que solicitou ao Dr. Ady Fontoura Frota que secretariasse os trabalhos, e que foi feito ficando assim constituída a mesa. Verificada a existência de número legal, declarou o sr. Presidente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que foi regularmente convocada conforme Editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de Mato Grosso de 20, 30 e 31 de julho, e no jornal "Diário de Cuiabá", nos dias 29 e 31 de julho e 1º de agosto, cuja leitura foi então lida pelo sr. Secretário e que são do teor seguinte: "Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S/A — Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 8 de agosto de 1969, na sede social, na Fazenda Tanguro Agro-Pecuária, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Relatório e Contas da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1968; b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício, fixando-se os honorários dos eleitos; c) — Supressão do inciso 3º de Parágrafo Único do artigo 19 dos Estatutos Sociais; d) — Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, com a conferência de bens móveis e imóveis e outros e) — Mudança da sede social para Belém, Estado do Pará; f) — Reforma e alteração dos Estatutos Sociais; g) — Outros assuntos de interesse social. Barra do Garças, 22 de julho de 1969.

Luiz Paulo de Almeida Ramos — Diretor". Terminada a leitura do referido Edital, o sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que se passasse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Inventário, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1968, documentos esses que estiveram à disposição dos senhores acionistas, com a antecedência legal, de acordo com o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme aviso publicado no jornal "O Estado de Mato Grosso" de 27, 28 e 29 de maio de 1969. Declarou então o sr. Presidente estarem em discussão os documentos que acabaram de ser lidos. Não desejando nenhum dos presentes manifestar-se sobre os mesmos, após uma curta pausa, o sr. Presidente os pôs em votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente, abstando-se de votar os impedidos por lei. A seguir, passou o sr. Presidente a segunda parte da Ordem do Dia, que era a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício e fixação dos seus honorários. Feita a votação, apurou-se o seguinte resultado: para membros efetivos o Dr. Gilberto Calvi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Bartira, 864; Dr. Wilson Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, a L.V. Edigadeiro Luiz Antonio, 3.270, 5º andar, apto. 52; sr. Olavo Teixeira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Brasília Machado, 144, apto. 51, e como suplentes foram eleitos o sr. Aluísio Baroni, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Caetano Pinto, 131; Dna. Maria Carmelita da Silveira Lienert, brasileira, solteira, maior, senhora do lar, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Teodoro Sampaio, 2.763, apto. 52 e o sr. Agenor Lopes da Silva, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua "B", n. 88, Jardim Hípico, Santo Amaro. Foram fixados os honorários de NCr.\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) anuais para cada membro do Conselho Fiscal em exercício. Posta em votação a Proposta, foi unanimemente aprovada pelos presentes, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra o sr. Presidente, passou-se a discussão do terceiro item da Ordem do Dia, que era a supressão do inciso III, do parágrafo único, do artigo 19, dos Estatutos Sociais. Tomando a palavra, o sr. Presidente declarou que constava da primitiva redação dos estatutos sociais que, de conformidade com o disposto no artigo 7º, parágrafo 14, alínea "A", da Lei Federal n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, havia sido dispensado o depósito bancário por parte dos acionistas, relativamente ao capital subscrito e integralizado. Todavia, tendo em vista a exigência da SUDAM, haviam providenciado o depósito exigido perante o Banco da Amazônia, no valor de NCr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro novos), cujo recibo exibiu aos presentes. Diante desse fato, não via mais necessidade da permanência do referido dispositivo nos Estatutos Sociais. Declarou então o sr. Presidente estar em discussão e supressão referida. Não desejando nenhum dos presentes ma-

nifestar-se sobre o assunto, após alguns momentos, o sr. Presidente pôs em votação a já aludida supressão, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Conhecido o resultado declarou então o sr. Presidente a supressão definitiva do inciso III, do parágrafo único do artigo 19, dos Estatutos Sociais. Determinou o sr. Presidente que se passasse então ao item "d" da Ordem do Dia, que era a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social com a conferência de bens móveis, imóveis e outras. Relatou o sr. Presidente aos senhores acionistas a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, no processo n. 00354/69, relativamente à implantação de um projeto agro-pecuário, localizado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, de interesse da sociedade e como decorrência de tal, consoante ao disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, competiria à Assembléia, preliminarmente, nomear 3 (três) Peritos para procederem à avaliação dos bens, que os acionistas do Instituto Medicamenta Fontoura, S.A., Brazul — Transporte de Veículos S. A., Dirceu de Castro Fontoura, Maria Elizabeth Ferreira Fontoura, Jairo de Almeida Machado, Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, pretendem concorrer para o aumento do Capital Social, em bens, de acordo com o item "d" da Convocação, para o que convidava todos os presentes, não impedidos, a depositarem na urna as cédulas contendo o nome de 3 (três) Peritos de sua livre escolha. Precedida a votação e apurados os votos, verificou-se a unanimidade na eleição dos senhores: Alvaro de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua Agostinho Latao, 33, São Paulo, Estado de São Paulo; Wacinar M. Lima, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua João Bocarro, 42, São Paulo e Lino José Giannechini, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua Cornelia Lisboa, 544, São Paulo, Estado de São Paulo, recomendando a palavra, disse o sr. Presidente que os Peritos nomeados deverão apresentar Laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados e estarem presentes à Assembléia que dele tomará conhecimento, a fim de lhe prestarem informações que lhes forem solicitadas. Propôs a seguir que a Assembléia fosse suspensa até às 9,00 (nove) horas do próximo dia 14 de agosto de 1969, para que os Peritos possam elaborar o Laudo de avaliação dos bens, quando então seriam reiniciados os trabalhos. Posta em votação foi a Proposta do sr. Presidente aprovada por unanimidade, ficando suspensa a reunião. Exatamente às 9,00 (nove) horas do dia 14 de agosto de 1969, na sede da Fazenda Tanguro, Município de Barra do Garças, no mesmo local e com a presença dos mesmos acionistas, o sr. Presidente, dando por reiniciados os trabalhos da Assembléia, comunicou ao plenário que se achava sobre a mesa, o Laudo de avaliação dos bens oferecidos pelos senhores acionistas o que os senhores Peritos também se encontravam no recinto para prestar os esclarecimentos que se tornassem necessários, pelo que determinava que se procedesse a leitura dessa peça, o que foi feito, nos termos a seguir transcritos: "LAUDO DE AVALIAÇÃO — Os abaixo assinados Alvaro de Souza, Wacinar Marques Li-

ma e Lino José Giannechini, nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S.A., realizada em 8 de agosto de 1969, e suspensa até o dia de hoje, a fim de procederem à avaliação dos bens com os quais o Instituto Medicamenta Fontoura S.A., Brazul — Transporte de Veículos S.A., Dirceu de Castro Fontoura, Maria Elizabeth Ferreira Fontoura, Jairo de Almeida Machado, Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, se propõe a aumentar o Capital Social da citada sociedade, vem apresentar os resultados dos seus trabalhos, conforme o seguinte Laudo: Instituto Medicamenta Fontoura S.A., 20% (vinte por cento) de 4 (quatro) glebas de terras, assim denominadas e com as seguintes áreas: Serrania 9.120 (nove mil cento e vinte) hectares e 3.999 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e nove) metros quadrados, Vanguarda com 7.720 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e vinte) hectares e 7.839 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e vinte e nove) metros quadrados, Guapo, com 7.728 (sete mil, setecentos e vinte e oito) hectares e 6.571 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e setenta e um) metros quadrados e Guachito com 8.992 (oito mil novecentos e noventa e dois) hectares e 9.807 (nove mil, oitocentos e sete) metros quadrados, todas localizadas no Distrito e Município de Barra do Garças, glebas estas que respectivamente se circunscrevem dentro das respectivas divisas e confrontações: Serrania: lote de terras situado no Município e Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, com a superfície de 9.120 (nove mil, cento e vinte) hectares e 3.999 (três mil, novecentos e noventa e nove) metros quadrados, lote esse que tem a configuração de um polígono irregular e achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º, a 50 (cinquenta) metros da Serra do Roncador limitando com terras de Adolfo J. Tonetto; o 2º a 50 (cinquenta) metros da Serra do Roncador, limitando com terras de Jerônimo J. Martins distante 29.350 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta) metros do 1º, em diversos rumos servindo de limites naturais entre esses marcos, a própria Serra do Roncador; o 3º a 20 (vinte) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com terras de Jerônimo J. Martins, distante 3.391 (três mil, trezentos e noventa e um) metros da margem esquerda de um córrego, limitando com terras de Adolfo J. Tonetto, distante 16.850 metros do 3º, em diversos rumos, servindo de limite naturais entre esses marcos, o Ribeirão Cabeceira Alta abaixo, margem direita, até a barra de um córrego e por este acima, margem direita até o 4º marco e a 982 (novecentos e trinta e dois) metros do 1º, ao rumo de 17º08'SW. Vanguarda — lote de terras situado no Município e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a área de 7.720 (sete mil, setecentos e vinte) hectares e 7.839 (sete mil, oitocentos e vinte e nove) metros quadrados, lote esse que tem configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º a 20 (vinte) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com as terras de Jerônimo Joaquim da Silveira Martins; o 2º a 10,00 (dez) metros da barra do córrego do Sapé, no Ribeirão Cabeceira Alta, na margem esquerda do 1º e direita do 2º, distante 9.700 (nove mil e setecentos) metros do 1º ao rumo de 67º00'.

N.W. servindo de limite naturais entre esses marcos, o Ribeirão Cabeceira Alta, margem direita; o 3º a 10 (dez) metros da cabeceira do córrego do Sapé, limitando com terras de Honório Martins de Albuquerque Marques, distante 6.800 (seis mil e oitocentos) metros do 2º, ao rumo de 2º5'NW, servindo de limites naturais entre esses marcos, o córrego do Sapé, margem esquerda; o 4º a 5 (cinco) metros da ponta de uma Cabeceira, limitando com terras de Honório Martins de A. Marques, distante 2.728 (dois mil, setecentos e vinte e oito) metros do 3º, ao rumo de 58º03'NE, e 5º a 10 (dez) metros da barra de uma Cabeceira do córrego da Serra, margem direita do 1º e esquerda do 2º, distante 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) metros do 4º, ao rumo de 68º00'NE, servindo de limites naturais entre esses marcos, a referida Cabeceira, margem direita, o 6º a 20 (vinte) metros da margem esquerda do córrego da Serra limitando com terras de Gerônimo Joaquim da Silveira Martins, distante 7.300 (sete mil e trezentos) metros do 5º ao rumo de 16º20'SE e a 5.868 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito) metros do 1º ao rumo de 3º33'SE, servindo de limites naturais entre o 5º e 6º marcos, o córrego da Serra, margem esquerda; o 7º, Imóvel rural com a superfície de 7.728 (sete mil, setecentos e vinte e oito) hectares e 6.500 (seis mil, quinhentos e setenta e um) metros quadrados, no Município e Comarca de Barra do Garças, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º a 10 (dez) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, comum ao marco das terras de João Guedes Marques, distante 13.450 (treze mil, quatrocentos e cinquenta) metros do 1º, em dois rumos, servindo de limites naturais entre esses marcos, um córrego S.D. abaixo margem direita até a sua barra no Ribeirão Cabeceira Alta e por este abaixo também margem direita até o 2º marco; o 3º junto a margem direita de uma Cabeceira comum ao marco das terras de João M. Guedes Marques, e terras de Afif Chaud, distante 9.541 (nove mil, quinhentos e quarenta e um) metros do 2º ao rumo de 34º14'NE; o 4º na ponta de uma Cabeceira limitando com terras de Afif Chaud e terras de Pedro Jorge dos Santos Martins, distante 4.300 (quatro mil e trezentos) metros do 3º, ao rumo de 51º30'NE; o 5º a 10 metros da margem esquerda do Ribeirão Boa Esperança comum ao marco das terras de Pedro Jorge dos Santos Martins, distante 6.610 (seis mil, seiscentos e dez) metros do 4º, ao rumo de 73º24'NE; o 6º a 5 (cinco) metros da ponta de uma cabeceira, comum ao marco das terras de Amadeo Barros de Oliveira, distante 9.600 (nove mil e seiscentos) metros do 5º ao rumo de 30º30'SW e a 2.728 (dois mil, setecentos e vinte e oito) metros do 1º ao rumo de 58º03'SW servindo de limites naturais entre o 5º e 6º marcos do Ribeirão Boa Esperança acima margem esquerda até a barra de uma Cabeceira S.D. e por esta acima também esquerda até o 6º marco; Guachito — Imóvel rural com a área de 8.992 (oito mil novecentos e noventa e dois) hectares e 9.607 (nove mil, oitocentos e sete) metros quadrados, lote esse que tem a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º a 10 (dez) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com terras

de Honório M. de Albuquerque; o 2º a 10 (dez) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com terras de João José Benedito, distante 9.700 (nove mil e setecentos) metros do 1º em dois rumos, servindo de limites naturais entre esses marcos o Ribeirão Cabeceira Alta, margem direita; o 3º a 15 (quinze) metros da margem esquerda do Ribeirão dos Mutucas, limitando com terras de João José Benedito, distante 6.599 (seis mil, quinhentos e noventa e nove) metros do 2º ao rumo de 61º 36'NE a 5 (cinco) metros da margem direita do Ribeirão do Taú, limitando com terras de Afif Chaud e terras de Honório M. de Albuquerque, distante 15.100 (quinze mil e cem) metros do 3º, em diversos rumos, e a 9.541 (nove mil, quinhentos e quarenta e um) metros do 1º ao rumo de 34º 14'SW, servindo de limites naturais entre o 3º e 4º marcos, o Ribeirão dos Mutucas, abaixo margem direita, até a sua barra com o Ribeirão do Taú e por este acima, margem esquerda até o 4º marco. **Brasil — Transporte de Veículos S.A., 20%** (vinte por cento) das referidas e acima descritas glebas; **Diceu de Castro Fontoura 23%** (vinte e três por cento) das mesmas glebas; **Maria Elisabeth Ferreira Fontoura 23%** (vinte e três por cento) das aludidas glebas; **Jairo de Almeida Machado 5%** (cinco por cento) das mesmas; **Walter Alois Weili, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, respectivamente 5%** (cinco por cento), **2%** (dois por cento) e **2%** (dois por cento) das glebas mencionadas. Em resumo, as glebas Serrania, Vanguarda, Guapo e Guachito, pertencem em condomínio as seguintes pessoas jurídicas e físicas: **Instituto Medicamento Fontoura S.A., 20%** (vinte por cento); **Brasil — Transporte de Veículos S.A., 20%** (vinte por cento); **Diceu de Castro Fontoura, 23%** (vinte e três por cento); **Maria Elisabeth Ferreira Fontoura, 23%** (vinte e três por cento); **Jairo de Almeida Machado, 5%** (cinco por cento); **Walter Alois Weili, 5%** (cinco por cento); **Luiz Paulo de Almeida Ramos, 2%** (dois por cento) e **Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, 2%** (dois por cento)". As glebas em questão constituem-se em matas de qualidade e em terras qualificadas para a agricultura e pecuária, pelo que os Peritos avaliaram as glebas acima descritas pelo valor global de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil cruzeiros novos) valor a que chegaram unanimemente, havendo-o como exato e legal, e assim de pleno acordo mandaram datilografar o presente Laudo, que datam e assinam, rubricando todas as folhas com exceção da presente. Barra do Garças, 14 de agosto de 1969. **Alvaro de Souza, Waldemar Marques Lima e Lino José Gianechini**". Finda a leitura, e depois dos subscritores em bens, terem declarado que aceitavam o valor dado pelos Peritos aos bens de sua propriedade, declarou o sr. Presidente que o referido Laudo se achava em discussão, podendo qualquer dos acionistas presentes solicitar informações e esclarecimentos aos Peritos na forma da Lei. Como ninguém se pronunciou, o sr. Presidente submeteu o Laudo a votação, esclarecendo antes que os acionistas interessados não poderiam participar, tendo em vista a proibição contida no artigo 82, da Lei n. 2.627. Com expressa abstenção dos acionistas Instituto Medicamento Fontoura

S.A., Brazil — Transporte de Veículos S.A., Dirceu de Castro Fontoura, Maria Elisabeth Ferreira Fontoura, Jairo de Almeida Machado, Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, foi unanimemente aprovado. O sr. Presidente solicitou ao plenário permissão para que as esposas dos acionistas Jairo de Almeida Machado, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, para que as mesmas ratificassem de viva voz a incorporação que se efetuava. Introduzidas no recinto as senhoras Lidi de Almeida Machado, Elvira Moreira Ramos e Natalina Cambiaghi de Oliveira, as quais falando cada uma de per si, não só ratificaram os atos de seus esposos, como elogiaram o alto sentido patriótico da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S.A., no desenvolvimento da Amazônia Legal. O sr. Presidente declarou incorporado ao patrimônio da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S.A., os bens descritos e avaliados no referido Laudo, na forma e para todos os efeitos de direito e em consequência o parágrafo único do artigo 19, inciso II, passava a ter a seguinte redação: "(II) — Que o Capital Social é de NCR\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros novos), dividido em 410.000 (quatrocentas e dez mil) ações ordinárias ou ao portador, no valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma." Passando ao item "e" da Ordem do Dia, que versava sobre a mudança da sede social para Belém, Estado do Pará, declarou o sr. Presidente que submetida a referida mudança ao plenário, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Concedendo a palavra o acionista Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, declarou que era de parecer que a sede da sociedade deveria permanecer no Município de Barra do Garças e não mudar-se para Belém do Pará, uma vez que Barra do Garças é um dos Municípios mais florescentes e progressistas do Brasil Central e se constituía num privilegiado da zona de desenvolvimento. Submetida a votação essa Proposta, foi unanimemente aprovada, mantendo em consequência mantida a sede da sociedade no Município de Barra do Garças. Em seguida, retomando a palavra o sr. Presidente ofereceu a quem dela quisesse fazer uso. Não nenhum dos presentes se manifestando, foi a sessão suspensa pelo tempo necessária à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos determinou o sr. Presidente ao sr. Secretário que procedesse a leitura da presente ata. Tomando a palavra o sr. Secretário leu a presente ata e a seguir discutida, tendo sido aprovada e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Fazenda Tanguro, Barra do Garças, 14 de agosto de 1969.

Dirceu de Castro Fontoura — Presidente  
 Ady Fontoura Frota — Secretário  
 Por Instituto Medicamenta Fontoura S.A.  
 Cândido Fontoura Silveira  
 Ady Fontoura Frota  
 Por Brazil — Transporte de Veículos S.A.  
 José Antonio Brant de Carvalho  
 Antônio Carlos Vieira  
 Maria Elisabeth Ferreira Fontoura  
 Olga Ferreira Fontoura  
 Jairo de Almeida Machado  
 Walter Alois Welti

Luiz Paulo de Almeida Ramos  
 Renato Antonio Rodrigues de Oliveira  
 Gilberto Calvi  
 Lidi de Almeida Machado  
 Elvira Moreira Ramos  
 Natalina Cambiaghi de Oliveira  
 Alvaro de Souza  
 Waldemar Marques Lima  
 Lino José Giannechini  
 Wilson Rodrigues Pereira  
 Olavo Teixeira  
 Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

JUNTA COMERCIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIDÃO

Certifico, que por decisão da 2a. turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob n. 2.155 a primeira via da presente ata.

Cuiabá, 17 de outubro de 1969

João Barbosa Caramurú  
 Secretário Geral  
 C. 1937 -- 27.10.69 -- NCR\$ 219,00

FAZENDA TANGURO AGRO-PECUARIA S/A  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
 CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S/A — a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 7 de novembro de 1969, às 10 (dez) horas, na sede social, na Fazenda Tanguro, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Destaque de 10% (dez por cento) do lucro líquido para a constituição do Fundo de Participação dos Empregados.

b) Proposta para que as ações decorrentes da Lei n. 5.174/66, sejam nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição e que 50% (cinquenta por cento, pelo menos, sejam preferenciais, sem direito a voto.

c) Aumento de capital em decorrência dos incentivos recebidos através da Lei n. 5.174/66.

d) Redução do número de Diretores para 3 (três) membros.

e) Consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais em virtude das mudanças propostas.

f) Outros assuntos de interesse social.  
 Barra do Garças, 23 de outubro de 1969.  
 Dirceu de Castro Fontoura  
 C. 1937 -- 27.10.69 -- NCR\$ 30,00

## SECRETARIA DE SAÚDE

## EDITAL N. 1

Pelo prazo de (15) quinze dias a partir desta data fica aberta Concorrência Pública n. 1, para aquisição de Artigos de expediente: desenho, encadernação, impressão e impressos em geral - Os artigos de expediente - Departamento Administrativo:

- 1 - Almoçada p. carimbo
- 2 - Apontador de Lápis
- 3 - Borracha (Lápis e tinta)
- 4 - Das do Processo
- 5 - Calimbo
- 6 - As Alcadador
- 7 - Idem: Pautadas
- 8 - Grampos
- 9 - Lápis
- 10 - Lixa ou Branco
- 11 - Papel Alnaço
- 12 - Tinta de escrever (Parker)
- 13 - Fita de Celulose
- 14 - Clips
- 15 - Envelope Aéreo simples (grande e pequeno)
- 16 - Envelope Pardo médio e grande
- 17 - Papel Pardo
- 18 - Cartolina
- 19 - Papel de Linho
- 20 - Caneta esferográfica (vermelha e azul)
- 21 - Pap. Carbono (tamanho officio e tamanho grande)
- 22 - Papel Stencil
- 23 - Papel Muniógrato
- 24 - Papel A4 20 ks.

Os preços deverão ser inscritos na proposta de acordo com o sigla C.I.P. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias de igual teor em papel timbrado da dita concorrente, sem manchas, assuras ou entrelinhas, e as mesmas as e encadernadas em um só envelope fechado lacrado e rubricado. A da concorrente deverá apresentar em outro envelope lacrado o documento que comprov a ser representante ou proprietário da firma.

Secretaria de Saúde, do Estado em Cuiabá 6 de outubro de 1969.

LOURDES KALIX FERRO

Diretor Administrativo Z-7

3 - 2

## SECRETARIA DA FAZENDA

## COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

## EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 156/69, de 26 de setembro de 1969 do Exmo. Senhor Doutor Secretário da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 223, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, (Lei n. 1688, de 28 de outubro de 1961), cita, pelo presente Edital Osvaldo Nunes da Silva, Exator das Rendas Estaduais de Antonio João neste Estado para no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, comparecer na Exatoria das Rendas Estaduais de Antonio João Mt, à Avenida Eugênio Penzo, s/n a fim de apresentar o e f e s a escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

O presente edital será afixado na Porta da Exatoria das Rendas Estaduais

de Antonio João, e publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Progresso", de Dourados.

Antonio João, Mt. 14 de outubro de 1969.

Adão Herodes Xavier — Secretário  
3 - 2

## DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO

## A V I S O

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso torna Público que não mais se realizará a Concorrência Pública referente ao Edital n. 24.69. Publicado no Diário Oficial do Estado de 29.09.69, que trata do serviço de transporte coletivo de passageiros, na linha intermunicipal Três Lagoas Inocência.

Diretoria Geral do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 17 de outubro de 1.969.

Engº Saíd Saiair

Diretor Geral do DERMAT

## AGRO PECUARIA SÃO FRANCISCO DO XINGO S.A.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 8 de novembro de 1969, às 16,00 horas em sua sede social sito à rua Cel. Cristiano Cortes, 95 em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos;
- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal bem como fixação de seus honorários.

Retificação e aprovação dos Atos da Diretoria anterior.

d) Outros assuntos de interesse social. Barra do Garças, 22 de outubro de 1969.

A Diretoria  
ASSINATURA ILEGÍVEL  
C. — 1919 22.10.69 — NCR\$ 19,00

## CRISTALIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores subscritores de ações de CRISTALIA S/A - Indústria e Comércio de Bebidas, sociedade anônima em organização, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de outubro próximo via correio às 14.00 horas, à Rua E. Aquino, n. 1416, nesta cidade

de a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aprovação dos Estatutos Sociais;
- b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Outros assuntos de interesse geral.

Campo Grande, 13 de outubro de 1969  
JOSE ANTONIO AVESANI  
Sócio Fundador.

C. — 1853 13.10.69 — 22,00

3 - 2

## FRIVAR S/A - FRIGORÍFICO VARZEA GRANDE S.A.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, convoco os senhores acionistas do FRIVAR S.A. nos termos do artigo 49 do estatuto, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prédio da Associação Comercial de Cuiabá no próximo dia 20 de outubro segunda-feira às 10 horas, para tratar do seguinte:

- a) Incorporação do terreno dos acionistas ao patrimônio do FRIVAR S.A.;
- b) Nominação dos peritos para avaliação do imóvel;
- c) Assuntos Gerais.

Cuiabá, 19 de Outubro de 1.º 69.

AMIR STEPHAN

Diretor Presidente

C. — 1864 14.10.69 22,00

3 - 2

## AGRO PECUARIA FOLTRAN S.A.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 8 de novembro de 1969 às 16,00 horas, na sede social sito à rua Cel. Cristiano Cortes n. 26 em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração Parcial dos Estatutos;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Barra do Garças 22 de outubro de 1969.

LAURINDO FOLTRAN

Presidente

C. — 1920 22.10.69 - NCR\$ 19,00

3 - 2

## AGRO PECUARIA SÃO JOSÉ S.A.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 8 de novembro de 1969, às 10,00 horas, na sede social sito à rua Cel. Cristiano Cortes n. 215, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração Parcial dos Estatutos;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barra do Garças.

José Basilio Rodrigues — Presidente

C. — 1917 23.10.69 — 20,00

3 - 2

# Diário da

DO ESTADO DE



# Justiça

MATO GROSSO

GOVERNAMENTO ADUNDO AO TRIBUNAL JUDICIAL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N. 37/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Sr. Caio Huguene, Juiz de Paz da Sede da Comarca de Alto Araguaia, concede-lhe quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, condicionada a apresentação do comprovante, oportunamente.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 1969.

Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

### PORTARIA N. 91/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito da Comarca de Guiratinga, 1a. entrância, em trânsito para a Comarca de Paranaíba, 2a. entrância, concede-lhe quatro (4) diárias, na importância de NCr\$ 164,88 (Cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), decorrente de sua atividade judiciária cumprida nas Comarcas de Alto Garças e Alto Araguaia, devendo a despesa correr por conta da verba ..... 2.02.04.01.03 — Justiça de Entrância — 3.1.1.1.09 — Substituições, do orçamento de 1969.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 1969

Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

### PORTARIA N. 92/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito da Comarca de Guiratinga, 1a. entrância, em trânsito para assumir a Comarca de Paranaíba, 2a. entrância, concede-lhe Ajuda de Custo, um mês de seus vencimentos, em virtude de sua promoção por ato do Governo do Estado de .... 15.09.69, da Comarca de Guiratinga 1a. entrância, para a Comarca de Paranaíba, 2a. entrância.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 1969.

Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

### PORTARIA N. 97/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima, concede-lhe quatro (4) diárias, na impor-

tância de NCr\$ 309,16 (Trezentos e nove cruzeiros novos e dezesseis centavos), devendo a despesa correr por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — consignação 06 — Viagem, Alimentação e Hospedagem, Tribunal de Justiça, do orçamento de 1969.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 1969.

Desembargador William Drosghic  
Presidente do Tribunal de Justiça

Julgamentos designados para a 1a. sessão ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, de conformidade com o artigo 84 § 1º do Regimento Interno do Tribunal:

Embargos ao Acórdão da Apelação criminal n. 2.654 — Aquidauana

Embargante — Audelino Moliterno — Adv. Dr. Almir de Oliveira Moura

Embargada — a Justiça Pública

Relator — Exo. Sr. Des. João Antônio Neto

Revisores — Exo. Sr. Des. Raul Bezerra — Exo.

Sr. Des. José de Ribamar Castelo Branco.

Exo. Sr. Des. Otair da Cruz Bandeira

Exo. Sr. Des. Domingos S. Brandão Lima

Embargos ao acórdão da Apelação criminal n. 2.659 — Campo Grande

Embargante — José Adilson de Vasconcelos — Adv. Dr. Curio Falcão

Embargado — Aparício Tomé Rodrigues — Adv. Dr. Evandro Paez Barbosa

Relator — Exo. Sr. Des. José de Ribamar C. Branco

Revisores — Exo. Sr. Des. Otair da Cruz Bandeira

Exo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

Exo. Sr. Des. João Antônio Neto

Exo. Sr. Des. Oscar C. Ribeiro Travassos  
Seção Judiciária Criminal, do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 22 de outubro de 1969.

Léa Benedicta Moreira — Sub Diretor

Julgamento designado para a 1a. sessão ordinária do Tribunal Pleno, findo o prazo previsto no art. 874, § 4º do Código de Processo Civil.

Execução de sentença da Ação Rescisória n. 99 — Capital

Exequente — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Adv. dr. Renato de Arruda Pimenta

Executado — Alexandre Waldvogel — Adv. dr. Agenor Ferreira Leão

Relator — Exo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

Revisores — Exo. Sr. Des. João Antônio Neto.

### AUTOS COM VISTA:

Agravo de instrumento — Mato Grosso (Apelação civil n. 6227 — Capital)

Agravantes — Joana de Oliveira Soares da Silva — assistida por seu marido José Soares da Silva, Filho — Adv. dr. Lydio M. Bandeira de Melo

Agravado — Aristides Alves Corrêa — Adv. dr. Guilauro Araujo Barros

(\*) — Com vista ao agravado.

Avisos de interposição de recursos extraordinários:

O Conselho de Tráfego Rodoviário, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravado de Petição n. 1547 — Capital (Adv. dr. Lydio Magalhães Bandeira de Mello).

Vista recorrida, Viação Coleta Ltda, firma de transporte coletivo, para examinar e impugnar o cabimento do recurso extraordinário no prazo de três dias — Lei 3.396, de 2.6.58, art. 3º § 1º — Adv. dra. Haruko Uema.

Gezulino Pereira de Castro, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Apelação cível n. 6430 — Aparecida do Tabuado — Adv. dra. Haruko Uema.

Vista ao recorrido Dionízio Dias da Costa, para examinar e impugnar o cabimento do recurso extraordinário no prazo de três dias Lei 3.396, de 2.6.58, at. 3º § 1º — Adv. dr. Eduardo Teixeira Brancato.

Despachos da Presidência:

Karla de Souza Sampaio, por si e como inventariante do espólio de seu marido o Dr. Luís Felipe de Souza Sampaio, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de apelação cível n. 6073 — Santo Antônio de Leverger — (Adv. dr. Lydio M. B. de Mello)

Conclusão do despacho: Nega seguimento ao recurso.

Cuiabá, 26.9.69.

a, William Drosghic

José Euzébio Latorraca, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de apelação cível n. 6373 — Capital — Adv. dr. Sebastião de Oliveira

Conclusão do despacho: "Nego seguimento ao recurso."

P. I. Registre-se.

Em 19.9.69.

a, William Drosghic

Ataide Pedro de Lima e sua mulher, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravado de Instrumento n. 1523 — Capital — Adv. dra. Benedita Gonçalves dos Santos.

Conclusão do Despacho: "Nego seguimento ao recurso."

P. R. I.

Cuiabá, 18.9.69.

a, William Drosghic

Francisco Rodrigues de Castro, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Apelação cível n. 6055 — Capital — (Adv. dr. Elizeu Cerisara).

Conclusão do Despacho: "Nego seguimento ao recurso."

P. Intime-se e registre-se.

Em 19.9.69.

a, William Drosghic

Recurso de Revista n. 26 — Três Lagoas

Recorrentes — Ruy Madeu Falco e s/ mulher — Adv. dr. Rubens Pires de Barros

Recorridos — Aluizio Faria de Novais e s/ mulher — Adv. dr. Ramez Tebet

Admito o recurso, vista às partes para os fins previstos no art. 857.

Em 24.9.69.

a, William Drosghic

Justiça Federal de Primeira Instância

### EDITAL PARA CIÊNCIA PÚBLICA

(Prazo de 30 dias):

Pedido de Declaração de Cidadania Brasileira

Requerente: CRISTOVAM CAMACHO ARNAL.

O Doutor CLOVIS DE MELLO, Juiz Federal Substituto em Mato Grosso, na forma da lei, etc. etc. --

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Federal correm os Autos do Processo n. 665/69, referente ao pedido de declaração de cidadania brasileira formulado perante este Juízo Federal por CRISTOVAM CAMACHO ARNAL, nos termos da petição e despacho abaixo transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Dourados — Mt. Diz CRISTOVAM CAMACHO ARNAL, por seu bastante procurador e advogado, (ut-procuração junto doc. n. 1), que é filho de Cristovão Camacho Garcia e de D. Maria Arnal Ortega, e que é natural de Almería — Espanha, onde nasceu a 29 de novembro de 1914, hoje com a profissão de lavrador, residente e domiciliado no município de Caarapó, nesta Comarca, sendo que é casado com D. Dezolína Cobra Arnal, brasileira, doméstica, casamento este realizado em 27 de outubro de 1938 (doc. n. 7), e de cujo enlace nasceram os seguintes filhos: 1 — Cristovam Camacho Arnal — brasileiro, casado, nascido em Neves Paulista — SP., em 1º de fevereiro de 1941; 2 — Maria Camacho Martins — brasileira, casada, nascida em Castilhos — SP., no dia 11.03.1942; 3 — Ignez Camacho da Costa — brasileira, casada, nascida em Planalto — SP., no dia 15.02.1944; 4 — Antônio Camacho — brasileiro, casado, nascido em Planalto SP., no dia 12.06.1946; 5 — Flórentina Camacho — brasileira, nascida em Planalto — SP., no dia 16.11.1949; 6 — Noêmia Camacho — brasileira, nascida em Planalto — SP., no dia 03.05.1953; 7 — Célem Camacho — brasileiro, nascido na cidade de Planalto — S. Paulo, no dia 27.04.1955; 8 — Jesus Camacho — brasileiro, nascido no município de Caarapó — MT., no dia 05.03.1966; (docs. de n. 08 a 16); a) que veio para o Brasil ainda com um ano de idade, e seus pais tendo possuído terras, portanto bens imóveis em 08.03.1924, como faz prova a Certidão anexa, portanto antes de 1934, e como o requerente possui bens imóveis com prova com as certidões juntas, fornecidas pelo Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, é proprietário das seguintes: 1 — Gleba Copacabana — situada no município de Caarapó, com cem alqueires paulista e 24.200 m², sejam 242 ha, devidamente registrada sob n. 23.000.

dem 2.357 no Livro n. 3E às fls. 133 do Cartório do 1º Ofício de Dourados; 2 — O lote de terras denominado Laranjal, no município de Caapó, com 91 hectares e 9.600 mts², devidamente registrada sob n. de ordem 3.288 no Livro n. 3—E às fls. 287 do Cartório do 1º Ofício de Dourados; 3 — Mais uma área na Gleba Copacabana com área de 250 hectares, registrada sob n. de ordem 4.408 no Livro 3—G às fls. 94 do Cartório do 1º Ofício de Dourados; 4 — Outra área na Gleba Copacabana, com a área de 4 hectares e 4.000 mts², devidamente registrada sob o n. de ordem 16.631 no Livro 3—X às fls. 247, do Cartório do 1º Ofício de Dourados; Conforme faz provas as certidões, em número de quatro, que acompanham esta petição; b) e como não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, requer à V. Exa. com fundamento na lei n. 818, de 18 de setembro de 1949, e demais atinentes à espécie, face aos atestados de conduta e residência, certidão de Registro de Estrangeiros, certidões de propriedade de imóveis e ainda os documentos que comprovam ser casado com brasileira e ter filhos brasileiros, (conforme documentos de n. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21), todos comprobatórios das alegações aqui contidas, REQUER, que o declare cidadão BRASILEIRO, expedindo-lhe, em consequência, o respectivo título DECLARATÓRIO DE NACIONALIDADE, após ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público. Nestes termos com o valor mínimo legal, para os efeitos fiscais. P. deferimento. Dourados, 15 de agosto de 1969. as) pp. ass.) Neil Fioravanti. DESPACHO do MM. Juiz Publique-se Editais para ciência pública, pelo prazo de trinta dias. O Edital será publicado uma vez no Boletim da Justiça Federal e duas vezes em jornal desta Capital. Intime-se. As. — Clevis de Meilo — Juiz Federal Substituto. Assim para ciência pública, publica-se o presente Edital nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 6º da Lei n. 818, de 18/9/1949, podendo qualquer cidadão impugnar o pedido no prazo de 10 dias após o decurso do Edital ainda que sem o oferecimento de documentos. O presente Edital será publicado uma vez no Boletim da Justiça Federal e duas vezes num jornal desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Ourinhos, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Daisy de Barros, Oficial Judiciário, datilografai e assinou, por ordem do MM Juiz Federal.

Clevis de Meilo Juiz Federal Substituto Mt

C — 1400.20-9. 69 NCr\$ 34,90

# EDITAL DE CITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE PENHORA

O Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.

Porque, nos que o Presente EDITAL de citação para ciência de penhora, virem ou dêe conhecimento tiverem que nos autos da Ação Execu-

tiva, requerida por Vidro Luz Tannous & Cia. Ltda, contra José Braz Stefani, o Oficial de Justiça fez a penhora de seus bens conforme consta às fls 29 dos autos do teor seguinte: AUTO DE PENHORA E DEPOSITO: Aos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, onde viemos os Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento do respeitável mandado assinado pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara na Ação Executiva entre partes Vidro Luz Tannous & Cia. Ltda., autor e José Braz Stefani réu, depois de verificar que o réu não fizera o pagamento ludo de acordo com o artigo 300 do Código Processo Civil, procedemos a penhora, obedecendo a ordem previsto no artigo 930 do Código de Processo Civil, nos seguintes bens: Os lotes de terreno sob n. 2 e 3 da Avenida Afonso Pena nesta cidade, com 10x80, cada um. Transcrito sob n. 76.111, às folhas 75 livro 3—B—H, do Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta Comarca. De acordo com artigo 15 do Código Processo Civil, cujos bens depositados em mãos e poder ao Sr. Waldir Leite, depositário este por nós nomeado que obrigou-se a conservá-lo sujeitando-se às penas do Artigo 369, do Código Processo Civil, e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Depositário. a) Milton Silva, Waldir Leite e Pedro Eduardo Leite. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO: Certifico que, em seguida à penhora constante do auto de fls. com outro Oficial de Justiça, da mesma intimamos o executado José Braz Stefani, que li o referido auto, para que de acordo com o artigo 301 do Código Processo Civil, ofereça o que julgar de direito. O referido é verdade e damos fé. Campo Grande, 1º de agosto de 1969. a) Milton Silva, Pedro Eduardo Leite. PETIÇÃO DE FLS. 32 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Vidro Luz Tannous & Cia. Ltda., já devidamente qualificada nos autos que correm no Cartório do 3º Ofício, deste Juízo, por intermédio de seu procurador advogado, requer a V. Excia. que seja citada por EDITAL a esposa do executado José Braz Stefani, uma vez que a penhora recaiu sobre bens imóveis e a lei manda que a esposa seja citada, acontece, porém, que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, fato este que poderá ser demonstrado pelo Sr. Oficial de Justiça que não a localizou. N. Termos, P. Deferimento. Campo Grande, 11 de setembro de 1969. a) Dr. Abrão Razuk. 1º Despacho: Recebida hoje. Nos autos respectivos à conclusão. Campo Grande, 15 de setembro de 1969. a) Dr. Yvon Moreira do Egito. 2º Despacho: Cite-se, na forma requerida às fls. 32. Editais com o prazo de (20) vinte dias, os quais deverão ser expedidos, publicados e afixados na forma da lei. Data da conclusão supra. a) Dr. Yvon Moreira do Egito. E para conhecimentos de todos, mandei passar a presente que será publicado e afixado pelo Porteiro dos Auditórios. "O Que Cumpra-se". Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Arlete Borges Barros, Escrevente Compromissada, datilografai e subscrevo.

O Juiz de Direito

Dr. Yvon Moreira do Egito

C — 1912 — 22.10.69 — NCr\$ 46,00



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

XXIX — CUIABÁ — QUINTA FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1969

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2954 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969.

Declara de utilidade pública a MISSAO CRISTA, sociedade civil de natureza religiosa, educacional e filantrópica com sede na Capital do Estado.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: ao saber que a Assembleia Legislativa do Estado desta e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, todos os atos legais, a MISSAO CRISTA, sociedade civil de natureza religiosa, educacional e filantrópica, com sede na Capital do Estado

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República

a) PEDRO PEDROSSIAN

F. LEAL DE QUEIROZ

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 982, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NC \$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos), à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para o fim que menciona.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo artigo 8º da Lei n. 2.873, de 21 de novembro de 1968,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, no orçamento do Estado, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), o crédito suplementar de NC\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos), à seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Governo e Coordenação Econômica  
39.06.02 05 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT)

5.0.0.0 Despesas de Transferências Correntes  
5.1.9.0 Diversos 500 000,00  
Artigo 2º — Para fazer face a despesa com abertura do presente crédito fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Governo e Coordenação Econômica  
3 09 01 09 05 Gabinete do Secretário  
6 0 0 Despesas de Transferências de Capital

6.1.9.0 Diversos 500 000,00  
Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

Oswaldo de Oliveira Fortes

Paulo de Almeida Fagundes

DECRETO Nº 923, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NC\$ 1.150.842,34 (Um milhão, cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) da SEGECE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, item I da Constituição Estadual,

DECRETA.

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NC\$ 1.150.842,34 (Um milhão, cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para despesas com implantação de Estradas Vicinais e projeto de sementes melhoradas

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.09.05 — Gabinete do Secretário — 6.0.0.0 — Despesas de Transferências de Capital 6.1.9.0 — Diversos de vigente orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

#### DECRETO Nº 984, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969.

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) à Polícia Militar do Estado, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo art. 8º da Lei n. 2873, de 21 de novembro de 1969,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, à Polícia Militar do Estado o crédito suplementar de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) às dotações orçamentárias seguintes:

|               |                                                                              |           |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13            | Secretaria de Segurança Pública                                              |           |
| 4.13.03.06.05 | Polícia Militar                                                              |           |
| 3.0.0.0       | Despesas Correntes                                                           |           |
| 3.1.0.0       | Despesas de Custeio                                                          |           |
| 3.1.2.0       | Material de Consumo                                                          |           |
| 01            | Artigos para Dormitório Copa e Cozinha                                       |           |
| 70            | Artigos para Dormitório                                                      | 10.000,00 |
| 02            | Artigos de Expediente, Desenho, Encadernação, Impressão e Impressos em Geral |           |
| 00            | Artigos de Expediente                                                        | 3.000,00  |
| 08            | Impressos em Geral                                                           | 1.000,00  |
| 3.1.3.0       | Serviços de Terceiros                                                        |           |
| 01            | Transporte, Comunicações e Armazenagem                                       | 7.000,00  |
| 05            | Serviços Clínicos e de Hospitalização                                        | 2.000,00  |
| 4.1.4.0       | Material Permanente                                                          |           |
| 05            | Bandeiras, Flâmulas, Insignias e Outros Símbolos                             | 1.000,00  |
| 12            | Mobiliário em Geral                                                          |           |
| 00            | Mobiliário para Lavanderia, Copa, Cozinha e Dormitório                       | 10.000,00 |
| 01            | Mobiliário para escritório, biblioteca e Museu                               | 8.000,00  |
|               | TOTAL                                                                        | 40.000,00 |

Art. 2º — Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito, fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

|               |                                               |           |
|---------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 09            | Secretaria de Governo e Coordenação Econômica |           |
| 3.09.01.09.05 | Gabinete do Secretário                        |           |
| 6.0.0.0       | Despesas de Transferências de Capital         |           |
| 6.1.9.0       | Diversos                                      | 40.000,00 |

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

JOSE PEREIRA DINIZ

#### DECRETO Nº 985, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), à Casa Civil para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo art. 8º da Lei n. 2873, de 21 de novembro de 1969,

#### DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, à Casa Civil o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), às dotações orçamentárias seguintes:

|               |                                                                              |           |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 04            | Casa Civil                                                                   |           |
| 2.04.04.02.01 | Departamento do Serviço Público                                              |           |
| 3.0.0.0       | Despesas Correntes                                                           |           |
| 3.1.0.0       | Despesas de Custeio                                                          |           |
| 3.1.2.0       | Material de Consumo                                                          |           |
| 02            | Artigos de Expediente, Desenho, Encadernação, Impressão e Impressos em Geral |           |
| 00            | Artigos de Expediente                                                        | 7.000,00  |
| 10            | Material para Limpeza e Higiene, Objetos para Toilete                        |           |
| 00            | Material para Limpeza e Higiene                                              | 3.000,00  |
| 3.1.3.0       | Serviços de Terceiros                                                        |           |
| 06            | Viagem, Alimentação e Hospedagem                                             | 5.000,00  |
|               | TOTAL                                                                        | 15.000,00 |

Artigo 2º — Para fazer face as despesas com a abertura do presente crédito, fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

|               |                                               |           |
|---------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 09            | Secretaria de Governo e Coordenação Econômica |           |
| 3.09.01.09.05 | Gabinete do Secretário                        |           |
| 6.0.0.0       | Despesas de Transferências de Capital         |           |
| 6.1.9.0       | Diversos                                      | 15.000,00 |

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com o parecer da Comissão instituída pela Portaria n. 11/69, de 7.2.69, resolve tornar sem efeito no ato de 14 de maio p. findo, a parte relativa à exoneração de ELVIRA DE CARVALHO PIOVAN, Professor Primário, símbolo PP1, estável, da Escola Doméstica "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo" desta Capital, tendo em vista o Processo n. 4807/3634/69, da Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969.

as.) PEDRO PEDROSSIAN

GABRIEL NOVIS NEVES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, símbolo PP3, no Estado, em virtude de concurso de provas e títulos a que se submeteram, o abaixo mencionado:

1. LOURDES GUIMARAES MARÇAL  
 Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969.  
 as.) PEDRO PEDROSSIAN  
 GABRIEL NOVIS NEVES

DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 olve;

EXONERAR:

Na Secretaria de Segurança Pública

BENEDITO PEDROSO, do cargo de Delegado de Polícia em Comissão, do município de Santo Antonio Leverger.

NOMEAR:

ENIO VITÓRIO, para exercer o cargo em Comissão, de Delegado de Polícia, do município de Santo Antonio de Leverger, vago em virtude da exoneração de BENEDITO PEDROSO.

PORTARIA Nº 386/69

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar GENTILE BEBER (Irmã MARIA MONTFORT) para responder pela Delegacia Regional de Ensino Primário e Médio, Símbolo DR2, Categoria II, com sede em Rosário Oeste com as atribuições contidas no Decreto nº. 537, de 7 de maio de 1968, até ulterior deliberação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1969.

a) PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIAS

DIA 10 DE SETEMBRO DE 1969  
 Secretário de Educação e Cultura  
 das atribuições que a Lei lhe re:

1668 — RESOLVE designar ARPIRES DE ARAUJO, Professor titular, da cadeira de "Português", Núcleo Estadual "Estevão de Men", da cidade de Guiratinga, para a mesma cadeira no Colégio Estadual da cidade de Rondonópolis, com início a partir de 1º de agosto corrente.

1670 — RESOLVE colocar à disposição da Delegacia Regional de Ensino de Rondonópolis o Professor Rito, Símbolo PP2, do Grupo Escolar "Julio Muller", da cidade de Bugres, MARIA DE LOURDES TOZ, a pedido.

1671 — RESOLVE designar JANTO JOSÉ GUEDES, Professor titular, contratado, da cadeira de "Matemática", do Colégio Estadual "2 de Julho", da cidade de Três Lagoas, para a mesma cadeira no Colégio Estadual da cidade de Rondonópolis, com início a partir de 1º de agosto do corrente ano.

DIA 11 DE SETEMBRO DE 1969

1672 — RESOLVE conceder a HEGOMES E SILVA, Professor titular, Símbolo PPI, da Escola Santo, da cidade de Campo Grande, 90 dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 1º, da Lei nº. 1.638 de 28.10.61, a partir de 1º.8.69.

CUMPRAR-SE.

GABRIEL NOVIS NEVES  
 Secretário de Educação e Cultura

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 87

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Assessor Técnico Dr. TERESINO ALVES FERRAZ para representar o Tribunal de Contas na Comissão encarregada de promover estudos sobre a paridade de vencimentos do funcionalismo público.

Registrada e Publicada, Cumpra-se  
 Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 29 de outubro de 1969.

Waldir Santos Pereira  
 Ministro Presidente

AGRO-PASTORIL FAZENDA RABICHO S/A — COM. IND. CORUMBÁ — MT  
 C.G.C — n. 03.375.342

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 8 de Novembro de 1969 às 10 horas, na sede da FAZENDA RABICHO, CORUMBÁ, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) — Aumento do Capital Social com o aproveitamento da Correção Monetária do Ativo Imobilizado Fundos de Reservas e Lucros Suspensos.  
 b) — Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal, para mudança da Sede Social;  
 c) — Alteração Consequente dos Estatutos Sociais;  
 d) — Assuntos Diversos de Interesse Social.

Corumbá, 29 de Novembro de 1969.  
 Braullino Basílio Mala Filho  
 Dir. Presidente

C — 1953-29-10.69 — NCR\$ 30,00  
 3 — 1

AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de novembro de 1969, às 16,00 horas em sua sede social sito à rua Cel. Cristino Cortes, 118, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos  
 b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como fixação e aprovação dos Atos da Diretoria anterior.

d) Outros assuntos de interesse social; Barra do Garças, 22 de outubro de 1969.

A DIRETORIA

C — 1018 — 22.10.69 — NCR\$ 19,00  
 3 — 1

AGRO PECUÁRIA VALE DO STEIN S/A  
 "GROVENSA"

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de novembro de 1969, às 16,00 horas em sua sede social na Fazenda Santa Helena, município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital  
 b) Alteração parcial dos Estatutos  
 c) Assuntos Diversos  
 Fazenda Santa Helena, 22 de outubro de 1969.

Cassio Mala Cardoso — Presidente  
 C — 1922 — 22.10.69 — NCR\$ 19,00  
 3 — 1

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL N. 23/69**

**RODOVIA — BR—080**

**Trêcho — XAVANTENA — CACHIMBO**

**Sub-Trêcho — Km Zero (0) (Prox. Faz. Sula Missu — Km 342 da BR—158) — Ao Km Cem (100).**

**Obra — IMPLANTAÇÃO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste Edital denominado DERMAT., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 1º do mês de dezembro do ano de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), na sede do DERMAT., à Rua 13 de Junho n. 951, na sala da DIVISÃO DE RODOVIAS, em Cuiabá, Concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante às seguintes condições:

**I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão da Concorrência nomeada através Portaria do Sr. Diretor Geral, no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, fronteira, além da razão social os dizeres:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso — Concorrência Pública, —

EDITAL N. 23/69, o primeiro com o subtítulo, "PROPOSTA" e o segundo com o subtítulo ... "DOCUMENTAÇÃO".

3 — Conterá a proposta em duas vias:

a) Nome da proponente endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social).

b) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

c) Dois fatores de concorrência Fc1. e Fc2 sendo:  
Fc1 — Fator de concorrência a se aplicar para os serviços de Terraplenagem e correlatos, excluindo os serviços citados no item 9.1.

Fc2 — Fator de concorrência a se aplicar para os serviços de Obras de Arte Correntes, Drenagem e para os serviços do item 9.1.

3.1 — Para os fatores de concorrência acima deverão ser obedecidos os seguintes tetos:

- Fc1 — 0,5 (meia unidade).

Fc2 — 0,65 (sessenta e cinco centésimos da unidade).

3.2. — Os fatores de concorrência propostos se aplicarão sobre os preços constantes da tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em ... 18.06.64 corrigida por um inflator igual à 6,6 (seis unidades e seis décimos).

4 — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.

b) Contrato Social, Certidão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Estatutos e Publicação no Diário Oficial;

c) Carteira profissional do(s) Engenheiro(s); responsável(veis) registrado(s) no CREA;

d) Certidão de registro da Firma no CREA;

e) Provas de quitação com o CREA (firma e responsável(veis) técnico(s));

f) Provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

g) Provas de quitação com o Imposto Sindical do empregador(es) empregado(s) e Engenheiro(s) responsável(veis);

h) Provas de registro e quitação da Firma nos Institutos de Previdência Social (certidão);

j) Certidões Negativas dos cartórios de Protestos de Títulos;

i) Certidão de cumprimento da Lei dos 2 terços fornecida pelo Departamento Nacional do Trabalho;

l) Certidão negativa do Imposto de Renda;

m) Prova de que os Diretores e o(s) Engenheiro(s) responsável(veis) se acham quites com a lei eleitoral;

n) Prova de quitação militar dos representantes legais e técnicos;

o) Prova de registro da firma no Cadastro Geral dos Contribuintes;

p) Certificado de capacidade técnica;

q) Certificado de capacidade financeira;

r) Relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

s) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Este elemento deverão ser apresentados em duas vias.

§ 1º) A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada,

§ 2º) A prova de quitação com o imposto sindical aos empregados será a do sindicato onde a firma tem sede ou a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragem e Pavimentação.

§ 3º) Para as firmas regularmente registradas no DERMAT, a apresentação dos documentos alíneas A, B, C, D, E, G, H, L, M, N e O fica substituída pelo cartão de registro.

**II — PROVAS DE CAPACIDADE**

6 — Para a prova de capacidade Técnica será exigido: a) Atestado(s) de repartição(ões) Federal(ais) ou Estadual(ais) de que a firma tenha executado para (s) referida(s) repartição(ões) serviços de Terraplenagem com um movimento de terra de ... 300.000m<sup>3</sup>, em 180 dias consecutivos, bem como tenha executado 1.200.000m<sup>2</sup> de desmatamento em 60 dias consecutivos e que ainda tenha desmatado no mesmo período 500 árvores de diâmetro igual ou superior à 0,50 m. Diâmetro estimado a 1,00m d altura do solo.

§ 1º) A prova a que se refere a alínea A, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de luitude o órgão do serviço público Federal, Estadual, ou companhias de Economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou a entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia — trêcho — sub-trêcho) e definido os respectivos períodos de execução bem como todos os elementos

necessários aos cálculos dos volumes) áreas ou quantidades acima mencionados).

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características; ano de fabricação, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo DERMAT. O conjunto apresentado a 10 de DERMAT deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total estimado dos serviços e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 1 trator de esteiras tipo D-8, ou similar;
- 1 trator de esteira tipo D-7 ou similar;
- 2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 115 HP.

4 caminhões basculantes de no mínimo 4,00 m<sup>3</sup> de capacidade.

1 carregadeira de no mínimo 1 1/2 m<sup>3</sup> de capacidade;

1 trator de esteira ou pneu de potência igual ou superior a 100 HP.

Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que o capital Social da Firma seja superior ou igual a NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Novos), totalmente integralizado.

### III CAUÇÃO

8 — A participação na Concorrência depende do depósito de Caução na Tesouraria do DERMAT, até a hora da Concorrência, no valor de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos), em moeda corrente do país em caderneta da Caixa Econômica, em apólices de demais títulos da dívida Pública Federal, em obrigações ou letras do Tesouro em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DERMAT, representados pelos seus respectivos valores nominais. A comprovação de depósito de caução deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão da concorrência até a hora marcada para a realização da concorrência;

§ 1º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos dois primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas perspectivas documentação e caução, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Rodoviário Estadual de Mato Grosso.

§ 2º A caução correspondente à Firma declarada vencedora, ficará em poder do DERMAT, para garantia de assinatura e fins de contratos.

§ 3º O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura de contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da Dívida Pública Federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DERMAT, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá hipótese em que o tributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no EDITAL, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 4º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços exe-

cutados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados não serão efetuados reforços. Será permitido em títulos da Dívida Pública ou título de débito do DERMAT.

§ 5º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DERMAT.

§ 6º É vedada a substituição dos valores caucionários.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

9 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia: BR-080 — Trêcho: XAVANTINA — CACHIMBO — Subtrêcho: Km 342 da BR-158, (Ent. BR-020 — Próxima — Fazenda Suiá Missu) — 100 Km em direção à CACHIMBO e compreendem:

9.1 — DESMATAMENTO — Abertura de uma Faixa de 20m (vinte) metros de largura com desmatamento mecânico, destocamento e limpeza e mais 20m (vinte) metros de cada lado de desmatamento e limpeza onde será exigido o destocamento.

9.2 — CONFORMAÇÃO DA PISTA — Serviços de motoniveladora para conformação da pista de rolamento em uma faixa central de 10m (dez) metros de largura.

9.3 — ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE — Na construção de aterros ou cortes em pontos críticos indicados pela fiscalização.

9.4 — REVESTIMENTO — A pista de rolamento, em pontos críticos indicados pela fiscalização será revestida com material sílice argiloso.

9.5 — OBRAS DE ARTE CORRENTES E DRENAGEM — Confecção de valetas laterais para escoamento das águas e construção de bueiros com tubos de concreto. A construção obedecerá as normas do DERMAT e o pagamento dos tubos será de acordo com a Norma Técnica N. 3/68, deste DERMAT.

9.6 — OUTROS SERVIÇOS — A fiscalização poderá determinar a execução de qualquer outro serviço julgado necessário para a complementação da obra.

Toda despesa decorrente de construção, reforma ou reforço de pontes de madeira será indenizada pelo DERMAT, mediante preços previamente ajustados.

9.7 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DERMAT, e no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

9.8 — A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

9.9 — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no capítulo 2 § 2º 20 (vinte) dias após a expedição da primeira ordem de serviço e mais o que necessário seja para o perfeita execução da obra.

9.10 — Os serviços serão fiscalizados conjuntamente pelo DERMAT e pela SUDECO (Superintendência do Desenvolvimento da região Centro Oeste).

### V — PRAZOS

10 — O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da 1ª ordem de Serviços.

11 — O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do DERMAT, fundado em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral do DERMAT.

§ único — A empreiteira somente poderá pedir

prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) falta de elementos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao ..... DERMAT;

d) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

#### VI — MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12 Os pagamentos corresponderão:

12.1 — As medições provisórias ou medição final dos serviços procedidas de acordo com as "Instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER", por comissão de Engenheiros designada pelo Diretor Geral do DERMAT;

12.2 — Não será permitida avaliação dos serviços.

12.3 — Entre duas medições não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

13 — As medições serão pagas à empreiteira após a aprovação e indenização da mesma pela SUDECO, (Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste, órgão que delegou as obras a este DERMAT.

#### VII — VALOR E DOTAÇÃO

14 O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCr. 1.100.000,00 (Um milhão, e cem mil cruzeiros novos), correndo as despesas às expensas do Orçamento do DERMAT no presente exercício e de exercício subsequente.

§ 1º) Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá o DERMAT autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Edital em que caiba ao empreiteiro, indenização de qualquer espécie.

#### VIII — REAJUSTAMENTO

15 — Os preços propostos serão reajustáveis de acordo com a Lei vigente.

#### IX — CONTRATO, MULTAS E DISSOLUÇÃO

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DERMAT, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam das respectivas minuta, à disposição dos interessados na Divisão de Rodovias.

17 — Os preços que regerão o contrato serão os da Tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.06.64, multiplicados pelo inflator de 6,6 aplicando-se os fatores de concorrência proposto pelo contratante.

18 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor Geral do DERMAT, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, do 1º ao 30º dia NCr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos), e após 30 dias de atraso o contrato será automaticamente rescindido.

b) Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DERMAT e DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo Contratante; de 0,1% (zero virgula um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

19 — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERMAT, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

20 — A critério do DERMAT caberá dissolução do contrato, independentemente de interpelação ju-

dicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERMAT.

§ 1º) No caso de rescisão, a empreiteira caberá o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º) Em caso algum o DERMAT pagará indenização devida pela empreiteira, por força da Legislação Trabalhista.

#### X — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

21 — A comissão de concorrência designada pelo Diretor Geral do DERMAT, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presente ao ato;

e) Calcular o valor do fator global de concorrência (F.G.C.) cuja fórmula é a seguinte:

$$F.G.C. = \frac{F_{c1}}{F_{c2}}$$

§ ÚNICO — O fator global de concorrência é determinado única e exclusivamente para julgamento da concorrência.

f) lavrar Ata circunstanciada da concorrência lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o Mapa Geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

22 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma para qual foi calculado o menor fator global de concorrência (F.G.C.).

23 — No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência cujo preço possa a representar o teto para a concorrência subsequente.

§ ÚNICO — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

#### XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

24 — Ao Diretor Geral do DERMAT se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º) No caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

25 — Os interessados ficam cientes de que ao DERMAT se reserva o direito de apresentar variações do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, se que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

- 26 — A Tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital aprovado pelo Conselho Executivo em 18/06/64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Rodovias.
- 27 — A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) meses após o seu recebimento.
- 28 — Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Rodovias, para os esclarecimentos necessários.
- Diretoria Geral do DERMAT, em Cuiabá 26 de outubro de 1.969.

Engº SAID SAIAR Diretor Geral do DERMAT.  
3 — 2

### FAZENDA TANGURO AGRO-PECUARIA S/A

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1969

C.G.C.M.F. sob n. 03.142.968

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto de 1969, às 10,00 horas, na sede social, localizada na Fazenda Tanguro, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os acionistas da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S/A, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme se verificou das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o Diretor-Presidente da sociedade o sr. Dirceu de Castro Fontoura, que solicitou ao Dr. Ady Fontoura Frota que secretariasse os trabalhos, e que foi feito ficando assim constituída a mesa. Verificada a existência de número legal, declarou o sr. Presidente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que foi regularmente convocada conforme Editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de Mato Grosso de 20, 30 e 31 de julho, e no jornal "Diário de Cuiabá", nos dias 29 e 31 de julho e 1º de agosto, cuja leitura foi então lida pelo sr. Secretário e que são do teor seguinte: "Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S/A — Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 8 de agosto de 1969, na sede social, na Fazenda Tanguro Agro-Pecuária, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Relatório e Contas da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1968; b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício, fixando-se os honorários dos eleitos; c) — Supressão do inciso 3º de Parágrafo Único do artigo 19 dos Estatutos Sociais; d) — Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, com a conferência de bens móveis e imóveis e outros e) — Mudança da sede social para Belém, Estado do Pará; f) — Reforma e alteração dos Estatutos Sociais; g) — Outros assuntos de interesse social. Barra do Garças, 22 de julho de 1969.

Luiz Paulo de Almeida Ramos — Diretor". Terminada a leitura do referido Edital, o sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que se passasse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Inventário, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968, documentos esses que estiveram à disposição dos senhores acionistas, com a antecedência legal, de acordo com o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme aviso publicado no jornal "O Estado de Mato Grosso" de 27, 28 e 29 de maio de 1969. Declarou então o sr. Presidente estarem em discussão os documentos que acabaram de ser lidos. Não desejando nenhum dos presentes manifestar-se sobre os mesmos, após uma curta pausa, o sr. Presidente os pôs em votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente, abstando-se de votar os impedidos por lei. A seguir, passou o sr. Presidente a segunda parte da Ordem do Dia, que era a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício e fixação dos seus honorários. Feita a votação, apurou-se o seguinte resultado: para membros efetivos o Dr. Gilberto Calvi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Bartira, 864; Dr. Wilson Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3.270, 5º andar, apto. 52; sr. Olavo Teixeira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Brasília Machado, 142, apto. 51, e como suplentes foram eleitos o sr. André Barone, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Caetanô Pinto, 131; Dña. Maria Carmelita da Silveira Lienert, brasileira, solteira, maior, senhora do lar, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Teodoro Sampaio, 2.763, apto. 52 e o sr. Agenor Lopes da Silva, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua "B", n. 88, Jardim Hípico, Santo Amaro. Foram fixados os honorários de NCr.\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) anuais para cada membro do Conselho Fiscal em exercício. Posta em votação a Proposta, foi unanimemente aprovada pelos presentes, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra o sr. Presidente, passou-se à discussão do terceiro item da Ordem do Dia, que era a supressão do inciso III, do parágrafo único, do artigo 19, dos Estatutos Sociais. Tomando a palavra, o sr. Presidente declarou que constava da primitiva redação dos estatutos sociais que, de conformidade com o disposto no artigo 7º, parágrafo 14, alínea "A", da Lei-Federal n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, havia sido dispensado o depósito bancário por parte dos acionistas, relativamente ao capital subscrito e integralizado. Todavia, tendo em vista a exigência da SUDAM, haviam providenciado o depósito exigido perante o Banco da Amazônia, no valor de NCr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro novos), cujo recibo exibiu aos presentes. Diante desse fato, não via mais necessidade da permanência do referido dispositivo nos Estatutos Sociais. Declarou então o sr. Presidente estar em discussão e supressão referida. Não desejando nenhum dos presentes ma-

nifestar-se sobre o assunto, após alguns momentos, o sr. Presidente pôs em votação a já aludida supressão, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Conhecido o resultado declarou então o sr. Presidente a supressão definitiva do inciso III, do parágrafo único do artigo 19, dos Estatutos Sociais. Determinou o sr. Presidente que se passasse então ao item "d" da Ordem do Dia, que era a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social com a conferência de bens móveis, imóveis e outras. Relatou o sr. Presidente aos senhores acionistas a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, no processo n. 00354.69, relativamente à implantação de um projeto agro-pecuário, localizado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, de interesse da sociedade e como decorrência de tal, consoante ao disposto do artigo 5º, do Decreto-Lei n. 2.621, de 26 de setembro de 1940, competiria à Assembleia, preliminarmente, nomear 3 (três) Peritos, para procederem à avaliação dos bens, que os acionistas do Instituto Medicamentosa Fontoura, S.A., Brazil — Transporte de Veículos S. A., Dirceu de Castro Fontoura, Maria Elisabeth Ferreira Fontoura, Jairo de Almeida Machado, Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, pretendem concorrer para o aumento do Capital Social, em bens, de acordo com o item "d" da Convocação, para o que convidava todos os presentes, não impedidos, a depositarem na urna as cédulas contendo o nome de 3 (três) Peritos de sua livre escolha. Precedida a votação e apurados os votos, verificou-se a unanimidade na eleição dos senhores: Alvaro de Souza, brasileiro, casado, com autor, residente e domiciliado a rua Agrário Latao, 13, São Paulo, Estado de São Paulo, Waldemar Marques Li, brasileiro, casado, com autor, residente e domiciliado à rua João Bocarro, 242, São Paulo, Lino José Giannechini, brasileiro, casado, com autor, residente e domiciliado a rua Cor de Ástora, 53, São Paulo, Estado de São Paulo, adotando a palavra, disse o sr. Presidente que os Peritos nomeados deverão apresentar Laudo em data a ser instruído com os documentos relativos aos bens avaliados e estarem presentes à Assembleia que deve conhecer, a fim de lhe restarem informações que lhes forem solicitadas. Pôs a seguir que a Assembleia fosse suspensa até as 9,00 (nove) horas do próximo dia 14 de agosto de 1969, para que os Peritos possam elaborar o Laudo de avaliação dos bens, quando então seriam reiniciados os trabalhos. Posta em votação foi a Proposta do sr. Presidente aprovada por unanimidade, ficando suspensa a reunião. Exatamente às 9,00 (nove) horas do dia 14 de agosto de 1969, na sede da Fazenda Tanguro, Município de Barra do Garças, no mesmo local e com a presença dos mesmos acionistas, o sr. Presidente, dando por reiniciados os trabalhos da Assembleia, comunicou ao plenário que se achava sobre a mesa, o Laudo de avaliação dos bens oferecidos pelos senhores acionistas o que os senhores Peritos também se encontravam no recinto para prestar os esclarecimentos que se tornassem necessários, pelo que determinava que se procedesse a leitura dessa peça, o que foi feito, nos termos a seguir transcritos: "LAUDO DE AVALIAÇÃO Os abaixo assinados Alvaro de Souza, Waldemar Marques Li-

ma e Lino José Giannechini, nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S.A., realizada em 8 de agosto de 1969, e suspensa até o dia de hoje, a fim de procederem à avaliação dos bens com os quais o Instituto Medicamentosa Fontoura S.A., Brazil Transporte de Veículos S.A., Dirceu de Castro Fontoura, Maria Elisabeth Ferreira Fontoura, Jairo de Almeida Machado, Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, se propõe a aumentar o Capital Social da citada sociedade, vem apresentar os resultados dos seus trabalhos, conforme o seguinte Laudo: Instituto Medicamentosa Fontoura S.A., 20% (vinte por cento) de 4 (quatro) glebas de terras, assim denominadas e com as seguintes áreas: Serrania 9.120 (nove mil cento e vinte) hectares e 3.999 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e nove) metros quadrados, Vanguarda com 7.720 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e vinte) hectares e 7.829 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e vinte e nove) metros quadrados, Guapo, com 7.728 (sete mil, setecentos e vinte e oito) hectares e 6.571 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e setenta e um) metros quadrados e Guachito com 8.992 (oito mil novecentos e noventa e dois) hectares e 9.807 (nove mil, oitocentos e sete) metros quadrados, todas localizadas no Distrito e Município de Barra do Garças, glebas estas que respectivamente se circunscrevem dentro das respectivas divisas e confrontações: Serrania: lote de terras situado no Município e Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, com a superfície de 9.120 (nove mil, cento e vinte) hectares e 3.999 (três mil, novecentos e noventa e nove) metros quadrados, lote esse que tem a configuração de um polígono irregular e achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º, a 50 (cinquenta) metros da Serra do Roncador limitando com terras de Adolfo J. Tonetto; o 2º a 50 (cinquenta) metros da Serra do Roncador, limitando com terras de Jerônimo J. Martins distante 29.350 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta) metros do 1º, em diversos rumos servindo de limites naturais entre esses marcos, a própria Serra do Roncador; o 3º a 20 (vinte) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com terras de Jerônimo J. Martins, distante 3.391 (três mil, trezentos e noventa e um) metros da margem esquerda de um córrego, limitando com terras de Adolfo J. Tonetto, distante 16.850 metros do 3º, em diversos rumos, servindo de limite naturais entre esses marcos, o Ribeirão Cabeceira Alta abaixo, margem direita, até a barra de um córrego e por este acima, margem direita até o 4º marco e a 992 (novecentos e trinta e dois) metros do 1º, ao rumo de 17º08'SW. Vanguarda - lote de terras situado no Município e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a área de 7.720 (sete mil, setecentos e vinte) hectares e 7.829 (sete mil, oitocentos e vinte e nove) metros quadrados, lote esse que tem configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º a 20 (vinte) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com as terras de Jerônimo Joaquim da Silveira Martins. o 2º a 10,00 (dez) metros da barra do córrego do Sapé, no Ribeirão Cabeceira Alta, margem esquerda do 1º e direita do 2º, distante 9.700 (nove mil e setecentos) metros do 1º ao rumo de 67º00'

N.W. servindo de limite naturais entre esses marcos, o Ribeirão Cabeceira Alta, margem direita; o 3º a 10 (dez) metros da cabeceira do córrego do Sapé, limitando com terras de Honório Martins de Albuquerque Marques, distante 6.800 (seis mil e oitocentos) metros do 2º, ao rumo de 2º5'NW, servindo de limites naturais entre esses marcos, o córrego do Sapé, margem esquerda; o 4º a 5 (cinco) metros da ponta de uma Cabeceira, limitando com terras de Honório Martins de A. Marques, distante 2.728 (dois mil, setecentos e vinte e oito) metros do 3º, ao rumo de 58º03'NE; e 5º a 10 (dez) metros da barra de uma Cabeceira do córrego da Serra, margem direita do 1º e esquerda do 2º, distante 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) metros do 4º, ao rumo de 68º00'NE, servindo de limites naturais entre esses marcos, a referida Cabeceira, margem direita; o 6º a 20 (vinte) metros da margem esquerda do córrego da Serra limitando com terras de Antônio Joaquim da Silveira Martins, distante 7.300 (sete mil e trezentos) metros do 5º ao rumo de 16º20'SE e a 5.868 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito) metros do 1º ao rumo de 37º3'S, servindo de limites naturais entre o 5º e 6º marcos, o córrego da Serra, margem esquerda; o 7º, Imóvel rural com a superfície de 1.728 (dois mil, setecentos e vinte e oito) hectares e 6.501 (seis mil, quinhentos e setenta e um) metros quadrados, no Município de Comarca de Barra do Fargas, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º a 10 (dez) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, comum ao marco das terras de João Guedes Marques, distante 13.450 (treze mil, quatrocentos e cinquenta) metros do 2º, em dois rumos, servindo de limites naturais entre esses marcos, um córrego S.D. abaixo margem direita até a sua barra no Ribeirão Cabeceira Alta e por este abaixo também margem direita até o 2º marco; o 3º junto a margem direita de uma Cabeceira comum ao marco das terras de João M. Guedes Marques, e terras de Afif Chaud, distante 9.541 (nove mil, quinhentos e quarenta e um) metros do 2º ao rumo de 34º14'NE; o 4º na ponta de uma Cabeceira limitando com terras de Afif Chaud e terras de Pedro Jorge dos Santos Martins, distante 4.300 (quatro mil e trezentos) metros do 3º, ao rumo de 51º30'NE; o 5º a 10 metros da margem esquerda do Ribeirão Boa Esperança comum ao marco das terras de Pedro Jorge dos Santos Martins, distante 8.610 (seis mil, seiscientos e dez) metros do 4º, ao rumo de 73º24'NE; o 6º a 5 (cinco) metros da ponta de uma Cabeceira, comum ao marco das terras de Amadeo dos Santos de Oliveira distante 9.600 (nove mil e seiscientos) metros do 5º ao rumo de 30º30'SW e a 1.728 (dois mil, setecentos e vinte e oito) metros do 1º ao rumo de 58º09'SW servindo de limites naturais entre o 5º e 6º marcos do Ribeirão Boa Esperança acima margem esquerda até a barra de uma Cabeceira S.D. e por esta acima também esquerda até o 6º marco; Quachito Imóvel rural com a área de 8.992 (oito mil, novecentos e noventa e dois) hectares e 9.807 (nove mil, oitocentos e sete) metros quadrados, lote que tem a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º a 10 (dez) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com terras

de Honório M. de Albuquerque; o 2º a 10 (dez) metros da margem direita do Ribeirão Cabeceira Alta, limitando com terras de João José Benedito, distante 9.700 (nove mil e setecentos) metros do 1º em dois rumos, servindo de limites naturais entre esses marcos o Ribeirão Cabeceira Alta, margem direita; o 3º a 15 (quinze) metros da margem esquerda do Ribeirão dos Mutucas, limitando com terras de João José Benedito, distante 6.599 (seis mil, quinhentos e noventa e nove) metros do 2º ao rumo de 61º 36'NE a 5 (cinco) metros da margem direita do Ribeirão do Tatu, limitando com terras de Afif Chaud e terras de Honório M. de Albuquerque, distante 15.100 (quinze mil e cem) metros do 3º, em diversos rumos, e a 9.541 (nove mil, quinhentos e quarenta e um) metros do 1º ao rumo de 34º 14'SW, servindo de limites naturais entre o 3º e 4º marcos, o Ribeirão dos Mutucas, abaixo margem direita, até a sua barra com o Ribeirão do Tatu e por este acima, margem esquerda até o 4º marco. **Brasil — Transporte de Veículos S.A., 20% (vinte por cento)** das referidas e acima descritas glebas; **Dirceu de Castro Fontoura 23% (vinte e três por cento)** das mesmas glebas, **Maria Elisabeth Ferreira Fontoura 23% (vinte e três por cento)** das aludidas glebas, **Jairo de Almeida Machado 5% (cinco por cento)** das mesmas; **Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida, Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, respectivamente 5% (cinco por cento), 2% (dois por cento) e 2% (dois por cento)** das glebas mencionadas. Em resumo, as glebas Serrana, Vanguarda, Guapo e Guachito, pertencentes em condomínio as seguintes pessoas jurídicas e físicas: **Instituto Medicamenta Fontoura S.A., 20% (vinte por cento)**, **Brasil — Transporte de Veículos S.A., 20% (vinte por cento)**; **Dirceu de Castro Fontoura, 23% (vinte e três por cento)**; **Maria Elisabeth Ferreira Fontoura, 23% (vinte e três por cento)**; **Jairo de Almeida Machado, 5% (cinco por cento)**; **Walter Alois Welti, 5% (cinco por cento)**; **Luiz Paulo de Almeida Ramos, 2% (dois por cento)** e **Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, 2% (dois por cento)**. As glebas em questão constituem-se em matas de quantidade e em terras qualificadas para a agricultura e pecuária, pelo que os Peritos avaliam as glebas acima descritas pelo valor global de NCR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) valor a que chegaram unanimemente, havendo-o como exato e legal, e assim de pleno acordo mandaram datilografar o presente Laudo, que datam e assinam, rubricando todas as folhas com excessão da presente Barra do Garças, 14 de agosto de 1969, Alvaro de Souza, Waldemar Marques Lima e Lino Jose Gianchini". Finda a leitura, e depois dos suscritores em bens, terem declarado que aceitavam o valor dado pelos Peritos aos bens de sua propriedade, declarou o sr. Presidente que o referido Laudo se achava em discussão, podendo qualquer dos acionistas presentes solicitar informações e esclarecimentos aos Peritos na forma da Lei. Como ninguém se pronunciou, o sr. Presidente submeteu a Laudo a votação, esclarecendo antes que os acionistas interessados não poderiam participar, tendo em vista a proibição contida no artigo 84, do Decreto-Lei n. 2.627. Com expressa abstenção dos acionistas Instituto Medicamenta Fontoura

S.A., Brazil — Transporte de Veículos S.A., Dirceu de Castro Fontoura, Maria Elisabeth Ferreira Fontoura, Jairo de Almeida Machado, Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, foi unanimemente aprovado. O sr. Presidente solicitou ao plenário permissão para que as esposas dos acionistas Jairo de Almeida Machado, Luiz Paulo de Almeida Ramos e Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, para que as mesmas ratificassem de viva voz a incorporação que se efetuava. Introduzidas no recinto as senhoras Lidi de Almeida Machado, Elvira Moreira Ramos e Natalina Cambiaghi de Oliveira, as quais falando cada uma de per si, não só ratificaram os atos de seus esposos, como elogiaram o alto sentido patriótico da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S.A., no desenvolvimento da Amazônia Legal. O sr. Presidente declarou incorporado ao patrimônio da Fazenda Tanguro Agro Pecuária S/A, os bens descritos e avaliados no referido Laudo, na forma e para todos os efeitos de direito e em consequência o parágrafo único do artigo 19, inciso II, passava a ter a seguinte redação; "II) — Que o Capital Social é de NCR\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros novos), dividido em 410.000 (quatrocentas e dez mil) ações ordinárias ou ao portador, no valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma." Passando ao item "e" da Ordem do Dia, que versava sobre a mudança da sede social para Belém, Estado do Pará, declarou o sr. Presidente que submetida a referida mudança ao plenário, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Concedendo a palavra o acionista Renato Antonio Rodrigues de Oliveira, declarou que era de parecer que a sede da sociedade deveria permanecer no Município de Barra do Garças e não mudar-se para Belém do Pará, uma vez que Barra do Garças é um dos Municípios mais florescentes e progressistas do Brasil Central e se constituía num privilegiado local para a sede. Submetida a votação esta Proposta, foi unanimemente aprovada, ficando em consequência mantida a sede da sociedade no Município de Barra do Garças. Em seguida, retomando a palavra o sr. Presidente ofereceu a quem dela quisesse fazer uso, porém nenhum dos presentes se manifestou, foi a sessão suspensa pelo tempo necessária à lavratura da presente ata. Retomando os trabalhos determinou o sr. Presidente ao sr. Secretário que procedesse a leitura da presente ata. Tomando a palavra o sr. Secretário leu a presente ata e a seguir discutida, tendo sido aprovada e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Fazenda Tanguro, Barra do Garças, 14 de agosto de 1969.

Dirceu de Castro Fontoura — Presidente  
 Ady Fontoura Frota — Secretário  
 Por Instituto Medicamenta Fontoura S.A.  
 Cândido Fontoura Silveira  
 Ady Fontoura Frota

Por Brazil — Transporte de Veículos S.A.  
 José Antonio Brant de Carvalho  
 Antônio Carlos Vieira  
 Maria Elisabeth Ferreira Fontoura  
 Olga Ferreira Fontoura  
 Jairo de Almeida Machado  
 Walter Alois Welti

Luiz Paulo de Almeida Ramos  
 Renato Antonio Rodrigues de Oliveira  
 Gilberto Calvi  
 Lidi de Almeida Machado  
 Elvira Moreira Ramos  
 Natalina Cambiaghi de Oliveira  
 Alvaro de Souza  
 Waldemar Marques Lima  
 Lino José Giannechini  
 Wilson Rodrigues Pereira  
 Olavo Teixeira  
 Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

## JUNTA COMERCIAL

### DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### CERTIDÃO

Certifico, que por decisão da 2a. turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob n. 2.155 primeira via da presente ata.

Cuiabá, 17 de outubro de 1969

João Barbosa Caramuru  
 Secretário Geral

C. 1937 -- 27.10.69. — NCR\$ 219,00

## FAZENDA TANGURO AGRO-PECUARIA S/A

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S/A — a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 7 de novembro de 1969, às 10 (dez) horas, na sede social, na Fazenda Tanguro, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Destaque de 10% (dez por cento) do lucro líquido para a constituição do Fundo de Participação dos Empregados.

b) Proposta para que as ações decorrentes Lei n. 5.174/66, sejam nominativas, intransmissíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição e que 50% (quenta por cento, pelo menos, sejam preferenciais, sem direito a voto.

c) Aumento de capital em decorrência incentivos recebidos através da Lei n. 5.174/66.

d) Redução do número de Diretores para (três) membros.

e) Consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais em virtude das mudanças propostas.

f) Outros assuntos de interesse social.  
 Barra do Garças, 23 de outubro de 1969  
 Dirceu de Castro Fontoura

C. 1937 — 27.10.69 — NCR\$ 30,00

## SECRETARIA DE SAÚDE

## EDITAL N. 1

Pelo prazo de (15) quinze dias a partir de sua data fica aberta Concorrência Pública n. 1, para aquisição de Artigos de expediente: desenho encadernação, impressão e impressos em geral — Os artigos de expediente — Departamento Administrativo:

- 1 — Almofada p/ carimbo
- 2 — Apoiador de Lápis
- 3 — Borracha (Lápis e tinta)
- 4 — Fitas de Processo
- 5 — Carimbo
- 6 — Alicador
- 7 — Fitas Pautadas
- 8 — Grampos
- 9 — Lápis
- 10 — Lápis em Branco
- 11 — Papel Almaço
- 12 — Tinta de escrever (Parker)
- 13 — Fita de Celulose
- 14 — Clips
- 15 — Fita de Aéreo simples (grande e pequeno)
- 16 — Envelope Pardo médio e grande
- 17 — Papel Pardo
- 18 — Cartolina
- 19 — Papel de linho
- 20 — Caneta estereográfica vermelha e azul
- 21 — Papel Carbono (tamanho ofício e tamanho grande)
- 22 — Papel Stencil
- 23 — Papel Mimeógrafo
- 24 — Papel sulfite 5 e 20 ks.

Os preços deverão ser inscritos na proposta de acordo com o sigla C I F. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) dias de qual teor em papel (imbrado ou irnu) concorrente, sem manchas, rasuras ou enrolinhos, datadas e encerradas em um só envelope, fechado a caco e rubricado. Cada concorrente deverá apresentar em outro envelope lacrado os documentos que comprovem ser representante ou proprietário da firma.

Secretaria de Saúde, do Estado em Cuiabá, 8 de outubro de 1969  
**LOURDES RALIX FERRO**  
 Diretor Administrativo 2-7

3-2

## SECRETARIA DA FAZENDA

## COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

## EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 156/69, de 26 de setembro de 1969 do Exmo. Senhor Doutor Secretário da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 223, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, (Lei n. 1688, de 28 de outubro de 1961), cita, pelo presente Edital Osvaldo Nunes da Silva, Exator das Rendas Estaduais de Antônio João neste Estado para no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, comparecer na Exatoria das Rendas Estaduais de Antônio João, na Avenida Eugênio Penzo, a fim de apresentar a defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

O presente edital será afixado na Portaria da Exatoria das Rendas Estaduais

de Antônio João, e publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Progresso", de Dourados.

Antônio João, 14 de outubro de 1969

Adão Herodes Xavier — Secretário  
 3 — 2

## DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO

## A V I S O

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso torna Público que não mais se realizará a Concorrência Pública referente ao Edital n. 24.69. Publicado no Diário Oficial do Estado de 29.09.69, que trata do serviço de transporte coletivo de passageiros, na linha intermunicipal Três Lagoas Inocência.

Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 17 de outubro de 1.969.

Eng.º Saíd Saíar  
 Diretor Geral do DERMAT

## AGRO PECUARIA SÃO FRANCISCO DO XINGU S/A

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 8 de novembro de 1969, às 16.00 horas em sua sede social sito à rua Cel. Cristiano Cortês, 95 em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos
  - b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal bem como fixação de seus honorários
  - c) Ratificação e aprovação dos Ates da Diretoria anterior
  - d) Outros assuntos de interesse social.
- Barra do Garças, 22 de outubro de 1969.

A Diretoria  
 ASSINATURA ILEGÍVEL  
 C. — 1919 — 22.10.69 — NCR\$ 19.00

## CRISTALIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores subscritores de ações de CRISTALIA S/A — Indústria e Comércio de Bebidas, sociedade anônima em organização, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de outubro próximo vindouro, às 16.00 horas, à Rua D. Aquino, n. 1416, na cidade

de afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aprovação dos Estatutos Sociais;
  - b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - c) Outros assuntos de interesse geral.
- Campo Grande, 13 de outubro de 1969  
**JOSE ANTONIO AVESANI**  
 Sócio Fundador.  
 C. — 1253 — 13.10.69 — 22.00

3 2

## FRIVAR S/A — FRIGORÍFICO VARZEA GRANDE S.A.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convoco os senhores acionistas do FRIVAR S.A. nos termos do artigo 49 do estatuto, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prédio da Associação Comercial de Cuiabá no próximo dia 20 de outubro, segunda-feira às 20 horas, para tratar do seguinte:

- a) Incorporação do terreno dos acionistas do patrimônio do FRIVAR S.A.;
- b) Nomeação dos peritos para avaliação do imóvel;
- c) Assuntos Gerais

Cuiabá, 10 de Outubro de 1.969.

**AMIR STEPHAN**  
 Diretor — Presidente  
 C. — 1864 — 14.10.69 — 23.00

3 — 2

## AGRO PECUARIA FOLTRAN S.A.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 8 de novembro de 1969 às 16.00 horas, na sede social sito à rua Cel. Cristiano Cortês n. 26 em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração Parcial dos Estatutos;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Barra do Garças 22 de outubro de 1969.

**LAURINDO FOLTRAN**  
 Presidente  
 C. — 1020 — 22.10.69 — NCR\$ 19.00

3 — 2

## AGRO PECUARIA SÃO JOSÉ S.A.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 8 de novembro de 1969, às 16.00 horas, na sede social sito à rua Cel. Cristiano Cortês n. 215, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração Parcial dos Estatutos;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Barra do Garças.  
**JOSE RAMOS RODRIGUES** — Presidente  
 C. — 1027.22.10.69 — NCR\$ 19.00

3 — 2

# Diário da

DO ESTADO DE



# Justiça

MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N. 37/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Sr. Caio Hugueney, Juiz de Paz da Sede da Comarca de Alto Araguaia, concede-lhe quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, condicionada a apresentação do comprovante, oportunamente.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 1969.

Desembargador William Drosghic

Presidente do Tribunal de Justiça

### PORTARIA N. 91/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito da Comarca de Guiratinga, 1a. entrância, em trânsito para a Comarca de Paranaíba, 2a. entrância, concede-lhe quatro (4) diárias, na importância de NCr\$ 164,88 (Cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), decorrente de sua atividade judiciária cumprida nas Comarcas de Alto Garças e Alto Araguaia, devendo a despesa correr por conta da verba ..... 2.02.04.01.03 — Justiça de Entrância — 3.1.1 1.09 — Substituições, do orçamento de 1969.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 1969

Desembargador William Drosghic

Presidente do Tribunal de Justiça

### PORTARIA N. 92/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito da Comarca de Guiratinga, 1a. entrância, em trânsito para assumir a Comarca de Paranaíba, 2a. entrância, concede-lhe Ajuda de Custo, um mês de seus vencimentos, em virtude de sua promoção por ato do Governo do Estado de .... 15.09.69, da Comarca de Guiratinga, 1a. entrância, para a Comarca de Paranaíba, 2a. entrância...

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 1969.

Desembargador William Drosghic

Presidente do Tribunal de Justiça

### PORTARIA N. 97/69

O Desembargador William Drosghic, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: ATENDENDO ao que lhe requereu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima, concede-lhe quatro (4) diárias, na impor-

tância de NCr\$ 309,16 (Trezentos e nove cruzeiros novos e dezessete centavos), devendo a despesa correr por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — consignação 06 — Viagem, Alimentação, Hospedagem, Tribunal de Justiça, do orçamento de 1969.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 1969.

Desembargador William Drosghic

Presidente do Tribunal de Justiça

Julgamentos designados para a 1a. sessão ordinária das Câmaras Criminais Reunidas de conformidade com o artigo 84 § 1º do Regimento Interno do Tribunal:

Embargos ao Acórdão da Apelação criminal n.

2.654 — Aquidauana

Embargante — Audelino Moliterno — Adv. Dr.

Almir de Oliveira Moura

Embargada — a Justiça Pública

Relator — Exo. Sr. Des. João Antônio Neto

Revisores — Exo. Sr. Des. Raul Bezerra — Exo.

Sr. Des. José de Ribamar Castelo Branco.

Exo. Sr. Des. Otair da Cruz Bandeira

Exo. Sr. Des. Domingos S. Brandão Lima

Embargos ao acórdão da Apelação criminal n.

2.659 — Campo Grande

Embargante — José Adirson de Vasconcelos — Adv.

Dr. Curio Falcão

Embargado — Aparício Tomé Rodrigues — Adv. Dr.

Evandro Paez Barbosa

Relator — Exo. Sr. Des. José de Ribamar C. Bran-

Revisores — Exo. Sr. Des. Otair da Cruz Bandeira

Exo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

Exo. Sr. Des. João Antônio Neto

Exo. Sr. Des. Oscar C. Ribeiro Travassos

Seção Judiciária Criminal, do Tribunal de Jus-

tiça, em Cuiabá, 22 de outubro de 1969.

Léa Benedita Moreira — Sub Diretor

Julgamento designado para a 1a. sessão ordinária do Tribunal Pleno, findo o prazo previsto, art. 874, § 4º do Código de Processo Civil.

Execução de sentença da Ação Rescisória n. — Capital

Exequente — Banco de Crédito da Amazônia S/A

Adv. dr. Renato de Arruda Pimenta

Executado — Alexandre Waldvogel — Adv. dr. A-

nor Ferreira Leão

Relator — Exo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

Revisores — Exo. Sr. Des. João Antônio Neto

## AUTOS COM VISTA:

Agravos de instrumento — Mato Grosso (Apelação cível n. 6227 — Capital)

Agravantes — Joana de Oliveira Soares da Silva

assistida por seu marido José Soares da Silva F-

— Adv. dr. Lydio M. Bandeira de Melo

Agravado — Aristides Alves Corrêa — Adv. dr. Gulauro Araujo Barros  
(\*) — Com vista ao agravado.

Avisos de interposição de recursos extraordinários:  
O Conselho de Tráfego Rodoviário, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravado de Petição n. 1547 — Capital (Adv. dr. Lydio Magalhães Bandeira de Mello).

Vista recorrida, Viação Coleta Ltda. firma de transporte coletivo, para examinar e impugnar o cabimento do recurso extraordinário no prazo de três dias — Lei 3.396, de 2.6.58, art. 3º § 1º — Adv. dr. Haruko Uema.

Gezulino Pereira de Castro, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Apelação cível n. 3430 — Aparecida do Tabuado — Adv. dra. Haruko Uema.

Vista ao recorrido Dionizio Dias da Costa, para examinar e impugnar o cabimento do recurso extraordinário no prazo de três dias Lei 3.396, de 2.6.58, at. 3º § 1º — Adv. dr. Eduardo Teixeira Brancato.

#### Despachos da Presidência:

Karl de Souza Sampaio, por si e como inventariante do espólio de seu marido o Dr. Luis Felipe de Souza Sampaio, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de apelação cível n. 6073 — Santo Antônio de Leverger — (Adv. dr. Lydio M. B. de Mello)

Conclusão do despacho: Nega seguimento ao recurso.  
Cuiabá, 26.9.69.

a, William Drosghie

José Euzébio Laterraca, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de apelação cível n. 6373 — Capital — Adv. dr. Sebastião de Oliveira  
Conclusão do despacho: "Nego seguimento ao recurso."

P. I. Registre-se.

Em 19.9.69.

a, William Drosghie

Ataide Pedro de Lima e sua mulher, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravo de Instrumento n. 1523 — Capital — Adv. dra. Benedita Calves dos Santos.

Conclusão do Despacho: "Nego seguimento ao recurso."

P. R. J.

Cuiabá, 18.9.69.

a, William Drosghie

Francisco Rodrigues de Castro, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Apelação cível n. 3430 — Capital — (Adv. dr. Milzeu Cerisara).  
Conclusão do Despacho: "Nego seguimento ao recurso."

P. Intime-se e registre-se.

Em 19.9.69.

a, William Drosghie

Recurso de Revista n. 26 — Três Lagoas  
Recorrentes — Ruy Madeu Falco e s[ua] mulher — Adv. dr. Rubens Pires de Barros  
Recorridos — Aluizio Faria de Novais e s[ua] mulher — Adv. dr. Ramez Tebet

Admito o recurso, vista às partes para os fins previstos no art. 857.

Em 24.9.69.

a, William Drosghie

#### Justiça Federal de Primeira Instância

#### EDITAL PARA CIÊNCIA PÚBLICA

(Prazo de 30 dias):

Pedido de Declaração de Cidadania Brasileira.

Requerente: CRISTOVAM CAMACHO ARNAL.

O Doutor CLOVIS DE MELLO, Juiz Federal Substituto em Mato Grosso, na forma da lei, etc. etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo Federal correm os Autos do Processo n. 665/69, referente ao pedido de declaração de cidadania brasileira formulado perante este Juízo Federal por CRISTOVAM CAMACHO ARNAL, nos termos da petição e despacho abaixo transcritos: Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Dourados — Mt. Diz CRISTOVAM CAMACHO ARNAL, por seu bastante procurador e advogado, (ut. procuração junto doc. n. 1), que é filho de Cristovão Camacho Garcia e de D. Maria Arnal Ortigas, e que é natural de Almeria — Espanha, onde nasceu a 29 de novembro de 1914, hoje com a profissão de lavrador, residente e domiciliado no município de Caarapó, nesta Comarca, sendo que é casado com D. Dezolina Cobra Arnal, brasileira, doméstica, casamento este realizado em 27 de outubro de 1938 (doc. n. 7), e de cujo enlace nasceram os seguintes filhos: 1 — Cristovam Camacho Arnal — brasileiro, casado, nascido em Neves Paulista — SP., em 1º de fevereiro de 1941; 2 — Maria Camacho Martins — brasileira, casada, nascida em Castilhos — SP., no dia 11.03.1942; 3 — Ignez Camacho da Costa — brasileira, casada, nascida em Planalto — SP., no dia 15.02.1944; 4 — Antônio Camacho — brasileiro, casado, nascido em Planalto-SP., no dia 12.06.1946; 5 — Florentina Camacho — brasileira, nascida em Planalto — SP., no dia 16.11.1949; 6 — Negrina Camacho — brasileira, nascida em Planalto — SP., no dia 03.05.1953; 7 — Céleste Camacho — brasileiro, nascido na cidade de Planalto — S. Paulo, no dia 27.04.1955; 8 — Jesus Camacho — brasileiro, nascido no município de Caarapó — MT., no dia 05.03.1960; (docs. de n. 08 a 16); a) que veio para o Brasil ainda com um ano de idade, e seus pais tendo possuído terras, portanto bens imóveis em 08.03.1924, como faz prova a Certidão anexa, portanto antes de 1934, e como o requerente possui bens imóveis com prova com as certidões juntas, fornecidas pelo Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, é proprietário das glebas: 1 — Gleba Copabaçana — situada no município de Caarapó, com cem alqueires paulista e 24.200 de sejam 242 ha; devidamente registrada sob n. 23.232

dem 2.857 no livro n. 32 à fls. 133 do Cartório do 1º Ofício de Dourados; 2 — O lote de terras denominado Laranjal, no município de Caarapó, com 91 hectares e 9.600 mts², devidamente registrada sob n. de ordem 3.288 no Livro n. 3—E às fls. 287 do Cartório do 1º Ofício de Dourados; 3 — Mais uma área na Gleba Copacabana com área de 250 hectares, registrada sob n. de ordem 4.408 no liv. 3-G às fls. 94 do Cartório do 1º Ofício de Dourados; 4 — Outra área na Gleba Copacabana, com a área de 4 hectares e 4.000 mts², devidamente registrada sob o n. de ordem 16.631 no livro 3—X às fls. 247, do Cartório do 1º Ofício de Dourados; Conforme faz provas as certidões, em número de quatro, que acompanham esta petição; b) e como não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, requer a V. Exa., com fundamento na lei n. 818, de 18 de setembro de 1949, e demais atinentes à espécie, face aos atestados de conduta e residência, certidão de Registro de Estrangeiros, certidões de propriedade de imóveis e ainda os documentos que comprovam ser casado com brasileira e ter filhos brasileiros, (conforme documentos de n. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21), todos comprobatórios das alegações aqui contidas, REQUER, que o declare cidadão BRASILEIRO, expedindo-lhe, em consequência, o respectivo título DECLARATÓRIO DE NACIONALIDADE, após ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público. Nestes termos com o valor mínimo legal, para, os efeitos fiscais. P. deferimento. Dourados, 18 de agosto de 1969. as) pp. ass.) Neil Fioravanti. DESPACHO do MM. Juiz Publique-se Editais para ciência pública, pelo prazo de trinta dias. O Edital será publicado uma vez no Boletim da Justiça Federal e duas vezes em jornal desta Capital. Intime-se. As. — Clevis de Meilo — Juiz Federal Substituto. Assim para ciência pública, publica-se o presente Edital nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei n. 818, de 18/9/1949, podendo qualquer cidadão impugnar o pedido no prazo de 10 dias após o decurso do Edital ainda que sem o oferecimento de documentos. O presente Edital será publicado uma vez no Boletim da Justiça Federal e duas vezes num jornal desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Curitiba Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove Eu, Daisy de Barros, Oficial Judiciário, datilografel e assinou, por ordem do MM Juiz Federal.

Clevis de Meilo Juiz Federal Substituto Mt

C — 1760-26-9. 00 NCr\$ 96,00

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE PENHORA**

O Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso, Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.

Por este Edital, aos que o Presente EDITAL de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Ação Execu-

tiva, requerida por Vidro Luz Tannous & Cia. Ltda., contra José Braz Stefani, o Oficial de Justiça fez a penhora de seus bens conforme consta às fls 29 dos autos do teor seguinte: AUTO DE PENHORA E DEPOSITO. Aos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, onde viemos os Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento do respeitável mandado assinado pelo Dr., Juiz de Direito da 2ª, Vara na Ação Executiva entre partes Vidro Luz Tannous & Cia. Ltda., autor e José Braz Stefani réu, depois de verificarmos que o réu não fizera o pagamento tudo de acordo com o artigo 300 do Código Processo Civil, procedemos a penhora, obedecendo a ordem previsto no artigo 930 do Código de Processo Civil, nos seguintes bens: Os lotes de terreno sob n. 2 e 3 da Avenida Afonso Pena nesta cidade, com 10x30, cada um. Transcrito sob n. 76.111, às folhas 75 livro 3—B—H, do Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta Comarca. De acordo com artigo 15 do Código Processo Civil, cujos bens depositados em mãos e poder do Sr. Waldir Leite, depositário este por nós nomeado que obrigou-se a conservá-lo sujeitando-se às penas do Artigo 369, do Código Processo Civil, e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Depositário, a) Milton Silva, Waldir Leite e Pedro Eduardo Leite. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO: Certifico que, em seguida à penhora constante do auto de fls. com outro Oficial de Justiça, da mesma intimamos o executado José Braz Stefani, que li o referido auto, para que de acordo com o artigo 301 do Código Processo Civil, ofereçam o que julgar de direito. O referido é verdade e damos fé. Campo Grande, 1º de agosto de 1969. a) Milton Silva, Pedro Eduardo Leite. PETIÇÃO DE FLS. 32 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Vidro Luz Tannous & Cia. Ltda., já devidamente qualificada nos autos que correm no Cartório do 3º Ofício, deste Juízo, por intermédio de seu procurador advogado, requer a V. Excia. que seja citada por EDITAL a esposa do executado José Braz Stefani, uma vez que a penhora recaiu sobre bens imóveis e a lei manda que a esposa seja citada, acontece, porém, que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, fato este que poderá ser demonstrado pelo Sr. Oficial de Justiça que não a localizou. N. Termos, P. Deferimento. Campo Grande, 11 de setembro de 1969. a) Dr. Abrão Razuk, 1º Despacho; Recebida hoje. Nos autos respectivos à conclusão. Campo Grande, 15 de setembro de 1969. a) Dr. Yvon Moreira do Egito. 2º Despacho: Cite-se, na forma requerida às fls. 32. Editais com o prazo de (20) vinte dias, os quais deverão ser expedidos, publicados e afixados na forma da lei. Data da conclusão supra. a) Dr. Yvon Moreira do Egito. E para conhecimentos de todos, mandei passar a presente que será publicado e afixado pelo Porteiro dos Auditórios. "O Que Cumpra-se". Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Arlete Borges Barros, Escrevente Compromissada, datilografel e subscrevo

O Juiz de Direito

Dr. Yvon Moreira do Egito

C — 1912 — 22.10.69 — NCr\$ 46,00

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Autor: João Bastos Pinho —  
B. S. Freire

Réu: João da Costa Campos  
Vistos, etc.

Homólogo por sentença para  
produza os efeitos legais o  
cálculo de fls. 15 vs. para que a  
execução prossiga pelo líquido  
de NCR. \$ 2.104,56.

Passado em julgado à avaliação.  
P. I. Em, 11.8.1969.

(a) Milton F. F. Mendes

## Ação de Despejo

Autor: José Pires de Miranda  
Grinho — Dr. M. J. Paula

Réu: Victor da Costa Marques  
Vistos, etc.

Homólogo por sentença para  
produza os efeitos legais o  
cálculo de fls. 16 vs., devendo a  
execução prosseguir pelo líquido  
de NCR. \$ 340,46.

Passado em julgado à conclusão.  
P. I. Em, 11.8.69 (a) Milton  
F. F. Mendes

## Ação de Desquite

Requerente: Ramão Ferreira  
Gomes e Dalva Vieira Gomes  
Cumpra-se o venerando acórdão.  
Em, 11.8.69. (a) Milton F.  
Mendes

## Ação de Reintegração de Posse N. 195

Autor: Evanildes Emília L.  
Rosa e Antonio Ribeiro — Dr.  
Ribeiro

Réu: Rosa de Aguiar — Dr. L.  
Bandeira de Melo

Vistos, etc.

Processo em ordem, nada a sanear.

Partes legítimas e devidamente  
representadas. Defiro as pro-  
vas requeridas tempestivamente,  
havendo as mesmas serem indi-  
vidualizadas oportunamente.  
Decorrido o prazo para o recur-  
so legal, voltem-me os autos con-  
sensos, preparados e devidamente  
certificados. P. I. Em, 6.10.  
(a) Milton F. F. Mendes —  
Juiz de Direito da 1ª. Vara.

# EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Juiz Dr. Milton Figueiredo Fer-  
reira Mendes  
Escrevente: Joaquim Nascimento  
Neto.

## Autos de Ação Executiva n. ... 84/69

Autor: João de Deus Bulhões  
— Drs.: José Vidal e Octázia de  
Oliveira

Réu: Eninco — Engenharia  
Indústria e Comércio  
Vistos, etc.

Homólogo por sentença para  
que produza os legais efeitos, o  
cálculo de fls. 19, para que a  
execução prossiga pelo líquido  
de NCR. \$ 1.361,58. Passado em  
julgado, avalie-se. Publique-se e  
intime-se. Em 7.10.69. (a) Mil-  
ton F. F. Mendes

## Autos de Ação Executiva n. ... 35 69

Autora: Ana Corrêa Negrão  
— Dr. Djalma Metello Caldas

Réu: João Rodrigues de Oli-  
veira  
Vistos, etc.

Homólogo por sentença para  
que produza os efeitos legais o  
cálculo de fls. 14, para que a  
execução prossiga pelo líquido  
de NCR. \$ 9.392,16. Passado em  
julgado, avalie-se. Publique-se e  
intime-se. Em 7.10.69. (a) Mil-  
ton F. F. Mendes

## Autos de Ação Executiva

Autor: MAC — Máquinas e  
Acessórios Carlini — Dr. Miguel  
Perry

Réu: Tomaz de Aquino Vilela

Resumo de Sentença — Julgo  
procedente a ação e subsistente  
a penhora de fls., e condeno o  
réu ao pagamento do principal  
acrescido de juros de mora de ...  
1½% ao mês, a partir do venci-  
mento da promissória de fls.,  
custas processuais e honorários  
advocatórios que arbitro em 20%  
sobre o valor da causa. Remem-  
tam-se os autos à Contadora pa-  
ra confecção do cálculo. Publi-  
que-se e intime-se. Em 27.5.69.  
(a) Milton F. F. Mendes.

## Autos de Ação de Despejo

Autora: Antônia da Glória e  
Silva — Dr. Hélio Ribeiro

Réu: Benedito de Almeida

Resumo de sentença — Julgo  
procedente a ação e condeno o  
réu ao pagamento das custas  
processuais, honorários advoca-  
tórios que arbitro em 20% sobre  
o valor da causa, e determino  
que seja desocupado o imóvel si-  
tuado na rua 13 de junho, 1793 no  
prazo de 10 (dez) dias sob pena  
de despejo. Publique-se e inti-  
me-se. Em 20.5.69. (a) Milton  
F. F. Mendes.

## Autos de Ação Executiva

Autor: José Augusto Maia

— Dr. Milton A. P. de Barros

Réu: Francisco Dias Moreira

Vistos, etc.  
Homólogo por sentença, para  
que produza seus jurídicos e le-  
gais efeitos a desistência de fls.  
27. Dê-se baixa na distribuição.  
C. 21.10.69. (a) Benito Augus-  
to Tiezzi.

## Autos de Ação Executiva

Autor: Banco do Povo de Ma-  
to Grosso S/A.

— Dr. Benjamin D. M. Filho

Réus: Ivo Cuiabano Scaff e  
Hid Alfredo Scaff  
Audiência de Instrução e julga-  
mento para o dia 6 de novem-  
bro, às 15:00 horas. Publique-se  
Em 21.10.69.  
(a) Milton F. F. Mendes.

## Autos de Ação Executiva n. ... 115/69.

Autor Ruyter Jorge Carvalho  
— Dr. Lydio M. Bandeira de  
Mello

Réu: Ramis Bucair — Dr. Jo-  
sé Rachid Jaudy Filho  
Vistos, etc.

Ação contestada. Processo em  
ordem, nada a sanear. Defiro as  
provas requeridas tempestiva-  
mente. Contados e preparados.  
Audiência de Instrução e Julga-  
mento para o dia 6 de novembro  
às 14:50 horas. Publique-se e in-  
time-se. Em, 16.10.69. (a) Mil-  
ton F. F. Mendes.

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 15 DIAS

O Doutor ARIDIO FONSECA, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso da República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER aos, que o presente EDITAL vieram ou dele conhecimento tiveram, expedidos nos autos de VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM, requerida pelo QUARTEL GENERAL DA SEGUNDA BRIGADA MISTA contra JOSÉ BRAZ STEFANI Cartório do 1º Ofício autos n. 2.861/69, que processa pecúnia e é: Tal como o mencionado, que atende ao que lhe foi requerido pelo Sr. QUARTEL GENERAL DA SEGUNDA BRIGADA MISTA que por seu representante legal o Dr. 1º Promotor de Justiça Substituto que afirmou estar o notificando em lugar incerto e não sabido como faz foi a citação de fls. 61 v do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Campo Grande neste Estado, que confirmou tal afirmação pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e, por cópia publicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da primeira publicação, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal desta cidade. NOTIFICAÇÃO A JOSÉ BRAZ STEFANI brasileiro casado, empreiteiro de obras, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta cotação para atender legalmente a habilitação e intervir querendo nos dias subsequentes, conforme petição inicial a seguir transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa e seu direito sob as penas da Lei. PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara Cumulativamente, no exercício da Primeira Vara desta Comarca QUARTEL GENERAL DA SEGUNDA BRIGADA MISTA guarnição militar sediada nesta cidade por ocasião da Nona Região Militar II Exército, do Ministério das Negocias do Exército, preso todo pelo Promotor de Justiça da Comarca de Miranda em exercício atual nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça desta Comarca de Corumbá, por delegação do poderes do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República Substituto em Mano Cresson e nome telegrama lido e por cópia autêntica (cc. n. 1), que esta subscrito vem, muito respeitosamente para o V. Exa. na forma do item II do artigo 15 da Lei n. 5.010 de 30 de maio de 1966, e em face do que dispõe os artigos 675 e 676, inciso VI do G.P.C. requerer a presente medida preventiva e preparatória de ação principal competente de VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM, contra JOSÉ BRAZ STEFANI brasileiro casado, empreiteiro de obras, residente e domiciliado a rua 7 de setembro 1.189 na cidade de Campo Grande, neste Estado pelos elementos de fato e de direito abaixo posto. I — OS FATOS: — O requerido por seu então Comandante C. B. A. Raimundo Ferreira de Souza em 6 de dezembro de 1967 contratou com o requerido JOSÉ BRAZ STEFANI a construção de duas unidades residenciais para saqueamento a um

aquecimento todo na área de Pórt. Exa. a Deslocamento da 19/69 G. po de Artilharia de Costa conforme copia dos supra mencionados contratos que seguem em incluso (docs. n. 2 e 3) com as respectivas especificações gerais dos materiais e dos serviços (docs. n. 4 e 5), bem assim das competências n. 6 e 12) 2 — O requerido pelos contratos referidos se obrigou a entregar tais despesas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou (já 8 (oito) meses a contar da data da assinatura dos mencionados instrumentos contratuais: prazo esses que se expiraram no dia 7 de agosto de 1968 3 — O requerido em março de corrente ano enviou ao requerente uma carta no sentido de que impossibilitado de prosseguir nas obras se colocava à disposição do mesmo para lavratura e assinatura do distrato (doc. n. 13). 4 — O requerido por seu representante Gen. Bda. Carlos Alberto Mendonça Lima pela carta inclusa (doc. n. 14), concordou com a proposta do requerido e lhe fixou um prazo de 3 (três) dias para que comparecesse no 2º da 2ª Bda. Ms. a fim de que tal ato fosse lavrado e assinado 5 — Ocorre no entanto que fluído o prazo de 30 (trinta) dias que lhe fora fixado o requerido não compareceu ao QG da 2ª Bda. Ms. e até o presente momento não mais satisfações prestou, deixando as obras a que aludem os contratos eclusos completamente paralisadas há vários meses, o que vem ocasionando sérios prejuízos ao Governo Federal e ao erário público. 6 — Pretende o requerente postular perante a Justiça Federal em Cuiabá com as medidas cautelares competentes para rescisão dos contratos de empreitadas em aprego com assim de propor outras medidas que possibilitem a apreensão do bem do requerido que se encontram nas localidades onde realizavam as obras para futura garantia de pagamento dos prejuízos advindos com a paralização e não conclusão dos serviços, além das perdas e danos e demais consequências de Lei e de direito. II — A VISTORIA — Nesta oportunidade e na melhor forma de direito postula o requerente a presente medida preventiva de VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM preparatória de ação principal competente com base nos artigos 675, 676 inciso VI do CPC a fim de que fiquem salvaguardados os direitos e interesses da UNIAO, prevenindo responsabilidades imitando desde logo para seu perito o Eng. ARBY ILGO RECH do Serviço de Obras Regional da 9ª Região Militar em Campo Grande registrado sob n. 13.714/D-5ª Região RMA, que deverá ser comprometido na forma da Lei, respondendo aos quesitos que posteriormente lhe forem formulados dando-se prévia ciência da presente medida ao requerido JOSÉ BRAZ STEFANI (§ único do art. 684 do C.P.C.) mediante carta precatória a ser expedida para a Comarca de Campo Grande neste Estado, atual domicílio do requerido e afinal homologando-se por esta a presente medida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos entregando-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos: RA, pelo Cartório Privativo do 1º Ofício com os documentos juntos. P. e E. deferimento. Corum-

bá, 15 de julho de 1969 as. Dr. Carlos Bobadilla Garcia. Promotor de Justiça. 1ª DESPACHO — R e A esta, a em ush. Corumbá, 15.7.69. as. Dr. Bobadilla Garcia Juiz de Direito da 2ª Vara 2. DESPACHO: — O notificou-se JOSÉ BRAZ STEFANI através do carta precatória com relação à presente ação a precatória Cumpra-se Corumbá, 15 julho de 1969. as Dr. Sérgio Luis Pereira Juiz de Direito da 2ª Vara PETIÇÃO Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara. O QG da 2ª Bda. Ms., por seu representante legal abaixo assinado nos autos da VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM, nesse Juízo Cartório do 1º Ofício autor n. 2.861/69, requerido contra JOSÉ BRAZ STEFANI, vem, muito respeitosamente perante V. Exa. em face do despacho de fls. 93 e 94 da Certidão de fls. 61 v do Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deslocado na forma dos artigos 167 e artigos 177 e 178 - 1º do CPC, requerer se digno de deferimento a FIDUCIAÇÃO do suplicado por EDITAL pelo prazo de 15 (quinze) dias que deverá ser publicado duas vezes na imprensa local e uma vez no órgão oficial do Estado, tomadas as cautelas legais. N. termos P. deferimento. Corumbá, 16 de setembro de 1969. Dr. Carlos Bobadilla Garcia. Promotor de Justiça DESPACHO N. A., como requer Corumbá 16.9.69 as. Dr. Aridio Fonseca, Juiz de Direito da Primeira Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não haja qualquer ignorância mandou expedir o presente edital na forma da Lei, e o passado nesta cidade de Comarca de Corumbá, MT, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove. Eu, José de Jesus Dias, Escrevente o datilografar e subscrito. DR. ARIDIO FONSECA Juiz de Direito

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de requerer segunda Via (2ª), que foi extraviado a minha Carteira Nacional de habilitação Profissional expedida pelo Trânsito de Ponta Porã - MT no ano de 1960, cujo número é 18.750.

Cuiabá, 1 de Outubro de 1969.  
Arlindo Neves Rodrigues  
C — 1881.17.10.69 NCr\$ 16,00

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi extraviado os documentos de um caminhão Mercedes Bens de propriedade da Firma Madeiras Indígenas Ltda. Cór azul, ano de fabricação 1ª série 1968, motor 3210110101, chassi n. 34400712023405

Cuiabá 24 de outubro de 1969  
Natalino Piovezan  
C — 1931.24.10.69 NCr\$ 16,00

## Secretaria de Educação e

Cultura

## PORTARIAS

O Secretário de Segurança Pública. No uso das atribuições que a Lei confere:

Do dia 21 de outubro de 1969

N. 322/69 — RESOLVE: conceder a CARLOS LOPES DA SILVA, Detegado de Polícia do Município de Acanópolis 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 05 de setembro p. findo em prorrogação da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

Do dia 23 de outubro de 1969

N. 323/69 — RESOLVE: mandar servir por necessidade de serviço, na Delegacia de Polícia da Capital, VIRGILIO CORREIA e PAULO FILHO, Escrivão Padrao L lotado no Departamento de Segurança Pública, até ulterior deliberação.

N. 324/69 — RESOLVE: dispensar ADOAR POLIDORO SEABA, das funções de Mestre Referê. XXV, da Rádio Patrulha da Capital.

Do dia 24 de outubro de 1969

N. 325/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil, EQ 70 ACUSADA, até ulterior deliberação.

N. 326/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil APAP CIO CAIAS, até ulterior deliberação.

N. 327/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil, JOSÉ FERNANDES BARBOSA, até ulterior deliberação.

N. 328/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia de Polícia de Parnaíba, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, até ulterior deliberação.

N. 329/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia de Polícia de Parnaíba, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, até ulterior deliberação.

N. 330/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Dourados, o ex-Guarda Civil, FRANKLIN BATISTA, até ulterior deliberação.

N. 331/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil,

vil LIDIO RIBEIRO DE MORAES, até ulterior deliberação.

Do dia 27 de outubro de 1969

N. 332/69 — RESOLVE: designar HIMDENBURGO DIAS DA SILVA, MACABELO, para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia da Gleba Araputanga, no Município de Cáceres.

Do dia 29 de outubro de 1969

N. 333/69 — RESOLVE: designar MA-NOELINA ALVES CORREIA para exercer as funções de Auxiliar de Escrita, na Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana, a partir de 19 de março p. findo.

N. 334/69 — RESOLVE: designar LICINIO MOREIRA DE ALMEIDA, para exercer as funções de Auxiliar de Escrita, na Delegacia de Polícia do Bairro Amambai na cidade de Campo Grande, a partir de 19 de março p. findo.

N. 335/69 — RESOLVE: designar A-RIOVALDO RANSAT GARCIA para exercer as funções de Escrita na Delegacia Regional de Polícia de Cáceres, a partir de 19 de março p. findo.

Do dia 30 de outubro de 1969.

N. 336/69 — RESOLVE: conceder a GETULIO BRANDAO VIEIRA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961 em prorrogação da que em cujo gozo o mesmo se encontra, a partir de 10 do corrente.

Do dia 03 de novembro de 1969

N. 337/69 — RESOLVE: conceder a WILSON NUNES VIANA, Diarista Contratado lotado na Delegacia de Polícia da Capital, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101, da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 19 de setembro p. findo.

N. 338/69 — RESOLVE: conceder a JOANA ALEXANDRINA PEDROSO, Diarista Contratada na Secretaria de Segurança Pública, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 07 de outubro p. findo.

DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1969

N. 339/69 — RESOLVE: designar A-FONSO CORREIA PEREIRA, para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de Bauri no Município de Rosário Oeste.

DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1969

N. 340/69 — RESOLVE: dispensar CILO VIEGAS DA SILVA, das funções de Sub-Delegado de Polícia, do Distrito de Perizal no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Do dia 04 de novembro de 1969  
N. 341/69 — RESOLVE: conceder ao 3º Sargento CICERO AGOSTINHO REIRA, da Polícia Militar do Estado, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 06 de outubro p. findo.

N. 342/69 — RESOLVE: conceder ao 3º Sargento TAIQU BAREM CABRAL, da Polícia Militar do Estado, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, de acordo com o artigo 110 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 02 de outubro p. findo.

N. 343/69 — RESOLVE: conceder ao Capitão JOAO BATISTA PEREIRA, da Polícia Militar do Estado, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 06 de outubro p. findo.

N. 344/69 — RESOLVE: conceder ao Cabo JOSÉ ROSA DE MORAES, da Polícia Militar do Estado, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 06 de outubro p. findo.

Cumpra-s.

Coronel JOSÉ PEREIRA DINIZ  
Secretário de Segurança

## DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado declaro para os devidos fins que foi extraviado os documentos de minha propriedade abaixo descritos:

Correi ano de fabricação 1939.

n. do motor — 9.024317 — cor Cinza Kilamandjaro. Expedida pela Delegacia de Trânsito desta Capital.

Cuiabá, 12 de novembro de 1969

Edson Gonçalves

C. - 2056 - 12.11.69 - Ncr. 16-00

3-1

## DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os devidos e legais efeitos, afim de ser expedida a 2ª via dos documentos de veículo de minha propriedade com as características abaixo:

Côr — grená — Marca — Wolks Wagem — Motor n. B-434 650 — Chassis n. 86 332 472 — Ano 1966 — Chapa — 10 37 — Cuiabá-Mt.

Cuiabá, 3 de Novembro de 1969.

Joseph Jaune

P.P. ALDA RIGHI JAUNE.

C. — 2022 - 11.11.69 - Ncr. 16,00

3-2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE  
SANEAMENTO

Térmo de Convênio n. 1169 que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para a execução de obras do sistema de esgotos sanitários da sede do município.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, doravante, neste instrumento, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Plínio Barbosa Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.204 de 21 de agosto de 1969, e do outro lado, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autarquia federal, doravante, neste instrumento, denominado simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado pelo Eng. Geraldo Antônio Pergher, Chefe do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento... (DNOS), por delegação de competência do Sr. Diretor Geral, conforme Portaria n. 354, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — O DEPARTAMENTO obriga-se a executar obras do Sistema de Esgotos Sanitários da sede do Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, comprometendo-se a PREFEITURA, por sua vez, a entregar ao DEPARTAMENTO, para ser aplicada no referido sistema a importância de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) e a assentar o emissário.

Compromete-se ainda, o DEPARTAMENTO a empregar nas obras recursos de seus orçamentos de forma que a construção das mesmas fique concluída no ano de 1971 — (hum mil novecentos e setenta e um).

**SEGUNDA** — A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DEPARTAMENTO e as obras do Sistema de Esgotos Sanitários a que se refere este Convênio abrangerão as seguintes unidades: Emissário e Estação de Tratamento.

**TERCEIRA** — Os trabalhos poderão ser executados diretamente pelo DEPARTAMENTO ou mediante empreitadas com terceiros.

**QUARTA** — Fica fixado o valor o presente Convênio em NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), que será a contribuição da PREFEITURA para o serviço a executar, constante da cláusula PRIMEIRA.

**QUINTA** — A dotação referida na cláusula... QUARTA correrá às expensas de recursos próprios da PREFEITURA, que se obriga ainda, a assentar o emissário e liberar para o DEPARTAMENTO as áreas necessárias à implantação das obras, correndo as eventuais despesas com a liberação dessas áreas também por conta de recursos próprios da mesma PREFEITURA.

**SEXTA** — O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

**SETIMA** — O prazo de duração do presente Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial.

**OTAVA** — O pagamento da importância de...

NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), pela PREFEITURA ao DEPARTAMENTO, será feito de conformidade com o seguinte esquema:

|             |                  |               |
|-------------|------------------|---------------|
| Ano de 1971 | NCr\$ 150.000,00 | em 30 de jan. |
|             | NCr\$ 100.000,00 | em 30 de out. |
| Ano de 1971 | NCr\$ 150.000,00 | em 30 de jan. |
|             | NCr\$ 150.000,00 | em 30 de maio |

**NONA** — A PREFEITURA poderá fiscalizar a execução dos trabalhos através de pessoa ou firma devidamente credenciada para esse fim.

**DÉCIMA** — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração de qualquer uma de suas cláusulas, caso em que a parte infratora ficará obrigada a indenizar a outra de prejuízo a ela acarretado.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — O DEPARTAMENTO obriga-se a apresentar a PREFEITURA relatório de comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de Contas do Convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Fica adotado o fóro da sede do DEPARTAMENTO, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Térmo de Convênio, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Chefe do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento e pelo Prefeito Municipal de Campo Grande e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar eu, Constantino Honorato Soares Leal, escrivão 8-A, subscrevo o presente Térmo de Convênio, do qual serão extraídas 11 vias, autenticadas destinadas com fins e formalidades legais:

Campo Grande, Mt., 27 de outubro de 1969.

Eng. Geraldo Antônio Pergher

Chefe do 11º DFOS.

Dr. Plínio Barbosa Martins

Prefeito Municipal

Constantino Honorato Soares Leal

Escriturário 8-A

Testemunhas: assinaturas ilegíveis.

O presente Térmo de Convênio foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião n. 26/69, de 1º de outubro de 1969, pela Resolução n. 223/69, de 1º de outubro de 1969.

C — 1960 — 30.10.69 — NCr\$ 59,00

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Térmo de Contrato de Locação de Imóvel situado à Rua Rui Barbosa n. 303, na cidade de Campo Grande, para utilização dos Grupos: G E P V, GENGE e GEPA, da DEMA/MT, na forma abaixo

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na DEMA/MT, presente o Sr. ANNIBAL MOLINA, Veterinário nível 22, com delegação de competência conferida pela Portaria n. 616/67, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e o Sr. CHAUAN TOBI e outros representados por sua procuradora FINAMAD (Sociedade Imobiliária, Construções, Administrações, Representações, Ltda) proprietário do imóvel situado à Rua Rui Barbosa n. 303, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Térmo de Contrato de Locação, cuja minuta foi aprovada pela autoridade competente — Proce

so MA—010—7432'69, regendo-seo contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Do objeto da locação  
O objeto da locação é o imóvel situado à Rua Rui Barbosa n. 303 em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, de propriedade do LOCADOR que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, para nele ser instalado os Grupos G E P V GENGE e GEPA, da DEMA MT.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Do prazo da locação  
O prazo de locação é de 1 (hum) ano iniciando-se sua contagem a partir da data da publicação deste contrato no Diário Oficial da União, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Da Renovação Legal  
Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado "ex vi legis" por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, desserte a descontinuidade da locação.

**CLAUSULA QUARTA:** Das novas Estipulações  
O presente contrato poderá em qualquer época ser editado através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**CLAUSULA QUINTA:** Do valor locativo  
O valor mensal locativo é de RCr\$ 250.00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), pagável por mês vencido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

**CLAUSULA SEXTA:** Das Taxas, Impostos e outros encargos.

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO, pagará ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias de Condomínio.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Do uso e conservação  
Obriga-se o LOCATÁRIO, a manter o imóvel em perfeita condição de habitabilidade e a utilizá-lo exclusivamente, para nele ser instalados os Grupos GEPV, GENGE e GEPA e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se o LOCATÁRIO a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a sofrer internamente ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação, a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização das Repartições ocupantes e, finalmente, a obedecer à Convenção de Condomínio e às Posturas Municipais.

**CLAUSULA OITAVA:** Das obrigações do Locador  
Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação a existência do presente Contrato, para que o futuro adquirente o respeito, devendo, também, registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n. 4 de 7 de fevereiro de 1936, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita utilização do imóvel ora locado. Obriga-se, ainda a reconhecer, igualmente ao B.N.H. a percentagem legal

sobre o valor locativo anual.

**CLAUSULA NONA:** Do pagamento  
As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei n. 8.866 de 29 de novembro de 1968, Art. 4º Anexo 5.06 — Poder Executivo — 05 Ministério da Agricultura — DEMA MT 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de bens imóveis e móveis, e, nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida repartição, conforme Empenho n. 755 de 12 de Novembro de 1969.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Da Rescisão  
São motivos da rescisão de parte-à-parte:  
a) — a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não;  
b) — a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Constituição Federal — Art. 150 § 22);  
c) — inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Da continuidade da locação em caso de sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "A" (destruição parcial) da cláusula anterior, será assegurada ao LOCATÁRIO, e se lhe convier a continuação da locação pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

**SUB-CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Da rescisão antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO e de seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência registrada, em que deste decorra ônus de qualquer espécie do LOCATÁRIO, nos termos do Art. 799 do R.G.C.P.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Das despesas do contrato

Todas as despesas com a lavatura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta do locador.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Dos fóros  
Fica eleito o foro contratual o da cidade de Campo Grande neste Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** — Das disposições legais

O presente contrato é regido pelo Código de Contratos da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova, do haverem assim pactuados foi lavrado o presente Termo em livro N. 15, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Em 19 de Novembro de 1969.

“FINAMAD” Gabriel Abrão

Aníbal Molina — Veterinário nível 22.

13 Testemunha — Sírio Ferreira Gomes Armas.

23 Testemunha — Juvenal dos Santos Armas.

C — 2069 — 12 — 11 — 68 NCr\$ 50.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**EDITAL DE 30 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente EDITAL.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, MARIA VALERIANA DE SOUZA requer por aforamento perpétuo um lote de terras, situado no Distrito de Coxipó da Ponte, nesta cidade, medindo 20 metros de frente para a Estrada da linha Telegráfica; fundos correspondentes com terreno devoluto; 35 mts. de extensão de ambos os lados, lado esquerdo com Mário João de Souza; lado direito com propriedades dos Padres. Possui casa mais de 2 anos. Nestes termos. Pede deferimento. Cuiabá, 29 de julho de 1969.

Maria Valeriana de Souza  
Cuiabá, 4 de novembro de 1969.  
ANA BENTA BRUNO BORGES  
Escriturária  
C — 1986 — 4.10.69 — NCr\$ 8,00

**EDITAL DE 30 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente EDITAL.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, RAYATO DA SILVA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras situado no lugar denominado Sucury, medindo 10 hectares, com os seguintes limites: ao Norte com terras requeridas ao Sul com terras devolutas; ao Leste com terras requeridas de João Borralho; ao Oeste com terras devolutas. O requerente declara respeitar os direitos legalmente adquiridos e submeter a todas as exigências legais. Nestes termos. P. Deferimento. Cuiabá, 24 de agosto de 1965.

RAYATO DA SILVA  
Cuiabá, 3 de julho de 1969.  
ANA B. B. BORGES — Esc.  
C — 2016 — 10.11.69 — NCr\$ 8,00

**EDITAL DE 30 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente EDITAL. — Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, MARY VILMA ALVES PEREIRA, requer por aforamento perpétuo um lote de terras, situado no lugar denominado Volta, com 25 metros de frente por 50 metros de fundo, com as seguintes confinações: lado esquerdo com Pedro Dias dos Santos; fundos com terras devolutas; lado direito com quem de direito; frente para a estrada da Volta. Depois de preenchidas as formalidades legais, lhe seja expedida a Carta de Aforamento. Nestes termos. Pede de-

ferimento. Cuiabá, 1 de dezembro de 1965. Mary Vilma Alves Pereira.

Cuiabá, 8 de julho de 1969.  
ANA B. B. BORGES — Escriturária  
C — 2016 — 10.11.69 — NCr\$ 8,00

**EDITAL DE 30 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público pelo Diário Oficial do Estado, o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal da Capital, JOÃO BORRALHO, requer por aforamento perpétuo um lote de terras devolutas situado no lugar denominado Sucury (Vaquejador) com a área de 10 hectares, com os seguintes limites: confina ao Sul com terras de Lício Borralho; e aos demais lados com terras devolutas. Vem o requerente muito respeitosamente requerer a V. Excia. e digne de conceder-me o referido lote depois de satisfeitas as exigências legais seja expedida a carta de aforamento. Nestes termos P. deferimento. Cuiabá, 16 de junho de 1964.

João Borralho.  
Cuiabá, 3 de julho de 1969.  
ANA B. B. BORGES — Esc.  
C — 2016 — 10.11.69 — NCr\$ 8,00

**MILLS ALFAFA AMAZÔNIA S.A**

**Editai de Convocação.**

Assembléia Geral Extraordinária.

Convidamos aos senhores acionistas da empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1969 à Rua Major Sertório, 422 — 5º andar — Sala 51 — na cidade de São Paulo, SP, a fim de tratarem sobre o seguinte:

- a) — reforma estatutária.
- b) — eleição de Diretor.
- c) — outros assuntos.

Cuiabá, 13 de novembro de 1969  
Leal de Oliveira

Dir. — Superintendente  
C — 2070-12.11.69 — ncr\$ 9,00

**CODEARA**

C.G.C.M.F. 03.631.397

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. de Desenvolvimento do Araguaia CODEARA, com sede em Santa Teresinha, Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, para reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de Novembro de 1969, às 10 (dez) horas, na sede social, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Aumento do Capital Social com incorporação da Correção Monetária;
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais;

3) Outros assuntos.  
Santa Teresinha, 17 de Novembro de 1969

CIA. DE DESENVOLVIMENTO  
ARAGUAIA — CODEARA —  
Dr. Luiz Gonzaga Murat  
Diretor Administrativo  
C — 2023-11-11-69 — NCr\$ 24,00

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para, que produza os devidos e legais efeitos para obtenção de Segunda Via, que foram extraviadas as documentações a mim pertencentes: Carteira de Identidade n. 10.083; Título de Eleitor da 1ª Zona; Porte de Arma de defesa e Certificado de propriedade de Bicicleta, expedidos respectivamente pelas Repartições competentes desta Capital.

Cuiabá-Mt., 30 de outubro de 1969.

João Augusto de Siqueira  
C. — 2008 - 10.11.69 Ncr\$ 16,00  
3—1

**DECLARAÇÃO**

Eu, abaixo assinado, Ezequiel José de Souza, declaro que foi extirpada a minha carteira de identidade civil na qual consta a numeração de registro geral n. 212. Prontuário n. 112 Série E-4-4-4-3. Seção I-7-4-4, a mesma foi expedida em 17 de fevereiro de 1964.

Rondópolis, 27 de agosto de 1969.

Ezequiel José de Silva.  
C. 2066 13 11.69 — 14,00  
3—1

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o certificado de propriedade n. 58 378, expedido pela 11ª. C. Trânsito do Rosário Oeste-Mt., do veículo de minha propriedade marca Chevrolet, motor 144V, BR13093P — ano de fabricação 1968, cor caramelo, tipo caminhonete.

Por ser verdade, firmo a presente declaração às vistas de duas testemunhas, que vai por mim assinada e com firma reconhecida.

Rosário Oeste, 10 de Novembro de 1969.

Damião Chaves Corrêa  
C 2054 12-11 — 69 — ncr\$ 16,00  
3—1

# Diário da

DO ESTADO DE



# Justiça

MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Juiz de Direito: Dr. Benedito P. do Nascimento  
Escrivão: Pedro D'Abbadia Maciel

### Ação Executiva

A: José Vidal — adv. Dra. Ozázia de Oliveira  
R: Hernades Rosa Góes  
Vistos, etc.

I — Homólogo para que opere os seus jurídicos efeitos o cálculo de fls. 19, devendo a execução prosperar pela soma de Ncr. \$ 4.020-92 (quatro mil e vinte cruzeiros e noventa centavos).

II — A avaliação manifestando os interessados. P. e I.

Cuiabá, 28 de Julho de 1969.  
as) Dr. Benedito P. do Nascimento

### Ação Executiva

A: Ademar Torres — adv. Dr. Evaldo de Barros  
R: Manoel Baptista  
Vistos, etc.

I — Homólogo para que opere os seus jurídicos efeitos o cálculo retro. A execução prosseguirá pela soma de Ncr. \$ 2.161-51.

II — A avaliação e digam os interessados. P. e I. Em 20.8.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

### Ação Executiva

A: Lourival Alves de Arruda — adv. Dr. Evaldo de Barros  
R: Fouad Salin Salin  
Vistos, etc.

I — Homólogo para que produza os seus jurídicos efeitos o cálculo de fls. 21v., devendo nesse modo a execução prosperar pela soma de Ncr. \$ 1.470-76.

II — A avaliação manifestando-se os interessados. P. e I. Em 23.8.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

## Declaração de crédito

Requerente: Microlite S. A. Indústria e Comércio — adv. Dr. Hélio Peixoto

Requerido: Concordata Preventiva Vicente L. de Barros Viscos, etc.

A presente habilitação de crédito não foi impugnada nestes autos de concordata preventiva postulada pela firma individual Vicente Leite de Barros. Atendendo aos pareceres constantes do processo bem como ante a comprovação do alegado mando que se incluía no quadro geral dos credores o crédito na soma de Ncr. \$ 1.310-61 a favor de Microlite S. A. Indústria e Comércio. Custas da Lei O. e I. Em 18.9.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

## Declaração de crédito

Requerente: O Banco da Amazônia S. A. — adv. Dr. Fernando de Mesquita

Requerido: Concordata Preventiva Vicente L. de Barros Vistos, etc.

A presente habilitação de crédito não foi impugnada nestes autos de Concordata preventiva postulada pela firma individual Vicente Leite de Barros. Atendendo aos pareceres constantes do processo bem como ante a comprovação do alegado mando que se incluía no quadro geral dos credores o crédito na soma de Ncr. \$ 26.351-34 a favor do Banco da Amazônia Sociedade Anônima. Custas da Lei P. e I. Em 18.9.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento.

## Declaração de crédito

Requerente: Linhas Correntes S. A. — adv. Dr. Leopoldo Miguéis dos Reis

Requerido: Concordata Preventiva — Vicente L. de Barros Vistos, etc.

A Vista dos pronunciamentos da firma concordatária dos Doutores Comissários Curador de Massas hei por bem concluir o crédito habilitado de Ncr. \$ 418-82 a favor de Linhas Correntes S. A. no quadro geral da Concordata Preventiva da firma individual de Vicente Leite de Barros. Custas da Lei P. e I. Em 18.9.69. as) Dr. Benedito P. do Nascimento

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Juiz: Dr. Benedito P. do Nascimento  
Esc. Jurta.: Julieta B. Schurig Siqueira

### Ação Executiva n. 136/69

A: Dr. Milton Armando P. de Barros — adv. Eliseu Cerisara  
R: Antonio Ribeiro de Barros

Despacho: — Audiência de Instrução e julgamento para o dia 9 (nove) de dezembro às 14 horas e 30 minutos. P. e I. Cuiabá, 10.11.69 a) Benedito P. do Nascimento — Juiz de Direito.

### Autos n. 97/66 — Ação de divórcio

A: Olavo Gustar Choroder — adv. Dr. Lúcio Bandeira de Mello

R: Paulo J. Pereira e sua mulher — adv. Dr. José Vidal

Assim, cumpridas as formalidades legais homólogo a decisão requerida para que produza os legais efeitos. Custas pro rata.

Publique esse íntime se. Cuiabá, 2 de outubro de 1969. a) Milton F. F. Mendes

### Autos n. 120/69 — Ação de despejo

A: Dr. Orlando Nigro — adv. Dr. Hélio Ribeiro

R: Paranaense Transportes e Logística S.A.

**Resumo de Sentença:** — Julgo procedente a súplica inaugural para os fins de rescindir o contrato de locação entre partes e decretar, como de fato decreto o despejo da empresa Paraense Transporte Aéreos S/A., assinalando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel e entrega das chaves ao Autor, bem como condenando-lhe nas custas e despesas processuais como também no pagamento dos honorários advocatícios do autor na base de 5% sobre o valor dado à causa. P. R. e Intim-se. Cuiabá, 24. 10.69. a) Benito A. Tiezzi — Juiz de Direito.

### EDITAIS DE CASAMENTO

Ataide F. da Silva, Oficial do Registro Civil do Município de Varzea Grande;

Faço saber que pretendem casar-se, o cidadão Pedro Marques de Barros e Angelina Marques da Silva, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado nascido à 13 de Maio de 1945 e à 12 de outubro de 1948; o primeiro é pedreiro é filho de dona Sebastiana Lina da Silva e a segunda, lides doméstica, é filha do cidadão Felipe Marques da Silva e dona Antonia de Arruda e Silva.

Todos brasileiros residentes e domiciliados neste município. Varzea Grande, 31 de outubro de 1969.

Ataide F. Silva  
Oficial do R. Civil  
C. - 2017 - 11.11.69 Ncr\$ 8-00

Leôncio Lopes de Miranda, Escrivão de Paz Vitalício de Bom Sucesso, 2º Distrito de Várzea Grande, termo de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se o cidadão Caetano da Silva e a Srtª. Anália Pinto da Costa, solteiros, naturais deste Estado, nascidos o primeiro na cidade de Cuiabá, à 30 de Abril de 1946; e a segunda, neste Município de Várzea Grande, à 12 de

Janeiro de 1947, respectivamente.

O primeiro, agenciador é filho do cidadão Hipólito Camilo da Silva já falecido, e de dona Felicidade Dias da Silva; a segunda, de lides domésticas, é filha legítima do cidadão Brazelino Pinto da Costa, e de dona Alzira Ribeiro da Silva.

O primeiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, e a segunda, na povoação de Praia Grande, neste Distrito.

Bom Sucesso, 10 de Novembro de 1969.

Leôncio Lopes de Miranda  
Escrivão de Paz  
C — 10.11.69 — NCr\$ 8-00

### EDITAL

PEDRO GOMES DE SOUZA respondendo pelo expediente do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados Estado de Mato Grosso na forma da Lei, etc

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foram apresentados neste Cartório para exame dos interessados e das autoridades de conformidade com o Decreto Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1.937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079 de 15 de setembro de 1.938 o MEMORIAL, PLANTA e demais documentos relativos à venda de terrenos residenciais, em lotes e a prestações, que compreende o loteamento denominado jardim florida nesta cidade, no plano urbanístico estabelecido pela Lei municipal de n. 700 (setecentos) de 22/maio/1968; dito loteamento está projetado em terras da Fazenda Alvorada, sendo a área loteada de 407.559 50 metros quadrados. Área de ruas e avenidas 144.320 ou 35,42%; Logradouros Públicos: 39.870 ms2, ou 9 78% e dos 507 lotes que se compõe o loteamento a área de 223.368 90 metros quadrados, ou 54,80% da área loteada. PROPRIETARIO: IMOBILIÁRIA TANABI LTDA.-ITAL, com sede nesta cidade, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, spb n. 11.881. A planta do loteamento está assinada pelo engenheiro responsável pelo projeto Sérgio Tór Iguma — CREA 35D — 14a. REGIAO. Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Dourados, em 02 de SETEMBRO de 1969. Para que, decorridos trinta (30) dias da última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, ou deste officio, proceder-se ao registro do citado loteamento de acordo com o art. 2º, § 1º, daquele Decreto. Lei. Dourados, dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e nove Eu, Pedro Gomes de Souza Oficial do Registro, datilógrafo, subscrevo e assino.

PEDRO GOMES DE SOUZA  
C — 1993.5.11 69 — NCr\$ 48,00

### DECLARAÇÃO

O Abaixo assinado, José Acrísio de Oliveira e Souza, declara para fins de direito, que foi extraviado o documento de sua propriedade, abaixo discriminado: Certificado de propriedade n. 3.618 do veículo caminhão, marca Chevrolet ano de fabricação 1963, motor n. J-0228-D, trocado por outro de n. BJ-0723-H, cor verde escuro, chassis n. .... N. G. 63-B-3442, aquirido por a Prefeitura sem reserva de domínio.

Cuiabá, 10 de Novembro de 1969  
José Acrísio de Oliveira e Souza  
C. — 2007 - 10.11.69 Ncr\$ 18,00

### DECLARAÇÃO

A Escola Agrícola Santo Antonio, de Coxipó da Ponte, Cuiabá, declara que foram perdidos os seguintes documentos. Certificado de Propriedade n. 31 493 expedido por esta Delegacia de Polícia — Licenciamento do Veículo — Bilhete de Seguro do Caminhão Mercedes Benz — Motor 321919121004 9371 — ano de fabricação 1966 — cor azul — Placa 15.00.58.

Cuiabá, 6 de novembro de 1969.  
Pe Sebastião Teixeira de Carvalho — Diretor  
C. — 203 - 7.11.69 - Ncr\$ 16-00

### DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado declaro para os devidos fins que foi extraviado a minha carteira de habilitação de amador expedida pela Inspetoria de Trânsito da Capital já tendo providenciado a 2ª via.

Cuiabá, 12 de novembro de 1969  
Celso Rodrigues de Oliveira  
C. - 2046 - 12.11.69 - Ncr\$ 16 00  
3-1

### DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, José Isaias Corrêa, brasileiro, casado, maior — lavrador residente no distrito de Pedra Preta, Município de Rondonópolis declara para os fins de direito que extraviou o seu Certificado de Propriedade de um veículo marca Jeep Willys, ano de fabricação 1957.

Cuiabá, 31 de outubro de 1969.  
José Isaias Corrêa  
C. - 2058 - 12.11.69 - Ncr\$ 16-00  
3-1



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

NO LXXIX — CUIABÁ — SEXTA FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1969 — N. 15.499

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1007 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCr\$ 293.816,00 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e dezesseis cruzeiros novos) da SEGECE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NCr\$ 293.816,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros novos), da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para despesas com aquisição e montagem da tubulação de aço para a Usina Hidroelétrica de Alto Paraguai.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.09.05 — Gabinete do Secretário — 6.0.0.0 — Despesas de Transferências de Capital 6.1.9.0 — Diversos do Vigente Orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

DECRETO Nº 1008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Abre no Tesouro do Estado, o crédito especial de NCr\$ 369.009,30 (trezentos e sessenta e nove mil, nove cruzeiros novos e trinta centavos) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual e autorizado pelo decreto legislativo n. 1.512, de 12 de junho de 1969.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no Tesouro do Estado o

crédito especial de NCr\$ 369.009,30 (trezentos e sessenta e nove mil e nove cruzeiros novos e trinta centavos) destinado a atender despesas relacionadas para Lei n. 2.926, de 28 de janeiro de 1969.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto mediante anulação da dotação orçamentária seguinte: 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.09.05 — Gabinete do Secretário — 6.0.0.0 — Despesas de Transferências de Capital — 6.1.9.0 — Diversos do vigente orçamento.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

DECRETO Nº 1009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), à Secretaria do Interior e Justiça, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual e autorizado pelo art. 8º da Lei 2.873, de 21 de novembro de 1968.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, a Secretaria do Interior e Justiça, o crédito suplementar de NCr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), à dotação orçamentária seguinte:

|               |                                     |          |
|---------------|-------------------------------------|----------|
| 11            | Secretaria do Interior e Justiça    |          |
| 2.11.01.03.04 | Gabinete do Secretário              |          |
| 3.0.0.0       | Despesas de Custeio                 |          |
| 3.1.4.0       | Encargos Diversos                   |          |
| 02            | Locação de Imóveis e Despesas Afins | 7.000,00 |

Artigo 2º — Para fazer face a despesa com a abertura do presente crédito fica anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

|    |                                               |
|----|-----------------------------------------------|
| 09 | Secretaria de Governo e Coordenação Econômica |
|----|-----------------------------------------------|

3.09.01.09.05 Gabinete do Secretário  
6.0.0.0 Despesas de Transferências de Capital  
6.1.9.0 Diversos 7.000,00  
Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário  
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.  
PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
F. LEAL DE QUEIROZ  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

DECRETO Nº 1010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros novos) à Casa Civil, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo art. 3º da Lei 2.873, de 21 de novembro de 1968.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, à Casa Civil o crédito suplementar de NCr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros novos) à seguinte dotação orçamentária.

04 Casa Civil  
2.04 01.01.01 Casa Civil  
3.0.0.0 Despesas Correntes  
3.1.0.0 Custeio  
3.1.4.0 Encargos Diversos  
18 Luz, Força Motriz, telefone, gás, água e esgoto 320.000,00

Artigo 2º — Para fazer face a despesa com a abertura do presente crédito fica anuíada em igual importância a dotação orçamentária seguinte:

09 Secretaria de Governo e Coordenação Econômica

DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve:

EXONERAR

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VITAL FERREIRA DE SOUZA, do cargo de Delegado de Polícia, em comissão do município de Jardim.

NOMEAR

O 3º Sargento DIS DE PAULA BRANDÃO, da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, do município de Jardim, vago em virtude da exoneração de Vital Ferreira de Souza.

PORTARIA N. 408/69

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE MATO GROSSO, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2375/69, da Casa Civil, resolve conceder de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, a LAUDELINA DIOGO DE OLIVEIRA, Contínuo, Ref. V do Grupo Escolar

Dr. Argemiro de Arruda Fialho, da cidade de Campo Grande, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada Cumpra-se  
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS — Chefe da Casa Civil

PORTARIA N. 412/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2518/69, da Casa Civil, resolve conceder de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, à ITA DO COULTO, Escriturário, classe N, do Departamento de Terras e Colonização, servindo atualmente no Departamento do Serviço Público, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro do ano em curso.

Registrada e Publicada Cumpra-se  
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil

PORTARIA N. 413/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887,

3.09.01.09.05 Gabinete do Secretário  
6.0.0.0 Despesas de Transferências de Capital  
6.1.9.0 Diversos 320.000,00  
Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário  
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.  
PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

DECRETO Nº 1011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCr\$ 320.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) da SEGECE à CODEMATA para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item I da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — (SEGECE) à Companhia de Engenharia do Estado de Mato Grosso (CODEMATA) para as despesas na construção do aeroporto de Cuiabá.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da rubrica 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.09.05 — Gabinete do Secretário — 6.0.0.0 — Despesas de Transferências de Capital — 6.1.9.0 — Diversos do Vigente Orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário  
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN  
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

de 9 de junho de 1969, combinado com o Decreto n. 951, de 15 de Setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 234/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 6, 8 e 18 da Lei n. 1585, de 12 de outubro de 1961, ao Soldado ANTONIO BARBOSA DE MOURA, da Polícia Militar do Estado, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25.0.69.

Registrada e Publicada Cumpra-se  
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1865

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

RESOLVE conceder a ARIETE VELOSO CARVALHO, Professor Primário, Símbolo Nº 3, do Grupo Escolar "Senador João de Deus", desta Capital, trinta (30) dias de licença de acordo com o artigo 119 da Lei n. 1638 de 28.10.61, a partir de 1º.8.69.

Registrada, Publicada, Cumpra-se, Cuiabá 30 de Setembro de 1969.  
DR. GABRIEL NOVIS NEVES  
Secretário de Educação e Cultura

# Secretaria de Educação e Cultura

## PORTARIAS

O Secretário de Segurança Pública, no uso das atribuições que a Lei confere:

Do dia 21 de outubro de 1969

N. 322/69 — RESOLVE: conceder a CARLOS LOPES DA SILVA, Delegado de Polícia do Município de Araputanga, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 05 de setembro p. findo em prorrogação da que em cujo gozo o mesmo se encontra.

Do dia 23 de outubro de 1969

N. 323/69 — RESOLVE: mandar servir por necessidade de serviço, na Delegacia de Polícia da Capital, VIRGILIO CORTEZ D. MELLO FILHO, Escrivão Padrão "L" lotado no Departamento de Segurança Pública, até ulterior deliberação.

N. 324/69 — RESOLVE: dispensar ADOLFO F. O. das funções de Motorista da XXV, da Rádio Patrulha da Capital.

Do dia 24 de outubro de 1969

N. 325/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil, EUGENIO TROVÃO, até ulterior deliberação.

N. 326/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil, APARICIO CARIAS, até ulterior deliberação.

N. 327/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil, JOSÉ FERNANDES BARBOSA, até ulterior deliberação.

N. 328/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia de Polícia de Paranaíba, o ex-Guarda Civil, ARIÓVALDO VICENTE DE ALMEIDA, até ulterior deliberação.

N. 329/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia de Polícia de Paranaíba, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, até ulterior deliberação.

N. 330/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Dourados, o ex-Guarda Civil, FRANKLIN BATISTA, até ulterior deliberação.

N. 331/69 — RESOLVE: colocar à disposição da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, o ex-Guarda Civil,

vil LIDIO RIBEIRO DE MORAES, até ulterior deliberação.

Do dia 27 de outubro de 1969

N. 332/69 — RESOLVE: designar HIMDENBURGO DIAS DA SILVA MACA, BELO, para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia da Gleba Araputanga, no Município de Cáceres.

Do dia 29 de outubro de 1969

N. 333/69 — RESOLVE: designar MANOELINA ALVES CORRÊA para exercer as funções de Auxiliar de Escrita, na Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana, a partir de 1º de março p. findo.

N. 334/69 — RESOLVE: designar LILIANO MOREIRA DE ALMEIDA, para exercer as funções de Auxiliar de Escrita, na Delegacia de Polícia do Bairro Anambal na cidade de Campo Grande, a partir de 1º de março p. findo.

N. 335/69 — RESOLVE: designar ARIÓVALDO RANSAL GARCIA para exercer as funções de Escrita na Delegacia Regional de Polícia de Cáceres, a partir de 1º de março p. findo.

Do dia 30 de outubro de 1969

N. 336/69 — RESOLVE: conceder a GETULIO BRANDÃO VIEIRA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, em prorrogação da que em cujo gozo o mesmo se encontra, a partir de 10 de corrente.

Do dia 03 de novembro de 1969

N. 337/69 — RESOLVE: conceder a WILSON NUNES VIANA, Diarista Contratado lotado na Delegacia de Polícia da Capital, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 19 de setembro p. findo.

N. 338/69 — RESOLVE: conceder a JOANA ALEXANDRINA PEDROSO, Diarista Contratada na Secretaria de Segurança Pública, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 07 de outubro p. findo.

DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1969

N. 339/69 — RESOLVE: designar AFRONSO CORRÊA PEREIRA, para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de Bauri no Município de Rosário Oeste.

DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1969

N. 340/69 — RESOLVE: dispensar CILIO VIEGAS DA SILVA, das funções de Sub-Delegado de Polícia, do Distrito de Perizal no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Do dia 04 de novembro de 1969  
N. 341/69 — RESOLVE: conceder ao 3º Sargento CICERO AGOSTINHO FERREIRA, da Polícia Militar do Estado, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 06 de outubro p. findo.

N. 342/69 — RESOLVE: conceder ao 3º Sargento TAIÇU BAREM CABRAL, da Polícia Militar do Estado, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, de acordo com o artigo 110 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 02 de outubro p. findo.

N. 343/69 — RESOLVE: conceder ao Capitão JOÃO BATISTA PEREIRA, da Polícia Militar do Estado, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 06 de outubro p. findo.

N. 344/69 — RESOLVE: conceder ao Cabo JOSÉ ROSA DE MORAES, da Polícia Militar do Estado, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 102 da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 08 de outubro p. findo.

Cumpra-se.

Coronel JOSÉ PEREIRA DINIZ  
Secretário de Segurança

## DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro para os devidos fins que foi extraviado os documentos de minha propriedade abaixo descritos:

Correi ano de fabricação 1963  
n. do motor — 9.024317 — cor Cinza Kilamandjaro. Expedida pela Delegacia de Trânsito desta Capital.

Cuiabá, 12 de novembro de 1969  
Edson Gonçalves

C. - 2056 - 12.11.69 - Ncr. \$ 16,00  
3-1

## DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os devidos e legais efeitos, afim de ser expedida a 2ª via dos documentos de veículo de minha propriedade com as características abaixo:

Côr — grená — Marca — Wolks Wagem — Motor n. B-434 650 — Chassis n. 86 332 472 — Ano 1966 — Chapa - 10 37 — Cuiabá-Mt.

Cuiabá, 3 de Novembro de 1969.

Joseph Jaune

P.P. ALDA RIGHI JAUNE  
C. — 2022 - 11.11.69 - Ncr. 16,00  
3-2

vio, os apêndices de igual fabricação, a qualiza as adaptações necessárias à utilização das partições ocupantes e, finalmente, a obedecer a convenção do Condomínio e às Posturas Municipais.

CLAUSULA QUINTA. Das obrigações do Locador. Ocorrendo a hipoteca do imóvel locado, durante a vigência do contrato, o LOCADOR a consignar, em nome da escritura de alienação a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respectivo imóvel, registre este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil.

O presente contrato é regido pelo Código de Contratos da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova, o haverem assinado o presente Termo em livro N.º que foi assinado pelas partes contratadas, as mesmas estamadas instrumentadas para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos.

Do dia 1º de Novembro de 1969.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Convênio n. 1.69 que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para a execução de obras do sistema de esgotos sanitários da sede do município.

Los 27 dias do mês de outubro do ano de 1969 (uma mil novecentos e sessenta e nove), a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, doando neste instrumento, denominada simplesmente

Ncr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) pela PREFEITURA ao DEPARTAMENTO, será feita a consignação com o seguinte esquema:

|             |                  |               |
|-------------|------------------|---------------|
| Ano de 1971 | Ncr\$ 150.000,00 | em 30 de jan. |
|             | Ncr\$ 100.000,00 | em 30 de out. |
| Ano de 1971 | Ncr\$ 150.000,00 | em 30 de jan. |
|             | Ncr\$ 150.000,00 | em 30 de maio |

NONA — A PREFEITURA poderá realizar a execução dos trabalhos através de pessoa ou firma devidamente credenciada para esse fim.

DECIMA — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração de qualquer uma de suas cláusulas, caso em que a parte infratora ficará obrigada a indenizar a outra, indenizando-a a acarrejado.

**Resumo de Sentença:** — Julgo procedente a súplica inaugural para os fins de rescindir o contrato de locação entre partes e decretar, como de fato decreto e despejo da empresa Parrense Transporte Aéreo S.A., e sinalando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel e entrega das chaves ao Autor, bem como condenando-lhe nas custas e despesas processuais como também no pagamento dos honorários advocatícios do autor na base de 5% sobre o valor dado à causa. P. R. e Intime-se. Cuiabá, 24. 10.69. a) Benito A. Tiezzi — Juiz de Direito.

EDITAIS DE CASAMENTO

Ataide F. da Silva, Oficial do Registro Civil do Município de Varzea Grande;

Faço saber que pretendem casar-se, o cidadão Pedro Marques de Barros e Angelina Marques da Silva, brasileiros solteiros, naturais deste Estado nascido à 13 de Maio de 1945 e à 12 de outubro de 1948; o primeiro é pedreiro é filho de dona Sebastiana Lima da Silva e a segunda, lides doméstica, é filha do cidadão Felipe Marques da Silva e dona Antonia de Arruda e Silva.

Todos brasileiros residentes e domiciliados neste município. Varzea Grande, 31 de outubro de 1969.

Ataide F. Silva  
Oficial do R. Civil  
C. - 2017 - 11.11.69 Ncr\$ 8,00

Leônicio Lopes de Miranda, Escrivão de Paz Vitalício de Bom Sucesso, 2º Distrito de Varzea Grande, termo de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se o cidadão Catarino da

Janeiro de 1947, respectivamente.

O primeiro, agenciador é filho do cidadão Hipólito Camilo da Silva já falecido e de dona Felicidade Dias da Silva; a segunda, de lides domésticas, é filha legítima do cidadão Brasileiro Pinto da Costa e de dona Afra Ribeiro da Silva.

O primeiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá e a segunda, na povoação de Praia Grande, neste Distrito.

Bom Sucesso, 10 de Novembro de 1969.

Leônicio Lopes de Miranda  
Escrivão de Paz.  
C - 10.11.69 - Ncr\$ 8,00

EDITAL

- PEDRO GOMES DE SOUZA respondendo pelo expediente do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados Estado de Mato Grosso na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dêle conhecimento tiverem que foram apresentados neste Cartório para exame dos interessados e das autoridades de conformidade com o Decreto Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1.937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079 de 15 de setembro de 1.938 o MEMORIAL, PLANTA e demais documentos relativos à venda de terrenos residenciais, em lotes e a prestações, que compreende o loteamento denominado jardim florida nesta cidade, no plano urbanístico estabelecido pela Lei municipal de n. 700 (setecentos) de 22/maio/1968; dito loteamento está projectado em terras da Fazenda Alvorada, sendo a área loteada de 487.559 50 metros quadrados. Área de ruas e avenidas 144.320 ou 35,42%; Logradouros Públicos: 39.870 m², ou 9,78% e dos 507 lotes que se compõe o loteamento a área de 223.368 90 metros quadrados, ou 54,80% da área loteada. PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA TANABI LTDA, LTAL, com sede nesta cidade, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob n. 11.881. A planta do loteamento está assinada pelo engenheiro responsável pelo projeto Sérgio Tór Iguma - CREA 35D - 14a. REGIÃO. Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Dourados, em 02 de SETEMBRO de 1969. Para que, decorridos trinta (30) dias da última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, ou deste ofício, proceder-se ao registro do citado loteamento de acordo com o art. 2º, § 1º,

DECLARAÇÃO

O Abaixo assinado, José Acrísio de Oliveira e Souza, declara para fins de direito, que foi extraviado o documento de sua propriedade, abaixo discriminado: Certificado de propriedade n. 3.518 do veículo caminhão, marca Chevrolet ano de fabricação 1963, motor n. J-0228-D, trocado por outro de n. BJ-0723-H, cor verde escuro, chassi n. N. G. 63-B-3442, adquirido pela Prefeitura sem reserva de domínio.

Cuiabá, 10 de Novembro de 1969 - José Acrísio de Oliveira e Souza C. - 2007 - 10.11.69 Ncr\$ 18,00

DECLARAÇÃO

A Escola Agrícola Santo Antonio, de Coxipó da Ponte, Cuiabá, declara que foram perdidos os seguintes documentos: Certificado de Propriedade n. 31.493 expedido por esta Delegacia de Polícia - Licenciamento do Veículo - Bilhete de Seguro do Caminhão Mercedes Benz - Motor 321919121004.9371 - ano de fabricação 1966 - cor azul - Placa 15.00.58.

Cuiabá, 6 de novembro de 1969. Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho - Diretor C. - 203 - 7.11.69 - Ncr\$ 16,00

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado declaro para os devidos fins que foi extraviado a minha carteira de habilitação de amador expedida pela Inspeção de Trânsito da Capital já tendo providenciado a 2ª via.

Cuiabá, 12 de novembro de 1969 Celso Rodrigues de Oliveira C. - 2046 - 12.11.69 - Ncr\$ 16,00

3-1

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado José Isaias Corrêa, brasileiro, casado, maior - lavrador residente no distrito de Pedra Preta, Município de Rondonópolis declara para os fins de direito que extraviou o seu Certificado de Propriedade de



Estado de Mato Grosso  
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

OF.582/69

Cuiabá, 20 de novembro de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao Egrégio Tribunal de Contas

Senhor Presidente :

Com o presente estamos encaminhando em anexo à V.Excia. as propostas e julgamento da concorrência 3/69, que solicitamos' seja juntado ao processo do decreto nº 1.007.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

  
Econº. Luiz Carlos Armani  
Diretor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXIX — GUIABÁ — SEGUNDA FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Nº 15.510

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1034 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) à Secretaria de Viação e Obras Públicas, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 34 item I da Constituição Estadual, e autorizado pelo art. 8º da Lei 2.873 de 21 de novembro de 1969.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de NCr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) à seguinte dotação orçamentária:

|               |                                       |              |
|---------------|---------------------------------------|--------------|
| 14            | Secretaria de Viação e Obras Públicas |              |
| 2.14.01.03.07 | Cabinete do Secretário                |              |
| 4.0.0.0       | Despesas de Capital                   |              |
| 4.1.0.0       | Investimentos                         |              |
| 4.1.1.0       | Obras Públicas                        |              |
| 68            | Edifícios Públicos                    | 6.500.000,00 |

Artigo 2º — Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito, ficam anuladas em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

|               |                                               |              |
|---------------|-----------------------------------------------|--------------|
| 09            | Secretário de Governo e Coordenação Econômica |              |
| 3.09.01.07.09 | Cabinete do Secretário                        |              |
| 5.0.0.0       | Despesas de Transferências Correntes          |              |
| 5.1.9.0       | Diversos                                      | 1.500.000,00 |
| 3.09.01.09.05 | Cabinete do Secretário                        |              |
| 6.0.0.0       | Despesas de Transferências de Capital         |              |
| 6.1.9.0       | Diversos                                      | 5.000.000,00 |

Total 6.500.000,00

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de novembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

HUGO JOSE BOMFIM

DECRETO Nº 1.035, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

Abre o crédito Especial para o fim que menciona O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I da Constituição Estadual e.

1) Considerando que a lei n. 2343 de 23 de setembro de 1968 autorizou o Poder Executivo a Alienar Ações da Petrobrás de Propriedade do Estado de Mato Grosso e aplicar o resultado dessa operação na forma que estabelece.

2) Considerando que para o cumprimento dessa determinação torna-se necessária a abertura do competente crédito especial.

3) Considerando que serão postos à venda até o final do corrente exercício catorze milhões (14.000.000) dessas ações.

4) Considerando que a cotação média desses títulos na Bolsa de Valores tem sido de NCr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos), o que permite prever uma receita de NCr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros novos), como resultante dessa operação;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de NCr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros novos), cuja aplicação deverá ser feita da seguinte forma:

|    |                                                                  |                    |
|----|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) | No Setor de Energia (45%)                                        | NCr\$ 9.000.000,00 |
| b) | Nas Obras da Cidade Universitária de Campo Grande (10%)          | NCr\$ 2.000.000,00 |
| c) | Nas Obras da Cidade Universitária de Cuiabá (18%)                | NCr\$ 3.600.000,00 |
| d) | Nas Obras do Instituto Superior de Pedagogia de Corumbá (6%)     | NCr\$ 1.200.000,00 |
| e) | Nas Obras do Instituto Superior de Pedagogia de Três Lagoas (6%) | NCr\$ 1.200.000,00 |
| f) | Nas Obras da Faculdade de Agronomia de Dourados (6%)             | NCr\$ 1.200.000,00 |
| g) | Nas Obras do Centro Educacional de Rondonópolis (9%)             | NCr\$ 1.800.000,00 |

TOTAL

NCr\$ 20.000.000,00

Artigo 2º — O valor a que se refere a letra "a" do Artigo 1º será movimentado pela Centrais Elétricas, Matogrossenses S/A (CEMAT) e os demais pela Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artigo 3º — A despesa decorrente da execução do presente crédito, será coberta com a operação de crédito autorizada pela Lei 2.848 de 28 de Setembro de 1968.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 926 de 06 de agosto de 1969 e demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 28 de novembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

F. LEAL DE QUEIROZ

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

DECRETO Nº 1036, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de NCr\$ 169.140,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta cruzeiros novos) da SEGECE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), para o fim que menciona.

PORTARIA N. 438/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2.627/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1.638, de 28 de Outubro de 1961, a BENEDITO BRASIL BARRETO Operário de Artes Gráficas, classe N. Ictado na Imprensa Oficial do Estado, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS

CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA N. 439/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2626/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1.638, de 28 de Outubro de 1961, a SARAH GOMES FONSECA, Contínuo, à disposição do Departamento de Serviço Público, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de Novembro do ano em curso, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS

CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA N. 440/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. ...

2420/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1.638, de 28 de Outubro de 1961, a IRENE ALCANTARA DE CASTRO, Professor Primário, Símbolo PP1, do Grupo Escolar "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", da cidade de Alto Paraguai, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS

CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA N. 441/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 769/69, da Casa Civil resolve conceder, de acordo com o artigo 108 da lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, a JOSEFA DA CONCEIÇÃO CHAVES, Professora Primária, símbolo PP1, da Escola Rural Mista, de "Taquarussu" Município de Anastácio, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 de fevereiro do corrente ano.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

PORTARIA N. 442/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2466/69, da Casa Civil, resolve conceder de acordo com os artigos 95 e 101 da lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a MIGUEL ALVES QUEIROZ, Contínuo Ref. V, do Grupo Escolar Nicolau Fragelli, do Bairro S. Francisco da cidade de Campo Grande, noventa

DECRETA:

Artigo 1º — Fica transferida a importância de NCr\$ 169.140,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta cruzeiros novos), da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT) para despesas com importação dos equipamentos para a Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá a conta da verba 09 — Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — 3.09.01.07.09 — Gabinete do Secretário — 5.0.0.0 — Despesas de Transações Correntes — 5.1.9.0 — Diversos do Vigente Orçamento.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de novembro de 1969, 148 da Independência e 81 da República.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

(90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação da que em cujo gozo se encontra. Registrada e publicada, cumpra-se. Palácio Alencastro em Cuiabá, 24 de novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

PORTARIA N. 443/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2508/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 95 e 101 da lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, a VERGILIO CAPISTRANO DA ROSA, Motorista, Ref. XXV, da Delegacia Regional de Polícia de Corumbá, (90) noventa dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro em Cuiabá, 24 de novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

PORTARIA N. 444/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, combinado com o Decreto n. 951 de 15 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta dos processos n. 2398/69 e 2399/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 9º, 8º e 16 da lei n. 1596, de 12 de Outubro de 1961, ao Soldado LUIZ MAURILIO DO PATROCÍNIO MOREIRA CARDOZO, da Polícia Militar do Estado, noventa dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e publicada, cumpra-se. Palácio Alencastro em Cuiabá, 24 de novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS

Chefe da Casa Civil

## PORTARIA N. 445/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, combinado com o Decreto n. 951 de 15 de Setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2505/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 6º, 8º e 16 da Lei n. 1.598, de 12 de Outubro de 1961, ao Soldado LEVI DE OLIVEIRA SANTOS, da Polícia Militar do Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil.

## PORTARIA N. 446/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, combinado com o Decreto n. 951 de 15 de Setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2504/69 da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 6º, 8º e 16 da Lei n. 1.598, de 12 de Outubro de 1961, ao Soldado ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, da Polícia Militar do Estado, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil.

## PORTARIA N. 447/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2202/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1.638, de 28 de Outubro de 1961, ao Sr. ETILDES RODRIGUES DE CARVALHO, Professor Primário, Símbolo do Grupo Escolar "João Tevém", desta Capital, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil.

## PORTARIA N. 448/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2395/69, da Casa Civil, resolve conceder de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1.638, de 28 de Outubro de 1961, a ALCINA PEREIRA LEITE, Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Rural, Mista, do "Campina Grande" Município do Poconé, noventa (90) dias

de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil.

## PORTARIA N. 449/69

O Chefe da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 2420/69, da Casa Civil, resolve conceder, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1.638, de 28 de Outubro de 1961, a OSVANE GARÇA DE FREITAS, Professor Primário, Símbolo PP1, da Escola Rural, Mista, de Taquary, Município de Coxim, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada, Cumpra-se. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de Novembro de 1969.

a) JOÃO ARINOS  
Chefe da Casa Civil.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso

Concorrência Pública  
Edital N. 25/69

Rodovia: Estrada que liga Aquidauana — Barra Mansa

Local: Município de Aquidauana  
Obra: Ponte de Madeira sobre o Rio Negro — Comprimento 90 metros.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso (Dermat) torna público que fará realisar-se, às 08 horas do dia 29 de dezembro do ano de 1969, na sala da Assistência Técnica do Sul à rua Afonso Pena n. 1.813 em Campo Grande Estado de Mato Grosso Concorrência Pública para construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Negro com 90 metros de comprimento situado na estrada que liga Aquidauana à Barra Mansa, no Município de Aquidauana.

O valor estimado para os serviços em questão é de NCR\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Cruzados Novos), sendo fixado o prazo de 120 dias para a sua conclusão.

Encontra-se à disposição dos interessados na sede do Dermat à rua 13 de junho, n. 951 na Secretaria e no local acima indicado para a Concorrência o Edital completo da obra acima descrita. Quaisquer outras informações serão prestadas pela Assistência Técnica Sul do Dermat em Campo Grande.

Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de novembro de 1969.

Eng. Sald Sáfar — Dir. Geral do Dermat

Conselho Regional de Medicina Veterinária

C.R.M.V. — 9 — Cuiabá Ml.

Edital de Convocação

O Presidente em exercício do C.R.M.V. no uso da atribuição que lhe conferiu o Decreto n. 64.704 de 17.8.69 que

regulamenta a lei n. 5.517 de 29.10.68 convoca todos os Médicos Veterinários do Estado de Mato Grosso e do Território de Rondônia para se inscreverem no Conselho Regional, com sede provisória na Secretaria da Agricultura — Avenida Getúlio Vargas, 1.208 Cuiabá — Ml., a fim de que possam exercer legalmente a profissão e gozar das prerrogativas inerentes a ela.

Cuiabá, 19 de Novembro de 1969

Méd. Vet. Sigmar Botelho de Siqueira  
Presidente em Exercício.

C — 2105 19.11.69 — NCR\$ 20,00

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
PINTO COSTA S/A.

— Em Organização —

ASSEMBLEIA GERAL PRELIMINAR  
DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
ANONIMA

Primeira Convocação

Ficam convidados pela presente os senhores subscritores do Capital da Sociedade Anônima Comércio e Representações Pinto Costa S/A., em organização, para a Assembleia Geral Preliminar de Constituição, a realizar-se no dia 25 de Novembro de 1969, às 20 horas, à Praça Presidente Dutra n. 50, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem e tomarem conhecimento sobre o seguinte:

a) — Proposta do Fundador para a encampação do Ativo e Passivo da Firma Comércio e Representações Pinto Costa Ltda.

Eleição dos peritos que devem proceder à avaliação dos bens da citada firma na forma da Lei.

c) — O que ocorrer.

Ponta Porã, 12 de Novembro de 1969.

João Pinto Costa — Fundador

C — 2153.25.11.69 — NCR\$ 20,00

3 — 1

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPIRITA — CENTRO SENHORA APARECIDA — CORAÇÃO DE JESUS — CARLOCO TIPITAJIBA

A sociedade Centro Espirita Nossa Senhora Aparecida — Coração de Jesus, fundada em 5 de Setembro de 1961, na cidade de São Pedro da Cipa, neste Estado, tem por finalidade a prática relacionada com os ensinamentos do Espiritismo e a prática da caridade moral e material.

As sessões da Sociedade serão realizadas às 4ª feiras, mantendo-se a mesma sociedade com os membros, dadas e com as receitas das associações, que contará com uma diretoria espiritual eleita de ano a ano.

São Pedro do Cipo em 7 de Outubro de 1969.

Milton de Arruda Souza  
Salviano Faria da Gloria  
Monel Elias

C — 1.999.7 11.69 — NCR\$ 8,00



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgamentos designados para a primeira sessão ordinária da Segunda Câmara Cível, findo o prazo previsto no artigo 374, § 4º do Código de Processo Civil.

Apelação cível n. 6516 — Três Lagoas

Apelante — Álvaro Ferreira Leite e José Ferreira Leite — Adv. dr. Luiz Guinilha

Apelado — João Maria Alves

Relator — Exo. Sr. Des. Domingos Brandão Lima

1º Revisor — Exo. Sr. Des. Oscar César R. Travassos

2º Revisor — Exo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

Apelação cível n. 6576 — Capital

Apelante — Francisco de Assis Barreto Lemos — Adv. dr. José Anibal de Souza Bouret

Apelado — João Carlos de Pinho — Adv. dr. Munir Feguri

Relator — Exo. Sr. Des. Domingos Sávio Brandão Lima

1º Revisor — Exo. Sr. Des. Oscar César R. Travassos

2º Revisor — Exo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

Apelação cível n. 6550 — Barra do Gargas

Apelante — Gesina de Faria F. Maciel — Adv. dr. Renato de Arruda Fimment

Apelado — Eurípedes Luiz Esteves — Adv. drs. Daniel Israel e Percy Gomes da Silva

Relator — Exo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

1º Revisor — Exo. Sr. Des. Oscar César R. Travassos

2º Revisor — Exo. Sr. Des. Ernani Vieira de Souza (convocado)

Apelação cível n. 6593 — Capital

Apelante — Adail da Silva Prado — Adv. dra. Haruko Uema

Apelado — Manoel dos Santos Corrêa — Defensor Público

Relator — Exo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

1º Revisor — Exo. Sr. Des. Domingos Sávio B. Lima

2º Revisor — Exo. Sr. Des. Oscar César R. Travassos

Seção Judiciária Cível, em Curitiba, 20 de novembro de 1969.

Zilka Mendes Menaco — Sub Diretor

Autos, com vista:

Embargos ao acórdão da Apelação cível n. 6477 — Aquidauana

Embargante — Sociedade Agro Industrial de Bonito Ltda. — Adv. dr. José M. F. Fragelli

Embargado — Henrique Trindade

Com vista ao embargado

Embargos ao acórdão da Apelação Cível n. 6454 — Curitiba

Embargantes — Américo Phorfirio Nassif e sua mu-

lher — Adv. dr. Renato de Arruda Fimment  
Embargados — Pedro Delfino da Costa, sua mulher e outros — Adv. drs. José Vidal e Octázia de Oliveira

\* Com vista aos embargados.

Avisos de interposição de recursos extraordinários OADI BOABAD, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de apelação cível n. 6529 — Capital (Adv. dr. José Anibal de Souza Bouret)

Com vista ao recorrido CARMINI ESPOSITO, para examinar e impugnar o cabimento do recurso extraordinário no prazo de três dias (Lei 3.396, de 2.6.58 art. 3º § 1º) — Adv. dr. Agehon F. Leão

ANTONIO PEREIRA DA SILVA HELIO PEREIRA ALVES e WILSON PEREIRA ALVES por seus advogados interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravo de Petição e Recurso Extraordinário n. 1044 — Boa Vista — (Adv. dr. José M. F. Fragelli e Marco Antônio Cândia)

Com vista aos recursos FRIGORIFICO O FANTANEIRO — MASSA ALIDA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO para examinar e impugnar o cabimento do recurso extraordinário no prazo de três dias (Lei 3.396, de 2.6.58 art. 3º § 1º) — (Adv. dr. Késio Loureiro Pinheiro)

O FRIGORIFICO PATANELLO SA — MASSA FALIDA, por seu advogado interpondo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravo de Petição e recurso extraordinário n. 1569 — Bela Vista — Adv. dr. Késio Loureiro Pinheiro

Com vista à recorrida FAZENDA do Estado de Mato Grosso, para examinar e impugnar o cabimento do recurso extraordinário no prazo legal.

Autos com Vista:

Embargos ao acórdão da Apelação criminal n. 2.075 — Campo Grande

Embargante — Dr. Francisco Giordano Neto — adv. dr. Almir de Oliveira Moura

Embargado — Dr. José Nunes da Cunha — Adv. dr. Eurípedes C. Malhado

Com vista ao embargado, para, querendo oferecer contra-minuta, no prazo legal.

Seção Judiciária Criminal, do Tribunal de Justiça, em Curitiba, 24 de novembro de 1969.

Léa Benedicla Moreira — Sub diretor

Julgamentos designados para a 1ª sessão ordinária da Segunda Câmara Cível, findo o prazo previsto no artigo 374 § 4º do Código de Processo Civil.

Apelação cível n. 6.575 — Capital

Apelante — Otávio Santiago — Adv. dr. Renato

José de Paula e Enéas Rosa de Moraes  
Apelada — Rita Alves da Silva — adv. dr. Ulisses Ribeiro

Relator — Exo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

1º Revisor — Exo. Sr. Des. Domingos Sávio B. Lima

2º Revisor — Exo. Sr. Des. Oscar César R. Travassos

Apelação cível n. 6.589 — Campo Grande

Apelante — Euripedes Catão Tolentino — adv. dr. Onofre da Costa Lima Filho

Apelado — Salim Melhem Saad — adv. dr. Ivon Moreira do Egito Filho

Relator — Exo. Sr. Des. Domingos Sávio B. Lima

1º Revisor — Exo. Sr. Des. Oscar César R. Travassos

2º Revisor — Exo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

Seção Judiciária Cível em Cuiabá, 27 de novembro de 1969.

Zilka Mendes Monaco — Sub Diretor

## CARTÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 2ª Câmara Cível

Conclusões de acordãos lidos e assinados em 2ª Câmara Cível realizada a 07 de outubro de 1969

Agravo de instrumento n. 1554 — Santo Antônio de Leverger

Agravante — Giovanni Lancia (Adv. dr. José Vidal e dra. Octávia de Oliveira)

Agravado — Dr. Juiz de Direito a Comarca de Santo Antônio de Leverger

Relator — Exo. Sr. Doutor Euráclio Pereira do Nascimento

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, conhecer do agravo e lhe dar provimento, um nome, para que o MM. Juiz a quo prosiga na demarcação conforme Parecer da Procuradoria Geral da Justiça

Custas ex more.

Agravo de Petição n. 1.566 — Aquidauana

Agravantes — João Alves Filho e Estela Alves Cordeiro Neto (Adv. Dr. Almir de Oliveira Moura)

Agravado — Molino da Paço A Adv. dr. Hilton Coelho Brito Filho

Relator — Exmo. Sr. Des. Domingos Sávio B. Lima

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, julgar em preliminar o valor dado à causa para fins de honorários e considerando o segundo agravante parte do teor, conhecer do agravo e lhe dar provimento para anular o processo condenando o agravado nas custas e honorários advocatícios de 20% sobre valor da causa retificado.

Apelação cível n. 6411 — Campo Grande

Apelante — Manoel Alves Costa (dr. Plínio Soares Rocha)

Apelado — Nageza J. Saad (Dr. José do Couto V. Fontes)

Relator — Exmo. Sr. Des. Domingos Sávio B. Lima  
ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata do julgamento das notas taquigráficas anexas, dar provimento parcial, a apelante para conceder o prazo de três meses para o despejo.

Custas ex causa.

Clorinda Vieira de Matos — Escrivã

Conclusões de acordãos lidos e assinados em 2ª Câmara Cível, realizada a 11 de novembro de 1969

Agravo de instrumento n. 1.567 — Capital

Agravante — José Ribeiro Filho (Dr. Valdevino Pereira de Amorim)

Agravado — Frigorífico Goianáz de Machado & Alves Carneiro Ltda. — Dra. Yolanda de Oliveira Amorim

Relator — Exmo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, não conhecer do recurso, por incabível.

Custa pelo gravante

Apelação cível n. 6566 — Campo Grande

Apelante — o Juiz ex officio

Apelados — Pedro dos Santos e Air Monteiro dos Santos

Relator — Exmo. Sr. Des. Domingos Sávio B. Lima

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, converter o julgamento em diligência para que o MM. Juiz promova nova verificação, obedecendo a Lei, condenando o Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Grande, nas suas processuais.

Clorinda Vieira de Matos — Escrivã

Conclusões de acordãos lidos e assinados em Câmara Criminal, realizada a 03 de novembro de 1969.

2ª Câmara Cível n. 2243 — Capital

Apelante — Exo. Sr. Des. Milton Armando Pompeu de Barros

Apelada — Maria Biancarini de

Relator — Exo. Sr. Des. Otair da Cruz Bandeira

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, conceder a ordem unânime, para a negação. Decisão dada pelo da Procuradoria Geral. Custas ex lege

Recurso em 2ª Câmara Cível — Campo Grande

Interlocução Parcial — Domingos Gonçalves de Oliveira

Relator — Exo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar a ordem unânime, contra o parecer da Procuradoria Geral. Custas na forma da lei.

Habeas Corpus n. 2845 — Campo Grande

Impetrante — Paciente: — Severino Maurício do Nascimento

Relator — Exmo. Sr. Des. Otair da Cruz Bandeira

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em

**Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar a ordem unânime, contra o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex vi legis.**

**Habeas corpus n. 2847 — Poconé**  
Impetrante — Guilherme da Silva  
Paciente — Wilson Jorge da Silva  
Relator — Exmo. Sr. Des. Raul Bezerra.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar a ordem unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex causa.

**Habeas corpus n. 2853 — Campo Grande**  
Impetrante — Paciente: Raulino Brás de Oliveira  
Relator — Exmo. Sr. Des. Raul Bezerra

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas negar a ordem unânime de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex more.

**Habeas corpus n. 2871 — Aquidauana**  
Impetrante — Dr. Almir de Oliveira Moura  
Paciente — Walter Ribeiro Alaman  
Relator — Exmo. Sr. Des. Raul Bezerra

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, conceder ordem unânime de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, para que o Juiz processante arbitre a fiança, para que o paciente se livre solto, paga a fixada. Custas ex lege.

**Habeas corpus n. 2861 — Alto Araguaia**

Impetrante — Maurício Sampaio  
Paciente — Bartolomeu Francisco da Silva  
Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, conceder a ordem unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex vi legis.

**Recurso criminal n. 990 — Capital**  
Recorrente — o Juiz ex officio  
Recorrido — Laudemir Galvão Vasconcelos (Dra. Benedita Gonçalves dos Santos)  
Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar provimento ao recurso compulsório, unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex causa.

**Recurso criminal n. 986 — Bela Vista**  
Recorrente — o Juiz ex officio  
Recorrido — Pacifico Medina (Dr. Pedro José Palimeli Advogado)  
Relator — Exmo. Sr. Des. Otair da Cruz Bandeira.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Câmara Criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar provimento ao recurso de officio, unânime, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**— EDITAL —**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, faço público, que, por decisão proferida no acórdão de 26 de Novembro de 1969 no Processo n. 959 — Classe V, foi deferido o pedido de registro da Comissão Executiva do Diretório Municipal da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL DE FÁTIMA DO SUL, assim constituída:

Presidente — Manoel Casemiro Borges  
Vice-Presidente — Salatiel de Barros Cavalcante

Secretário — Nelson Eurico de Sena  
Tesoureiro — Augusto Pires Leite

Procurador — Severino Araujo Ferreira  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 28 de Novembro de 1969.

DR. DENIZART AUGUSTO DE MELLO  
DIRETOR

**EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º  
OFÍCIO**

Juiz: Dr. Benedito Pereira do Nascimento  
Escrivão: Pedro D'Abbadia Maciel

Ação de Manutenção de Posse  
A: A Mitra Arquidiocesana de Cuiabá  
(Dr. Benjamin Duarte M. Filho)  
D: Francisco de Mota, Jovino Gregório

da Silva e Macário Martins de Oliveira  
Despacho: Vistos, etc.

I — A Mitra Arquidiocesana de Cuiabá propõe contra Faustino de Moraes e outros a presente ação possessória de manutenção, com pedido de concessão liminar, deferido as fls. 21 e revogado pelo titular deste Juízo às fls. 30. OS reus citados regularmente não compareceram a demanda. As partes são legítimas e estão bem representadas. Ocorre lido interesse para postular a prestação jurisdicional estatal.

Não existem nulidades a decretar ou irregularidades a sanar, apresentando, dessearte, o processo apto para prosseguir até dessearte final da controvérsia. Defiro produção de provas pelas quais houve protesto.

II — Contados e preparados.

III — Assinalo o dia dez de dezembro, às 13 horas e 30 minutos para realização da audiência de instrução e julgamento. P e I. Cuiabá, 29.XI.1969.

a) Dr. Benedito Pereira do Nascimento

FALENCIA DA FIRMA BRASPEÇAS S.A.

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
EDITAL DE CONCORDATA — PRAZO  
5 DIAS

O Doutor Benedito Pereira do Nascimento, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tive-

rem, com o prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data da publicação deste edital pelo O.G.O. do Estado, expedido nos autos da falência de BRASPEÇAS S.A. Comércio e Representações, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, a cargo do Escrivão que este suscitou e chamo os credores da mesma, para que possam opor embargos ao pedido de concordata suspensiva, de acordo com a petição e despacho, a seguir transcrito. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital — BRASPEÇAS S.A. Comércio e Representações, por seu procurador o advogado adiante firmado, inscrito na O.A.B. Seção do Estado de Mato Grosso, sob n. 286, com escritório nesta cidade na rua 13 de Junho 231, a enciosamente, vem, expor e por final requerer a V. Exa. o que se segue: — 1 — Conforme deliberação de sua assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 (onze) do corrente mês e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n. 2.166 e com fundamentos nos artigos 177, 178, 179 III do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1.945 e artigo 87, § único, letra i, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1.940, vem impetrar perante este Juízo "concordata suspensiva" de sua falência, propondo pagar a seus credores 50% (cinquenta por cento) de seus créditos em 4 (quatro) prestações semestrais, sendo 2/5 nos 2 (dois) primeiros pagamentos, a partir da homologação da Concordata Suspensiva. — 2 — Excelência — Tra-

ta-se, no caso, de Sociedade Anônima e o seu pedido de concordata suspensiva está de acordo com as exigências legais, e com a autorização da Assembléia Geral que aprovou o pedido demonstra bem claro o desejo da Suplicante em reabrir suas portas, a fim e que, comerciando novamente, e em menores prejuízos aos seus credores, pois têm em mente um novo plano de trabalho, onde empenharão a fundo, mostrando a intenção que sempre nortearam seus procedimentos que, contra gosto e forçados mesmo, pela situação de crise econômica financeira que atravessa o país, apelaram de um "refúgio legal" qual seja a Concordata suspensiva Juizadora: a Suplicante tem uma Diretoria composta de pessoas capazes, não se confundindo com tal procedimento, isto é: a Falência de Bráspeças S/A. Não querem, excelência — dar tamanho prejuízo aos seus credores e amigos. A situação Nacional é difícil para qualquer organização comercial e isto estamos lendo diariamente nos jornais do Rio e São Paulo, mesmo para as chamadas "grandes organizações". 3 — Excelência — a situação real da firma está bem estabelecida no laudo contábil de fls., onde com muita fidelidade o perito — meado, digo, o perito contador nomeado, ao dar os índices de lucidez culmina por acentuar que a situação econômica da firma é boa. Na realidade o é. E, não obstante a crise financeira já analisada no tópico anterior e não existiria o presente processo. De outro lado o pedido de concordata suspensiva atenderá melhor os interesses dos credores que poderão receber os seus créditos. — Em melhores condições que na hipótese da venda do Acervo ao correr do martelo. E em verdade a requerente uma firma bem organizada, com uma máquina de trabalho em condições de funcionar. Funcionando, haverá ao certo a realização ao ativo e liquidação do passivo. Entretanto se essa máquina for desenhada o prejuízo será evidente, pois, como já ficou acentuado a venda em leilão não conseguirá atingir a cifra capaz de cobrir o débito. Diante do exposto, a Suplicante vem requerer a V. Excia., de conformidade com o artigo 181 e seguintes da Lei de Falência, se ligue conceder-lhe concordata suspensiva mandando antes suplicar este pedido no Diário Oficial, e no Jornal de grande circulação, para que os credores no prazo de cinco dias possam oferecer embargos, sob pena de revelia. — Cuiabá, 29 de Outubro de 1969. Nestor Ramos P. Deferimento. (a) José Aporossi do Prado. — (aa) Salvador Impepo de Barros Filho. — Foi proferido o seguinte despacho. I — Publica-se o edital de que fala o artigo 181 da Lei Falencial transcrevendo-se o teor da petição de fls. 349 a 350, fim de que os credores, no prazo de cinco dias, possam oferecer embargos ao presente pedido de concordata suspensiva. (Cuiabá — Mt, 22 nov/1969. (aa) Benedito Pereira do Nascimento. — E, ra os devidos efeitos expedir-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Eu, Arnaldo Rondon Esvão do 5º Ofício, que o fiz datilografar e subscrevi.

Benedito Pereira do Nascimento  
Juiz de Direito da 2ª Vara  
C — 2181.26.11.69 — NCR\$ 100,00

**CIÊNCIAS — COMPANHIA IMOBILIÁRIA OESTE DO BRASIL**

**NOVA CAMPO GRANDE:**

**CONVOCAÇÃO**

Gilka Martins, Oficial da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que achando-se nas penas do Art. 14 e par. 1º, do Decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, as pessoas e relações relacionadas, atendendo ao que foi requerido pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA OESTE DO BRASIL (CIOMBRA), é o presente para intimá-los a comparecer em cartório à Rua 14 de Junho, 287, a fim de satisfazerem os pagamentos das prestações atrasadas, referentes a compra de terrenos na NOVA CAMPO GRANDE nesta cidade, sob as penas da lei.

**DE AQUIDAUANA:**  
Ademir Gonçalves e José Vorla  
**DE AMABAI:**  
Algacy Fissini, César Espindola, Fernando Salgueiro Lisboa, Geraldo Toschio Houma e Saleh Abdel Maji Hajjar  
**DE ANASTACIO:**  
Arygoly Soares de Almeida, Ademir Lino de Rezende e Valtir de Souza Ferreira

**DE BARÃO DE MELGAÇO:**  
Leonir da Silva Aguiar  
**DE BELA VISTA:**  
Florian Oviando, Fernando Pinheiro e Rêgo Loureiro Figueiredo  
**DE CAMPO GRANDE:**  
Elizia Guimarães, Francisco Domingos de Jesus, João Rodrigues Ferreira, José Carlos Mariano, José Raphael Martins Mendonça, Newton Serra, Odorco Martins Cardoso, Osmar Cabral Rangel, Osvaldo Marques Garcia, Pedro Ferreira Nolasco, Valdomiro Teodoro de Assunção, Wilson Franchi e Yasuo Higa.

**DE CACERES:**  
Amilton dos Reis, Benjamin Araújo Carvalho, Josenel da Arruda Sala, Landolfo Villela Garcia, Manoel Dias Gonçalves, Natanael Sachetto, Raimundo da Cruz Brito e Vail Aquino Nunes  
**DE CORUMBÁ:**  
Abinael Domingos de Amorim, Antonio Viegas Moreira Netto, Antonio José Puccini, Benedito Jorge Boabaid, Demétrio dos Santos, Emanuel Marinho de Queiroz, João Pereira, Manoel Francisco de Jesus, Ruy Barbosa Ferraz (Dr.) Raimundo Nicolau de Oliveira e S.F. Sayech

**DE GUIABÁ:**  
Neodir Marques de Campos  
**DE DOURADOS:**  
Cassimiro Nunes Nogueira, Cirinea Tereza de Oliveira, Elvira Viegas da Silva, Olga Martins Capilé e Sérgio Ribamar de Oliveira  
**DE GUIA LOPES DA LAGUNA:**  
Adolfo Montezago Coimbra, José R. Fraga dos Santos, João Alexandre da Silva, Nubia Regina Ferreira Santos e Teofilo Zolowski

**DE RIO BRILHANTE:**  
Alicio Costa, Arnaldo Batista Leitão, Adenário Mendonça Pereira, Bento Cavalheiro de Souza, Amâncio Ramos, Dairi Faustino Ramires, Joana Freitas, Otávio Ferreira dos Barros e Rufino Dias de Oliveira

**DE SIDROLÂNDIA:**

Zuza de Souza e Eronides da Silva Machado

**DE TEREZOS:**

João Pedrosa de Azevedo, Kuro Kanazaki Mario Yosinori Fukuchi, Maria da Silva

**E LUGARES IGNORADOS:**

Riton de Paula Nantes, Francisco de Paula Nantes, Encas Ferreira de Souza, Pazio Nogueira Coelho, Raimundo Nolasco do Nascimento, Julio Rodrigues Medeiros, Marcelo Colman Sobrinho, José da Costa Viana Sobrinho, Reina Maria Caba de Barualdo, Evaristo Ferreira Campos, Felipe Juan B. Vichini e Carlos Augusto Alvarez

**DE PONTA FORA:**

Antonio Ayres Nogueira, Dr. Eliaz Landre, José Gildásio Fissini e Zacarias Antonio da Conceição

**DE RIO NEGRO:**

Antonio Alves dos Santos, Fidélis da Cruz Santos, Maria Alves dos Santos e Mistuo Ezoe

**DE RIBAS DO RIO PARDO:**

Euclides Neri de Souza

**DE OUTROS ESTADOS:**

João de Ornellas Pereira, Geraldo Paulo de Souza Lima

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou publicar o presente edital, de acordo com os preceitos legais.

Campo Grande, 11 de novembro de 1968.

A Oficial do Registro-

GILKA MARTINS

C — 1687 — 19.9.69 — 164,00

**EDITAIS DE CASAMENTO**

**PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.**

Faço público para os devidos fins que por este meu Cartório habilitam para casar o cidadão Walmiro Calixto dos Santos e a Srta. Benedita Rosa de Moraes solteiros, naturais do Estado de Guanabara e deste Estado. O primeiro, motorista, residente e domiciliado nesta Capital à Travessa da Constituição, 399 e a segunda, lides domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Comandante Costa 353.

Quem conhecer impedimento acuse-o Cartório de Casamentos à rua Candido Mariano n. 302.

Cuiabá 26 de Novembro de 1969.

Pedro D'Abbadia Maciel

C — 2177.23.11 — 69 NCR\$ 9,00

Antonio Xavier de Matos, Oficial do Registro Civil, na forma da lei, etc.

Faço saber que pretendem casar-se o cidadão Argemiro Benedito Herani e a senhorita Elizabeth Borges Gomes brasileiros, solteiros naturais deste Estado, nascidos a 24 de janeiro de 1946 e a 15 de janeiro de 1947, respectivamente.

O primeiro é Bancário, filho de Argemiro Pereira Mendes Herani e Adelaide Fortunato Herani. O primeiro falecido e a segunda residente e domiciliada em Cuiabá.

A segunda é Professora, filha de Lúcio Gomes e Ana Venina Borges Gomes ambos residentes em Coxipó da Ponte.

Os contraentes residentes e domiciliados em Cuiabá, e em Coxipó da Ponte.

Coxipó da Ponte, 25 de novembro de 1969.

Armando Xavier de Matos  
E. Substituto

C — 2155 — 25.11.69 — NCR\$ 9,00

ATAIDE F. SILVA, Oficial do R. Civil de Varzea Grande, termo da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso na forma da Lei etc.

Faço saber que pretendem casar o cidadão Belmiro Leitão de Magalhães e Lourdes Maria de Almeida, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado, nascidos a 26 de novembro de 1947 e a 9 de março de 1952; o primeiro, operário é filho do Sr. Francisco Aquino de Magalhães e dona Ignez Leitão de Magalhães e a segunda lides domésticas é filha do Sr. Vicente Rodrigues de Almeida e dona Carminda Marques de Almeida. Todos brasileiros residentes neste Estado — Município de Cuiabá e N. S. do Livroamento.

Varzea Grande, 25 de Novembro de 1969

ATAIDE F. SILVA — Of. do R. Civil  
C — 2159 — 25.11.69 — NCR\$ 9,00

Faço saber que pretendam casar o cidadão Avelino de Arruda e Zila Fortes brasileiros, solteiros, naturais deste Estado, nascidos a 1º de novembro de 1947 e a 5 de agosto de 1952; o primeiro motorista, filho da Srª Ana Rodrigues de Souza; e a segunda domésticas; filha do Sr. Antonio Pedro Fortes e de Antonia Egídia Fortes. Todos brasileiros, domiciliados e residentes neste Estado.

Varzea Grande, 20 de Novembro de 1969.

ATAIDE F. SILVA

Oficial do Registro Civil

C — 2183 — 26.11.69 — NCR\$ 9,00

Paulo Marques Fontes, Escrivão de paz da Passagem da Conceição Município de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso na forma da Lei.

Faço saber que pretendem casar o cidadão Miguel Pompeo do Rosário e Gabriela Batista do Santana, solteiros, naturais deste Estado, nascidos em Passagem da Conceição, no dia oito de Maio de hum mil novecentos e quarenta e quatro e a dezoito de março de hum mil novecentos e quarenta e hum, em Guita, respectivamente.

O primeiro agenciador é filho legítimo do Snr. Apolônio Pompeo do Rosário, e D. Felomena Rosa Pompeo do Rosário, e a segunda lides domésticas é filha legítima de Zózimo Neves de Santana e D. Joana Batista de Santana ambos residentes nesta Capital.

Passagem da Conceição, 25 de Novembro de 1969.

Paulo Marques Fontes  
Oficial do Registro Civil

C — 2157.25.11.69 — NCR\$ 9,00

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que, foi extraviado o certificado de propriedade do veículo motorizado marca Ford Motor n. 104-953, ano de fabricação 1.953 Cor Vermelho Romano tipo Automóvel, certificado este, expedido pela 8ª Circunscrição de Registro de Rondonópolis, certificado n. 00094.

RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA

C — 2153.24.11.69 — NCR\$ 14,00

#### DECLARAÇÃO

DECLARO para que produza os devidos fins de direito haver perdido o talão de Nota Fiscal modelo 8, de número 118716 a 118720 adquirido na Exatonia Estadual de Coxim em 10 de novembro de 1967.

Coxim, 17 de novembro de 1969.

RAUL DE OLIVEIRA

C. — 2122 — 21.11.69 — NCR\$ 14,00

3 — 2

#### DECLARAÇÃO

Benedito Epifânio C. Alencastro, Brasileiro, casado declara para os devidos fins que extraviou o certificado de propriedade de automóvel, de N. 58620 de carro marca Volkswagen Motor B-317-940, Chassis B5-236-576, Ano de Fabricação 1965 Cor Verde Amazonas, Tipo SEDAN.

Cuiabá, 21 de novembro de 1969.

BENEDITO EPIFÂNIO DE ALENCASTRO  
C. 2132 — 21.11.69 — 14,00

3 — 2

#### ESPERANÇA S/A.

Veículo Comércio e Exportação

— Em organização —

ASSEMBLEIA GERAL PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

— Primeira Convocação —

Ficam convidados pela presente os senhores subscritores do Capital da Sociedade Anônima ESPERANÇA S/A Veículos, Comércio e Exportação, em organização, para a Assembleia Geral Preliminar de Constituição, a realizar-se no dia 25 de Novembro de 1969, às 17 horas, à Rua Tiradentes n.ºs. 128, 144, 148 e 156, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem e tomarem conhecimento sobre o seguinte:

a) — Proposta do fundador para a encampação do Ativo e Passivo das firmas Irmãos Jacob Georges Ltda. e Ezzat & Ezzat Georges Ltda.

b) — Eleição dos peritos que devem proceder à avaliação dos bens da citada Firma na forma da Lei;

c) — O que ocorrer.

Ponta Porã, 17 de Novembro de 1969.

Ezzat Georges — Fundador

C — 2154.25.11.69 — NCR\$ 30,00

3 — 2

COMERCIAL PONTA PORÃ S/A.  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas da Comercial Ponta Porã S.A.,

a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Marechal Floriano n. 787, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, no dia 25 de Novembro de 1969, às 19 horas, com o número legal, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social;
- Estudo da condição desse aumento;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ponta Porã, 12 de Novembro de 1969.

Eraldo Saldanha Moreira

— Presidente —

C — 2152.28.11.69 — NCR\$ 24,00

3 — 2

AGRO PECUARIA SANTA GERMEN S. A.

C. G. C. — 03580635/1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Sociedade para reunirem-se em Assembleia geral Extraordinária, no dia 5 de Dezembro de 1969, às 16 horas, em sua sede social, à rua Cuiabá, n. 586 na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Aumento de Capital social,
- Transformação da Sociedade em Capital autorizado,
- Alteração parcial dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade

Diamantino, 18 de novembro de 1969.

ALEXANDER CZARTORYSKI

Presidente

C — 2178 — 26.11.69 — NCR\$ 24,00

CECIFE S/A. — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CECIFE S/A. Importação e Exportação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Guia Lopes, s/n. na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, no dia 25 de novembro de 1969, às 18 horas, com o número legal, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social;
- Estudo da condição desse aumento;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ponta Porã, 17 de novembro de 1969

Juan Hernandez Hernandez

Presidente

C. — 2151 — 25.11.69 — 24,00

3 — 2

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

IMMANUEL REBEIRO DAUBIAN  
Diretor

- Rua 13 de Junho n. 387  
Caixa Postal n. 80 — Fone 29-55

CUIABÁ — MATO GROSSO

OF.602/69

Cuiabá, 02 de dezembro de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
A Secretaria da Fazenda

Assunto : encaminhamento, faz

Senhor Secretário :

Com o presente, encaminhamos à V.Excia. o  
processo nº 314/69, que segue anexo, com minuta de ofício.

Apresentamos no ensejo, nossos protestos'  
de alta estima e consideração.

Atenciosamente

 CODEMAT  
  
Diretor Administrativo

MINUTA

OF. /69

Cuiabá, de dezembro de 1969

Da Secretaria da Fazenda  
Ao Egrégio Tribunal de Contas

Assunto : Solicitação, faz

Ref.: Ordem nº 1.011 de NCR\$ 45.113,50

Senhor Presidente :

Apraz-me dirigir a essa Alta Corte de Contas, para solicitar reconsideração da decisão de 30/05/69, que negou registro a ordem nº 1.011 a favor da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, conforme ofício 733/69, desse Tribunal de Contas, prestando para tanto os seguintes esclarecimentos :

1. Que a ordem a favor da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, tinha o objetivo de possibilitar-lhe adquirir uma área localizada na Fazenda Bandeira ( conforme escritura ) no Município de Campo Grande, com o fim de promover a instalação do Instituto de Pesquisas Agronômicas naquela cidade, obra que complementará os esforços deste Governo no sentido de dotar aquela cidade de condições que hoje existem nos grandes centros de cultura do país. Como condição " sine qua non " para a sua instalação, o Ministério solicitou do Estado a área já mencionada para o IPEAO, daí que, cumprindo estatutariamente um de seus mais elevados objetivos, ou seja de impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, coube à CODEMAT a execução da meta pretendida.
2. A finalidade é atender uma reivindicação da mais alta importância para a comunidade campograndense, que viria coroada de êxito a sua luta para a instalação de um Instituto de Pesquisas Agronômicas - IPEAO -, que estará beneficiando aquela vasta e rica região do Estado.
3. Adquirindo a área, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, através de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29/03/69, na qual o Exmo. SR. Dr. Francisco Leal de Queiroz, M.D. Secretário do Interior e Justiça era a pessoa credenciada de sua Excelência o Senhor Governador à reunião, deliberaram os Senhores Acionistas a doação da área ao Ministério da Agricultura para instalar o IPEAO ( doc. I ).

PROC.

PROT.

TERMO DE CONVENIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CODEMAT

GOVERNO DO ESTADO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF.607/69

Cuiabá, 04 de dezembro de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado

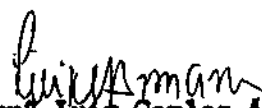
Senhor Presidente :

Apraz-nos encaminhar à V.Excia., atendendo exigência dessa Alta Corte de Contas, o convênio firmado em 31/03/69 entre o Governo do Estado e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, que solicitamos seja juntado no processo do Decreto nº 983.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de alta estima e consideração.

ESTADAS E PVJ. SEM.

Atenciosamente

  
Econº. Luiz Carlos Armani  
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Offício nº 1 667/69

Cuiabá - Mt.

em, 1º de dezembro de 1 969.

GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

PRCT. Nº.

2689/68

DATA

3-12-68

SEGECE

Protocolo Nº.

01459

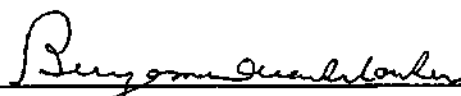
Data

04, 12, 68

Senhor Governador:

Tenho a honra de solicitar a V.Exa. as providências necessárias, no sentido de ser encaminhado a este Tribunal o Convênio firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT., para execução das obras referidas/ no Decreto nº 983, de 27.10.69, a fim de darmos prosseguimento ao julgamento do mesmo.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de consideração e apreço.

  
BENJAMIN DUARTE MONTEIRO

  
Presidente

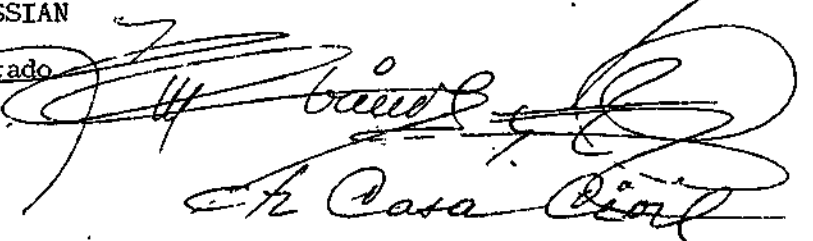
Ao Exmo.Sr.Engº.PEDRO PEDROSSIAN

Digníssimo Governador do Estado

PALÁCIO ALENCASTRO

N E S T A

GNL/GNLZ.

  
3-12-969

TERMO DE CONVENIO FIRMADO ENTRE A COM-  
PANHA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT E O GOVERNO DO  
ESTADO.

Aos trinta e um dias do mês de março, de ano de um  
mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Esta-  
do de Mato Grosso, compareceram, de um lado o Governo do Estado, daqui por diante  
denominado simplesmente Estado, representado por seu Governador, Engenheiro Pedro  
Pedrossian, e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros-  
so, daqui por diante denominada simplesmente, CODEMAT, representada pelo seu Dire-  
tor Presidente Engenheiro Agrônomo Gabriel Júlio de Mattos Miller e seu Diretor  
Administrativo Economista Luiz Carlos Araujo, requireram as partes celebrar o pre-  
sente Convênio que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

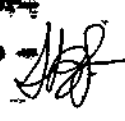
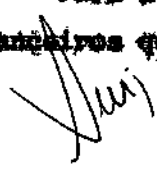
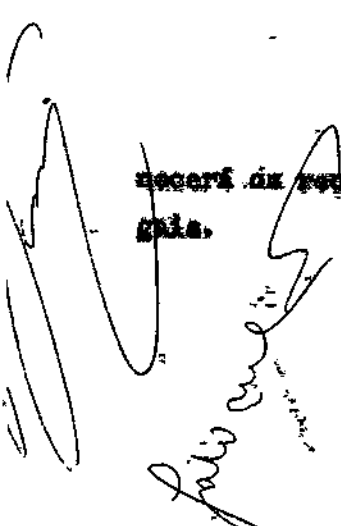
O presente instrumento destina-se à celebração de um  
Convênio entre o Estado e a CODEMAT, possibilitando a conjugação de recursos na e-  
xecução de metas de desenvolvimento, estudos e projetos, de obras e serviços do  
Estado, que vierem a ser realizados dentro das finalidades e objetivos que norteia-  
m a concepção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe à CODEMAT fornecer todos os recursos técnicos e  
humanos na realização de obras e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização dessas obras e serviços o Estado for-  
necerá os recursos financeiros que se fizerem necessários, dentro das normas le-  
gisla.



CLAUSULA QUARTA

Os recursos a que se refere a cláusula 3ª serão colocados à disposição da CODEMAT, através do Decreto, específico para cada obra e serviço, com transferências de verbas da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica.

CLAUSULA QUINTA

A CODEMAT, além de cumprir as exigências de prestação de contas a que estão obrigadas as Sociedades de Economia Mista, sofrerá fiscalização e controle da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica.

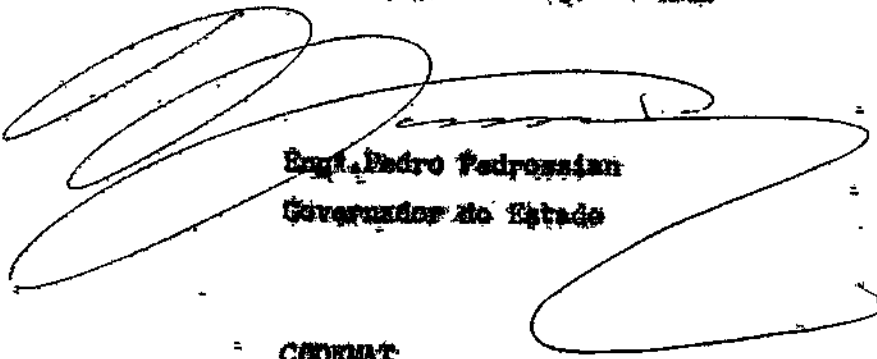
CLAUSULA SEXTA

Este contrato vigorará de 1º de janeiro de 1969 até o término das obras e serviços.

CLAUSULA SETIMA

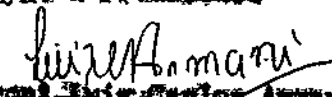
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 31 de março de 1969

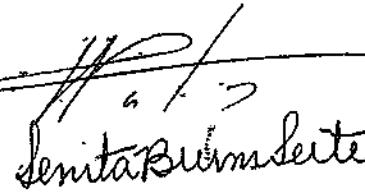
  
Eng. Pedro Pedrossian  
Governador do Estado

CODEMAT

  
Eng. Agostinho Gabriel J. M. Miller  
Diretor Presidente

  
Sr. Carlos Armani  
Diretor Administrativo

Testemunhas:

  
Senita Bismonte.

OF. 606/69

Cuiabá, 04 de dezembro de 1.969.

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

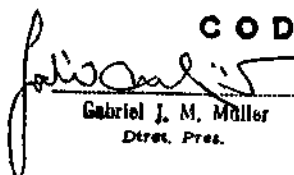
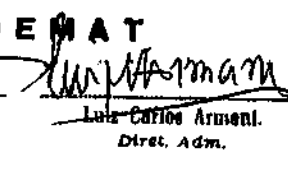
Senhor Secretário :

Atendendo despacho de V.Excia, estamos encaminhando em anexo o processo nº 514/69 instruído com os documentos ( fls. 11,12,13,14 e 15 ) solicitados pelo Tribunal de Contas.

Aproveito da oportunidade, para renovar os protestos de eita estima e distinta consideração.

Imprensa Oficial

Atenciosamente,

 **C O D E M A T**   
Gabriel J. M. Müller      Luiz Carlos Arment.  
Diret. Pres.                      Diret. Adm.

LBL/bap.

OF.604/69

Cuiabá, 03 de dezembro de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao Egrégio Tribunal de Contas

Senhor Presidente :

Apraz-nos encaminhar à V.Excia. a justificativa anexa dos recursos destinados à importação dos equipamentos para a Imprensa Oficial do Estado, que solicitamos seja juntado ao processo do Decreto 1036 de 28 de novembro de 1969, publicado no D.O. de 1/12/69, para melhor instrução do destaque da verba solicitada.

ta estima e consideração.

Apresentamos no ensejo, nossos protestos de al-

Atenciosamente

CODENAT

*Gabriel J. M. Müller*  
Gabriel J. M. Müller  
Diret. Pres.

*Luiz Carlos Arns*  
Luiz Carlos Arns  
Diret. Adm.

J U S T I F I C A T I V A

DOS RECURSOS DESTINADOS A IMPORTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

1. Refere-se ao 2º contrato de compra e venda celebrado entre o Governo do Estado e a Deutsche Export Und Importgesellschaft Feinmechanik Optik, de 6/08/68 de /  
US\$ RDA 138.099,00, dentro do acordo de 22/06/67, que abre ao Estado um crédito  
de US\$ RDA 5.000.000,00, destinados à aquisição de aparelhos de raio X e de técnica médica, bem como instrumentos médicos etc., destinados ao equipamento de serviços sanitários e outras instituições do Estado;
2. Contrato registrado pelo Egrégio Tribunal do Estado em 1968 conforme processo nº 1.522/68;
3. Segundo vem sendo realizado ( o Hospital Geral de Cuiabá foi o primeiro ) a Companhia de Desenvolvimento vem gerenciando essas transações tramitando nos Ministérios e demais órgãos, de todos os documentos e providências necessárias para o bom andamento das importações e dos desembaraços alfandegários.
4. Para a presente importação, o Executivo, através do Decreto 1036 de 28/11/69, transferiu à CODEMAT, a importância de NCR\$ 169.140,00, de verba da SEGECE a fim de que sejam realizadas as seguintes despesas :

A - Despesas contratuais

1. Pagamento inicial a que se refere o contrato do financiamento de 22/6/67 ( Processo 1.522/68 do Eg. Tribunal de Contas ).  
- Valor contrato nº 2 : US\$ 138.099,00 X 10% = 13.809,90 X NCR\$ 4,210 ( dolar convênio)..... NCR\$ 58.140,00

B - Despesas de Desembaraços Alfandegários - FOB :

- |                                          |                 |
|------------------------------------------|-----------------|
| 1. Imposto de Importação.....            | Isento          |
| 2. Imposto s/Produtos Industrializados.. | Isento          |
| 3. Capatazias.....                       | NCR\$ 2.000,00  |
| 4. Taxa de Melhoramento dos Portos.....  | NCR\$ 12.000,00 |
| 5. Frete Marítimo/terrestre.....         | NCR\$ 60.000,00 |
| 6. Taxa da Marinha Mercante.....         | NCR\$ 11.000,00 |
| 7. Armazenagem.....                      | NCR\$ 15.000,00 |
| 8. Seguros.....                          | NCR\$ 4.000,00  |
| 9. Diversos.....                         | NCR\$ 7.000,00  |

T o t a l..... NCR\$169.140,00

C O D E M A T

Gabriel J. M. Müller  
Diret. Pres.

Luiz Carlos Almeida  
Diret. Adm.



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

OF. 632/69

Cuiabá, 17 de dezembro de 1.969.

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Senhor Presidente :

Apraz-nos encaminhar à V.Excia., atendo exigência dessa Alta Corte de Contas, conforme ofício 1715/69, às folhas de pagamento referentes ao mês de novembro e 13º salário, a fim de instruir o processo das ordens de pagamento 2738 e 2739.

Outrossim, informamos que a folha de pagamento correspondente ao mês corrente encontra-se ainda em elaboração, em virtude de que os atestados de frequência de cada dependência só começam a chegar à CODEMAT a partir de 20 de cada mês, servindo entretanto de base a folha do mês anterior anexa.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

*faizant* *Luiz Carlos Armani*  
CODEMAT  
Gabriel J. M. Müller      Luiz Carlos Armani  
Diret. Pres.                      Diret. Adm.

LBL/bsp.



DF. 624/69

Cuiabá, 12 de dezembro de 1.969.

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao Egrégio Tribunal de Contas

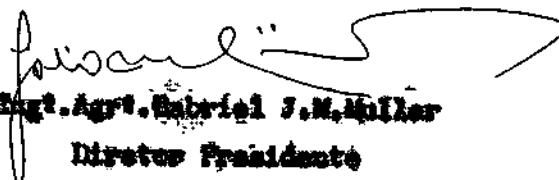
Senhor Presidente

Apresento em anexo a V. Exa., atendendo exigências dessa alta Corte de Contas, os documentos abaixo relacionados referentes às tubulações e montagem dos equipamentos para Usina de Alto Paraguai.

1. - Referem-se a equipamentos de fabricação pela Indústria Nacional.
2. - Prazo para montagem : 180 dias.
3. - Cronograma físico-financeiro.
4. - Dados da CENAT (ordem 719/68 para efeito de comparação citada no termo de Julgamento da concorrência 3/69.
5. - Proposição do Engº. Elio Antônio Salvetti, que solicita que sejam juntados ao processo de decreto nº1.007.

Aproveitamos da oportunidade, para renovar aos v. protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Engº. Agrº. Gabriel J.M. Miller  
Diretor Presidente

LEL/bap

OF.605/69

Cuiabá, 03 de dezembro de 1969

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao Egrégio Tribunal de Contas

Senhor Presidente :

Apraz-nos encaminhar à V.Excia., atendendo solicitação da digna Assessoria Técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, a justificativa anexa dos recursos destinados a construção do novo Aeroporto de Cáceres, a ser construído sob a responsabilidade e administrativamente pela Companhia, através do seu Setor de Operações.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar nossos protestos de alta estima e consideração.

*Diário 1044*

Atenciosamente

**C O D E M A T**

*gabriel j. m. müller*  
Gabriel J. M. Müller  
Diret. Pres.

*Luiz Carlos Arnan*  
Luiz Carlos Arnan  
Diret. Adm.

PROC.

PROT.

AÉROPORTO      DE      CÁCERES



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## JUSTIFICATIVA

### AEROPORTO DE CÁCERES

#### 1. INTRODUÇÃO :-

O novo aeroporto para Cáceres é uma necessidade. Os fatores que determinam esta necessidade são básicos e fundamentais na dinâmica de sua economia. É uma consequência da própria expansão do progresso que atingiu Cáceres. Uma exigência que determinará a sua ascensão e seu progresso.

Outrora, ligada só e unicamente à Corumbá pela via fluvial, hoje ligada pela BR-70 com Cuiabá e o Leste e Sul do País, e BR-416 em construção, Cáceres exige condições de maior e mais rápido atendimento.

O êxodo constatado no Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Paraná, São Paulo e Pernambuco é uma realidade. E todo este povo afluiu, na sua maior parte, para Mato Grosso e, no Mato Grosso, eles se fixaram e continuam se fixando no Município de Cáceres.

O tráfego é noite e dia. A cidade estua de vida com o sangue novo que lhe foi e é injetado. As sete agências bancárias diariamente superlotadas. Grandes e vultuosos investimentos são feitos no Município. E, por tudo isso, a situação e as condições do aeroporto atual se tornam insustentáveis. O aeroporto, num contraste gritante, se tornou demasiado acanhado para o atendimento que se exige e requer.

São fatores que determinam, por exemplo, em caráter de prioridade e urgência, a construção do novo aeroporto :

1. A Companhia local " Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul/ S/A ", que opera com os aviões DC3, após contacto com a Diretoria no Rio, informou as autoridades de Cáceres, que não apresentam mais condições de voo / os referidos aviões, pelo acréscimo de uma manutenção caríssima.
2. Cáceres necessita, então, de um aeroporto que ofereça condições para os aviões YS11 poderem operar.



3. Informou-nos a Cruzeiro, que a Companhia estipulou, a data de 31 de dezembro, como prazo, para ampliação da pista, caso contrário, lamentavelmente, são forçados a cortar os vãos.

4. Segundo ainda a Cruzeiro, o Governo não mais dará subvenção a estes aviões,

Estes aviões DC3, por conseguinte, têm acarretado não só consideráveis prejuízos à Companhia, assim como desconforto e insegurança para os passageiros.

A necessidade, do novo aeroporto, comprovada acima por fatores básicos e fundamentais, somado as expectativas e anseios do povo, afirmam eloquentemente a urgência deste novo e relevante empreendimento para o progresso e economia de Cáceres, cuja incumbência cabe à CODEMAT executá-lo. O projeto arquitetônico anexo fornece uma idéia do novo aeroporto a ser construído.

Nos planos executivos está incluída a confecção de infra-estrutura dentro dos moldes técnicos correntes, com regularização do sub-leito, reforço de sub-leito, se necessário, sub-base e base, nas dimensões que os estudos do sub-leito indicarem. Assim, dependendo do Índice Suporte Califórnia apresentado pelo sub-leito, deverá ser executado um reforço do sub-leito na espessura de 0,10 m. ( opcional ), sub-base na espessura de 0,10 m. a 0,15 m. e base na espessura de 0,20 m. a 0,30 m.

Deste modo, a pista estará em condições de receber a capa asfáltica, de concreto betuminoso ou concreto de cimento, o que não está incluído em nossos planos, pela falta de recursos financeiros.

Para finalizar este pequeno relatório, devemos acrescentar que a pista projetada está situada em terreno de boas condições de humidade e de topografia excelente, como mostra a sua declividade.

Como dado final, ficou igualmente programada a construção de nova estação para passageiros, bem como o balizamento noturno, o que permitirá a operação para aeronaves de qualquer parte em emergência e em quaisquer condições meteorológicas.

### III. CUSTO DO INVESTIMENTO :-

Para a execução das obras programadas em NCR\$ 50.000,00 ( cincoenta mil cruzeiros novos ), o custo da construção do aeroporto em consideração , está assim distribuído :

- Projeto
- Desmatamento
- Estação de passageiros

#### PROJETO :

Como os levantamentos já realizados, locação do eixo e a marcação da pista foram efetuados por elementos da " CODEMAT ", não foi computado o gasto com o projeto.

DESMATAMENTO : NCR\$ 27.000,00 ( vinte e sete mil cruzeiros novos )

Considerando-se como desmatamento a limpeza efetuada, derrubada de árvores e destocamento; para o que, serão utilizadas máquinas de esteira e motoniveladora, além de terraplenagem e revestimento.

ESTACÃO DE PASSAGEIROS : NCR\$ 23.000,00 ( vinte e três mil cruzeiros novos )

Construção conforme projeto em anexo.

OF.21/70

Cuiabá, 16 de janeiro de 1970

DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AO M.D. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Senhor Presidente

Ref. Decreto Nº 983 de 27-10-1969  
Processo Nº 2.728/69  
Exercício 1969

Em atenção a solicitação dessa Alta Corte de Contas, estamos devolvendo a V.Exa., o processo 2.728/69 (em diligência) ref. ao Decreto nº 983 de 27-10-69, com os seguintes esclarecimentos.

A) A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, criada dentro das normas que preceitua a Lei nº 2626 de 7 de julho de 1966, nos artigos 1º e 19, vinculada a SEGECE, utiliza-se de recursos provenientes da sua própria gestão e do recurso que lhe são destinados através da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica, cumprindo o estabelecido no art. 6º da Lei 2873 de 21 de novembro de 1968 que diz .....

"Art. 6º. As dotações para atender problemas de infra estrutura no Estado, para aumento ou participação de capital para programações dos órgãos Centrais e Descentralizados da administração acham-se consignados à Sec. de Governo e Coordenação Econômica que a movimentará mediante plano de aplicação dos órgãos interessado devidamente justificado de acordo com o art. 66 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964"

Diante do que dispõe o artigo acima referido combinado com o art. 10 da Lei nº 2873 de 21/11/68, a CODEMAT apresenta, como apresentou no processo ora em diligência o plano de justificativa para a verba destinada a Estradas Vicinais e Projeto de Sementes Melhoradas, que são problemas de infra-estrutura no Estado.

B) Com referência a diligência interna /  
desse Tribunal, informou a Assessoria Técnica que não tem conhecimento

.....

to de autorização Legislativa ao Poder Executivo para assinar convênios. Realmente não existe decreto específico de autorização, contudo, esse Egrégio Tribunal de Contas tem reconhecido conforme se verifica pelas acórdãos nos 491 de 1/7/68, 773 de 20/9/68, 976 de 11/7/69, 1.160/69, 1.176 de 12/9/69 etc, a legalidade de tais convênios.

Entretanto, esta Companhia não tomou providências nesse sentido, tendo em vista essa ALTA CORTE não nos haver solicitado, todavia por intermédio desta vem solicitar de Vossa a reconsideração do processo ora em diligência, para que seja o mesmo registrado, e desde já, assume a responsabilidade de tomar as devidas providências para que no futuro não ocorra omissão semelhante.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nos  
sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

C O D E M A T

*Gabriel J. M. Müller*  
Gabriel J. M. Müller  
Diret. Pres.

*Luiz Carlos Armani*  
Luiz Carlos Armani  
Diret. Adm.



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

|                 |
|-----------------|
| C O D E M A T   |
| Protocolo 86/70 |
| Data 19-01-70   |
| Processo        |

Ofício nº 78/70

Cuiabá - Mt.

Em 16 de janeiro de 1.970.

Senhor Diretor:

De Ordem superior, em atenção ao ofício de V. Sa., sob nº 14/70, datado de 9 do corrente mês, estou remetendo, em anexo, cópias dos acordãos nºs. 1.429 e 1.440/69, deste Tribunal.

Sem mais, aproveito do ensejo para apresentar -lhe as minhas,

IMP 6 FIM-L  
VIA

Cordiais Saudações

ANA MARIA FIGUEIREDO CORREA  
Secretária

As D. A. p/ as devidas  
providências.  
19-01-70

Ao Ilmo. Sr. Economista Luiz Carlos Armani  
DD. Diretor Administrativo da Companhia de Desenvolvimento do  
Estado de Mato Grosso.

N E S T A

EA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo Nº 3.199/69

Interessado:..... Secretaria da Fazenda

Assunto:.....Decreto nº 1.036, de 28.11.69

Relator:.....Exmº.Sr. Min. Licínio Monteiro da Silva

Sessão de julgamento:...30.12.69.

A C O R D Ã O Nº 1.440/69

Vistos,relatados e discutidos os autos do processo nº 3.199/69, em que a Secretaria da Fazenda encaminha a este Egrégio Tribunal de Contas o Decreto nº 1.036, de 28.11.69, publicado no Diário Oficial de 1º.12.69, transfere à Codemat, a importância de NCr\$ 169.140,00, para os fins indicados em seu artigo 1º.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas acolhendo parecer da Procuradoria, em negar registro ao decreto por insuficiência de verba.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1969.

ass) Manoel José de Arruda -Pres.

Licínio Monteiro da Silva -Rel.

Benjamin Duarte Monteiro

Rachid J. Mamed

Fui Presente - Funcionou como Procurador Geral Dr. -Proc. Geral.  
José do Carmo Ferraz  
Em, 30.12.69

Ana Maria Figueiredo Corrêa -Secretária

Confere com a original  
Em, 13 de janeiro de 1970

Edinel A. L. Ferreira  
Of. Inst. TC.13.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Secretaria da Fazenda

1969

Fls. 1000

No. de Protocolo \_\_\_\_\_

Partes Interessadas

Companhia de Desenvolvi-  
mento do Estado de Mato  
Grosso

Enc. a Companhia nº  
125 na importância de  
R\$ 169.40,00, a favor da  
do de mat.

Ass. da Gabinete da Secre-  
taria da Fazenda, em  
1969. 1 de dezembro de

Posto  
Ext. Def. XV.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA  
PALÁCIO ALENCASTRO - CUIABÁ

AUTORIZO O PAGAMENTO  
EXPEC - C. DEM

Em 15 de Dezembro de 1969

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 1302/69

Cuiabá, 05 de dezembro de 1969

Do Chefe de Gabinete da SEGECE  
Ao Secretário da Fazenda

Assunto: 1ª via do Empenho nº 125/69 SEGECE, encaminha.

Senhor Secretário.

Em anexo, estamos encaminhando para os devidos fins, o Empenho nº 125/69 SEGECE, a favor da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no valor de R\$. 169.140,00 (Cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta cruzeiros novos), acompanhado do Plano de Aplicação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração

WAGNER BERTOLI

Chefe de Gabinete da SEGECE

ANEXO: II

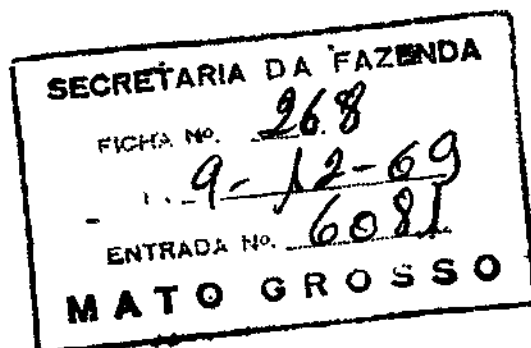
Exmo. Sr.

DR. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MD. Secretário da Fazenda

NESTA

LMLB/69





ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA DE GOVÊRNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

EMPENHO N.º 125/69Exercício de 1969Órgão Superior Sec. Gov. Coord. Econ.Dot. Orcamentária NCr\$ 6.977.000,00Unidade Orcamentária 3.09.01.07.09Saldo NCr\$ 5.765.229,07Categoria Econômica 5.0.0.0Total d'êste Pedido NCr\$ 169.140,00

Verba .....

Saldo restante NCr\$ 5.596.089,07Consignação 5.1.9.0

Sub-consignação .....

O Ilmo. Sr. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
CODEMAT .....

Queira fornecer a esta Repartição a vista da classificação supra o seguinte:

| Quantidade | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                   | Preço para Unidade | TOTAL                                   | Valor Duo Dêcimo |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|------------------|
| <u>1</u>   | <u>Empenho a favor da CODEMAT</u><br><u>para atender despesas a se</u><br><u>rêm realizadas com a impor</u><br><u>tação dos equipamentos pa</u><br><u>ra a Imprensa Oficial do Es</u><br><u>tado, conforme Decreto nº</u><br><u>1036, de 28 de novembro de</u><br><u>1.969.</u> |                    | <b>LANÇADO</b><br><br><u>169.140,00</u> |                  |

Importa o presente empenho em CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E  
QUARENTA CRUZEIROS NOVOS .....  
(por extenso)Visto 7/2 ..... Cuiabá, 04 / 12 / 19 69  
Secretário

Recebi o material constante d'êste pedido em ..... / ..... / 19 .....

Georgio Pacheco  
Assinatura e Cargo

## PLANO DE APLICAÇÃO

Referente às despesas a serem realizadas com a importação dos equipamentos para a Imprensa Oficial do Estado, através da verba transferida a CODEMAT pelo Decreto 1036 de 28 de novembro de 1.969, publicado no D.O. de 10/12/69.

### A - Despesas contratuais

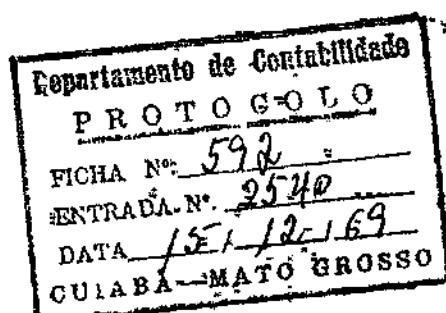
1. Pagamento inicial a que se refere o contrato do Financiamento de 22/6/67 (Processo 1.522/68 do E. Tribunal de Contas):

- Valor contrato nº 2 : US\$ 138.099,00 x 10% =  
13.809,90 x NC\$ 4,210 (dolar convênio) ..... NC\$ 58.140,00

### B - Despesas de Desembarços Alfandegários - FOB

|                                                   |                |
|---------------------------------------------------|----------------|
| 1 - Imposto de Importação .....                   | Isento         |
| 2 - Imposto sobre Produtos Industrializados ..... | Isento         |
| 3 - Capatazias .....                              | NC\$ 2.000,00  |
| 4 - Taxa de Melhoramento dos Portos .....         | NC\$ 12.000,00 |
| 5 - Frete Marítimo / terrestre .....              | NC\$ 60.000,00 |
| 6 - Taxa da Marinha Mercante .....                | NC\$ 11.000,00 |
| 7 - Armazenagem .....                             | NC\$ 15.000,00 |
| 8 - Seguros .....                                 | NC\$ 4.000,00  |
| 9 - Diversos .....                                | NC\$ 7.000,00  |

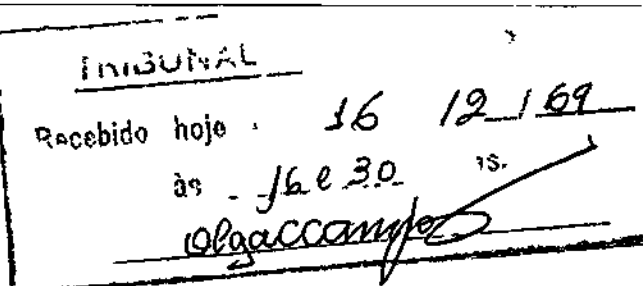
TOTAL ..... NC\$ 169.140,00



CODEMAT  
J. M. M. M. M.  
Diret. Pro.



Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DA FAZENDA



Verbas Orçamentárias 5.0.0.0 - Despesas  
de Transferências Correntes - 5.1.9.0-  
DIVERSOS -, do vigente orçamento.

Culabá — Mt.

ORDEM

Em 15 de Dezembro de 1969.

N.º 2.863

*O Int. me assina de honra  
denega o requerimento por  
ter sido pago regular  
a Secre  
Em 5/12/69  
B. Guaislon*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

autoriza o Snr. Diretor do Tesouro a mandar pagar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT), a importância de CENTO E SESSENTA E NOVE MIL CENTO E QUARENTA GRUZEIROS NOVOS (R\$ 169.140,00), para atender despesas a serem realizadas com a importação dos equipamentos para a Imprensa Oficial do Estado, conforme Decreto nº 1 036, de 28/11/69, devendo correr a despesa pela verba - 09 - SECRETARIA DE GOVÊRNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA - 3.09.01.07.09 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 5.0.0.0 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 5.1.9.0 - DIVERSOS -, do vigente orçamento, conforme consta do processo anexo, fichado nesta Secretaria sob nº 268/6 081/69, contendo o empenho nº 125, de 4 do corrente, da referida Secretaria.

Eng.º PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
Secretário da Fazenda

Exp: Of. nº 31 de 6. 12. 69

João Maria F. Coêta Secretário

Em face da decisão de 30/12/69  
do Egregio Tribunal de Contas do  
Estado, de se encaminhamento o  
boletim. Em 8/12/70

As  
Ata de União, arquivar a parte  
conv. como Gov. do Estado.

Segundo informações da SEGECE, realmente  
a nota do Deuto havia estourado.

em 29/1/70  
Luiz Arrau



**C O D E M A T**  
Protocolo 117/70  
Data 22-01-70  
Processo \_\_\_\_\_

**S E G E C E**  
Protocolo N.º 00087  
Data 22-01-70

ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 103/70.

Cuiabá - Mt.

Em, 20 de janeiro de 1970.

*Handwritten:*  
A Codemat  
para conhecimento  
em 22/01/70  
*[Signature]*

Senhor Secretário:-

Tenho a honra de comunicar a V.Exa, que /  
este Tribunal, apreciando o contrato de compra e venda, ce-  
lebrado entre o Governo do Estado e a Firma Deutsche Export  
Und Importgesellschaft Feinmechanik Optik, decidiu pelo //  
acordão nº 29/70, datado de 16 do corrente mês, conceder //  
registro ao mesmo, conforme processo nº 2.514/69, desta //  
Côrte de Contas.

Sem mais, aproveito do ensejo para apre-  
sentar a V.Exa, os meus protestos de elevada estima e con-  
sideração.

*[Signature]*  
Conselheiro Manoel José de Arruda  
Presidente

Ao Exmo. Sr. Economista Osvaldo de Oliveira Fortes  
DD. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

N e s t a.  
ASM.

*Handwritten:*  
A D.A.  
22-01-70  
fsc  
Cust. Arquiv. - M  
Jm



OP.66/70

Cuiabá, 24 de fevereiro de 1970

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

Senhor Secretário :

Vimos solicitar de V.Excia. a fineza de determinar a transferência de Recursos da SEGECE à CODEMAT e/ou nos seja indicada a sistemática a ser utilizada neste exercício para o empenho dos valores programados a saber :

1. Linha de transmissão Campo Grande/Dourados \$ 3.761.648,83
2. Estádio da Cidade Universitária de Campo Grande \$ 1.315.566,84  
( construção da parte coberta )
3. Construção civil da Usina Hidroelétrica de Alto Paraguai \$ 457.000,00
4. Equipamentos para a Imprensa Oficial do Estado \$ 169.140,00

Por outro lado é necessário que se providencie, minuta da mensagem à Assembleia Legislativa do Estado no sentido de ser cumprida exigência constitucional ( art.42, item XIV.. " celebrar mediante autorização do Senado, com as pessoas jurídicas de direito público externo e da Assembleia, com as pessoas jurídicas de direito interno e sociedades de economia mista, convênios, empréstimos ou operações de interesse público " ) nas relações entre / CODEMAT e Governo do Estado.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

*Pasta com. Gov. Estado*  
LCA/opm.

CODEMAT  
*Frederico J. M. Müller*  
Diret. Pres.  
*Luiz Carlos de Azevedo*  
Diret. Adm.



OF. 68/70

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1970

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Delegado da Receita Federal em Cuiabá

Senhor Delegado :

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, com sede no Palácio Alencastro, 52 Andar, nesta Capital, criada por força do Decreto 486 de 29/12/67 ( D.O. Estado de 2/01/68 ), fundamentada nos arts. 10 e 19 da Lei Estadual 2626 de 7/7/66 ( Da Reforma Administrativa ), vinculada à Secretaria de Governo e Coordenação Econômica, representada neste ato pelos seus Diretores em exercício, vem expor para no final solicitar o seguinte :

1. Concebida para impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico do Estado ( Anexo I ), vem realizando obras de grande vulto na atual administração, citando-se entre elas a Linha de Transmissão Campo Grande/Dourados em 132 KVA-228 Km., com aproveitamento energético do complexo Urubupungá.
2. A obra que foi orçada em NCR\$ 7.700.000,00 ( sete milhões e setecentos mil cruzeiros novos ) conta com recursos do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA, financiamento Externo e recursos do Estado ( Anexo II ), administrados pela Companhia.
3. Daquêle montante, aproximadamente NCR\$ ..... NCR\$ 4.500.000,00 ( quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos ) são oriundos de financiamento da Argentina, sendo mutuária a SADE - Sociedad Argentina de Electrificación S/A, com sede em Buenos Aires ( Anexo III ).

4. O financiamento concedido ao Estado, através da Companhia de Desenvolvimento, foi devidamente registrado no Banco Central em cumprimento às normas do FIRCE para Registro de Capitais Estrangeiros no país ( Anexo IV ).

5. A amortização iniciada em dezembro/68 e interrompida em junho/69 por dilatação dos prazos; reinicia todavia em março do corrente ano com o pagamento da terceira parcela, sendo que os vencimentos de junho, setembro e dezembro/69, foram encaixados nas parcelas de dezembro/70, março e Junho/71.

6. Por outro lado, por força do contrato de financiamento ( cláusula sexta ) as despesas diretas sobre o contrato, inclusive do Imposto de Renda devido na remessa dos juros contratuais ( art. 292 - item 19 do Decreto 58.400 de 10/5/66 ) correrão por conta da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

7. Assim, em se tratando de uma tributação federal que afetará os cofres do Tesouro Estadual,

8. tratando-se de obra de eletrificação rural, construída na área da SUDECO, de caráter prioritário dentro do Plano de Desenvolvimento do Estado - PLADE, implantada com grandes sacrifícios, conforme se constata pela documentação anexa, vimos pleitear, seja concedido à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, extensão dos favores fiscais a que são beneficiadas as Sociedades de Economia Mista, referidas no art. 27 do Decreto 58.400.

9. Solicitamos ainda, que enquanto o processo tenha a sua tramitação normal, nos seja concedido sob responsabilidade, ou a outro título qualquer, isenção do Imposto de Renda incidente na terceira remessa a realizar-se dentro da 2ª quinzena de março ( o financiamento vence aos treze dias de cada trimestre ), ficando a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, obrigada a providenciar prontamente o recolhimento do Imposto, sem prejuízo do que estipula a Consolidação das Leis do Imposto de Renda ou de qualquer determinação do Departamento do Imposto de Renda, caso nosso pedido seja indeferido.



Certos de contarmos com a valiosa colaboração de V.Exa. em prol do desenvolvimento deste Estado e do alto espírito de justiça que sempre nortearam os trabalhos dessa Delegacia, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Frederico* **CODEMAT** *Luiz Carlos A. Aguiar*  
Colmeia J. M. Müller      Luiz Carlos A. Aguiar  
Diret. Pres.      Diret. Adm.



OF.80/70

Cuiabá, 06 de março de 1970

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

Senhor Secretário :

Cumpre-nos cientificar-lhe para efeito de previsão, que na 2ª quinzena deste mês, estará vencendo a 3ª parcela do Financiamento da LT CG/DO, contraído na Argentina. A exigibilidade começará a partir do dia 13.

Em virtude do acordo realizado em meados do ano passado, a parcela de Junho/69 foi encaixada no vencimento de março/70, importando em US\$ 132.500,00. Por força dos juros incidentes na referida prorrogação, deverão ser desembolsados US\$ 223.538,00 inclusive o Imposto de Renda, caso não consigamos obter isenção. O Dr.Arminak Cherkezian deverá na semana entrante manter contacto com o Sr.Gilberto de Carvalho em Brasília, para onde o Sr.Delegado da Receita Federal de Cuiabá, levou pessoalmente o pedido da CODEMAT para ser examinado.

Assim, o dólar convênio, cotado em NC\$ 4,41, mostrará as seguintes cifras :

|                         |      |                   |      |                   |
|-------------------------|------|-------------------|------|-------------------|
| - capital               | US\$ | 132.500,00 X 4,41 | = \$ | 584.325,00        |
| - Juros contratuais     | US\$ | 51.450,00 X 4,41  | = \$ | 226.894,50        |
| - Comissões contratuais | US\$ | 26.725,00 X 4,41  | = \$ | 117.857,25        |
| - Imposto de Renda      | US\$ | 12.863,00 X 4,41  | = \$ | 56.729,83         |
|                         |      |                   |      | <u>985.802,58</u> |

Apresentamos no ensejo, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Luis Carlos Armani*  
Econ. Luis Carlos Armani  
Diretor Administrativo  
da CODEMAT

LCA/opm.

CEMAT

RADIOGRAMA RECEBIDO

CEMAT - CUIABÁ

SERVIÇO DE  
RADIOCOMUNICAÇÕES  
RADIOTELEGRAFISTA

| ORIGEM    | N.º | DATA    | HORA  |  |
|-----------|-----|---------|-------|--|
| SAO PAULO | 690 | 16/3/70 | 11,30 |  |

ARMANI CODEMAT CY

CODEMAT

Protocolo 413/70Data 16/03/70

Processo \_\_\_\_\_

FAVOR INFORMAR COM URGENCIA SE DETERMINAÇÃO SUPERIOR ATIN  
GE TAMBEM EQUIPAMENTOS UNIVERSIDADE CAMPO GRANDE ET CUIABAH PT CONFIRM  
INSTRUÇÕES RECEBIDAS ESTAVA PROVIDENCIANDO IDA TECNICO PARA LEVANTAMEN  
PT FAVOR INFORMAR ME AINDA HOJE PARA SOLICITAR CANCELAMENTO VIAGEM CUI  
ET CAMPO GRANDE PT OUTRAS SOLICITAÇÕES JAH ESTAO SENDO PROVIDENCIADAS

SDS

ARMINACK

*Recbto 3-70  
20-3-70  
f. 100*

*Resposta  
f. 100  
21/3/70  
d. 100*

CEMAT

RADIOGRAMA RECEBIDO

CEMAT - CUIAB  
SERVIÇO DE  
RADIOCOMUNICAÇÕES  
RADIOTELEGRAFISTA

| ORIGEM    | N.º | DATA    | HORA  |  |
|-----------|-----|---------|-------|--|
| SAO PAULO | 693 | 16/3/70 | 11,30 |  |

ARMANI CY

CEMAT

Protocolo 415/70

Data 16/03/70

Processo

RECEBI SEUS RADIOS PT ASSUNTO BRASILIA VG CONTANDO MAXIMA BO  
VONTADE ALTOS FUNCIONARIOS FAZENDA NAO FOI POSSIVEL ENCONTRAR AMPARO  
LEGAL PT PROCESSO ESTAH EM PENDENCIA AGUARDANDO PROVIDENCIAS PARALALES  
ENTREGUEI CARTA CABRAL MENEZES PT VAMOS CONSULTAR RUTORIDADES SPAULO P  
SIBILIDADE REMESSA FECHAMENTO CAMBIO SEM PAGAMENTO IR TITULO PRECARIO  
SEGUE CARTA EXPLICATIVA PT SDS

ARMANACK

Cient.  
20-03-70  
per  
Recb  
Argm-2  
27/4/70  
Lu Arm

CEMAT

RADIOGRAMA RECEBIDO

CEMAT - CUIABA  
SERVIÇO DE  
RADIOCOMUNICAÇÕES

| ORIGEM    | N.º | DATA    | HORA  | RADIOTELEGRAFISTA |
|-----------|-----|---------|-------|-------------------|
| SAO PAULO | 809 | 25/3/70 | 10,00 |                   |

ARMANI CODEMAT CY

CEMAT

Protocolo 481/70

Data 25/03/70

Processo

IMPEDIMENTO LEGAL NAO SERAH POSSIVEL TAMBEM DEPOSITO  
PT TODAVIA DELEGADO RENDA SPAULO COMPROMETEU SE COLABORAR PESSOALMENTE  
LIBERACAO IMPORTANCIA VG DESDE QUE BRASILIA ENCONTRE JUSTIFICATIVA

ARMINACK

*Recibido:  
30-03-70  
fey mi*

*Cunha,  
Biquini  
12/3/70  
Lui Arman*



OF.97/70

Cuiabá, 16 de março de 1970

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário da Fazenda

Senhor Secretário :

Em atenção ao ofício 119/69 de V.Excia  
estamos encaminhando em anexo cópia da folha de pagamento atualizada  
do mês de novembro próximo passado.

Outrossim, esclarecemos que a CODEMAT  
comunicará à essa Secretaria as modificações mensais inclusive horas  
extras, diárias, férias, etc.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar  
nossos protestos de elevada estima e consideração.

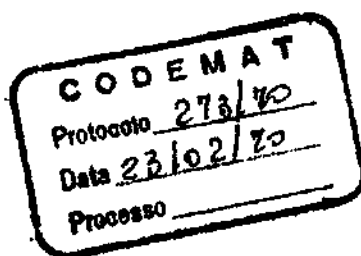
Atenciosamente

  
Econ. Luiz Carlos Armani  
Diretor Administrativo

LBLP/bep.



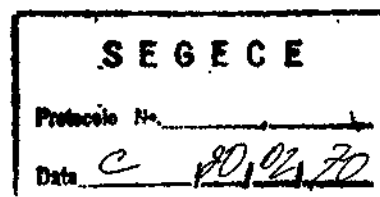
Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DA FAZENDA



Cuiabá - Mt.

Nº 119 -

Em 19 de fevereiro de 1970



Senhor Secretário

Comunico Vossa Excelência que a partir do mês de março entrante, as folhas de pagamento dos Servidores da CODEMAT deverão ser confeccionadas pela Delegacia Fazendária da Despesa, desta Secretaria.

2. Imprescindível se torna que sejam enviadas a este Gabinete, com a brevidade possível, cópias das folhas de pagamento desse órgão, relativas ao mês de novembro do ano próximo passado, com as alterações que porventura tenham havido posteriormente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Engº PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
Secretário da Fazenda

Arquivar na  
pasta de convênios com  
o governo do Estado.  
Data 23-3-70

As O. S. P. das comissões.  
23-02-70  
faiscaul

Ao Exmo. Sr. Doutor OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Digníssimo Secretário de Governo e Coordenação Econômica  
Palácio Alencastro

NESTA

PROC.

PROT.

TERMO DE CONVENIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

E A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - SVOP

 **C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVENIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
E A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO  
DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso no 5º andar do Palácio Alencastro, nesta cidade, daqui por diante designada simplesmente - CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Superintendente e Técnico Engenheiro Agrônomo, Gabriel Júlio de Mattos Muller, e seu Diretor Administrativo, Economista Luiz Carlos Armani, e a Secretaria de Viação e Obras Públicas, daqui por diante, designada simplesmente SVOP, neste ato representada pelo seu Secretário Engenheiro Hugo José Bomfin, resolveram celebrar o presente Convênio que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio destina-se à conjugação de recursos técnicos e financeiros à CODEMAT, para execução dos serviços de urbanização da Cidade Universitária de Campo Grande.

CLAUSULA SEGUNDA

A CODEMAT movimentará os recursos colocados à sua disposição destinados a Cidade Universitária de Campo Grande, devendo prestar contas à SVOP.



E, por estarem assim justos e acôrdados com o que estipulam neste instrumento, assim o presente em 5 vias de igual teor, perante duas testemunhas.

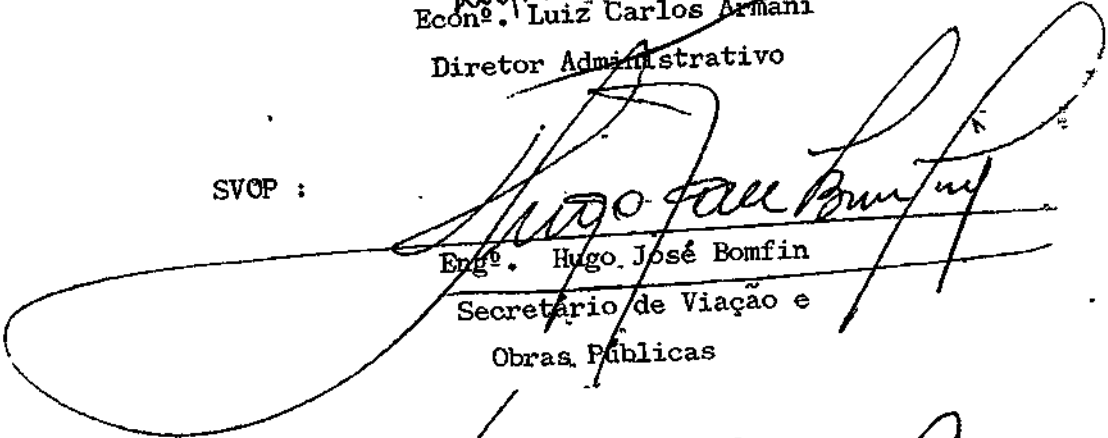
Cuiabá, 1º de abril de 1.970

CODEMAT :

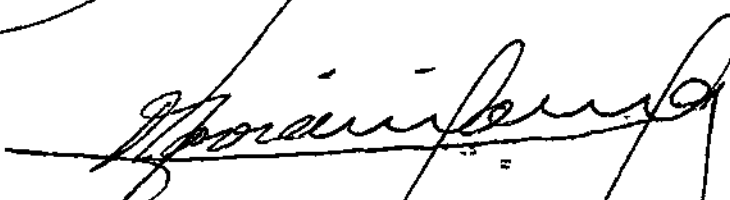
  
Engº Agrº. Gabriel J.M. Muller  
Diretor Superintendente e Técnico

  
Econº. Luiz Carlos Armani  
Diretor Administrativo

SVOP :

  
Engº. Hugo José Bomfim  
Secretário de Viação e  
Obras Públicas

Testemunhas :





ASL/bsp.



ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº : 434/70

Cuiabá - Mt  
em, 13 de abril de 1970

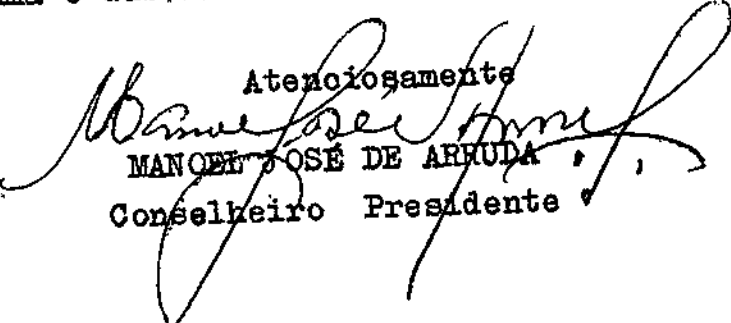
Senhor Diretor :

Com o presente, comunico a V.S., que o Egrégio Tribunal de Contas, apreciando o processo nº 982/69, referente ao "Balanço Geral" dessa Companhia, exercício de 1968, proferiu a seguinte decisão :

"O Tribunal, por unanimidade, acolhe o Parecer da Procuradoria para, preliminarmente, mandar proceder Auditoria na Companhia".

Na oportunidade, renovo a V.S. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
MANOEL JOSÉ DE ARRUDA  
Conselheiro Presidente

Ilmo.Sr.Engº Agrº  
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER  
DD.Presidente da CODEMAT  
N E S T A

**PROCESSOS PENDENTES NA TESOUREARIA**

|     |          |                                                   |          |
|-----|----------|---------------------------------------------------|----------|
|     | 88/69    | Faturas Geosol                                    | 1.492,83 |
|     | 336/69   | Inst. Pesquisas Tecnológicas                      | 2.223,00 |
|     | 502/69   | Casa Franco                                       | 46,00    |
|     | 541/69-A | O Jornal e Estado de Mato Grosso                  | 750,00   |
|     | 546/69   | Agrupam. Bom Gosto                                | 33,60    |
|     | 603/69   | Pedro Biancardini S/A                             | 636,30   |
| RI. | 18/9/69  | Propaganda Sementes Selecionadas                  | 440,00   |
| NP. | 83357    | Tecidos Cutabê                                    | 69,79    |
| NP. | 2821     | Casa-Prado                                        | 26,00    |
| CL. | 26/70    | Hotel Fenícia                                     | 19,60    |
| CL. | 57/69    | Instalação Elétrica, no Laboratório da -<br>Solna | 282,10   |
|     |          | Walter de Souza Santos                            | 225,00   |
|     | 156/70   | Soc. Brasileira de Geologia                       | 130,00   |
|     | 163/70   | O Estado de Mato Grosso                           | 35,00    |
|     | 174/70   | <u>V.A.S.P.</u>                                   | 2.138,30 |
|     | 245/70   | Solivetti Máquinas Ltda                           | 250,00   |
|     | 231/70   | <u>V.A.S.P.</u>                                   | 2.591,20 |
|     | 201/70   | Casa de Móveis Maiuf                              | 120,00   |
|     | 278/70   | A Phareira                                        | 223,60   |
|     | 304/70   | O Estado de Mato Grosso                           | 130,00   |
|     | 314/70   | " " " " "                                         | 1.450,00 |
|     | 290/70   | Social Democrata                                  | 1.480,00 |
|     | 284/70   | <u>V.A.S.P.</u>                                   | 4.245,20 |
|     | 141/70-A | Instituto de Zoologia                             | 3.290,00 |
|     | 281/70   | Oficina São Benedito                              | 2.506,00 |
|     | 385/70   | <u>S.E.C.</u>                                     | 380,56   |
|     |          | Ações <u>G.P.R.M.</u> ( 3 parcelas vencidas )     | 2.550,00 |
|     | 366/70   | Petrobrás                                         | 160,81   |
|     | 360/70   | <u>S.E.C.</u>                                     | 210,76   |

Cont.

|        |                        |                  |
|--------|------------------------|------------------|
| 495/70 | V A B F                | 5.081,03         |
| 496/70 | Org. Clery Hagibay     | 412,50           |
| 497/70 | Grécia Buias           | 230,50           |
| 498/70 | Grécia Buias           | 417,83           |
| 499/70 | Imatila Pinto Nogueira | 850,30           |
| 500/70 | V A B F                | 4.026,20         |
| 501/70 | V A B F                | 5.817,00         |
| 502/70 | Grécia Buias           | 571,13           |
| 503/70 | V. Fortunato Neto      | 50,70            |
| 504/70 | V. Fortunato Neto      | 24,68            |
| 505/70 | Grécia Buias           | 433,50           |
| 506/70 | Org. Clery Hagibay     | 3.897,61         |
| 507/70 | Wilson Martins Buias   | 3.982,70         |
|        | <b>TOTAL</b>           | <b>51.321,39</b> |

30/19/70

*[Signature]*

DIARIO OFICIAL DA PROGRAMAÇÃO CODEMAT (26/5/70)

DIARIO OFICIAL DO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO DA  
CODEMAT ( Dec.1.155 de 21/5/70,pl.500.000,00)

PLANO DE APLCI

OF. 329-A/70

Cuiabá, 30 de setembro de 1.970

Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso  
Ao M.D. Secretário de Governo e Coordenação Econômica

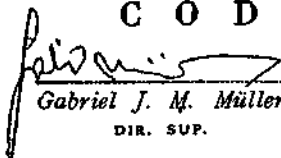
Senhor Secretário :

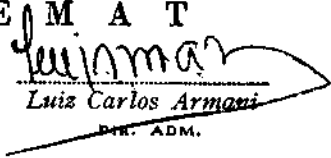
Temos a honra de encaminhar a V.Ex<sup>sa</sup>, os  
quadros anexos correspondentes à posição das obras e serviços a cargo da Compa  
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso para o exercício corrente.

Renovamos na oportunidade, nossos protes  
tos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

C O D E M A T

  
Gabriel J. M. Müller  
DIR. SUP.

  
Luiz Carlos Armani  
DIR. ADM.

PROGRAMAÇÃO DA CODEMAT (Diário Of. de 26/5/70)

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 1.155 de 21/5/70

1.500.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA ACIMA.